

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO DE 10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2003. (*)

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Av. Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha, Mauro Roberto Rocha Mendlovitz e Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Ordinária, divulgada no Edital publicado na primeira página do Jornal Minas Gerais "Diário do Judiciário"-Caderno TRT da 3ª Região, que circulou em 30 de outubro e 6 de novembro de dois mil e três, e, ainda, na página quatrocentos e vinte e quatro do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou em 7 de outubro de dois mil e três, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sra. Sandra Lia Simón, DD. Procuradora-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 3ª Região da Justiça do Trabalho; a Exma. Sra. Marilza Geralda do Nascimento, DD. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais; o Exmo. Sr. Orlando Tadeu de Alcântara, DD. Presidente da AMATRA III; o Ilmo. Sr. Marcelo Leonardo, MD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e; o Ilmo. Sr. Joel Rezende Júnior, M.D. Presidente da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas - AMAT. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral iniciou os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composto por 36 (trinta e seis) Juízes: Dr. Antônio Miranda de Mendonça (Presidente); Dr. Márcio Ribeiro do Valle (Vice-Presidente); Dr. Tarcísio Alberto Giboski (Corregedor); Dra. Deoclécia Amorelli Dias (Vice-Corregedora - ocupa vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho); Dr. José Maria Caldeira (ocupa vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho); Dr. Antônio Álvares da Silva; Dra. Alice Monteiro de Barros; Dr. Paulo Araújo; Dra. Maria Laura Franco Lima de Faria (ocupa vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho); Dr. Manuel Cândido Rodrigues; Dr. Fernando Antônio de Menezes Lopes (ocupa vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil); Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa; Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Dr. Luiz Otávio Linhares Renault; Dra. Emília Lima Facchini (ocupa vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil); Dr. Antônio Fernando Guimarães. Dr. José Miguel de Campos; Dr. Júlio Bernardo do Carmo; Dra. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (ocupa vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho); Dr. Eduardo Augusto Lobato; Dra. Maria Auxiliadora Machado Lima; Dr. Marcus Moura Ferreira; Dr. Hegel de Brito Boson (ocupa vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil); Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (ocupa vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil); Dr. Cleube de Freitas Pereira; Dr. José Murilo de Moraes; Dr. Bolivar Viégas Peixoto; Dr. Ricardo Antônio Mohallem; Dr. Heriberto de Castro; Dra. Denise



Alves Horta; Dr. Sebastião Geraldo de Oliveira; Dra. Maria Perpétua Capanema Ferreira de Melo; Dr. Luiz Ronan Neves Koury; Dra. Lucilde D'ajuda Lyra de Almeida; Dr. José Roberto Freire Pimenta; Dr. Paulo Roberto de Castro. Atualmente, o Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Corregedor, está exercendo a Vice-Presidência em virtude de férias regulamentares do Vice-Presidente, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, no período de 26/10 a 14/11/2003. A Dra. Deoclécia Amorelli Dias, Vice-Corregedora, está acumulando o cargo de Corregedor por motivo de o Corregedor, Dr. Tarcísio Alberto Giboski, encontrar-se no exercício da Vice-Presidência. Na presente data, encontram-se convocados no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal (Titular da 39ª Vara de Belo Horizonte) em virtude de férias regulamentares da Dra. Maria Laura Franco Lima de Faria no período de 21/10 a 19/11/2003; o Dr. Maurício José Godinho Delgado (Titular da 31ª Vara de Belo Horizonte) em virtude de licença médica da Dra. Maria Auxiliadora Machado Lima no período de 1º/9 a 19/12/2003; o Dr. Manoel Barbosa da Silva (Titular da 16ª Vara de Belo Horizonte) por motivo de férias regulamentares do Dr. Paulo Araújo no período de 29/10 a 17/12/2003; o Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Titular da 13ª Vara de Belo Horizonte) por motivo das férias regulamentares do Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello no período de 5/11 a 4/12/2003; a Dra. Maria Cristina Diniz Caixeta (Titular da 1ª Vara de Contagem) em virtude da convocação do Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo TST no período de 24/10 a 25/11/2003; o Dr. Maurílio Brasil (Titular da 3ª Vara de Betim) em virtude de férias regulamentares do Dr. Bolívar Viégas Peixoto no período de 3/11 a 2/12/2003; o Dr. Paulo Maurício Ribeiro Pires (Titular da 25ª Vara de Belo Horizonte) em virtude de férias do Dr. José Miguel de Campos no período de 10/11 a 24/11/2003; e o Dr. José Marlon de Freitas (Titular da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte em virtude de licença médica da Dra. Cleube de Freitas Pereira no período de 10/11 a 24/11/2003. Encontram-se no exterior, sem prejuízo de vencimento e vantagens, no âmbito da terceira região, o Juiz do Trabalho Substituto Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, para, no período de 20/1/2003 a 18/1/2005, freqüentar, na cidade de Roma (Itália), curso de doutorado sobre pesquisa em autonomia individual e autonomia coletiva - XVIII ciclo) e; o Dr. José Roberto Freire Pimenta (Titular da 5ª Turma do TRT), indicado pela Escola Judicial e previamente selecionado pelo Poder Judiciário da Espanha para, no período de 6/11 a 5/12/2003, participar, na Espanha, da quinta edição do Curso de Formação Judicial Especializada, que abordará "A jurisdição social e o novo Direito do Trabalho". O Dr. João Bosco Pinto Lara (Titular da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte) foi convocado para atuar no Tribunal em virtude do afastamento do Dr. José Roberto Freire Pimenta. Foi deferido também, sem prejuízo de vencimento e vantagens, o afastamento do Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Titular da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte), no período de 17 a 28 de novembro de 2003, para defesa de tese de doutorado na Universidade Carlos III, de Madri. Além desses afastamentos, há 2 (dois) pedidos de afastamento para curso no exterior: um do Dr. Vicente de Paula Maciel (Titular da 28ª Vara de Belo Horizonte), que pleiteou afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para curso de pós-doutorado com projeto de pesquisa a ser orientado junto à Faculdade de Direito da Universidade de Roma, pelo período de 1 (um) ano, a contar de janeiro de 2004; e outro do Juiz Substituto Tarcísio Corrêa de Brito que requereu afastamento no período de 6/10/2003 a 6/10/2005 para freqüentar curso de doutorado na França. O primeiro pedido de afastamento aguarda apreciação do Órgão Especial na próxima sessão (a ser designada) e; o segundo, em virtude de recurso interposto pelo interessado ante o indeferimento pelo Órgão Especial, foi enviado ao TST em 24/10/2003. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena. Foi declarado pela Secretaria-Geral da Presidência que, à exceção de dois Juizes que residem em cidade integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte, os demais Juizes efetivos do Tribunal residem na cidade onde está localizada a sede do Tribunal. De acordo com a nova redação dada ao art. 210 do Regimento Interno do TRT, os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de direção no Tribunal, que expirariam em junho do corrente ano, foram prorrogados até 31 de dezembro de 2003 para tornar coincidente o início da Administração com o do ano fiscal tratado na Lei Complementar nº 101/2000. Registre-se que esse entendimento está sendo atacado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2900-2, que foi ajuizada pelo Procurador-Geral da República e encontra-se, desde 9/9/2003, com Advogado-Geral da União para vista. São órgãos do Tribunal o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Presidência, a Corregedoria, as Seções Especializadas em Dissídios Individuais I e II, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, as 8(oito) Turmas e os 36 (trinta e seis) Juizes do Tribunal. **QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DA 3ª REGIÃO.** A Justiça do Trabalho da 3ª Região é composta de 230 (duzentos e trinta) Juizes: 36 (trinta e seis) Juizes de segunda instância, 109 (cento e nove) Titulares de Varas do Trabalho e 85 (oitenta e cinco) Substitutos. Atualmente, há 35 (trinta e cinco) cargos vagos: 6 (seis) de Juiz Titular de Vara e 29 (vinte e nove) de Juiz Substituto. Registre-se que o Tribunal considera 6 (seis) cargos vagos de Juiz Titular de Vara, e não 5 (cinco), tendo em vista que 108 (cento e oito) Titulares de Varas estão em exercício e uma Juíza encontra-se em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais, em face de decisão do Tribunal Pleno no processo TRT-SCR-21.057/83, publicada em 10/4/84. Desse modo, considera-se que a magistrada é Titular de Vara do Trabalho mas não ocupa o respectivo cargo. Estão inativos 330 (trezentos e trinta) Juizes, sendo 106 (cento e seis). Togados de primeira e segunda instâncias e 224 (duzentos e vinte e quatro) Classistas de primeira e segunda instâncias. Em relação aos servidores, o Tribunal conta com 2.599 (dois mil quinhentos e noventa e nove) cargos efetivos, assim distribuídos: 1.003 (mil e três) de analista judiciário, 1.589 (mil quinhentos e oitenta e nove) de técnico judiciário e 7 (sete) de auxiliar judiciário. Na presente data, há 2.408

(dois mil quatrocentos e oito) cargos ocupados, sendo 887 (oitocentos e oitenta e sete) de analista judiciário, 1.514 (mil quinhentos e quatorze) de técnico judiciário e 7 (sete) de auxiliar judiciário. Há, ainda, 191 (cento e noventa e um) cargos vagos, sendo 116 (cento e dezesseis) analistas judiciários e 75 (setenta e cinco) técnicos Judiciários. Dos 2.408 (dois mil quatrocentos e oito) cargos ocupados, 2.171 (dois mil cento e setenta e um) são ocupados por servidores concursados e 237 (duzentos e trinta e sete) por servidores admitidos sem concurso (tabela celetista). Encontram-se em exercício 2.933 (dois mil novecentos e trinta e três) servidores: 2.356 (dois mil trezentos e cinquenta e seis) são do quadro permanente, 538 (quinhentos e trinta e oito) são requisitados e 39 (trinta e oito) exercem cargo em comissão sem vínculo. Entre os 538 (quinhentos e trinta e oito) servidores requisitados, 338 (trezentos e trinta e oito) são da esfera municipal, 50 (cinquenta) da esfera estadual, 16 (dezesseis) da esfera federal e 134 (cento e trinta e quatro) do poder Judiciário da União. Dos 39 (trinta e nove) servidores que exercem cargo em comissão sem vínculo, 17 (dezessete) são assessores de Juizes, 18 (dezoito) são Diretores de Varas e 4 (quatro) ocupam cargos de Diretoria/Assessoria do TRT. Na gestão atual foram requisitados 170 (cento e setenta) servidores, que estão lotados da seguinte forma: 57 (cinquenta e sete) nas Varas do Trabalho da Capital, 69 (sessenta e nove) nas Varas do Trabalho do interior, 12 (doze) na primeira instância (assessorias/diretorias vinculadas), 10 (dez) na Diretoria-Geral Judiciária, 7 (sete) na Diretoria-Geral, 11 (onze) nos Gabinetes de Juizes, 3 (três) na Escola Judicial e 1 (um) na Assessoria de Comunicação Social. Nesta gestão também ocorreu a saída de 203 (duzentos e três) servidores, sendo 6 (seis) por exoneração de cargo em comissão, 5 (cinco) por exoneração de cargo efetivo, 12 (doze) em face de vacância, 134 (cento e trinta e quatro) em razão de aposentadoria e 46 (quarenta e seis) por retornarem ao órgão de origem. Dos 214 (duzentos e quatorze) cargos em comissão existentes no Tribunal, 170 (cento e setenta) são ocupados por servidores de carreira judiciária e 38 (trinta e oito) por servidores sem vínculo, havendo 5 (cinco) cargos em comissão vagos. Existem 3.032 (três mil e trinta e duas) funções comissionadas no Tribunal: 2.191 (duas mil cento e noventa e uma) funções estão ocupadas por servidores do quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, 538 (quinhentas e trinta e oito) por requisitados, 23 (vinte e três) por servidores com lotação provisória e 280 (duzentas e oitenta) encontram-se vagas. O Tribunal tem 23 (vinte e três) servidores com lotação provisória. Há, ainda, 161 (cento e sessenta e um) servidores de outros Tribunais lotados no TRT e 32 (trinta e dois) servidores do TRT lotados em outros Tribunais. Existem 804 (oitocentos e quatro) servidores inativos. A partir do perfil de servidores ora exposto pode-se concluir que o Tribunal observa o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.475/2002. Com efeito, no tocante à totalidade (3.032) das funções comissionadas, 77,38% (setenta e sete vírgula trinta e oito por cento) correspondem às funções ocupadas por servidores integrantes da carreira judiciária e 9,23% (nove vírgula vinte e três por cento) correspondem ao número de funções comissionadas vagas, ficando resguardada, desse modo, a exigência legal de que o órgão deve destinar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União. Em relação à totalidade (214) dos cargos em comissão 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) correspondem aos cargos ocupados por servidores integrantes da carreira judiciária, respeitando-se, portanto, o mínimo estipulado em lei, que é 50% (cinquenta por cento) na hipótese dos cargos em comissão. O quadro de servidores acima delineado também indica que o número (3.032) de funções comissionadas ultrapassa a totalidade (2.933) dos servidores em exercício no Tribunal, o que possibilita ao Tribunal, quando for o caso, prestigiar os servidores da casa. Segundo informações dadas pela Secretaria-Geral da Presidência, há apenas 7 (sete) servidores do quadro do Tribunal que não ocupam função comissionada, tendo em vista que 1 (um) servidor está respondendo por uma direção de Secretaria de Vara do Trabalho, 3 (três) respondem a processo disciplinar, 1 (um) foi removido, 1 (um) encontra-se afastado por motivo de doença e outro encontra-se em licença sem remuneração para desempenho de mandato classista. Por fim, a descrição do quadro permanente de pessoal permite vislumbrar a necessidade de o Tribunal promover a realização de concurso público para servidores de nível médio e superior, cuja abertura foi autorizada pela Resolução Administrativa nº 224 de 30/10/2003, haja vista, principalmente, o número (538) elevado de servidores requisitados pelo Tribunal ao longo das gestões anteriores e dos servidores (134) que se aposentaram recentemente. Esta lacuna frustra o andamento regular dos trabalhos, além de não permitir a implantação de projetos, já concluídos pelo Tribunal, que buscam aperfeiçoar a prestação jurisdicional, como o projeto da central de atendimento em primeira e segunda instâncias. **INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.** O complexo da 3ª Região compreende, no âmbito da Capital, o Prédio sede do Tribunal e anexo, localizados na Avenida Getúlio Vargas, o Prédio Administrativo do Tribunal, localizado na Rua Curitiba, o Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, localizado na Rua Goitacases, onde se encontram as 35 (trinta e cinco) Varas do Trabalho de Belo Horizonte, e, ainda, os Prédios Administrativos localizados na Rua Mato Grosso, na Avenida Amazonas e na Rua Otaviano Fabri. Com exceção do imóvel situado na Rua Otaviano Fabri, a gráfica, o almoxarifado e o depósito de bens do Tribunal, os demais prédios são próprios e encontram-se em boas condições de funcionamento para atender à grande demanda jurisdicional, que o coloca na 4ª (quarta) posição de movimentação processual no País. Nos últimos dois anos, o Tribunal, trilhando um plano de prioridades e metas, tem melhorado a segurança das instalações dos prédios da Justiça do Trabalho da 3ª Região por meio, principalmente, de medidas como ampliação e adaptação de espaços para gabinetes e secretarias, instalação de sistema fechado de TV e instalação de novos dispositivos de proteção e

sinalização visando à prevenção e combate a incêndios, além de reforma emergencial no prédio da Avenida Amazonas, que abriga precariamente o Arquivo Permanente do Tribunal. Relativamente aos prédios das 79 (setenta e nove) Varas do Trabalho do interior, que estão distribuídas em 57 (cinquenta e sete) municípios, as instalações também se encontram, na sua maioria, em boas condições de funcionamento. Grande parte dos imóveis onde estão localizadas as Varas do interior é própria da União. Não obstante a maioria dos prédios apresentar-se em bom estado de conservação, há dois entaves significativos que perturbam a condução tranquila dos trabalhos, suscitando iniciativa e criatividade, que são características peculiares do Tribunal. O primeiro é a dotação orçamentária insuficiente para manutenção adequada dos prédios construídos ou adaptados para a Justiça do Trabalho e o segundo é a falta de espaço nos prédios da Capital, principalmente no edifício da Rua Goitacases, onde estão localizadas as 35 (trinta e cinco) Varas da Capital. Para atenuar tais obstáculos, o Tribunal tem feito parcerias com o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, que locam os imóveis e os colocam à disposição da Justiça do Trabalho. Essas parcerias já possibilitaram a instalação adequada das Varas de Betim, Conselheiro Lafayete, Contagem e Juiz de Fora (em processo de implantação), e a única contraprestação do Tribunal é oferecer um espaço para a instalação de um posto do Banco empreendedor, não se cogitando, desse modo, de nenhum tipo de transferência de depósito por parte da Justiça do Trabalho. No caso de Contagem, cuja inauguração da nova sede do Fórum ocorreu no dia 7 (sete) deste mês, o prédio de sete andares foi construído para atender às necessidades das 4 (quatro) Varas. O acabamento é moderno, há portão eletrônico, garagem e arquivo com capacidade para 300 (trezentos mil) processos. Outra iniciativa do Tribunal, que merece destaque, é o projeto de instalação da Central de Atendimento da primeira instância. Esse projeto, que ainda não foi totalmente implantado por não haver servidores suficientes para trabalhar no local, irá atender ao público no andar térreo do prédio, onde estão localizadas as Varas do Trabalho da Capital. Essa estratégia diminuirá o fluxo de usuários tanto nos elevadores quanto no balcão das Secretarias das Varas, uma vez que, além de o atendimento ser feito no térreo do prédio, será disponibilizado pela central todo tipo de informação processual, independente da fase e do local onde o processo se encontra. O projeto de instalação da Central de Atendimento da segunda instância foi concluído e, assim, a Central de Atendimento da primeira instância objetiva diminuir, quando for implantado o projeto, o fluxo de advogados nos balcões das unidades, fornecendo-lhes, em um mesmo local, todas as informações processuais necessárias. **PENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Não há pendências do Tribunal Regional da 3ª Região no Tribunal de Contas da União. No tocante à Tomada de Contas Anual do TRT, referente ao exercício de 2001, o TCU julgou as contas regulares, com a ressalva de o Tribunal adotar providências para o ressarcimento dos valores relativos à concessão de férias de 60 (sessenta) dias a Juizes Classistas do Tribunal, de primeira e segunda instâncias, pagas a partir de 6/5/94. O Tribunal Regional tomou as providências para viabilizar o processamento da referida cobrança, mas a Associação Nacional dos Juizes Classistas (ANAJUCLA) requereu a suspensão da aludida cobrança por intermédio de Recurso de Reconsideração ao TCU. Considerando o art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei n. 8.443 de 16/7/92), que confere efeito suspensivo à decisão recorrida, o pedido concernente à suspensão da cobrança foi deferido, e o referido processo (005.503/2002-9) encontra-se no TCU para análise do recurso. A Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2002, processo n. 013.366/2003-0, também se encontra no TCU para análise, com a proposta formulada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG-TCU) de julgamento das contas como "regulares com ressalva". A ressalva está afeta aos seguintes pontos: devolução de recursos recebidos a mais por servidor e impropriedades detectadas em fichas financeiras de servidores. Tramitam também no TCU 3 (três) processos de representação: o processo n. 001.411/2001-9, que trata de nomeação irregular de Juiz Classista e encontra-se na SECEX-MG aguardando as razões de justificativas do responsável; o processo n. 007.854/2002-3, que trata de concessão de vantagem de servidores aposentados a Juizes da ativa e nomeação de servidores em desacordo com a decisão n. 118/94 do TCU e o art. 10 da Lei n. 9.421/96; e o processo n. 014.466/2002-2, que questiona a concessão de auxílio-moradia a Juizes aposentados e pensionistas, associados à Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Esses dois últimos processos encontram-se no TCU (Gabinete do Ministro relator) para análise. **VANTAGENS PECUNIÁRIAS CONCEDIDAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS OU JUDICIALMENTE NO ÂMBITO DO TRT DA 3ª REGIÃO NO PERÍODO DE JANEIRO/2001 ATÉ A PRESENTE DATA.** No exercício de 2001 foram restituídos aos Juizes e servidores ativos, inativos e pensionistas os descontos normais ou descontos a mais a título da contribuição social, instituída pela Lei nº 9.783/99. No exercício de 2002, constatou-se a concessão a Juizes e servidores ativos, inativos e pensionistas de diferenças salariais relativas à incorporação do percentual de reajuste da URV-11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento); o pagamento a servidores ativos de diferença (42% - quarenta e dois por cento) de auxílio-alimentação de 2000 e 2001; o pagamento aos Juizes Togados, ativos e inativos, aos pensionistas de Juizes Togados, aos Juizes Classistas de segunda instância e aos pensionistas de Juizes Classistas de segunda instância de diferenças decorrentes da aplicação da nova tabela de remuneração da magistratura da União, prevista na Lei nº 10.474/02; o pagamento aos Juizes da diferença de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), sob a forma de anuênios que se integralizaram no período de 5/6/96 a 8/3/99; o pagamento aos servidores ativos, inativos e pensionistas de diferenças de junho e julho/2002, advindas da aplicação da Lei nº 10.475/02 (PCS) e; por

fim, o pagamento em setembro do acréscimo salarial decorrente da aplicação da Lei nº 10.474/02 aos beneficiários das pensionistas de Juízes Classistas de primeira instância e aos proventos dos Juízes Classistas inativos de primeira instância, com apoio na liminar concedida no Mandado de Segurança TRT-MS-458/02, sendo esse pagamento suspenso em outubro de 2002 em face da decisão do TST no processo nº TST-SS-58.146/02. No exercício de 2003, foram concedidos abono provisório, previsto no art. 2º da Lei nº 10.474/02, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas a partir de janeiro/2003 a dezembro/2004, aos Juízes Togados e Classistas ativos e inativos de segunda instância e aos pensionistas dos Juízes Togados e Classistas de segunda instância. No tocante aos Juízes Classistas inativos de primeira instância e aos pensionistas dos Juízes Classistas inativos de primeira instância, essa vantagem foi suspensa a partir de fevereiro de 2003, em face dos recursos interpostos pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério Público do Trabalho à decisão do Órgão Especial do TRT, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-MS-458/02; as diferenças restantes de auxílo-alimentação, relativas a 2000 e 2001; o acréscimo salarial decorrente da aplicação da Lei nº 10.474/02 sobre pensão recebida por servidora e proventos recebidos por Juiz Classista inativo, de acordo com tutela antecipada concedida judicialmente; a segunda parcela do PCS (Lei nº 10.475/02); diferenças do período de janeiro a junho/2003, decorrentes do reajuste de 1% (um por cento) concedido pela Lei nº 10.697/03 aos Juízes, servidores e pensionistas; e diferenças da Vantagem Pecuniária Individual previstas na Lei nº 10.698/03 referentes aos meses de maio e junho/2003 aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRT. Constatou-se, ainda, que o Tribunal, desde setembro/2000, pagava a FC integral concomitantemente com o cargo efetivo acrescido da VPNI (décimos) por força de decisão proferida nos processos TRT/MA/251/00 e TRT/MA/262/00 para os servidores ativos. Em maio/2001, em face da liminar concedida no mandado de segurança 387/01 continuou sendo paga ao servidor a FC integral concomitantemente com o Cargo Efetivo, desde que essa opção fosse mais vantajosa do que a soma do cargo efetivo acrescido dos 70% (setenta por cento) do valor-base da FC acrescida da VPNI. Os efeitos dessa liminar foram suspensos em junho/2003. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TRT PARA O EXERCÍCIO DE 2003.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2003, já considerados os créditos suplementares, é de R\$ 541.699.484,00 (quinhentos e quarenta e um milhões seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). Para “Despesa com Pessoal e Encargos Sociais” estão destinados R\$ 510.312.309,00 (quinhentos e dez milhões trezentos e doze mil trezentos e nove reais), sendo R\$ 351.970.592,00 (trezentos e cinquenta e um milhões novecentos e setenta mil quinhentos e noventa e dois reais) para pessoal ativo e R\$ 158.341.717,00 (cento e cinquenta e oito milhões trezentos e quarenta e um mil setecentos e dezessete reais) para pessoal inativo e pensionista. Para “Outras Despesas Corrente e de Capital” estão destinados R\$ 31.387.175,00 (trinta e um milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e setenta e cinco reais) sendo R\$ 18.191.655,00 (dezoito milhões cento e noventa e um mil seicentos e cinquenta e cinco reais) destinados à Administração da Unidade (despesas correntes e investimento em obras, informática, equipamentos e mobiliários) e R\$ 13.195.520,00 (treze milhões cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte reais) a benefícios a servidor público (auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica). Em termos percentuais, cumpre destacar que 94,21% (noventa e quatro vírgula vinte e um por cento) do valor total da dotação autorizada para o exercício de 2003 está destinado à “Despesa com Pessoal e Encargos Sociais” e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a “Outras Despesas Corrente e de Capital. No tocante ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, relativas a precatórios, a dotação orçamentária autorizada é de R\$ 17.529.268,00 (dezessete milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais) e em relação ao cumprimento de sentença transitada em julgado de pequeno valor (SPV) a dotação orçamentária é de R\$ 6.984.732,00 (seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e dois), totalizando R\$ 24.514.000,00 (vinte e quatro milhões quinhentos e quatorze mil reais). **INSTITUIÇÕES INTERNAS DA 3ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é um Tribunal grande, experiente. Em relação a suas instituições internas, prima pelo vanguardismo. Mescla competência e criatividade na busca de seu aperfeiçoamento para melhor servir à comunidade jurisdicionada, o que o caracteriza como Tribunal inequivocamente exógeno. Foi possível observar as seguintes realizações no campo institucional: **a)** criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que também funciona na forma itinerante, instituição da qual o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região foi pioneiro no país, servindo de modelo para outros Regionais que buscam atenuar a problemática nacional referente à obrigação trabalhista pecuniária do poder público e disseminar um clima de ampla negociação com as entidades políticas. Merece destaque o êxito alcançado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios na forma itinerante, que proporcionou o pagamento de 74% (setenta e quatro por cento) dos precatórios estaduais e a adesão de 114 (cento e catorze) municípios, o que resultou na conciliação de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) precatórios municipais; **b)** criação de Serviços de Distribuição para as Varas do Trabalho localizadas em Belo Horizonte, Betim, Congonhas, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Sete Lagoas, Uberaba e Uberlândia; **c)** manutenção de setores de atermagem nos 14 (quatorze) foros da região, os quais recebem grande volume de reclamações verbais (quinze por cento das reclamações trabalhistas recebidas, segundo informações prestadas pelo Tribunal). Ressalte-se que a cultura da atermagem está sendo paulatinamente extinta em outros Regionais de grande movimento processual, haja vista o estado natural de hipossuficiência da maioria dos reclamantes e as poucas chances de logrem êxito na litigância contra empre-

gadores defendidos por profissionais de alta experiência; **d)** convênio firmado com a Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG possibilita o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, mecanismo essencial na fase de execução, que, em conjunto com a utilização do Sistema Bacen Jud, possibilita inegável avanço na solução dos processos contra as empresas recalcitrantes. Apesar de as consultas aos registros da JUCEMG serem exclusivamente efetivadas por meio do Setor de Distribuição de Feitos de 1ª Instância de Belo Horizonte, essas são realizadas com celeridade. Registre-se a inexistência de convênio com o Detran/MG ante a espera de parecer da Assessoria Jurídica do referido Departamento de Trânsito e a tentativa do Tribunal em firmar convênio com a Receita Federal a fim de viabilizar consultas de dados referentes às declarações de renda dos contribuintes pelo sistema *on line*; **e)** cancelamento de convênio com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil com o fito de permitir consulta *on line* a saldos dos depósitos judiciais; **f)** criação da Secretaria de Cálculos Judiciais, que atende às Varas do Trabalho da Capital, a Assessoria de Precatórios, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e as Varas do Trabalho do Interior (apenas para orientações) e desempenha com excelência seus trabalhos (aproximadamente noventa e nove por cento de produtividade). A Secretaria de Cálculos Judiciais desta Região distingue-se de outros setores de cálculos já visitados pelo Corregedor-Geral, os quais são ponto de estrangulamento dos processos em fase de execução (Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª e 21ª Regiões). São traços distintivos que permitem o bom andamento da Secretaria de Cálculos: número adequado de calculistas (dezenove calculistas, quatro assistentes e diretor); treinamento de pessoal; existência de provimento que disciplina o procedimento a ser adotado na elaboração dos cálculos judiciais apresentados pelas partes, peritos e calculistas; envio para o setor só de processos que necessitem da realização de cálculos mais complexos, que não possam ser realizados na própria Vara do Trabalho; integração do setor em comento com os magistrados, permitindo o envio de sugestões pelo referido setor aos Juízes; remessa mensal à Diretoria-Geral Judiciária de relatório com a produtividade do setor. Apesar do excelente desempenho do setor, observou-se que este ainda não utiliza o Sistema de Cálculos Judiciais da Justiça do Trabalho, sistema que, quando implantado, agilizará ainda mais o trabalho por ele prestado e minimizará erros nos valores da condenação. O notável desempenho da Secretaria de Cálculos Judiciais torna questionável o desmembramento proposto pelo projeto de regulamento geral, que está em discussão neste Tribunal Regional; **g)** criação da Secretaria de Mandados Judiciais, que, assim como a Secretaria de Cálculos Judiciais, destaca-se pela sua eficiência e singularidade no contexto nacional. Este setor é responsável pelo cumprimento dos mandados judiciais expedidos pelas Varas do Trabalho da capital e pelos juízes do Tribunal Regional. A otimização do serviço foi obtida com a setorização da cidade de Belo Horizonte para cumprimento de mandados e com a atribuição de pontuação aos mandados conforme o grau de dificuldade de cumprimento, o que proporciona a distribuição equânime entre os oficiais de justiça e o atendimento da excelente marca de 15 (quinze) dias para cumprimento dos mandados judiciais. Além disso, a valorização dos oficiais de justiça (a grande maioria ocupa FC 05) contribui para a especialização e baixa rotatividade de servidores. Projeto que merece atenção é a implantação do sistema de mandados *on line*, gerados nas Varas do Trabalho, e impressos, conferidos e assinados na Diretoria de Mandados; **h)** instituição da Escola Judicial vinculada à Presidência do TRT, que, apesar de criada pelo Regional desde 18/9/88, só teve seu regulamento aprovado em 2001. Esta instituição mostra-se bastante atuante não só no que tange à promoção de cursos regulares de aperfeiçoamento para magistrados e servidores, mas também ao auxílio no processo de acompanhamento do vitaliciamento de Juízes e na familiarização dos julgadores recém-aprovados em concurso público com a atividade judicante. Inserido como departamento da Escola Judicial está o Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, o qual exerce papel sócio-cultural. A Escola Judicial Mineira possui biblioteca com acervo aproximado de 3.000 (três mil volumes) e edita a Revista do TRT; **i)** acompanhamento de Juízes vitaliciandos, o qual é realizado com rigor pela Presidência e Corregedoria Regional, que verificam o desempenho do magistrado no exercício do seu mister. Ademais, o vitaliciamento é acompanhado conjuntamente pela Escola Judicial, para a qual Juízes em estágio probatório remetem, trimestralmente, cópias de duas sentenças à sua escolha, esclarecendo se da decisão foi interposto ou não recurso, competindo à Assessoria da Escola Judicial a escolha, mediante sorteio, de outros três dias correspondentes ao trimestre, devendo o magistrado remeter, para cada dia sorteado, uma sentença e ainda cópias das pautas e de todas as atas de audiência (iniciais e instruções); **j)** designação de Juízes auxiliares não vinculados às Varas para nela atuarem nas seguintes hipóteses: movimento processual superior a 1.700 (mil e setecentos) processos em fase de conhecimento no ano imediatamente anterior; número excessivo de processos em tramitação na fase de execução ou pauta de audiência com prazos futuros muito superiores às demais Varas. Nas Varas do Trabalho com movimento superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) processos por ano, a atuação do Juiz auxiliar é de caráter permanente; **k)** realização de reuniões setoriais periódicas, em cidades-pólo da 3ª Região, a fim de promover a integração da administração do Tribunal com a 1ª instância; **l)** implantação da carga programada para vistas de autos, através da qual o interessado encaminha, por fac-símile, a relação dos processos nos quais tem interesse em obter carga. Os processos são separados com antecedência pela Secretaria de Recursos; **m)** elaboração e divulgação de manuais ao público externo, de caráter pedagógico (Manual de Informações Práticas da 2ª Instância, Manual de Cálculos, Manual de Promoções, Manual de Procedimentos Informatizados); **n)** realização de mutirão para julgamento dos processos que aguardavam distribuição. Houve convocação de juízes de primeiro grau para julgamento de 14.000 (catorze mil processos)

aproximadamente. O mutirão serviu de inspiração para outros Regionais de grande movimento processual; **o)** criação e implantação do sistema de protocolo integrado, que funciona sob três rubricas: Sistema de Protocolo Integrado da Capital, por meio do qual o interessado pode protocolizar recursos e petições no protocolo da 1ª instância, mesmo que se destinem ao Regional e vice-versa; Sistema de Protocolo Integrado da Capital/Interior e Sistema de Protocolo Postal, que permite a protocolização de recursos ou petições em qualquer agência dos Correios do Estado Mineiro, com a utilização de envelope de Sedex próprio para o ato. A tempestividade do recurso/petição interposto é verificada por meio do recibo eletrônico de postagem de correspondência por Sedex anexado à primeira lauda da petição/recurso apresentado; **p)** manutenção da Assessoria de Apoio à 1ª Instância em caráter permanente, que dá amparo e exerce controle do primeiro grau e funciona como banco de servidores. A instituição dessa assessoria é iniciativa notável por ser composta por profissionais qualificados e polivalentes, que podem atuar em todas as áreas de funcionamento das Varas e Foros. Além do serviço de apoio à distância, fornecido pelo setor, este pode deslocar temporariamente servidores para unidades que estejam enfrentando situações emergenciais (acúmulo de tarefas, carência de servidores, etc), que ali permanecem até a regularização do funcionamento da Vara. No corrente ano a Assessoria atuou em 31 (trinta e uma) Varas da Capital e 5 (cinco) Varas do interior, realizando 277 (duzentos e setenta e sete) atendimentos; **q)** possibilidade de advogados se inscreverem para sustentação oral, por meio de fax ou *e-mail*; **r)** realização de concurso público para provimento de cargos para Juiz Substituto da Justiça do Trabalho em andamento. A variedade de instituições internas aqui encontradas, aliada à preocupação com o bem-estar e capacitação de servidores e com a otimização das despesas de custeio demonstram que o Regional mineiro busca o aprimoramento a fim de bem cumprir seu papel perante a comunidade jurisdicionada local. **INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Em 1985 iniciou-se a informatização gradativa do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, atualmente, todo o órgão está informatizado. A área de informática está vinculada à Diretoria-Geral e é formada pela Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática, à qual estão vinculadas a Secretaria de Suporte e Teleprocessamento, Secretaria de Sistemas Administrativos e Financeiros e Secretaria de Sistemas Jurídicos. Em setembro de 2002, foi constituída a Comissão Permanente de Informática, composta por magistrados, que tem por finalidade precípua planejar e definir uma política de informática de desenvolvimento tecnológico para atender às atividades deste Tribunal. O quadro de servidores dessa área compreende 4 (quatro) Diretores, 17 (dezessete) Analistas de Sistemas e 36 (trinta e seis) técnicos judiciários. Feitas essas observações iniciais, a primeira indagação que se faz é: Por que um Tribunal deste porte, que tem como características marcantes compromisso, responsabilidade, iniciativa e criatividade diante dos desafios diários, utiliza, até a presente data, sistema gerenciador de banco de dados e linguagem de programação já totalmente ultrapassados e dispendiosos, bem como equipamentos de informática, em sua maioria, obsoletos? Tem-se a resposta: o Tribunal, não obstante as suas características peculiares, não deu, ao longo dos anos, a devida atenção a sua informatização, não priorizou uma política interna e uma dotação orçamentária para atualizar a sua área de informática e permitir o seu crescimento natural. Deve, portanto, a Comissão Permanente de Informática, junto aos setores competentes e servidores, empreender esforços no sentido de adotar uma política efetiva de desenvolvimento e modernização da área de informática. Voltando a atenção ao parque de equipamentos de informática, hoje, estão instalados em todo o Estado de Minas Gerais, 1.065 (mil e sessenta e cinco) microcomputadores, 775 (setecentos e setenta e cinco) terminais, 1.039 (mil e trinta e nove) impressoras, 56 (cinquenta e seis) computadores servidores no interior do Estado, além de equipamentos periféricos, como impressoras e leitores de códigos de barras, *scanners*, Unidade de Resposta Audível (URA) e terminais de extrato. Por intermédio do Projeto INFOJUS, o Tribunal Regional da 3ª Região recebeu em doação do Supremo Tribunal Federal 88 (oitenta e oito) microcomputadores em duas remessas. Todos distribuídos aos magistrados das Varas do Trabalho da Capital e do interior. Todos os prédios da Capital estão interligados por linhas privativas de comunicação e todas as unidades da Capital funcionam em rede. Recentemente foi contratado provedor para conectar a internet às Varas do Trabalho do interior. Diariamente o sistema informatizado em cada Vara do interior gera arquivo com as tramitações processuais, as quais são adicionadas em uma base centralizada em Belo Horizonte (por e-mail) para consulta pela internet. Podem ser citados como principais serviços colocados à disposição do público o fornecimento de informações pela internet, o Disque-Justiça do Trabalho e a consulta pelo terminal-extrato, além do serviço de informações processuais ao público, prestado por servidores deficientes visuais com o auxílio do *software Virtual Vision*. Este equipamento faz a leitura da tela do computador via voz, permitindo ao servidor repassar informações processuais por telefone aos usuários da Justiça do Trabalho. Os usuários internos contam também com a intranet. O *site* do Tribunal permite o acesso a informações e serviços como: **a)** consultas processuais de primeira e segunda instância, precatórios, acórdãos na íntegra, acórdãos publicados, petições protocolizadas, despachos publicados, processos e precatórios relacionados ao processo consultado, andamento do processo no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios; **b)** serviços pela internet, como o serviço TRT-MG-Push (primeira instância/capital e segunda instância) e inscrição para sustentação oral; **c)** consulta a bases de dados textuais como regimento interno, jurisprudência (ementário), acórdãos na íntegra, revista do TRT, Boletins de Jurisprudência, Atas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, Atos Regimentais, Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Portarias, Provimientos, Resoluções, Resoluções Administrativas, Súmulas, Tabela de Evolução do Salário Mínimo; **d)** consulta ao acervo da Biblioteca; e **e)** conteúdos do *site* como com-



posição do Tribunal, informações sobre as Varas do Trabalho, entre outros. Os principais sistemas implantados no Tribunal são: 1. Sistema Integrado de Primeira Instância - esse sistema está instalado em toda a região e controla os trâmites processuais de primeira instância desde a propositura da ação até o arquivamento da ação, possuindo, entre outros, os módulos de artermiação e distribuição, secretaria de Vara, audiências, cálculos judiciais, mandados judiciais, arquivo e juízo auxiliar de conciliação de precatórios. O sistema também prepara as guias de depósitos judiciais conforme novo modelo determinado pela IN 21 do TST e possibilita, por intermédio de senha, o acesso dos magistrados às contas com valores atualizados dos depósitos judiciais. Registre-se que a nova versão desse sistema já foi desenvolvida e instalada inicialmente na Justiça do Trabalho de Congonhas, funcionando como projeto piloto. Nesta versão, todas as tramitações são parametrizadas, permitindo a usuários autorizados criarem tramitações e seus desdobramentos sem a necessidade de manutenção em programas e, nela, há, também, uma "Agenda de Atividades", que permite aos usuários do sistema o acompanhamento diário dos prazos a vencer; 2. Sistema Integrado de Segunda Instância - esse sistema controla a tramitação de recurso e das ações originárias do TRT, além dos módulos de Cadastramento Processual, Consultas Processuais, Andamentos, Distribuição, Secretaria de Órgão Julgador, Recursos, Assessoria Jurídica da Presidência (recurso de revista), Gabinetes, Precatório, Sistema de Apoio à Secretaria da Corregedoria, Assessoria da Revista e Jurisprudência; 3. Sistema Administrativo - tal sistema permite o controle da pasta funcional de Juízes em estágio probatório, além de possuir outros módulos, como os sistemas de arquivo geral, expedição e distribuição de documentos, licitações e compras, material e patrimônio, pessoal, portarias, publicações para a imprensa oficial, recursos humanos avaliação de desempenho, área de saúde, diárias, controle de veículos, além do sistema integrado de protocolo. No âmbito desse sistema, constata-se a iniciativa pioneira de implantação, na Diretoria de Arquivo, do Sistema Eletrônico de Arquivamento de Documentos - SEAD, que foi desenvolvido em consonância com os preceitos do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Atividade-Meio e que funciona como um gerenciador de documentos arquivados. Integrado ao sistema de protocolo administrativo, o SEAD permitirá em pouco tempo a classificação dos documentos produzidos e recebidos pelo Tribunal, por assunto, no ato do protocolo, sendo ele centralizado ou não; e 4. Sistema Financeiro - entre os sistemas financeiros implantados no Tribunal estão o da folha de pagamento e do controle de pagamentos. Todos os sistemas foram desenvolvidos pela equipe técnica do Regional, que utilizou o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ZIM e a linguagem de programação ZIM. Ante uma possível depreciação tecnológica há a necessidade de migração dos sistemas para o SGBD Oracle, a qual, segundo o entendimento do Tribunal, não ocorreu, até o presente momento, devido à insuficiência orçamentária. Relevar destacar, ainda, que a área de informática utiliza vários softwares de código aberto, além de ter iniciado estudos para a implantação gradativa de impressoras multifuncionais em diversas áreas da instituição, com o fito de obter uma melhor qualidade de impressão, com redução dos custos de manutenção e aquisição de insumos, e estudos para a implantação de treinamentos à distância para a capacitação em softwares aplicativos e treinamentos direcionados para os sistemas corporativos implantados. Registre-se, finalmente, que está em andamento o procedimento licitatório para aquisição dos microcomputadores necessários à informatização das salas de sessões. **PERFIL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA:** A estrutura de primeiro grau se mostra condizente com sua movimentação processual, organizada e integrada com o Tribunal Regional, o que proporciona qualidade e otimização do exercício da jurisdição. Essa qualificação deriva do excelente gerenciamento da administração, do efetivo controle da Corregedoria Regional sobre a rotina administrativa das Varas do Trabalho e a prestação jurisdicional desenvolvida pelo Juízo primário, da unicidade de procedimentos, que restringe a adoção de decisões díspares, e do intenso trabalho de Juízes e servidores. Como corolário dessa constatação, verifica-se que: **a)** dos 524.624 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscientos e vinte e quatro) processos recebidos no período submetido à correição, estão pendentes, apenas, 23.230 (vinte e três mil duzentos e trinta) feitos, o que perfaz a notável média de 95,57% (noventa e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) processos solucionados na fase de conhecimento, mesmo levando em consideração que a Vara líder, quanto ao número de reclamações recebidas, encontra-se na região - Vara de Varginha, que recebeu até setembro do corrente ano 3.745 (três mil setecentos e quarenta e cinco) reclamações trabalhistas -; **b)** o prazo médio entre o ajuizamento e a solução dos processos sob o rito sumaríssimo é de 23,36 (vinte e três vírgula trinta e seis) dias e dos feitos sob o rito ordinário é de 73,14 (setenta e três vírgula catorze) dias; **c)** a realização de, em média, 11 (onze) audiências por dia; **d)** o prazo médio para a realização de audiência nos processos sob o rito sumaríssimo é de 14,92 (catorze vírgula noventa e dois) dias e 18 (dezoito) para a inaugural e 16 (dezesseis) para a una, nos feitos sob o rito ordinário. Entretanto, não obstante a excelência no desempenho da fase cognitiva, a região sofre os efeitos da ineficácia das normas da execução dos débitos trabalhistas, problema de âmbito nacional na Justiça do Trabalho. Atualmente, estão em tramitação no primeiro grau 100.888 (cem mil oitocentos e oitenta e oito) processos de execução, entre os quais 35.300 (trinta e cinco mil e trezentos) encontram-se arquivados provisoriamente. Em relação ao último dado, o Tribunal Regional, para minimizar a quantidade de feitos arquivados provisoriamente, elaborou instrução normativa sobre novas rotinas e instruções de arquivamento definitivo e provisório, que, segundo informações, está na dependência de aprovação pelo órgão competente. Todavia, é imperativo que este Tribunal determine, urgentemente, o reexame desses autos arquivados provisoriamente, a fim de que cada unidade de primeiro grau, paulatinamente, avalie a possibilidade de dar-lhes andamento com apoio no princípio previsto no artigo 878 da CLT,

segundo o qual a execução pode ser promovida de ofício pelo próprio Juiz, que investe, se possível, na composição das partes, a fim de que sejam encerrados definitivamente. A respeito daqueles que efetivamente se encontram em tramitação nas Varas do Trabalho em fase de execução, observa-se que este Tribunal, munido de expressiva capacidade de adaptação, vem tentando equacionar o problema com a fixação de determinadas iniciativas internas, que contribuíram para que o prazo médio desta fase seja de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias, tais como: **a)** a prática de audiência de conciliação nesta fase; **b)** a simplificação da fase de liquidação da sentença ao incumbir as partes da apresentação dos cálculos no prazo de 10 dias da intimação e, ainda, em caso de divergência quanto à conta fornecida, a designação de audiência para tentativa de composição em relação a ela; **c)** o convênio firmado com a Junta Comercial, que possibilita ao TRT, por meio de interligação *on line*, ter acesso ao cadastro de empresas mercantis do Estado de Minas Gerais, de propriedade da JUCEMG; **d)** as características singulares dos setores de cálculos e de mandados judiciais. Em contrapartida, observou-se a resistência dos juízes do primeiro grau em relação à utilização do Sistema Bacen Jud, mecanismo objeto do Provimento nº 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prioriza a adoção da penhora *on line* na execução definitiva em detrimento das demais formas de constrição judicial no âmbito da Justiça do Trabalho. Segundo a estatística do Tribunal Superior do Trabalho, a média de bloqueios solicitados por Juiz, no mês de outubro, não ultrapassa 12,17% (doze vírgula dezessete por cento), percentual inexpressivo em relação ao número de processos em fase de execução. Ressalte-se, todavia, a atuação louvável do Dr. Flávio Antônio Campos, que acionou o sistema 151 (cento e cinquenta e uma) vezes no mesmo período. Outrossim, segundo listagem originada do sistema, existem, no momento, 53 (cinquenta e três) senhas de Juízes vencidas ou bloqueadas sem motivo plausível que justifique esta conjuntura. É essencial que o Corregedor Regional demonstre aos magistrados que o sistema foi criado para agilizar o pagamento das obrigações trabalhistas como instrumento facilitador ao desfecho do processo de execução e, portanto, criado em prol dos exequentes e do próprio juízo da execução. Ademais, é desoladora a informação de que, nesta região, existem instituições financeiras que boicotam o sistema ao informar previamente aos executados que a penhora *on line* será efetivada em sua conta bancária, frustrando a captação do crédito do reclamante. Por outro lado, é necessário, também, que a administração do Tribunal envide esforços junto ao Detran/MG para imprimir celeridade ao pedido de celebração de convênio solicitado pelo Corregedor Regional. Ainda, deve a administração estudar a possibilidade de instituir a prática de prolar sentenças e acórdãos líquidos quantificando o total da condenação e das contribuições legais, quando devidas. Como sugestão de procedimento a ser adotado, o Corregedor-Geral sugere que a elaboração dos cálculos seja feita previamente à publicação da decisão final e a ela integrados, iniciativa que proporciona a redução de recursos, uma vez que oportuniza a interposição de apelo ordinário que abrangem tanto a questão de fundo como os cálculos elaborados. Finalmente, deve também ser mantida a prática de realizar inspeção nas Varas do Trabalho com a contagem dos processos que lá tramitam e a individualização dos feitos que abrangem execução contra a Fazenda Pública, a cargo do INSS, com o fito de averiguar a real situação processual da unidade. **AUDIÊNCIA PÚBLICA** - Realizada com o fito de ouvir a população acerca do efetivo exercício da atividade precípua da Justiça do Trabalho, que consiste em entregar de forma célere a prestação jurisdicional à comunidade local, o Ministro Corregedor-Geral realizou audiência pública em 12 de novembro do corrente ano, ouvindo 19 (dezenove) reclamantes. Nessa oportunidade, constatou-se que nenhuma das queixas apresentadas pelos reclamantes teve origem em falhas cometidas em procedimentos judiciais da 3ª região, mas na sistemática legal, que permite o prolongamento excessivo das lides trabalhistas pela autorização de interposição de grande quantidade de recursos e das barreiras quase intransponíveis para o recebimento de créditos de massas falidas. A análise por amostragem feita pelo Corregedor-Geral neste Regional demonstrou que a Justiça Trabalhista local, apesar do grande volume processual e de suas limitações financeiras - realidade nacional -, desenvolve suas atribuições constitucionais com maestria e se empenha em bem atender à população jurisdicionada. **FUNÇÃO CORREGEDORA:** Neste Tribunal existem as funções de Corregedor Regional e de Vice-Corregedor que, de comum acordo, dividem, em dois grupos iguais, as Varas do Trabalho para realização das correições ordinárias. Entre as atividades da Corregedoria Regional, nota-se o efetivo exercício de sua função normativa com a expedição de diversos provimentos destinados à regulamentação e uniformização de procedimentos judiciais no âmbito de sua jurisdição, e da sua atribuição fiscalizadora identificada pelo intenso controle do exercício do ofício judicante de primeiro grau. Observa-se a organização e a transparência deste órgão, a que está subordinada a Subsecretaria de Estatística, vislumbrada pela edição de seu Regulamento Geral e pela circunstância de existir *link* deste órgão com informações sobre os Juízes Corregedores, calendário de correições e estatísticas de processos de 1ª e 2ª instâncias, além da Coletânea de Atos, instrumento de grande valia a integração dos órgãos desta região. Saliente-se que, em comparação com outras regiões já submetidas à correição, merece destaque este órgão da 3ª Região, que, inegavelmente, por meio da Secretaria da Corregedoria Regional, cumpre com primazia e obstinação a função de operacionalizar, aperfeiçoar, aparelhar, otimizar e velar pelo juízo de primeiro grau. No tocante à função judicante, ao longo do período determinado, foram protocolizadas 293 (duzentos e noventa e três) reclamações correicionais e 838 (oitocentos e trinta e oito) pedidos de providências, entre os quais dependem de solução 36 (trinta e seis) pedidos de providências e 3 (três) reclamações. For fim, noticie-se que o Corregedor-Geral recebeu em audiência denúncia de advocacia administrativa praticada pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos de Minas, o qual teria dado informações extra-

autos e assumido comportamento nitidamente jurisdicional. A questão foi levantada no processo n. TRT/AP/4600/98, que foi julgado em 22/10/1999 pela 3ª Turma do TRT da 3ª Região, que determinou que fosse oficiada a Corregedoria Regional para que, tomando ciência dos fatos, adotasse as medidas que entendessem pertinentes. Segundo informações da Secretaria da Corregedoria Regional, à época o fato foi averiguado no processo administrativo disciplinar nº TRT-SCR/3-PP-10/2000, em que foi determinada a advertência do servidor implicado, o que foi cumprido. **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA:** As execuções de créditos trabalhistas contra o poder público em tramitação nesta região, ao contrário de outras localidades, são solucionadas com sucesso ante a implantação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, criado, primitivamente, para intermediar a conciliação dos precatórios expedidos contra o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte, que firmaram protocolo verbal com a OAB/MG com o intuito de promover a liquidação de suas obrigações. Como consectário, os precatórios da esfera estadual expedidos antes da edição da Emenda Constitucional n. 37/2002, ainda pendentes de quitação, e as requisições de pequeno valor, que dispõem o precatório, são encaminhados ao juízo para possível ajuste e, em caso positivo, para a efetivação dos respectivos pagamentos advindos de depósito mensal, disponibilizado pelo Estado, no valor atual de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Em relação à órbita federal, as requisições de pequeno valor são remetidas ao Presidente do Tribunal que, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho, solicita o numerário para efetivação do pagamento. No que tange às obrigações vencidas e não-pagas, há informações de que serão quitadas a partir de 2004. Quanto às obrigações das entidades municipais, tem-se que as requisições de pequeno valor são solicitadas ao Prefeito para a quitação no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro por aplicação analógica do artigo 17 da Lei n. 10.259/2001. Já no caso de precatórios de pequeno valor expedidos contra municípios que não participem do sistema do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios com depósitos regulares aprovados pela Vice-Presidência do TRT, os processos são inseridos em pauta de audiência nas respectivas Varas do Trabalho de origem para obter o ajuste das partes. Se não for atingida a composição e desde que fique vencido o prazo para pagamento, até por sua não inclusão no orçamento, a pedido do credor, proceder-se-á ao seqüestro de recursos financeiros da entidade municipal. Entretanto, esse último procedimento está *sub judice* no Supremo Tribunal Federal (Rel 2234/MC/MG) onde foi concedido o pedido de liminar formulado pelo Município de Dona Euzébia/MG para determinar a suspensão do seqüestro de verbas públicas do órgão municipal ordenado pelo Juiz do Trabalho da Vara de Cataguases e a imediata devolução aos cofres públicos municipais dos valores dele objeto, até decisão final sobre a matéria, sob o fundamento de que a previsão constitucional de seqüestro deve ser interpretada restritivamente, nos termos do precedente firmado na ADI 1.662. Por outro lado, ressalte-se que os precatórios de pequeno valor são separados da listagem única e têm preferência de pagamento em relação aos demais, em observância da Emenda Constitucional nº. 37/2002. No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os autos originários são encaminhados à Assessoria de Precatórios e a requisição do débito é solicitada à própria empresa para pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro, com apoio nos artigos 17 da Lei nº 10.259/2001 e 100, § 3º, da Constituição Federal. Ademais, saliente-se que a Vice-Presidência autoriza a revisão, de ofício ou a requerimento das partes, das contas elaboradas, para aferir o valor dos precatórios antes do seu pagamento ao credor, na forma do artigo 1º-E da Lei nº. 9.494/97, com a redação da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Vale, ainda, salientar, que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, na forma itinerante, obteve a adesão de 114 (cento e catorze) Municípios, o que resultou na conciliação de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) precatórios. Segundo informações, cumpre-nos consignar que já foram efetivados 74% (setenta e quatro por cento) dos precatórios estaduais por intermédio das conciliações realizadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Finalmente, destaca-se que existem apenas 3.400 (três mil e quatrocentos) precatórios pendentes de pagamento, fato derivante da implantação pioneira do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituição fundamental dentro da estrutura atual da execução dos entes públicos. Conclui-se que, apesar de imperar em nossa estrutura político-administrativa o descaso do poder público para com o cumprimento de seus débitos trabalhistas, o que sobremaneira interfere e obstrui o exercício da função precípua do Judiciário e, ainda, causa a insatisfação dos jurisdicionados, o número de precatórios em tramitação neste Tribunal é inferior ao constatado em outras regiões, o que é digno de ênfase. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período analisado pela correição, de primeiro de janeiro de dois mil e um a quinze de outubro de dois mil e três, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS						
Ano	Recursos	Ações originárias		Processos distribuídos		Embargos declaratórios opostos
		Dissídios Coletivos	Outras ações	Recursos	Outras ações	
2001	31.672	51	1.277	32.424	1.284	12.931
2002	31.652	61	1.256	31.804	3.112	9.311
2003	31.083	63	1.063	30.772	1.461	8.161
Sub-total	94.407	175	3.596	95.000	5.857	30.403
Total		98.178		100.857		30.403

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 98.178 (noventa e oito mil cento e setenta e oito) feitos ingressaram no Tribunal durante o período analisado pela correição: 94.407 (noventa e quatro mil quatrocentos e sete) processos de natureza recursal e 3.771 (três mil setecentos e setenta e uma) ações originárias; em 138 (cento e trinta e oito) audiências públicas de distribuição ordinária foram sorteados 100.857 (cem mil oitocentos e cinquenta e sete) feitos. Além

desse, foram apresentados às decisões proferidas pelo colegiado, 30.403 (trinta mil quatrocentos e três) embargos de declaração. Nenhum processo aguarda atuação.

PROCESSOS RESOLVIDOS (Nas Turmas, SDI, SDC e Tribunal Pleno)					
Ano	Recursos	Ações Originárias		Decisões Monocráticas	Embargos Declaratórios julgados
		Dissídios Coletivos	Outras Ações		
2001	38.064	54	818	954	13.188
2002	30.487	61	732	975	9.519
2003	28.552	63	561	963	8.700
Sub-total	97.103	178	2.111	2.892	31.407
Total			102.284		31.407

Foram resolvidos, no mesmo período, 102.284 (cento e dois mil duzentos e oitenta e quatro) processos, dos quais 97.103 (noventa e sete mil cento e três) têm natureza recursal, 2.289 (dois mil duzentos e oitenta e nove) são ações originárias e 2.892 (dois mil oitocentos e noventa e dois) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram julgados 31.407 (trinta e um mil quatrocentos e sete) embargos de declaração. Foram realizadas 845 (oitocentas e quarenta e cinco) sessões ordinárias de Turmas, 96 (noventa e seis) sessões ordinárias das SDI1, SDI2 e SDC e 40 (quarenta) sessões ordinárias do Tribunal Pleno, totalizando 981 (novecentas e oitenta e uma) sessões, nas quais foram julgados os processos supramencionados. Nos dados estatísticos citados, não estão incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. De acordo com dados estatísticos fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do TST, verifica-se que o TRT da 3ª Região responde por 11% (onze por cento) da totalidade dos processos recebidos e julgados na 2ª instância do País. A 3ª Região, na classificação dos Tribunais Regionais, considerando o quantitativo de processos, ocupa a quarta posição e, considerando o número de jurisdicionados, que segundo o IBGE corresponde a 11% (onze por cento), ocupa a segunda posição. Em relação à ordenação e à tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se o seguinte: **a)** os processos são autuados imediatamente e, de acordo com o art. 82 do Regimento Interno do Regional, só são remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer os que se referem às hipóteses citadas nos referidos dispositivos regimentais. No final do período verificado pela correção, 969 (novecentos e sessenta e nove) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região à espera de parecer. Em processo com recurso interposto sob o rito sumaríssimo e naquele em que é parte pessoa física com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, são observadas as exigências previstas no Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em relação ao primeiro, além do uso de capa diferenciada na cor verde-clara com tarja lateral verde-escuro, acrescentam-se os respectivos caracteres em tamanho diferenciado. Quanto ao segundo, é apostado etiqueta vermelha com o respectivo registro da tramitação preferencial, assim como o número da lei que rege a hipótese. O Regional também observa todas as normas do Tribunal Superior do Trabalho em relação à autuação de processos pelo Sistema de Numeração Única, que foi totalmente implementado a partir de agosto do corrente ano, no caso da tramitação de processos com numeração paralela. De acordo com os arts. 166/168 do Regimento Interno do Regional, os agravos regimentais são processados em autos separados, exceção ao § 2º do art. 168, que prevê a autuação nos próprios autos. Ambos os procedimentos utilizados na tramitação dos agravos regimentais encontram-se devidamente regulamentados no Regimento Interno do Regional e podem ser mantidos, pois atendem a posicionamento do TST; **b)** a distribuição ordinária de processos em grau de recurso é feita normalmente às segundas-feiras. São distribuídos os processos da semana anterior, na atual semana, com data da segunda-feira que vem e encaminhados aos gabinetes dos relatores na sexta-feira da atual semana. Verifica-se que, dessa forma, o relator, na prática, recebe os processos antes da data da distribuição, elastecendo, inclusive, o prazo para visto. Não existe limitação quanto ao número de processos distribuídos. Os processos considerados urgentes, inclusive os recursos sujeitos a procedimento sumaríssimo, são distribuídos imediatamente. A direção do Regional não participa da distribuição de processos. Considerando os dados estatísticos relativos a 2002, verificou-se que a média mensal de processos distribuídos para cada Juiz foi de 98 (noventa e oito), a média nacional de 75 (setenta e cinco) processos. Nos últimos três meses foram distribuídos 13.092 (treze mil e noventa e dois) processos, cada Juiz recebeu, por semana, em média, 29 (vinte e nove), 34 (trinta e quatro) e 30 (trinta) processos, respectivamente. O setor responsável pela distribuição de processos não verifica os possíveis impedimentos dos Juízes antes de proceder ao sorteio dos relatores, averiguando, apenas, a hipótese de prevenção; **c)** no que se refere à tramitação dos processos, constatou-se, pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correção, o seguinte: **1.** Os prazos regimentais de 20 (vinte) dias úteis para visto do relator, 10 (dez) dias úteis para visto do revisor e demais hipóteses previstas para os processos considerados urgentes, são observados pelos Juízes da corte, com exceção dos processos ROPS 00670-2003-057-03-00-1; 00069-2003-077-03-00-3; ROPS 00534-2003-072-03-00-4; 00570-2003-057-03-00-0; ED-01262-2003-092-03-00-4; ED-01273-1998-024-03-00-8; ROPS 00495-2003-003-03-00-0; ROPS 01512-2002-004-03-00-2; 01599-2002-025-03-00-9; ROPS 00329-2003-102-03-00-6; 01071-2002-094-03-00-4; 00472-2002-031-03-00-4; ROPS 00369-2003-109-03-40-7; 00360-2003-084-03-00-0; 00309-2002-088-03-00-2; e 00063-2003-095-03-00-8, que permaneceram com o relator além do prazo regimental para visto; o processo 01273-1998-024-03-00-8, que permaneceu com o relator além do prazo regimental para a redação do acórdão; e o processo 00309-2002-088-03-00-2, que permaneceu com o revisor além do prazo regimental

para visto. Observou-se agravante em relação a alguns processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, qual seja, o não-cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT; **2.** Quanto aos acórdãos, observou-se que são publicados com extraordinária rapidez, pois os acórdãos oriundos de processos que observam o procedimento sumaríssimo são publicados em média, 4 (quatro) dias após o julgamento do feito. Os demais são publicados, em média 12 (doze) dias após o julgamento do feito. Foi dispensada a assinatura do Presidente da sessão nos acórdãos oriundos das Turmas, permanecendo a assinatura dele nas demais hipóteses. Agiliza também a publicação dos acórdãos as próprias Secretarias de Turmas encaminharem os acórdãos para o repositório oficial de publicação. A publicação é realizada de forma programada durante toda a semana, inclusive aos sábados, com exceção das segundas-feiras. **3.** Constatou-se, também, que o Regional instituiu mecanismos para aprimorar os serviços e agilizar a prestação jurisdicional, como por exemplo: implantação da Carga Programada para vista nos autos de processos, o que evita a formação de fila de espera; encaminhamento, por e-mail, de cópia do inteiro teor dos acórdãos imediatamente após a publicação aos advogados cadastrados; acesso dos acórdãos na internet para os demais interessados; registro do resultado dos julgamentos no sistema informatizado no máximo duas horas após o julgamento, permitindo às partes a referida informação; disponibilização dos acórdãos na Secretaria de Recursos durante o prazo recursal; criação do sistema de protocolo integrado capital, capital/interior e convênio/partceria com os Correios para implementar o Sistema de Protocolo Postal, no qual o registro postal é reconhecido oficialmente para fins de contagem do prazo recursal; **4.** Conforme informações do Regional, em 15 de outubro do presente ano havia apenas 1 (um) processo (00932-2002-000-03-00-6) distribuído há mais de 12 (doze) meses e não resolvido no gabinete de um Juiz relator. Na presente semana, por ofício, foi informado à Corregedoria-Geral que o referido processo encontrava-se extraviado, tendo sido localizado no Arquivo-Geral; **d)** em relação à ordenação, constatou-se em alguns processos examinados irregularidades no que se refere a atos e termos processuais não inutilizados, falta de identificação do servidor responsável na certidão de encerramento de volumes e de carimbo de juntada, folhas não inutilizadas corretamente com o respectivo carimbo ou certidão. Referidas irregularidades foram constatadas nos seguintes processos: ROPS 00369-2003-109-03-40-7 (fls.05/8); 01223-2002-002-03-00-0 (fl. 97 verso); 01184-2002-013-03-00-5 (fl. 115); 00309-2002-088-03-00-2 (fl. 801, verso e 802/806); 00535-2003-000-03-00-5; 01137-2002-114-03-00-6; 00189-2003-000-03-00-5; 00063-2003-095-03-00-8. No processo ARG 00175-2003-000-03-00-1 (fls.149), o assessor do Juiz relator, de ordem, proferiu despacho determinando providências às partes. Referida competência, conforme prevê o art. 168, I, do Regimento Interno, é do Juiz relator. No processo 00827-2002-071-03-00-4 (fls.232) o juízo de primeiro grau devolveu o prazo à parte quando ele já havia expirado. Conquanto não exista nenhuma previsão em contrário, alguns processos de mais de um volume tramitam entre as seções e os gabinetes totalmente soltos sem a devida liga de elástico ou barbante. Sugere-se ao Tribunal, até para a sua própria segurança, que estude a possibilidade de coibir referido costume; **e)** quanto ao item julgamento, verificou-se que as sessões ordinárias das 8 (oito) Turmas do Regional são realizadas de segunda-feira a quinta-feira (exceto a primeira quinta-feira do mês, que é reservada para a sessão da SDI-1 no período matutino). As sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da SDI-2 e da SDC são realizadas nas demais quintas-feiras. As sessões ordinárias das Turmas são semanais e as outras, mensais. Conquanto só existam duas salas para a realização das sessões de julgamento, os 13 (treze) órgãos do Tribunal atendem plenamente à função jurisdicional, em face de calendário que organiza todas as atividades administrativas referentes às sessões de julgamento. Todos os processos encaminhados às Secretarias das Turmas, das Seções Especializadas e do Tribunal Pleno, desde que seus respectivos relatores não estejam ausentes, são incluídos em pauta. No final do período verificado pela correção, havia o total de 1.230 (mil duzentos e trinta) processos nas Secretarias do Tribunal à espera de julgamento e 788 (setecentos e oitenta e oito) estavam incluídos nas pautas de sessões a serem realizadas após 15 de outubro do corrente ano. Atualmente 1.068 (mil sessenta e oito) processos estão nessa situação, e 767 (setecentos e sessenta e sete) estão incluídos nas pautas de sessões a serem realizadas após 12 de novembro do corrente ano. Conforme informações das Secretarias das Seções Especializadas, nos últimos três meses foram julgados, no total, 251 (duzentos e cinquenta e um) processos. A 1ª SDI, 91 (noventa e um), a 2ª SDI, 132 (cento e trinta e dois) e a SDC, 28 (vinte e oito), resultando na média trimestral de 30 (trinta), 44 (quarenta e quatro) e 9 (nove) processos julgados por Seção, respectivamente. Ressalte-se que cada Seção é especializada em um tipo de procedimento. A 1ª SDI só julga mandados de segurança e recursos ou embargos declaratórios oriundos dessa seção; a 2ª SDI julga ações rescisórias e seus derivados e a SDC só dissídios coletivos e ações anulatórias. Os três órgãos especializados são secretariados por uma única Secretaria, assim como o Tribunal Pleno e o Órgão Especial. Conquanto possa parecer que os três órgãos julgadores (seções especializadas) tenham pouco movimento processual, não se justificando a divisão das SDIs, deve ser ressaltado que a especialização do colegiado, além de possibilitar maior produtividade na análise dos processos e agilidade nos julgamentos, também permite maior rapidez na uniformização da jurisprudência. Ademais, todos os Juízes que participam das referidas seções também recebem processos de Turma, pois, embora a distribuição seja diferenciada, existe uma complementação para igualar com o quantitativo recebido pelos demais membros da casa. De acordo com dados estatísticos relativos a 2002, a média mensal de processos julgados por cada Juiz, neste Regional, foi de 95 (noventa e cinco), enquanto a média nacional foi de 75 (setenta e cinco). O tempo médio entre a autuação e o julgamento dos processos em 2002

foi de 60 (sessenta) dias. Já o prazo médio de julgamento dos processos no corrente ano, considerando para tanto o número de dias decorridos entre a autuação e a data do julgamento, é de 40 (quarenta) dias para os processos oriundos das Turmas e de 180 (cento e oitenta) dias para os processos das Seções Especializadas. **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** Conforme atribuição delegada ao Vice-Presidente, por meio do ATO-TRT/S/22/2001, verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Tribunal, salvo algumas hipóteses especiais, é feito de acordo com as orientações jurisprudenciais emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive da Resolução Administrativa n.º 874/2002, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho no que se refere a questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato de tais questões pelo Tribunal Superior do Trabalho. Embora não existam dados estatísticos no Regional no que diz respeito a quantos processos se aplicou a Resolução n.º 874/2002 e quantos foram encaminhados ao TST, é aconselhável o acompanhamento processual no Tribunal Superior do Trabalho pela equipe que elabora os referidos despachos, pois as decisões oriundas deles, em futuro próximo, podem servir como parâmetros jurisprudenciais. Constatou-se, no entanto, que o Regional não utiliza o programa "Edição Dirigida de Despacho", conforme exige o Provimento n.º 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A justificativa recai sobre o aplicativo do "WORD", que ainda não é compatível com o sistema operacional da Assessoria Jurídica da Presidência, que utiliza o "NET/TERM". Conquanto o padrão do serviço executado pela assessoria seja alto, não atende às diretrizes do programa "Edição Dirigida de Despacho". A equipe que elabora despachos de admissibilidade em recurso de revista é permanente, mesmo quando é trocada a administração do Regional, possibilitando, assim, uma continuidade eficaz, produtiva e sem interrupções. Procedimento que é recomendado por este Corregedor, porquanto permite a especialização das equipes com relação às normas e jurisprudências oriundas do TST, facilitando a atividade, que possui características próprias.

RECURSOS DE REVISTA					
Ano	Interpostos	Despachados			Agravos de Instrumento interpostos
		Admitidos	Indeferidos	Total	
2001	18.367	5.138	13.227	18.365	10.392
2002	12.861	2.550	10.043	12.593	7.696
2003	10.523	1.661	9.110	10.771	6.338
Total	41.751	9.349	32.380	41.729	24.426

No período analisado pela correção, 41.751 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e um) recursos de revista foram examinados pelo juízo de admissibilidade do Regional. Desse recursos, 32.380 (trinta e dois mil trezentos e oitenta) tiveram o seguimento denegado e 9.349 (nove mil trezentos e quarenta e nove) foram admitidos, tendo sido interpostos 24.426 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e seis) agravos de instrumento. Informou o Tribunal que, no final do período analisado pela correção, 302 (trezentos e dois) processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Na presente data existem 375 (trezentos e setenta e cinco) revistas nessa mesma situação no Tribunal. De acordo com o quadro estatístico apresentado, o Regional vem reduzindo, a cada ano, a quantidade de recursos de revista admitidos. Em 2001 admitiu 27,9% (vinte e sete vírgula nove por cento) do total dos que foram interpostos; em 2002 admitiu 20,2% (vinte vírgula dois por cento) e, até a metade de outubro do corrente ano, admitiu apenas 9,3% (nove vírgula três por cento). **PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram submetidos à correção 75 (setenta e cinco) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias, na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

01262-2003-092-03-00-4	00535-2003-000-03-00-5	00675-2003-098-03-00-0
01273-1998-024-03-00-8	01137-2002-114-03-00-6	00325-2003-031-03-00-5
00525-2003-008-03-00-0	00189-2003-000-03-00-5	01453-2002-104-03-00-0
00495-2003-003-03-00-0	00753-2003-070-03-00-0	01761-1997-027-03-00-3
01291-2003-000-03-00-8	00063-2003-095-03-00-8	00229-2003-014-03-00-1
00397-2003-015-03-00-3	00381-2003-111-03-00-3	00663-2003-041-03-40-9
00060-2002-025-03-00-2	00034-2003-055-0300-7	01698-2001-019-03-00-8
01115-2002-015-03-00-4	00792-2003-036-03-00-7	00885-2002-003-03-00-0
00175-2003-000-03-00-1	00134-2003-060-03-00-7	00570-2003-057-03-40-0
01512-2002-004-03-00-2	01368-2003-000-03-40-4	RC-1659/2003
00867-2003-072-03-00-3	00670-2003-057-03-00-1	ARGP-031/2002
01599-2002-025-03-00-9	00902-2003-003-03-00-0	RC-1642/2003
00990-2003-000-03-00-0	01223-2002-002-03-00-0	RC-1567/2003
00329-2003-102-03-00-6	00069-2003-077-03-00-3	RC-1682/2003
01071-2002-094-03-00-4	00821-2003-000-03-00-0	PP-1585/2003
00472-2002-031-03-00-4	00179-1998-071-03-00-9	PP-1677/2003
01133-2003-023-03-00-1	01184-2002-013-03-00-5	PP-1576/2003
00360-2003-084-03-00-0	00534-2003-072-03-00-4	PP-1500/2003
00223-2003-000-03-00-1	00621-2003-072-03-00-1	PP-1480/2003
00827-2002-071-03-00-4	00576-2003-072-03-00-5	PP-1545/2003
01237-2002-070-03-00-2	00931-2003-011-03-00-6	PP-1513/2003
00309-2002-088-03-00-2	01801-2001-099-03-00-8	PP-1624/2003
ARG-129/2003	PREC-1072/1999	PREC-239/1998
PREC-204/2001	PREC-790/2000	PREC-201/2003
00786-2003-000-03-40-4	00369-2003-109-03-40-7	00059-2003-084-03-00-6

PECULIARIDADES: **1.** O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª



Região adota a prática de convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir Juiz do TRT que completa sete dias de afastamento das funções, em que pese ao que dispõe o art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. (Lei Complementar nº 37/79), o que se justifica diante da irracionalidade do dispositivo mencionado, que atenta contra o princípio da celeridade processual; **2.** O Tribunal adota a Resolução Administrativa nº 908/2002 do Tribunal Superior do Trabalho e reputa como cargos de direção o de Presidente e o de Corregedor Regional; e como cargos de substituição (e não cargos de direção) os de Vice-Presidente e o de Vice-Corregedor. Com a adoção daquele entendimento, computa para a formação dos quatro anos, limite para o exercício de cargos de direção do Tribunal, a que se refere o art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, apenas o exercício dos cargos de Corregedor Regional e o de Presidente. Observa-se que há uma ADIN, de nº 2.900-2, que questiona os entendimentos contidos na referida Resolução; **3.** É ainda peculiar a prorrogação dos mandatos da atual direção, com supedâneo na Lei de Responsabilidade Fiscal. Também essa decisão é questionada, mediante a ADIN nº 2.900-2, *sub judice* no Supremo Tribunal Federal; **4.** Registra-se que o TRT da 3ª Região é o único dos grandes Tribunais do País que ainda utiliza o vetusto sistema de atermação, que apenas traz vantagens estatísticas, em detrimento da igualdade processual, pois expõe o trabalhador a um massacre perante a eficiência e modernidade das defesas do empregador; **5.** O 3º TRT é também o único dos grandes Tribunais que não desenvolveu a sua informática adequadamente, máxime se considerarmos que já foi o melhor do País nesta modalidade, verdadeiro centro de excelência, que serviu de escola a outros Tribunais; **6.** O 3º TRT implantou o primeiro Juízo de Conciliação de Precatórios do País, com excelentes resultados, graças à qualidade do sistema e à feliz receptividade do governo do estado de Minas Gerais, que disponibiliza expressivas quantias mensais para o bom funcionamento das conciliações. **RECOMENDACÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, **RECOMENDA** ao Presidente do Regional que: **1.** envie esforços para firmar convênio com o DETRAN/MG para consultas *on line* à sua base de dados; **2.** verifique os possíveis impedimentos dos Juízes pelo setor responsável pela distribuição de processos antes do sorteio dos processos aos relatores; **3.** envie esforços para implantação do Sistema de Cálculos Judiciais da Justiça do Trabalho em toda a Região; **RECOMENDA** à Corregedoria Regional que: **4.** promova a extinção da cultura da reclamação trabalhista a termo, por meio do encaminhamento dos reclamantes ao seu sindicato de classe ou, na falta de sindicato representante da categoria do empregado, às instituições onde há serviço de assistência judiciária gratuita; **5.** exorte e fiscalize o uso correto do Sistema Bacen Jud pelos Juízes de primeiro grau, evitando o cancelamento das senhas por má utilização ou falta de uso, inclusive como meio precedente a outras formas de constrição judicial, em razão de constituir instrumento importante para obviar as dificuldades dessa fase processual e de forma a dar cumprimento efetivo ao Provimento nº 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e recomende aos Juízes de primeiro grau que efetivem a penhora *on line* sem consulta prévia do número da conta bancária do executado; **6.** mantenha a prática, já adotada, de realização de inspeção periódica nas Varas do Trabalho com contagem dos autos; **7.** recomende aos Juízes das Varas do Trabalho da região não permanecerem com os autos conclusos enquanto estiver correndo prazo para as partes fiscalizando-os; **RECOMENDA** ao Tribunal que: **8.** envie esforços para implantação da sentença e acórdão líquidos; **9.** priorize dotação orçamentária satisfatória para a atualização tecnológica do parque de equipamentos de informática instalado no TRT, de modo a permitir a migração dos sistemas para SGBD *Oracle* e a realização de cursos de capacitação de pessoal na área de *software* aplicativo e de ferramentas de desenvolvimento de sistemas; **10.** envie esforços para agilizar a nobre proposição dos Juízes deste Tribunal de abertura de concurso público para provimento de cargo de técnico judiciário e analista judiciário; **11.** coíba a prática de delegar a assessores a execução de despachos de cunho ordinatório e judicial; **12.** acompanhe os processos que foram admitidos para o TST com base na Resolução Administrativa nº 874/2002; **13.** observe o cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo; **14.** observe com mais acuidade as recomendações estabelecidas nos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente os Provimentos ns. 2/64, 3/75 e 2/01, referentes aos procedimentos alusivos à inutilização de atos e termos processuais, indicação do nome do servidor signatário, assinatura dos termos ou certidões e inutilização de folhas em branco; e **15.** aplique o Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a implantação do programa de *software* "Edição Dirigida de Despacho - Revista", devendo ser oferecidas pelo Tribunal condições técnicas para a aplicação do referido programa. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, após a publicação desta ata, as providências adotadas em relação às recomendações supramencionadas. **REGISTROS:** **1.** Recepcionaram o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Vice-Presidente; o Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, Corregedor Regional; a Exma. Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, Vice-Corregedora; o Sr. Luís Paulo Garcia Faleiro, Secretário da Corregedoria; o Exmo. Sr. Ministro Manoel Mendes de Freitas e esposa, Sra. Vera Maria Pimentel Mendes; **2.** O Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, DD. Vice-Presidente; o Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, DD. Corregedor Regional; a Exma. Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, Vice-Cor-

regedora; os Exmos. Srs. Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Belo Horizonte Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo - 2ª, Orlando Tadeu de Alcântara - Presidente da AMATRA 3, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto - 13ª, José Eduardo de Rezende Chaves Júnior - 21ª e Maristela Silva Malheiros - 19ª; o Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Varginha Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes; os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho Substitutos Erdman Ferreira Cunha e Andréa Marinho Teixeira; a Exma. Sra. Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios Ângela Castilho de Souza Rogedo; a Exma. Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dra. Marilza Geralda do Nascimento e o Exmo. Sr. Procurador-Chefe Substituto, Dr. Anemar Pereira Amaral; o Dr. Marcelo Leonardo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MG, acompanhado do Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Presidente da Comissão de Seleção e Prerrogativas e Conselheiro Fiscal da OAB e os Drs. José Caldeira Brant Neto e Lúcio Leonardo; a Dra. Sônia Peres, Presidente do SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais e o Sr. Carlos Antônio Ferreira, Vice-Presidente, e a Dra. Rita de Cássia Velloso Rocha, Presidente da ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da Terceira Região; o Dr. Joel Rezende Júnior, Presidente da AMAT - Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas; os Exmos. Srs. Juízes do Regional Ricardo Antônio Mohallem, Maria Laura Faria de Faria e Denise Alves Horta, membros da Comissão de informática; a Exma. Sra. Juíza Alice Monteiro de Barros; a Dra. Sandra Pimentel Mendes, Diretora-Geral-Judiciária e equipe de assessores, para apresentação dos Trabalhos que o TRT/3ª Região realiza na área judiciária, visando à melhoria da qualidade na prestação de serviços às partes e advogados; o Exmo. Sr. Juiz aposentado do Regional Michel Melin Aburjeli acompanhado do Dr. José Sad Júnior; os Drs. Carlos Alberto Camêlo, Agatha Pessoa, Alessandra Gonçalves, Sílvio Santos Abreu e Marco Antonio Moreira; e o Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Patos de Minas Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque; **3.** O Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às Rádios "Band", "CBN", "Inconfidência", e "América"; ao Jornal "Hoje em Dia"; e à TV "Bandeirantes"; **4.** o Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública na presença da "Rádio América"; dos Jornais "Diário da Tarde", "Estado de Minas" e do "Jornal do SITRAEMG" (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em MG); e das TVs "Bandeirantes", "Rede Minas" e "Rede Globo", dela participando 20 (vinte) pessoas: Robert Pic, Oromar Lucas Marinho Filho, Hélio Alves Ferreira, Luciene Conceição Pedrosa, Ivan Coelho da Silva, Deusdete de Paula Silveira, Flávio Fernando Santos de Oliveira, Luiz Gonzaga de Oliveira, Gildasio Gomes de Araújo, Mário Lúcio do Nascimento, Adriano Mazzetti, Afílio Nascimento Mansur, Eduardo Carlos dos Santos Nunes, Raimundo Bartolomeu G. França (Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários de Belo Horizonte, Contagem e Betim), Samuel Batista de Souza, Edson Cândido Bastos, Alberto Athanásio da Silva, Marci Francisca de Oliveira Alves, Celso Luiz Alves e Joaquim Tomaz de Carvalho. **VISITAS.** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa; os Exmos. Srs. Juízes aposentados deste Regional Dárcio Guimarães de Andrade e Gabriel de Freitas Mendes e a Sra. Solange Melin. O Ministro Corregedor-Geral assistiu à posse dos Exmos. Srs. Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luciana Alves Viotti, Sônia Maria Rezende Vergara e Marcelo Furtado Vidal, removidos a pedido para as Varas: 24ª da Capital, Ouro Preto, 2ª de Uberaba e 1ª de Passos, respectivamente, e da Dra. Sônia Lage Santos, promovida pelo critério de merecimento para a Vara do Trabalho de Almenara. O Ministro Corregedor-Geral foi agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Juiz Ari Rocha, no Grau GRÁ CRUZ. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Tribunal, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, do Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, do Corregedor Regional, o Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, e da Vice-Corregedora, a Exma. Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Luís Paulo Garcia Faleiro, Sandra Pimentel Mendes, Ilmara Ribeiro Milagres Bicalho, Eliel Negromonte Filho, Maria do Carmo Lovatto Amorim, Roberto Rodrigues da Costa, Patrícia de Araújo Sertã, João Braz da Costa Val Neto, Júlio César Alves de Campos Martins, José Dias Lanza, Gilvan dos Santos Costa, Geraldo Magela Fernandes de Souza, Antônio das Graças Silva, Alvaro Antônio da Cruz Gomes, Andréa Borges da Costa, Luciane Pedrosa Martins, Adil Cristina Baptista Esteves, Stelita Aparecida Lima Vargas, Fernando de Castro César, Izabela Freitas Moreira Pinto, Bruno Azalim Rodrigues da Costa, André Luiz Moraes Mascarenhas, Valéria Brandão Magalhães da Rocha Guimarães, Horácio Daniel Amador dos Santos, Márcia Regina Lobato Farnze Ribeiro, Roberto Marcos Calvo, Lucineide Pimentel Teixeira, Dirceu José dos Santos, Maria Regina Soares Campos, Nadir Conceição Freitas Gomes, Ludmila Souza Cornélio, Ana Rita Gonçalves Lara, Adriana Maria de Assis Rocha Ferreira, Leila Maristane Di Spirito, Marisa Campos Vieira Salomão, Sérvio Túlio de Freitas Vanucci, José Aparecido Soares Couto, Alberto Machado Diniz, Wander Tavares Júnior, Wagner Castro de Souza, Sinézio de Castro Eugênio, Amilton Marinhos Swerts, Marcos Antônio de Souza, Cláudio Luiz da Silva, Dário Martins de Oliveira, Wilson Basílio Guedes, Deoclécia Valentim e Orlando Gonçalves de Paula. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às quatorze horas do dia quatorze de novembro de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes do Tribunal da 3ª Região da Justiça do Trabalho, bem como do Exmo. Dr. Anemar Pereira Amaral, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz AN-

TÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

(*) Republicação da ata de Minas Gerais corrigida de ofício pelo Corregedor-Geral, em face de erro material. À fl. 21, linha 7, leia-se 27,9% (vinte e sete vírgula nove por cento); linha 8, leia-se 20,2% (vinte vírgula dois por cento); e linha 9, leia-se 9,3% (nove vírgula três por cento).

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-123474/2004-000-00-07

REQUERENTE : MAURÍCIO CAETANO LOURENÇO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAGÉ - RJ
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
D E S P A C H O

Maurício Caetano Lourenço, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Magé - RJ, apresentou o presente **pedido de providências**, solicitando a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **em virtude de terem sido lançadas no Sistema de Acompanhamento de Processo (SAP) daquele Tribunal várias tramitações com datas retroativas**, referentes ao **processo administrativo nº 04095-2002-000-01-00-5**.

Pelo despacho de fl. 61, solicitei à autoridade requerida as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, as quais vieram aos autos na peça de fls. 63/64. Nessa oportunidade, o Dr. Nelson Tomaz Braga informa que **a)** no período de 7 de novembro de 2003 a 5 de fevereiro de 2004, o requerente inoudu a Presidência do TRT da 1ª Região com 41 requerimentos; **b)** no referido intervalo, devido à proximidade do final do exercício financeiro, por razões diversas, foi necessário que a Secretaria Geral da Presidência aguardasse para despachar com o Presidente, o que acarretou demora na solução de cada requerimento, muitos carentes de análise jurídica; **c)** apesar do elevado número de requerimentos, todos os assuntos foram devidamente separados, destinando-se alguns à apreciação de Comissão de Sindicância e inserindo-se os que diziam respeito à remoção do requerente para a Vara de Magé, nos autos do processo nº 04095-2002-000-01-00-5; **d)** em face do acidentado percurso dos requerimentos, a juntada das peças só foi efetivada posteriormente, embora observada a ordem cronológica dos despachos exarados pelos órgãos da Presidência; **e)** o objeto do processo nº 04095-2002-000-01-00-5 exauriu-se com a posse do interessado.

De plano, observa-se que este pedido de providências não reúne condições de prosperar. Com efeito, conforme demonstrado pela autoridade requerida em suas informações, as tramitações de alguns dos 41 requerimentos apresentados pelo requerente foram lançadas no Sistema de Acompanhamento de Processo (SAP) daquele Tribunal com datas retroativas, tendo em vista os diversos fatores acima relacionados, demonstrando-se, assim, que **não se trata de um procedimento irregular usualmente praticado naquele tribunal**, e, sim, de uma **situação atípica**, motivada, em parte, pela excessiva quantidade de requerimentos apresentados. Encontra-se desarrazada, portanto, a alegação de dúvidas quanto à integridade das informações constantes do referido banco de dados públicos. Ademais, note-se que o requerente já foi empossado na Vara do Trabalho de Magé, o que acarretou a extinção do processo nº 04095-2002-000-01-00-5, por perda de objeto.

De tais considerações, conclui-se pela ausência de interesse jurídico a ser tutelado, razão por que se impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.
Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquivem-se.

Brasília, 1º de abril de 2004.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-123596/2004-000-00-01

REQUERENTE : SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência, formulado pelo Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, destinado a impelir que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região cumpra o disposto no Provimento nº 2/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que tange à identificação do devedor executado ou do seu sucessor quanto à decisão ou ao despacho que autorize a liberação total ou parcial do depósito judicial ao exequente.

Por meio das informações de fls. 10/12, o Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região, Dr. Nelson Tomaz Braga, comunica que o Vice-Corregedor, no exercício da Corregedoria desse Tribunal, Dr. João Mario de Medeiros, adotou medidas sobre a situação relatada na inicial do presente pedido de providências ao determinar a republicação, na íntegra, do Provimento nº 2/2002 da CGJT, a fim de que fosse devidamente cumprido.

Assim, não mais existe interesse processual do autor nos presentes autos de pedido de providências.

Por tais fundamentos, declaro sem objeto o pedido de providências e, em consequência, julgo-o extinto sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se o requerentes e o requerido.

Publique-se.

Transcorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-123852/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : CARLOS CÉSAR BRANCO BANDEIRA

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado por César Bandeira com o fito de fazer cessar bloqueios *on line* por meio do Sistema Bacen Jud em contas bancárias suas, de sua esposa, de seu irmão e de seu filho.

Sustenta o requerente que, após apresentar projeto de lei que ataca bloqueios eletrônicos de valores, decorrentes do Convênio Bacen Jud, passou a "sofrer violenta retaliação por parte de alguns magistrados de varas trabalhistas vinculadas ao TRT da 16ª Região" (fl. 2).

Assim, conforme despacho de fl. 2, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que requisite do Juiz-Presidente do TRT do Maranhão informações acerca do alegado, enviando-lhe cópia da exordial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de março de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº PP-129875/2004-000-00-00.7

REQUERENTE : MARIANO SIFOR

ADVOGADO : DR. MARIANO SIFOR

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Considerando que a petição inicial do presente pedido de providências encontra-se apócrifa, conforme se verifica de fl. 4, concedo ao requerente, advogado atuando em causa própria, o prazo de dez dias para assiná-la, sob pena de se ter por inexistente o ato processual praticado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de março de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-129893/2004-000-00-00.6

REQUERENTE : SANDRA LIA SIMÓN - PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO

ASSUNTO : ENCAMINHA OFÍCIO Nº 206/2004 E PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências, em que a Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, encaminha documentação e fita cassete que tratam da ausência freqüente da Presidente do Tribunal Regional Piauiense nas sessões de julgamento.

Determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que requisite da Juíza-Presidente do TRT da 22ª Região informações acerca do alegado, enviando-lhe cópia do Ofício nº 206/04-GAB e da Ata de Julgamento de fls. 3/5.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de março de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-130313-2004-000-00-00.2

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DO CEARÁ contra ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Dr. Antônio Carlos Chaves Antero, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente, suficiente à satisfação do crédito dos exequentes, solicitado nos autos do precatório judicial nº 0511/1996 (requisitório nº 1150/1996), relativo ao processo nº 02-0698/1992, da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, alicerçado na quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, que foi provocada pelo pagamento do acordo judicial homologado nos autos do precatório nº 418/98, cujo ofício requisitório nº 570/98 é posterior àquele.

Em suas razões, o requerente sustenta que a decisão de mandar efetivar o seqüestro é abusiva e ilegal e, por conseguinte, ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, pois a preterição do direito de precedência dos credores não está caracterizada na hipótese. A seu ver, a celebração de acordo com a finalidade de extinguir uma obrigação já consubstanciada em precatório judicial não implica quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, haja vista que "a Justiça do Trabalho sempre elegeu como solução ideal para as lides de sua competência a solução amigável. E esta, se ocorrer na ação, chegou a ser erigida à condição de 'sentença irrecorrível', nos exatos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT" (fl. 23). Registra que o acordo foi homologado pela Justiça do Trabalho, circunstância que impede o acolhimento da tese de que o ajuste fere norma constitucional. Articula, ainda, que o acordo foi feito "na base de 40% do valor nominal do precatório (fl. 28). Finalmente, pondera que a determinação de seqüestro só poderia atingir as verbas destinadas em orçamento para pagamento de precatórios, o que não ocorreu na hipótese dos autos, e que há a possibilidade de liberação da importância de R\$ 47.928,64 em favor do exequente.

Em face dessas considerações, **requer a concessão de liminar** para que seja determinada a sustação da ordem de seqüestro e o recolhimento do mandado respectivo, liberando-se em favor do Estado a quantia já bloqueada junto à rede bancária, e a restituição das importâncias bloqueadas ao requerente, bem assim seja determinado ao Juiz-Presidente do TRT que se abstenha de deferir novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará, em casos como tal, quando ausente nos autos a necessária comprovação de preterição da ordem cronológica. Propugna, por fim, pela procedência da presente medida correicional.

Depreende-se da análise dos autos que a autoridade requerida determinou o seqüestro, ora combatido, com base em documentos juntados aos autos do ofício requisitório nº 570/98, que sinalizavam a configuração da hipótese de preterição do direito de precedência, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "O exequente requereu, às fls. 133, o seqüestro contra o Estado do Ceará. Afirma que o executado pagou, através de acordo, requisitório posterior, preterindo, assim, o seu direito de precedência. Junta ao pedido documentos relativos ao acordo efetuado para quitação do Requisitório nº 570/98. O Ministério Público do Trabalho, em parecer lavrado às fls. 142/149, opina pelo recebimento e deferimento do pedido. Os documentos apresentados pelo autor, às fls. 134/139, demonstram que, efetivamente, houve inversão no pagamento, caracterizando-se a preterição de direito. Isto posto, em face do que determina o art. 100, § 2º, da CF/88, defiro o pleito do exequente". (fl. 32)

Nesse contexto, **o ato ora impugnado**, ao determinar o seqüestro de quantia necessária à quitação do débito inscrito no precatório objeto da presente reclamação correicional, a princípio, **parece não contrariar a boa ordem processual**.

No que tange à alegação do requerente de que "a celebração de acordo com a finalidade de extinguir uma obrigação consubstanciada no precatório, feita nos moldes de 40% do valor nominal do mesmo, não pode (...) significar ofensa ao sistema ditado pelo Art. 100 da Carta Magna" (fl. 29), essa questão não pode ser apreciada em sede de liminar, em que se processa o exame nitidamente perfunctório da matéria, mas só após a oitiva da autoridade requerida.

Por outro lado, refuta-se a alegação de que o seqüestro, provavelmente, recairá sobre verbas destinadas a outros fins, já que, caso inexistia crédito na conta bancária do requerente para satisfazer a constrição, a solução adequada é o requerimento de suplementação de verba para fazer face ao débito constrito sob a rubrica de pagamento de precatórios ou de condenações judiciais.

Quanto ao pedido formulado na exordial, de que seja determinado à autoridade requerida abster-se de deferir novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará, a presente reclamação correicional não reúne condições de prosperar, por ser ele incabível na espécie, uma vez que a adoção de tal providência, em caráter genérico, implicaria imprimir eficácia normativa à decisão proferida na correicional, o que é inviável juridicamente. À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho falece competência para exarar determinação de amplo espectro com o escopo de impedir a prática de determinado ato jurisdicional. Essa é questão que requer exame caso a caso, de forma a sopesar os contornos fáticos de cada situação, em contraste com a legislação aplicável, porquanto, em tese, cada ato superveniente, que determina seqüestro tido por irregular enseja o aforamento de reclamação correicional.

Ante o exposto, indefiro o pedido de que a autoridade se abstenha de praticar novos seqüestros, por ser incabível, e também o pedido de liminar em reclamação correicional, requerido na inicial.

Com vistas à instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo de dez dias para que anexe** aos autos **duas cópias da petição inicial**, a fim de viabilizar a citação do terceiro interessado Flávio César de Holanda e a solicitação de informações à autoridade requerida, sob pena de indeferimento da inicial.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho à autoridade requerida.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-47721-2002-000-00-00.3

REQUERENTES : ANA RAISEL GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADA : DRª. ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO : ESTADO DO PARANÁ

DO

PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada por ANA RAISEL GONÇALVES E OUTROS com o objetivo de atacar despacho exarado pelo Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região nos autos do precatório requisitório nº 538/98, que indeferiu o pedido de expedição de certidão explicativa das razões do não-pagamento do respectivo processo feito pelas requerentes.

Em atenção à diligência solicitada, o Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região informou, à fl. 185, a quitação do precatório judicial em referência, em que são exequentes Ana Raisal Gonçalves e outros e é executado Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o que indica que, em tese, se tornou sem objeto a presente medida.

Em sendo assim, **concedo às partes o prazo de dez dias para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito**, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e, por conseguinte, o seu arquivamento.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de março de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-129693-2004-000-00-00.5

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

PATOS DE MINAS E REGIÃO - SINDEC

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAMÊLO

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Considerando que a petição inicial do presente pedido de providências encontra-se apócrifa, conforme se verifica à fl. 6, concedo ao advogado peticionante o prazo de dez dias para assiná-la, sob pena de se ter por inexistente o ato processual praticado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de março de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119337-2003-000-00-00.3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

PROCURADORA : DRª. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS

REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Cite-se o terceiro interessado JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, no endereço indicado à fl. 88, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de dez dias. Nessa oportunidade, envie-se-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de março de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-127774/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. DIMAS ROBERTO BIANCO DA SILVA

REQUERIDA : DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO



D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS contra ato da Juíza Vice-Presidenta do TRT da 3ª Região, que, nos autos do precatório judicial nº 00954-1989-052-03-00-7 EPVF, aprovou a incidência de juros de mora na conta de atualização do saldo remanescente a ser satisfeito pelo requerente.

Entretanto, a petição inicial não se encontra regularmente instruída, de forma a viabilizar o exame do quadro fático declinado na exordial. Por conseguinte, concedo ao requerente o prazo de dez dias a fim de que junte aos autos, **sob pena de indeferimento da inicial**, os seguintes documentos: **a)** comprovação da data em que tomou ciência do ato impugnado; **b)** cópia de documento que comprove o pagamento do valor inscrito no precatório principal - OR-449/91 - no prazo constitucional; **c)** quatro cópias da petição inicial da correicional; e **d)** petição indicando os nomes e os endereços dos terceiros interessados.

Por outro lado, solicito à **Secretaria da Corregedoria-Geral que providencie a reatuação dos autos** para constar na capa como procurador do requerente o Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva, subscritor da inicial da presente correicional, e como requerida Deoclécia Amorelli Dias, Juíza Vice-Presidenta do TRT da 3ª Região. Ademais, determino que desentranhe os documentos juntados a partir de fl. 41, pois se tratam da contráfé.

Intime-se o requerente no endereço de fl. 68.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-1.386/2001-112-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO JOSÉ PAULO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDIR SAINNA
AGRAVADOS : JOSÉ FÁBIO FREITAS ROSA E PERFILAR MÓVEIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO SALES FILHO E EDIR SAINNA

D E S P A C H O

Preliminarmente, **determino** a reatuação do feito para que passe a constar como advogado do Agravante o "Dr. Antônio de Pádua Silva Moreira."

Pedro José Paulo de Lima, à fl. 107, afirma ter sido furtado o veículo de que era proprietário e fiel depositário, e que o automóvel, após ter sido recuperado, foi encaminhado pela autoridade policial para o depósito oficial do Município de Contagem. Informa, ainda, que não lhe foi permitido retirar o mencionado veículo do depósito, porquanto esse se encontra penhorado.

Assim, requer seja oficiada a 6ª Delegacia de Trânsito da cidade de Contagem/MG para que proceda à devolução do automóvel ao Requerente, ou, então, que este seja liberado do encargo de fiel depositário.

Considerando-se que o pedido de fl. 107 trata de questão afeta à execução, e não se inserindo na competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho apreciar incidente dessa natureza, **determino** a baixa dos autos ao Juízo de origem para que adote as providências cabíveis.

Após, devem os autos retornar a esta Corte para que se julgue o agravo de instrumento pendente.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1704-2002-018-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-29.826/04.1

RECORRENTE : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO : IVAIR RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO GUERRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada do presente ofício e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 23/3/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRR-3.539/2002-906-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANORTE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADOS : RISOLETA MARIA JALFIM LUMBA E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD E MILA UMBELINO LOBO

D E S P A C H O

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 712, manifesta pedido de desistência deste agravo de instrumento interposto, bem assim, requer a alteração dos registros para que as futuras intimações sejam efetuadas em nome dos Drs. Gladson Wesley Mota Pereira, Fabianna Camelo de Sena Arnaud e Mila Umbelino Lobo.

O pedido vem subscrito por advogados regularmente constituídos, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 713-716 pelos quais lhes foram conferidos, expressamente, poderes para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do recurso de revista interposto pelo Reclamado, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Reautuem-se os autos do processo para que passe a constar como Agravante "Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A." e Advogados "Drs. Gladson Wesley Mota Pereira, Fabianna Camelo de Sena Arnaud e Mila Umbelino Lobo", bem assim, como Agravado, também, "Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A."

Após, siga o feito a regular tramitação, porquanto pende de julgamento o agravo de instrumento do Reclamado remanescente.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-45.616/2002-900-02-00.2trt - 2ª região

RECORRENTE : JOÃO ALCIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES
RECORRIDAS : ALVORADA SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO

D E S P A C H O

Thiago André Rodrigues, à fl. 393, alegando condição de inventariante e co-executado nos presentes autos, requereu o atendimento às determinações contidas nos artigos 23 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45 bem como que fossem anulados os atos praticados nos autos após o dia 30/09/1999.

Contudo, intimado, o mencionado Requerente, representado pelo Dr. Carlos Roberto da Silva, não regularizou sua representação processual no feito, tampouco se manifestou sobre o teor da petição de fls. 414 e 415, malgrado tenha sido intimado, conforme aviso de recebimento juntado à fl. 427-v.

Assim, ante o silêncio do Requerente, **indefiro** o pedido de fl. 393.

Por outro lado, intimado, o Recorrente apresentou, à fl. 431, cópia autenticada de certidão, na qual resta consignada a decisão da decretação da quebra da empresa Alvorada Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda. pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Determino a **reatuação** do feito para que passe a constar como Recorrida "Alvorada Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda. (Massa Falida de)".

Observe-se o disposto no artigo 768 da CLT.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-52.270/2002-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. FÁBIO TORRES

D E S P A C H O

Por determinação desta Presidência este feito baixou ao Juízo originário para que se apreciasse o pedido de fls. 570-572.

Retornaram os autos a esta Corte Superior, após ter sido cumprida a diligência, conforme despacho de fl. 587.

Assim, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-55.065/2002-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEUSA RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANK
AGRAVADA : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA E SILVIA REGINA RODEGUERO

D E S P A C H O

SHARP Administração de Consórcios S/C Ltda., representada por seu Liquidante, Flávio Fernandes, às fls. 855-862, ratifica a resolução do Banco Central do Brasil, pela qual foi decretada a liquidação extrajudicial da empresa, conforme Ato PRESI nº 976.

Requer a suspensão da execução deste feito, invocando o artigo 18, a, da Lei nº 6.024/74 para fundamentar seu pedido. Solicita, ainda, que as futuras intimações sejam efetuadas em nome dos Drs. José Eduardo Victória e Sílvia Regina Rodeguero.

Considerando-se que este processo encontra-se ainda em fase de conhecimento, não há que se falar na aplicação do supracitado dispositivo legal nesta oportunidade.

Assim, siga o feito a regular tramitação.

Reautuem-se os autos para que passe a constar como Agravada "SHARP Administração de Consórcios S/C Ltda. (em liquidação extrajudicial) e como advogados os "Drs. José Eduardo Victória e Sílvia Regina Rodeguero".

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO paula de medeiros

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-56.960/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PALMIRA ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA
AGRAVADO : JOSÉ BOTELHO
ADVOGADO : DR. NEDI LANDI MASSOT FABRES

D E S P A C H O

Sérgio Antônio Silveira Canhada, à fl. 69, na qualidade de advogado da agravante, Palmira Araújo Ferreira, veio aos autos informar o falecimento dessa bem como do agravado, José Botelho. Requereu, assim, a suspensão do processo com fulcro no inciso I do artigo 265 do Código de Processo Civil.

Intimada, a advogada da parte contrária, à fl. 75, requereu a concessão do prazo de trinta dias para que os sucessores se habilitem no processo.

Concedo o prazo como requerido.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-66.123/2002-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : CAMILO COELHO BRANDÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

D E S P A C H O

A Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, à fl. 678, veio aos autos informar o falecimento de um dos Reclamantes.

Intimados, os Agravantes, à fl. 683, por intermédio de seu procurador, requereram o prazo de vinte dias para que apresentem a documentação necessária à habilitação.

Assim, **concedo** o prazo, conforme requerido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-9.033/2002-906-06-00.4 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTES : LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR E MARIA DE LOURDES SEABRA DE ANDRADE LIMA
ADVOGADAS : DR.ª ANA MARIA FERRAZ DE LIMA E FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
AGRAVADAS : AS MESMAS

D E S P A C H O

Preliminarmente, **determino** a renumeração destes autos a partir da fl. 511.

Maria de Lourdes Seabra de Andrade Lima, às fls. 493-496, informou a criação da Autarquia Especializada denominada Instituto de Assistência Social e Cidadania, aduzindo que essa é a sucessora da reclamada, Legião Assistencial do Recife - LAR.

Em consequência, requereu a inclusão desse Instituto e do Município do Recife no pólo passivo da demanda, fundamentando o seu pedido no artigo II da Lei Municipal nº 16.845/2003, assim transcrito: "Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a contratar, por prazo de um ano, prorrogável por mais dois anos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 63, IX da Lei Orgânica do Município do Recife, pessoas atualmente contratadas pela Legião Assistencial do Recife - LAR".

Intimada, a Reclamada, Legião Assistencial do Recife, às fls. 509-512, não anuiu ao requerimento de fls. 493-496, alegando que a Reclamante nunca teve vínculo empregatício com a nova Autarquia, Instituto de Assistência Social e Cidadania, e, portanto, não há como lhe imputar responsabilidade aos débitos trabalhistas que porventura exsurjam da presente demanda. Requereu, assim, o indeferimento do pedido de inclusão da mencionada autarquia no pólo passivo da lide.

Requereu, ainda, a alteração dos registros para que as futuras intimações sejam efetuadas em nome da Dr.ª Ana Maria Ferraz de Lima. Para tanto, acostou instrumento de procuração outorgado pelo liquidante.

De fato, não se depreende do supracitado dispositivo legal a alegada sucessão. A reclamada, Legião Assistencial do Recife - LAR, encontra-se em processo de liquidação ainda não findado. Não se verifica, assim, que essa entidade tenha sido substituída.

Desta forma, descaracterizada está a sucessão.

Indefiro, portanto, o pedido.

Determino a reatuação do feito para que passe a constar como advogada da Legião Assistencial do Recife - LAR a "Dr.ª Ana Maria Ferraz de Lima".

Após, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAÚSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: AG-ES - 93965/2003-000-00-00.9**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-ES - 95937/2003-000-00-00.6**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Delta Publicidade S.A., Advogado: Dr. Mildred Lima Pitman, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-ES - 96298/2003-000-00-00.6**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Renato Olímpio Sette de Azevedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades e Diretas e Indiretas - de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, inclusive São Paulo/SP; Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-ES - 100440/2003-000-00-00.9**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: DC - 92590/2003-000-00-00.0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Suscitante: Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Suscitado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo nas seguintes condições: a) a Suscitada pagará aos empregados representados pelos sindicatos acordantes reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) a partir de 1º de maio de 2003, sendo que os resíduos serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, a primeira parcela juntamente com o salário de janeiro de 2004, para pagamento até 5 (cinco) de fevereiro de 2004; b) o reajuste de 9% (nove por cento) será pago a partir de dezembro de 2003; c) o "ticket" refeição será reajustado com percentual de 20% (vinte por cento) a partir de maio de 2003, sendo que os resíduos serão pagos nas mesmas datas constantes do item nº 1; d) a Empresa se compromete a manter as cláusulas sociais e as vantagens econômicas que vem concedendo aos trabalhadores representados pelos sindicatos acordantes; e) com a celebração do presente acordo os sindicatos que o assinam comprometem-se a nada mais postular por conta deste dissídio coletivo Processo nº TST-DC-92.590/2003.00 e dos dissídios que a este foram apensados; **Processo: RODC - 1862/2002-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: a) dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a declaração de não-abusividade do movimento grevista, desobrigar as empresas do pagamento dos dias de paralisação e excluir da decisão recorrida a garantia de emprego concedida e a manutenção da cláusula que garante o emprego aos portadores de doença profissional/ocupacional; b) negar provimento ao recurso quanto ao valor da causa arbitrado pelo Tribunal Regional; **Processo: RODC - 95557/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lia Carla Carneiro Caldas, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: I - por unanimidade, aprovar a proposta de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 24/TST, na forma do art. 168 do Regimento Interno desta Corte; II - por maioria, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional suscitante e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, em virtude de erro procedimental, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da causa, como entender de direito, afastadas a ilegitimidade ativa e a ausência de negociação prévia. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Gelson de Azevedo. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Oswaldo Munaro Filho; **Processo: RODC - 1346/2002-000-03-**

00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem e Outros, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 27 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros; **Processo: RODC - 20002/2002-000-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia-CERB, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Engenharia Rural da Bahia e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto à insuficiência de "quorum", por falta de assembleias múltiplas e à perda da data-base; b) dar provimento parcial ao recurso apenas para limitar o reajuste salarial concedido a 7% (sete por cento). Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: ED-ROAA - 733109/2001.0**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Dr. Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 743306/2001.7**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lapa Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 803412/2001.1**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Refino de Sal do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 814982/2001.4**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Embargado(a): Federação Nacional de Cultura - FENAC, Advogado: Dr. José Almero Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAA - 1123/2002-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 1112/2002-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 741/2002-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Mariza Micheletto Carradore e Outros, Advogado: Dr. Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar a preliminar de carência de ação do Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar válidas as Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", do acordo coletivo de trabalho, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo; **Processo: ROAA - 742/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Wal-

burga Boos e Outros, Advogado: Dr. Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar a preliminar de carência de ação do Ministério Público e de, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar válidas as Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", do acordo coletivo de trabalho, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo; **Processo: ROAA - 744/2002-000-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Algemir Baratto Nunes e Outros, Advogado: Dr. Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar a preliminar de carência de ação do Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar válidas as Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", do acordo coletivo de trabalho, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo; **Processo: ROAA - 747/2002-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Alceu Antônio Salmoria e Outros, Advogado: Dr. Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar a preliminar de carência de ação do Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar válidas as Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", do acordo coletivo de trabalho, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo; **Processo: ROAA - 749/2002-000-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Luís Antunes de Macedo e Outros, Advogado: Dr. Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar a preliminar de carência de ação do Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar válidas as Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, "in fine", do acordo coletivo de trabalho, bem como os itens 5, 9 e 10 do anexo II do mesmo acordo; **Processo: RODC - 784173/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato Rural de Alto Paraná e Outros, Advogado: Dr. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Paraná e Outros, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Sindicato Rural de Alto Piquiri, Recorrido(s): Sindicato Rural de Alvorada do Sul, Recorrido(s): Sindicato Rural de Campo Mourão, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cianorte, Recorrido(s): Sindicato Rural de Corbélia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste, Recorrido(s): Sindicato Rural de Maringá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Nova Esperança, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Terra Roxa, Decisão: I - por unanimidade: 1- rejeitar as preliminares de chamamento do feito à ordem em relação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Platina, de não-comprovação da antecedência mínima na publicação do edital de convocação prevista no estatuto social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Graças, de irregularidade na lista de assinantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaiti e Terra Roxa, de falta de esgotamento da negociação prévia, de ausência de fundamentação das cláusulas e de ausência de piso salarial da categoria dos trabalhadores rurais; 2 - acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa "ad causam", quanto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Sul, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; 3 - conceder um reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento); 4 - No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 15 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, 27 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, 28 - TRABALHO NOTURNO, 34 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, 37 - AVISO PRÉVIO, 39 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 43 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, 45 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR e 48 - INSALUBRIDADE; 5 - dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação das cláusulas seguintes, na forma especificada: 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, ao disposto na parte final do item XXIII, da IN nº 4 do TST; 8ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES, ao Precedente Normativo 108/TST; 9ª - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS, ao Precedente Normativo 87/TST; 10 - TRANSPORTE, para adequá-la ao Precedente Normativo 71/TST; 17 - ATESTADO MÉDICO, ao Precedente Normativo 81/TST; 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, ao Precedente Normativo 53/TST; 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS, ao Precedente Normativo 68/TST; 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, ao Precedente Normativo 65/TST; 33 - DA MORADIA SEM DESCONTO, ao Precedente Normativo 34/TST; 41 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, ao Precedente Normativo 85/TST; 42 - SEGURO



CONTRA ACIDENTE, ao Precedente Normativo 84/TST; 44 - CRECHES, ao Precedente Normativo 22/TST e 59 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, para adaptá-la ao Enunciado 330/TST; 6 - dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 7 - negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 12 - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FERRAMENTAS DE TRABALHO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 21 - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS, 35 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 38 - REGISTRO EM CARTEIRA, 46 - SALÁRIO INTEGRAL DO MENOR, 47 - DIRIGENTE SINDICAL, 50 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES, 52 - MOTIVO DA DISPENSA e 58 - MULTA; II - por maioria: 1 - dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de "quorum", quanto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Sul, dando-lhe provimento nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; 2 - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE, para estabelecer a seguinte redação: "Fixar a estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até cinco meses após o parto", vencido parcialmente o Exmo. Ministro Relator; 3 - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 23 - DA MORADIA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; 4 - negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 26 - HORAS EXTRAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo; 5 - dar-lhe provimento parcial para acrescentar ao final da redação do "caput" da Cláusula 16 - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, a expressão "no mesmo período", vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo; **Processo: RODC - 48114/2002-900-02-00.3 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador : Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado : Dr(a). Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado : Dr(a). Ademão da Silva Emerenciano, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Leda Maria Costa Chagas, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado : Dr(a). Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado : Dr(a). Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Outra, Advogado : Dr(a). Rosani Kassardjian, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado : Dr(a). Egle dos Santos Monteiro da Silveira, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Flávio Paduan Ferreira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado : Dr(a). Dulcemínia Pereira dos Santos, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado : Dr(a). Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado : Dr(a). Fernanda Guimarães Hernandez, Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Karen Kawamura, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - Sinicesp, Advogado : Dr(a). César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado : Dr(a). Fernanda Egêa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Carlos José Xavier Tomamini, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado : Dr(a). Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, Advogado : Dr(a). Sérgio Henrique P. Avelleda, Advogado : Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado : Dr(a). Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado : Dr(a). Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado : Dr(a). Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Nelson Meyer, Recorrente(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado : Dr(a). César Alberto Granieri, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogado :

Dr(a). Antônio Baroni Neto, Recorrente(s): Sindicato Rural de Bernardino de Campos, Advogado : Dr(a). Lucimara Aparecida da Silva, Recorrente(s): Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, Advogado : Dr(a). Cecília da Silva Marcelino, Recorrente(s): Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região, Advogado : Dr(a). Rosemary Silvestre, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogado : Dr(a). Maria Luiza Dias Mukai, Recorrente(s): Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Osvaldo Sirota Rotbande, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado : Dr(a). Maria Cecília Azzi Camargo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Barretos e Região, Advogado : Dr(a). Flávio Paduan Ferreira, Recorrente(s): Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemblados no Estado de São Paulo e Outros, Advogado : Dr(a). Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Recorrente(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado : Dr(a). Alencar Naul Rossi, Recorrente(s): Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Advogado : Dr(a). Anita Naomi Okamoto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Similares de São Paulo - SEEVISP, Advogado : Dr(a). João Medeiros Gambôa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado : Dr(a). Bernardo Sinder, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado : Dr(a). Valdemir Silva Guimarães, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Sebastião Aleixo Xavier, Recorrente(s): Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos Químicos do Estado de São Paulo e Outro, Advogado : Dr(a). Osvaldo Sirota Rotbande, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeperica da Serra, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, Advogado : Dr(a). Henrique Resende de Souza, Recorrente(s): Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONREP 2ª Região - São Paulo e Paraná, Advogado : Dr(a). Luciane Terra da Silva, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado : Dr(a). Álvaro Manoel Loureiro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Pavani Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Manoel Luiz Zuanello, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Advogado : Dr(a). Norivaldo Lopes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP, Advogado : Dr(a). Jair Pereira dos Santos, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Outros, Advogado : Dr(a). Lucimara Aparecida da Silva, Recorrente(s): Associação Brasileira de Cobre, Recorrente(s): Associação Brasileira de Bebidas, Recorrente(s): Associação Brasileira Empres, Transp, Container, Recorrente(s): Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Associação Nacional das Emp, Transp, Rod, Carga, Recorrente(s): Assoc, Nac, Fabricantes Veículos Automotores, Recorrente(s): Associação Profis, Empregadas Domésticas de São Paulo, Recorrente(s): Associação dos Usineiros de São Paulo, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos Gerais de São Paulo - Ceagesp, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Recorrente(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Recorrente(s): Conselho Estadual de Educação, Recorrente(s): Conselho Regional de Administradores, Recorrente(s): Conselho Regional de Assistência Social, Recorrente(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Recorrente(s): Conselho Regional de Farmácia, Recorrente(s): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Recorrente(s): Conselho Regional de Fonoaudiologia, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária, Recorrente(s): Conselho Regional de Nutricionistas, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Recorrente(s): Conselho Regional de Química, Recorrente(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Recorrente(s): ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, Recorrente(s): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo, Recorrente(s): F. Cond. Aut. Rod, Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados do Comércio Hoteleiro do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimen-

tos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - FERAESP, Recorrente(s): Federação dos Empregados de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação Nacional dos Arquitetos, Recorrente(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Recorrente(s): Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas, Recorrente(s): Força Sindical, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores Cristãos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores das Empresas de Difusão Cultural do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Recorrente(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Advogados de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Aeroviários de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Arrum. Trabs. Mov. Merc. Marília, Recorrente(s): Sindicato dos Artistas Tec. em Esp. de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato das Auto-Moto Escolas no Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem de Sorocaba, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem de Jaú, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Adm. Com. Café do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Andradina, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Araçatuba, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Araraquara, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Assis, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Barretos, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Bauru, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Catanduva e Região, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Franca, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Jaú, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Lins, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Marília, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Presidente Prudente, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de São Carlos, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Sorocaba, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Tupã, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários de Votuporanga, Recorrente(s): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Carreg. Transp. Bag. Est. Rod., Recorrente(s): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Votuporanga, Recorrente(s): Sindicato dos Centros de Formação dos Prof. Cab. do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato Clubes Amad. Espot. Soc. S. Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Araçatuba, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Araraquara, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Assis, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Barretos, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Botucatu, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Catanduva, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Fernandópolis, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Franca, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Garça, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Jaboticabal, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Jales, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Lins, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Marília, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Osasco, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Ourinhos, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Ribeirão Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de São José do Rio Preto, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Sorocaba, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Tupã, Recorrente(s): Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga, Recorrente(s): Sindicato dos Comissionários Despachos do Estado de São Paulo, Recorrente(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba, Recorrente(s): Sindicato dos Con-

dutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rod. Carg. Tr. Pass., Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo e Itapeverica da Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Passageiros de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Cond. Veíc. Rod. Trabs. Tr. Pas. de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato Cond. Veíc. Rod. Trabs. Tr. Pas. de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Artes Gráficas, Recorrido(s): Sindicato Emp. Centrais Abast. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transp. Cargas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas em Transportes de Carga do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Empregadores Domésticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Encasadores de Café de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec., Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Marília, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro, Pequena Indústria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Ofic. Mar, Trabs. Mov. Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato Ofic. Marc. Trabs. Mov. Mad. Ser, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Oficinas de Alfaiates de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Oficinas de Cost. Conf. Roupas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Oper. Cinematográficos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Bauru, Recorrido(s): Sindicato Prof. Empreg. Emp. Seg. Vig. de Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enfer. Duchistas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Prof. Rel. Públicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Psicólogos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Public. Agenc. Prop. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Radialistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Aracoiaba da Serra, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bastos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Batatais, Recorrido(s): Sindicato Rural de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bofete, Recorrido(s): Sindicato Rural de Caiua, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cajuru, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato Rural de Capão Bonito, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cardoso, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cotia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Descalvado, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Dourado, Recorrido(s): Sindicato Rural de Duartina, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guará, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guaraçá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Guariba, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibirarema, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibitinga, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ibiúna, Recorrido(s): Sindicato Rural de Iguapé, Recorrido(s): Sindicato Rural de Inúbia Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ipuã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itápolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itareré, Recorrido(s): Sindicato Rural de Juquiá, Recorrido(s): Sindicato Rural de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lavinia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lins, Recorrido(s): Sindicato Rural de Lucélia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Luiz Antônio, Recorrido(s): Sindicato Rural de Macaúbal, Recorrido(s): Sindicato Rural de Marília, Recorrido(s): Sindicato Rural de Matão, Recorrido(s): Sindicato Rural do Miracatu, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mirandópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Parapuã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piedade, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pirajú, Recorrido(s): Sindicato Rural de Pompéia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Registro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ribeirão Bonito, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rinópolis, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sales Oliveira, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santo Anastácio, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Miguel Arcajo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Sebastião da Gramma, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sororro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato Rural de Santa Rosa de Viterbo, Recorrido(s): Sindicato Rural de Suzano, Recorrido(s): Sindicato Rural de Taquai, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tanabi, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tupã, Recorrido(s): Sindicato Rural de Tupi Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, Recorrido(s): Sindicato Rural de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato Rural de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Salões dos Barbeiros Cab/Homens, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Serv. Publ. Dep. Estr. Rod., Recorrido(s): Sindicato dos Serv. Publ. Mun. São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo,

Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos Ind. Lav., Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPESTRO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato E. Ad. Emp. Jornais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato E. Adm. Serv. Portuários, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Auton. de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato E. Ag. Auton. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Emp. em Casas de Diversão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinem. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Emp. Distrib. Vend. Jornais Rev., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Emp. Editoras Livros Publ. Cult., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Imóveis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Loc. Adm. Imov., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Ent. Sindicato Org. Clas. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Cravinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Ter. Aquaviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Turismo de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados dos Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Transportes Coletivos de Passageiros de São Paulo, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alimentos Congelados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEOMO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros do Estado de São Paulo,



Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados, Artefatos de Couro e Vestuário S.C. de Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de S.L.C. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Condut. Eletr. Tref. Lam. Metais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estradas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Imobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo - SINDICOURO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração Min. Pedra Britada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Fibras Vegetais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fundação do Estado de São Paulo - SIFESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo - SINDILUX, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel e Celulose do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - Sinpa, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cerâmica, Louças de Pó de Pedra de P. Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento, Transformação e Superfícies do Estado de São Paulo - SINDI-SUPER, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato

da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário e Acessórios da Região Noroeste, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Taisfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Comércio Transportador de Óleo Diesel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Re-Refino de Oleos Minerais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Alim. Alimentação de Franca, Recorrido(s): Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Com. Fabricação de Alcool, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Petróleo de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Cond. Emp. Tr. Rod. Pass. Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Conserv. A. Téc. Eltr. Dom. Eletr. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e TV de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário e de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais Bernardino Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada, Recorrido(s): Sindicato dos Tra-

balhadores Rurais de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garcia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guareí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guatá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabera, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juruá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minérios do Tietê, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguelópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmatal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Promissão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potipendaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeiro Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel Arcanjo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais

de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taguarituba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupês, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - SINSPREV, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Igapava, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca/ Patroc. Pta., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuf, Bauru e Agudos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cer. Louça. Porc. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Mob. Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de

Marília, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancharia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba e Itu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação, Pedras Preciosas, Bijuteria, Relógio e Profissionais em Assistência Técnica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis, Canetas, Mat. Escr. de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Catanduva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Embu Guaçu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Franca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Laranjal Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Matão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Monte Alto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Pederneiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato

dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Caieiras, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Salto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paraguaçu Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho e Soja de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jaú, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário P. Prud./Reg. Feijó, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais de Porto Ferreira, Recorrido(s): Sindicato V. C. Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato V. C. de Marília, Recorrido(s): Sindicato V. C. Mat. Médico-Hospit. Cient. Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato V. C. Material Eletr. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato V. C. Material Escritório Pap. de São Paulo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 39622/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso, quanto à preliminar de extinção do feito argüida pelo recorrente; b) dar provimento parcial ao recurso no tocante às Cláusulas: Primeira - REAJUSTE SALARIAL, para conceder um reajuste no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) e Trigésima - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; c) dar provimento ao recurso no tocante às Cláusulas Nona - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, Décima Quarta - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO e Nonagésima Primeira - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: Quarta - SALÁRIO NORMATIVO, Décima Primeira - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, Quinquagésima Sexta - ACESSO DOS DIRIGENTES AS EMPRESAS, Sexagésima Sexta - CIPA - RELAÇÃO DOS MEMBROS e Septuagésima - MOTIVAÇÃO DA DESPEDIDA INJUSTIFICADA; II - por maioria: a) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula Décima Terceira - ESTABILIDADE DA GESTANTE, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula Quinquagésima - LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, vencidos os Exmos. Ministros Relator e João Oreste Dalazen; c) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula Nonagésima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para excluir a possibilidade de descontos assistenciais quanto aos não associados do sindicato, vencido o Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 81685/2003-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Rural de Altônia e Outros, Advogado: Dr. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sindicato Trabalhadores Rurais de Abatia e Outros, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: 1) por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença normativa, de concessão de vantagens com fundamento na preexistência do direito e de extinção do feito por ausência de fundamento das cláusulas suscitadas e deferidas pela Corte regional; 2) por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL, 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO, 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 8ª - ABRIGO PARA AS REFEIÇÕES, 9ª - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS, 10 - TRANSPORTE, 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 12 - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FERRAMENTAS DE TRABALHO, 17 - ATESTADO MÉDICO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 21 - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE



QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, 23 - MORADIA, 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, 26 - HORAS EXTRAS, 28 - TRABALHO NOTURNO, 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS, 33 - MORADIA SEM DESCONTO, 35 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 37 - AVISO PRÉVIO, 38 - REGISTRO EM CARTEIRA, 39 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 40 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, 41 - SEGURO CONTRA ACIDENTE, 43 - CRECHES, 44 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, 51 - MOTIVO DA DISPENSA, 57 - MULTA, 58 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; 3) por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas na forma a seguir especificada: Cláusula 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE, ao texto legal no concernente ao termo final da estabilidade concedida, 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS, aos termos do Precedente Normativo nº 68/TST, que assim dispõe: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 4) por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 34 - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, 45 - SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR e 47 - INSALUBRIDADE; 5) por maioria, negar provimento ao recurso no tocante à Cláusula 46 - DIRIGENTE SINDICAL, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; 6) por maioria, negar provimento ao recurso, no tocante às Cláusulas 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL e 42 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAR e ROAC - 6329/2001-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Nelson Colauto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Adesivo interposto pelo Ministério Público; II - dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto pelo sindicato-autor para, julgando procedente a ação, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão de fls. 50/63; em juízo rescisório, restabelecer a validade do item "e" da Cláusula 33 da convenção coletiva de trabalho, considerando totalmente improcedente o pedido constante da Ação Declaratória proposta pelo Ministério Público do Trabalho, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; III - dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar interposto pelo sindicato para, julgando procedente a demanda acessória, determinar a suspensão da execução que vem sendo processada nos autos do processo nº TRT-PR-AD-0001/97 (Acórdão nº 015462/98) até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TRT-PR-AR-329/2001, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAA - 1163/2002-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudio Goulart de Souza, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo Estado do Rio de Janeiro - SECOVI/RJ, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 1494/2002-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. - PRODABEL, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de julgamento "ultra petita", argüida pela suscitada em seu Recurso Ordinário; negar provimento a esse recurso quanto à argüição de irregularidades na assembléia de insuficiência de "quorum" deliberativo e de ofensa à coisa julgada; dar-lhe provimento parcial para deferir reajuste de 9,40% (nove vírgula quarenta por cento), quanto à Cláusula Primeira, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2001, facultando-se a compensação dos aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de vigência do instrumento coletivo anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial; negar-lhe provimento quanto à Cláusula Terceira - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS; II - dar provimento parcial ao Recurso Adesivo do suscitante para conferir à Cláusula Terceira - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS a seguinte redação: "Aplica-se o mesmo percentual deferido a título de reajuste de salários aos valores dos benefícios de caráter financeiro a que fazem jus os empregados da PRODABEL previstos no acordo coletivo anterior, excluídos aqueles cujos valores são fixos"; **Processo: ROAD - 61333/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Via Brazil Comércio e Importação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen que juntarão justificativa de voto vencido ao pé do acórdão; **Processo: RODC - 20001/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público

do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: I - Recurso Ordinário do suscitado. Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito e quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL; b) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4ª - PISO SALARIAL, 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, 10 - ADICIONAL NOTURNO, 21 - GARANTIA DE EMPREGO EM AUXÍLIO-DOENÇA, 22 - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL, 42 - AVISO PRÉVIO e 57 - VALE-REFEIÇÃO; c) dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação às seguintes Cláusulas: 11 - HORAS EXTRAS: "As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 27 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: "Garantia de emprego e salário durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" e 44 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE: "Defere-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; II - Recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade: a) dar-lhe provimento para restringir aos empregados associados ao sindicato a abrangência da Cláusula 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE; **Processo: RODC - 20087/2003-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Admar Vasconcellos Guido, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar extinto o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267 inciso VI, do Código de Processo Civil, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: DC - 88862/2003-000-00-00.7, corre junto com DC-91686/2003-000-00-00.0**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá e Paraisópolis, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Ferreira Dias, Suscitado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. Rene Dellagneze, Decisão: por unanimidade: I - julgar parcialmente procedentes os Dissídios Coletivos para: a) conceder aos trabalhadores da IMBEL reajuste de 16% (dezesesseis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2003 (Cláusula 1ª), a incidir também sobre os pisos salariais preexistentes (Cláusula 2ª); b) deferir o pedido de alteração do Item 1 da Cláusula 5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO do acordo coletivo anterior e de inclusão do Item 5 na mesma cláusula, que terão a seguinte redação: 5.1. "Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituído fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o menor salário da função do substituído, sem se considerar vantagens pessoais"; 5.5. "Que o salário substituição seja cumprido também na área Administrativa"; c) deferir a manutenção das cláusulas do acordo coletivo de trabalho anterior (2002/2003), como transcritas no voto; II - indeferir os pedidos de alteração das Cláusulas: 12, Item 4 - CESTA BÁSICA, 14, Item 9 - FALTAS E HORAS ABONADAS, 17 - AUXÍLIO FUNERAL, 38 - FÉRIAS e 40 - MARCAÇÃO DE PONTO - INTERVALO DE REFEIÇÃO, que ficam mantidas na forma do acordo coletivo anterior; III - indeferir o pedido de inclusão do Item 6 na Cláusula 41 - DIRIGENTE SINDICAL, bem como as demais reivindicações: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, TÍQUETE, SAT, FGTS, BOLSA DE ESTUDOS, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, ANUÊNIO, APOSENTADORIA; IV - Custas, "pro-rata", calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação: Falou pelos Suscitantes o Dr. Angelo Boer e pelo Suscitado o Dr. Elcio Pablo Pereira Dias; **Processo: DC - 91686/2003-000-00-00.0, corre junto com DC-88862/2003-000-00-00.7**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos, de Explosivos e de Material Plástico do Município de Magé, Advogado: Dr. Iremar Mussuly Gomes, Suscitado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Decisão: por unanimidade: I - julgar parcialmente procedentes os Dissídios Coletivos para: a) conceder aos trabalhadores da IMBEL reajuste de 16% (dezesesseis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2003 (Cláusula 1ª), a incidir também sobre os pisos salariais preexistentes (Cláusula 2ª); b) deferir o pedido de alteração do Item 1 da Cláusula 5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO do acordo

coletivo anterior e de inclusão do Item 5 na mesma cláusula, que terão a seguinte redação: 5.1. "Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituído fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o menor salário da função do substituído, sem se considerar vantagens pessoais"; 5.5. "Que o salário substituição seja cumprido também na área Administrativa"; c) deferir a manutenção das cláusulas do acordo coletivo de trabalho anterior (2002/2003), como transcritas no voto; II - indeferir os pedidos de alteração das Cláusulas: 12, Item 4 - CESTA BÁSICA, 14, Item 9 - FALTAS E HORAS ABONADAS, 17 - AUXÍLIO FUNERAL, 38 - FÉRIAS e 40 - MARCAÇÃO DE PONTO - INTERVALO DE REFEIÇÃO, que ficam mantidas na forma do acordo coletivo anterior; III - indeferir o pedido de inclusão do Item 6 na Cláusula 41 - DIRIGENTE SINDICAL, bem como as demais reivindicações: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, TÍQUETE, SAT, FGTS, BOLSA DE ESTUDOS, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, ANUÊNIO, APOSENTADORIA; IV - Custas, "pro-rata", calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RODC - 96835/2003-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Afins no Estado de Santa Catarina - SINTEPLU/SC, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Roberto Jamundi A. da Silva, Recorrido(s): Formaco Transambiental S.A. e Outras, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 96960/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato Nacional do Comércio Transportador-Revendedor-Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene, Advogado: Dr. Edison Gonzales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de negociação prévia e negar provimento ao recurso quanto à argüição de insuficiência de "quorum" na assembléia deliberativa do suscitante; II - dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 5ª - VALE-REFEIÇÃO, 40 - FORNECIMENTO DE VALES e 58 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; III - negar-lhe provimento quanto à Cláusula 9ª - ATRASO NO PAGAMENTO e, IV - dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação às Cláusulas: 7ª - ADMISSÕES APOS A DATA-BASE, "Para os empregados admitidos após a data-base, o reajuste concedido na Cláusula 1ª será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 17 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, "Garantia de emprego e salário durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; **Processo: RODC - 97563/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sant'Ana do Livramento, Advogado: Dr. Cristiane Azevedo dos Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alceu Aenlle Rubattino, Decisão: I - por unanimidade: 1) negar provimento aos recursos quanto à argüição de extinção do processo por irregularidades na ata da assembléia do suscitante, não-esgotamento da negociação prévia e ausência da decisão revisanda; 2) dar-lhes provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - PISOS SALARIAIS, 28 - LOCAL PARA LANCHES, 64 - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE e 66 - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA; 3) dar-lhes provimento parcial nos seguintes termos: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - deferir reajuste de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2001, facultando-se a compensação dos aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de vigência do instrumento coletivo anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial; conferir nova redação à Cláusula 15 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; alterar para 30 dias o prazo para as empresas encaminharem ao sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, previsto na Cláusula 26 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; alterar para 72 (setenta e duas) horas o prazo para comunicação ao empregador, previsto na Cláusula 40 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE; conferir nova redação à Cláusula 43 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; conferir à Cláusula 62 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO, a redação do Precedente Normativo nº 95/TST: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 4) negar provimento aos recursos relativamente às Cláusulas: 9ª - HORAS EXTRAOR-

DINÁRIAS, 13 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 19 - ANOTAÇÕES NA CTPS, 20 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 21 - CURSOS E REUNIÕES, 23 - FALTA GRAVE, 24 - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO, 29 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 33 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO, 38 - FÉRIAS, 44 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 46 - QUEBRA-DE-CAIXA, 47 - PROTEÇÃO À SAÚDE DOS TRABALHADORES - VACINAÇÃO, 54 - QUADRO DE AVISOS, 56 - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL, 58 - REPASSE DE MENSALIDADES e 63 - AMAMENTAÇÃO; II - por maioria, negar provimento aos recursos quanto à Cláusula 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira;

Processo: RODC - 99161/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Alegrete, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e de Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Sordi, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 18, § 2º - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA, 38 - ESTABILIDADE NO EMPREGO NO CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA, 42 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 55, "caput" - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO, 78 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE, 85 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO e 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES; II - por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação às cláusulas seguintes, na forma a seguir especificada: 14 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES - "No caso de diversidade de produtos à venda, o empregador é obrigado a expor, em correspondência dirigida ao empregado, o percentual ou percentuais específicos das comissões relativas a cada um deles", 21 - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, 44 - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO e 82 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS - "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, do 13º salário ou das férias até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente", 67 - ATESTADOS DE DOENÇA - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado", 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvado o disposto no art. 473, inciso VII, da CLT" (PN 70), 77 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas", 94, 95 e 96 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento" (PNs 41 e 111), 103 - VIGÊNCIA - "Fixa-se em um ano a vigência da presente decisão, contado a partir de 1º de março de 2001"; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a abrangência da Cláusula 101 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição nela previsto; IV - por unanimidade, negar provimento ao recurso relativamente às Cláusulas: 10 - HORAS EXTRAS, 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 13 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO, 15 - PAGAMENTO DE COMISSÕES, 16 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, 22 - DELEGADO SINDICAL, 32 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO, 34 - ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS, 37 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 39 - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO, 40 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O APOSENTANDO, 43 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, 53, 63 e 66 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA, 61 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 64 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 74 - ATRASOS AO SERVIÇO, 76 - JORNADA DO ESTUDANTE, 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 82 - FÉRIAS - INÍCIO DA CONCESSÃO E CANCELAMENTO, 83 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 87 - UNIFORMES, 90 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER e 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE; V - por maioria, negar provimento ao recurso no tocante à Cláusula 12 - CÁLCULO PARA OS COMMISSIONISTAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo, bem como quanto à Cláusula 23 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Vantuil Abdala e Gelson de Azevedo; **Processo: RODC - 99918/2003-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em

Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - SINECAERJ, Advogado: Dr. Epitácio de Oliveira Marques Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de nulidade da decisão recorrida e de extinção do processo sem julgamento do mérito; II - dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa o parágrafo único da Cláusula 17 - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS; III - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA, para excluir da sua redação a parte final, "inclusive os carregadores autônomos"; IV - negar-lhe provimento relativamente às demais Cláusulas impugnadas: 2ª - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS, 3ª - REAJUSTE SALARIAL, 12 - GARANTIA APOSENTÁVEL, 15 - HORAS EXTRAS e 21 - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA; **Processo: ROAA - 28026/1999-909-09-00.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrido(s): Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda. - Cotriguaçu, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Cascavel e Região - SINTRASCOOP e Outro, Advogado: Dr. Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 1025/2001-000-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro e Região, Advogado: Dr. Luciana Lopes Birrer, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Sindicato Rural de Rio Claro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 750251/2001.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Olga Mari de Marco, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pavanini Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 759018/2001.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Rural de Atibaia e Outros, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP, Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos, Recorrido(s): Sindicato Rural de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato Rural de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Itararé, Recorrido(s): Sindicato Rural de Macaúbal, Recorrido(s): Sindicato Rural de São José Barreiro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Vinhedo, Decisão: I - por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de carência de ação por não atendimento das formalidades legais para a instauração do dissídio coletivo; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - CONTRATOS DE TRABALHO, 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 6ª - HORAS EXTRAS, 9ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, 13 - SOCORRO DO ACIDENTADO, 17 - DIAS PARADOS, 18 - INSTRUMENTO DE TRABALHO, 19 - VEÍCULOS DE TRANSPORTE, 21 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, 22 - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, 23 - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 27 - COMPENSAÇÃO, 28 - MULTA, 35 - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS, 36 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 38 - COMPENSAÇÃO/FERIADOS, 40 - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO, 42 - DESCONTOS, 44 - APLICABILIDADE; 3) dar-lhe provimento parcial no tocante à Cláusula 2ª - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO, no particular, para reajustar o piso normativo no mesmo percentual concedido ao reajuste salarial; 4) dar-lhe provimento parcial para adaptar as cláusulas aos termos de Precedentes Normativos desta Corte, na forma a seguir especificada: Cláusula 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, aos termos do Precedente Normativo nº 65/TST, que assim dispõe: "O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho"; 8ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 16 - FORNECIMENTO DE MORADIA, aos termos do Precedente Normativo nº 34/TST, que assim dispõe: "Ao empregado que residir no local de trabalho fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade, conforme exigências da autoridade local"; 24 - ACESSO DA DIRETORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 91/TST, aplicado analogicamente, de seguinte teor: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva"; 25 - SERVIÇO MILITAR, aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, que assim dispõe: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; 29 - CARTA AVISO, aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 31 - CONCESSÃO DE FOLGAS, aos termos do Precedente Normativo nº 68/TST, que assim dispõe:

"Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 32 - QUADRO DE AVISOS, aos termos do Precedente Normativo nº 104/TST, que assim dispõe: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 34 - GARANTIA DE EMPREGO, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 37 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS, aos termos do Precedente Normativo nº 8/TST, que assim dispõe: "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; 5) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 10 - DOENÇA DO TRABALHADOR, 11 - SALÁRIO DO ACIDENTADO, 14 - ACIDENTE DE TRABALHO, 15 - TRABALHADORA RURAL GESTANTE, 26 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 30 - AVISO PRÉVIO, 33 - ELEIÇÃO, 43 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS; 6) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL, apenas para excluir da cláusula o fornecimento de água potável, por se encontrar disciplinada em lei; 7) não conhecer do recurso quanto à Cláusula 39 - ORDENHA; II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 12 - AUXÍLIO FUNERAL, vencidos os Exmos. Ministros Relator, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ROAA - 774436/2001.4 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jadir Antônio da Silva Paschoal, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Poseidon Marítima Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RODC - 783264/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais, Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeperica da Serra, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: I - Recurso Ordinário do Sindicato Nacional das Empresas de Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais - 1) Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do feito por ausência de negociação, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do dissídio e por inexistência de norma coletiva anterior; 2) no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - PISOS SALARIAIS, 3ª - REEMBOLSO DE DESPESAS - AUXÍLIO e quanto às demais cláusulas; II - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho - Por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à Cláusula 22 - DESCONTO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAD - 795095/2001.7 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários de São Francisco do Sul, Advogado: Dr. Jaqueline Andréa Wendap, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de São Francisco do Sul, Advogado: Dr. Harry Settle Addson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 2720/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON, Advogado: Dr. Aruam Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Karina Close D'Angelo de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): Sindicato Nacional



das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Dr. Maurice Cunio, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, Advogado: Dr. Airton José Sinto Júnior, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Audileia Marques Costas Arauco, Recorrido(s): Associação Brasileira de Administração de Consórcios, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confeccões de Roupas e Chapéus para Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesarias, Bijuterias e Lapidação de Gemas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias Carpintarias, Mad. Comp. Lam. Aglom. Chapas Fib. Mad. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Frios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas do Estado de São Paulo - SELEMAT, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - SINAC, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplanagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacaré, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do

Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Andradina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jabcotical, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jales, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista, Transportador, Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Recorrido(s): Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé, Recorrido(s): Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing Direto e Conexo - SINTELMARK, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Permissoários em Pontos Fixos nas Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON (fls. 1761/1838): a) negar provimento às preliminares argüidas; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL, 4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE, 5ª - SALÁRIO NORMATIVO, 7ª - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES, 8ª - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO, 11 - COMISSÕES E DEMAIS SALÁRIOS VARIÁVEIS NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS, 31 - REMESSAS DE RELAÇÃO; c) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas a precedentes desta Corte, na forma a seguir especificada: Cláusula 9ª - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA, aos termos do Precedente Normativo nº 15/TST: "Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores"; 12 - CARTA AVISO DE DISPENSA, aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 13 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 18 - MORA SALARIAL (ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS), aos termos do Precedente Normativo nº 72/TST: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 22 - AUXÍLIO CRECHE, aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30

(trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 23 - ATESTADOS MÉDICOS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 25 - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE, aos termos do Precedente Normativo nº 104/TST: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 26 - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA DE TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SEM QUALQUER RESSALVA A QUALQUER TÍTULO, limitar os descontos previstos, tão-somente em relação aos empregados associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, 20 - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS - AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS, 21 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO, 24 - AUXÍLIO FUNERAL, 38 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS; e) julgar prejudicados os demais recursos patronais interpostos; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo (fls. 1876/1891): a) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 6ª - CONTRATO ESCRITO, aos termos dos Precedentes Normativos nºs 5 e 104/TST, que assim dispõem: "O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado". "As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)"; b) dar provimento parcial ao recurso, quanto à Cláusula 10 - SALÁRIO ADMISSONAL, para garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; c) negar provimento ao recurso no tocante às seguintes Cláusulas: 17 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO, 28 - SEGURO DE VIDA, 33 e 34 - VENDAS EXTERNAS - TELEMARKETING - JORNADA E TELEMARKETING DESCANSO, 35 - VANTAGENS ADVINDAS DE LEI NOVA, 36 - DIA DO VENDEDOR, 37 - CONVÊNIO MÉDICO - EXTENSÃO; d) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 30 - HORAS EXTRAS, para deferir o percentual de 100% (cem por cento) de adicional em horas extraordinárias; e) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 32 - DESPEDIDA - CARTA DE REFERÊNCIA, para deferir a condição apenas aos trabalhadores que preencham as condições e que a solicitem; **Processo: ROAA - 19230/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará, Advogado: Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral e Águas Minerais no Estado do Pará, Advogado: Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de não cabimento da Ação Anulatória - inexistência de "munus publicum" ou afronta a direitos individuais dos trabalhadores; b) no mérito, quanto à contribuição confederativa profissional, negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 28011/2002-909-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado do Paraná, Decisão: por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 32885/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapequera da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 61821/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Juliano Rombaldi Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: I - por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de extinção do processo por não-esgotamento das negociações prévias; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - PISO SALARIAL, 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 10 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, 13 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR, 15 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO, 18 - VIAGENS A SERVIÇO, 20 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SA-

LÁRIOS, 21 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, 23 - VIGÊNCIA E DATA-BASE; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 6ª - ESTABILIDADE - PROVISÓRIA - RETORNO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, 16 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 4) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das Cláusulas aos termos dos Precedentes Normativos desta Corte, na forma a seguir especificada: Cláusula 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos, Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 17 - PRESUNÇÃO DE DESPESIDA INJUSTA - aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; II - por maioria: 1) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 14 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 22 - DESCONTO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 11 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ROAA - 12/2003-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé-Açu, Capitão Poço, Santarém, Abaetetuba e Marabá, Advogado: Dr. Thiago Carlos de S. Dias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Petroquímicos, Farmacêuticos e de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado do Pará - SINQUIFRAMA, Decisão: por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto ao desconto assistencial, vencido o Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 29/2003-000-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Goianésia do Pará - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - Fetracompa, Advogado: Dr. Mary Machado Scalercio, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 60 ao Precedente Normativo nº 119/TST, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso da Empresa; **Processo: ROAA - 30/2003-000-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ponte Irmãos & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marlise de Oliveira Laranjeira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará, Advogado: Dr. Antônio Alberto Taveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 7720/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Uruguiana, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): Santa Casa de Caridade de Uruguiana, Advogado: Dr. Gilberto Thompson Flores Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso quanto à abusividade do movimento grevista e negar-lhe provimento; II - por maioria, quanto à multa imposta ao sindicato profissional, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RODC - 81510/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fernanda Pini, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: 1) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ilegitimidade ativa, de não-esgotamento das tratativas negociais prévias, de inexistência de "quorum" para instauração da instância e de irregularidade na realização da assembleia, constantes do recurso do 6º suscitado - Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul; 2) negar-lhe provimento quanto às seguintes Cláusulas: 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, 13 - CONTRATO DE TRABALHO, 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO, 17 - LICENÇAS GESTANTE, 19 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO, 21 - LICENÇA REMUNERADA A REPRESENTANTE SINDICAL, 22 - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO, 26 - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO, 40 - FÉRIAS - INÍCIO, 47 -

CTPS - ANOTAÇÃO, 48 - CTPS - ANOTAÇÃO DA SAÍDA, 50 - SALÁRIOS - COMPROMISSOS DE PAGAMENTO, 51 - SALÁRIOS - AAS, 52 - SALÁRIOS - RAIS, 55 - AMBIENTE DE TRABALHO, 59 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO - EMPREGADO SOROPOSITIVO, 61 - UNIFORME E EPI's, 62 - ATES-TADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS, 66 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO NÃO-EVENTUAL, 69 - GARANTIA NO EMPREGO - DELEGADO SINDICAL, 71 - GARANTIA NO EMPREGO VÉSPERA DA APOSENTADORIA, 75 - DESPESIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPESIDA INJUSTA, 76 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO, 77 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 80 - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO, 84 - CURSOS E REUNIÕES, 89 - QUADRO DE AVISOS, 91 - GARANTIA DE EMPREGO - CIPEIRO, 92 - ACES-DO SINDICATO NAS EMPRESAS, 94 - MULTA POR DES-CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 97 - CONTRI-BUIÇÃO ASSISTENCIAL; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 36 - GRATIFICAÇÃO NATALINA, 41 - FÉRIAS - PAGAMENTO, 72 - GARANTIA NO EMPREGO - ACIDENTADO OU ADOENTADO, 96 - DESCON-TOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA; 4) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 38 - GRATI-FICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMEN-TO, ao Precedente Normativo nº 72/TST, que assim dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 5) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 98 - VIGÊNCIA, para fixar a vigência da sentença normativa como sendo o período de 1º/10/01 a 30/9/02; 6) considerar prejudicada a análise do Recurso Ordinário do Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 694/705), tendo em vista que as preliminares argüidas e as cláusulas objeto de insurgência do re-corrente já foram analisadas no recurso anterior; **Processo: RODC - 90764/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos - SINCO-VERG, Advogado: Dr. Ivo Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Intermunicipais de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Atibaia e Região - SINDMAR, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 95715/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Bento Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Lagoa Vermelha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Passo Fundo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Santa Maria, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 96829/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fernanda Pini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Porto Alegre, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo por não-esgotamento das tratativas de negociação prévia, de irregularidades na realização da assembleia e de inexistência de "quorum" na assembleia; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas especificadas nos seguintes itens: 1.1 - REAJUSTE DE SALÁRIO, 1.6 - HORAS EXTRAS, 2.1 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 2.7 - ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPA, 2.9 - UNIFORME E INSTRUMENTO DE TRABALHO, 2.10 - ANO-TAÇÕES DOS ATESTADOS NA CTPS, 2.13 - DESCONTO PARA O SINDICATO OBREIRO, 2.15 - HORÁRIO PARA AMAMEN-TAÇÃO, 2.16 - CRECHES, 2.17 - BOLETINS INFORMATIVOS, 2.26 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ALISTANDO, 2.29 - ATRASO AO SERVIÇO, 2.31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 2.32 - GARANTIA DE SALÁRIO, 2.40 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 2.42 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VI-GIAS, 2.43 - ATESTADOS DE SALÁRIOS, 2.44 - MULTA POR VIOLAÇÃO DE ACORDO, 2.45 - RETENÇÃO DA CTPS - IN-DENIZAÇÃO, 2.46 - DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL, 3.3 - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; 3) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas, na forma a seguir especificada: Cláusula 2.2 - ABONO DE FALTAS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 2.12 - LISTA INFORMATIVA, aos termos do Pre-cedente Normativo nº 41/TST, que assim dispõe: "As empresas en-caminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição

sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; 2.14: ABONO DO PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, aos termos do Prece-dente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 2.21 - GARANTIA AO APOSENTANDO, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 2.22 - ATESTADOS MÉDICOS DOS FI-LHOS, aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, mantendo, todavia, a idade até 12 anos, tendo em vista que, pelo Estatuto do Menor e do Adolescente, é considerado criança o indivíduo com idade até 12 anos. Assim, a Cláusula passará a ter a seguinte redação: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou de-pendente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 4) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 2.18 - ESTABI-LIDADE DO ACIDENTADO; 5) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 2.34 - VIGÊNCIA, para fixar a vigência da sen-tença normativa a partir de 1º/10/02 até 30 de setembro de 2003; **Processo: RODC - 98836/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mi-nistério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Dom Pedrito, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Balsamo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Alimen-tação de Dom Pedrito, Advogado: Dr. Edson Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso. Quanto à contribuição para o sindicato profissional, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Relator. Quanto à contribuição para o sindicato pa-tronal, dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 44 - CONTRI-BUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL, do acordo homolo-gado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; **Processo: DC - 90942/2003-000-00-00.2**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário- SINPAF, Advogado: Dr. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Suscitado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA, Advogado: Dr. Ademair Odvino Petry, Advogado: Dr. An-tônio Nilson Rocha, Decisão: por unanimidade: I - homologar, com força de sentença normativa, o presente instrumento coletivo, nos seguintes termos: "Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A Em-brapa reajustará o salário, vigente em 30/4/03, de seus empregados em percentuais diferenciados, de acordo com os cargos, nas datas a seguir estabelecidas, de seguinte forma: a) Em 1º/5/2003: I) Para os níveis I, II e III do cargo de Pesquisador em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento); II) Para os níveis I, II e III do cargo de Técnico de Nível Superior em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das referências S-01-A, S-A02-A e S-03-A até as referências S-01-I, S-02-I e S-03-I, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desse percentual para as referências subsequentes até as referências S-01-V, S-02-V e S-03-V, que terão um reajuste de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento); III) Para os níveis I e II do cargo de Assistente de Operações em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das refe-rências M-01-A e M-02-A até as referências M-01-J e M-02-J, res-pectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) deste percentual para as referências subsequentes até a referência M-01-T, que terá um reajuste de 4,0% (quatro por cento) e referência M-02-V, que terá um reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento); IV) Para os níveis I, II e III do cargo de Auxiliar de Operações em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das referências B-01-A, B-02-A e B-03-A até as referências B-01-J, B-02-J e B-03-J, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desse percentual para as referências B-01-Y, B-02-Y e B-03-Y, que terão um reajuste de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento); b) Em 1º/10/03: I) Para os níveis I, II e III do cargo de Pesquisador em percentual de 0,13% (zero vírgula treze por cento); II) Para os níveis I, II e III do cargo de Técnico de Nível Superior em percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) para as referências S-01-A, S-A02-A e S-03-A, respectivamente, apli-cando-se um redutor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) desse percentual para as referências subsequentes até as referências S-01-V-H, S-02-H e S-03-H, que terão um reajuste de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento); III) Para os níveis I e II do cargo de Assistente de Operações em percentual de 0,43% (zero vírgula qua-renta e três por cento) para as referências M-01-A e M-02-A, res-pectivamente, aplicando-se um redutor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) deste percentual para as referências subsequentes até as referências M-01-I e M-02-I, que terão um reajuste de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento); IV) Para os níveis I, II e III do cargo de Auxiliar de Operações em percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) das referências B-01-A, B-02-A e B-03-A, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desse percentual para as referências B-01-I, B-02-I e B-03-I, que terão um reajuste de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento). Parágrafo Primeiro - Além dos reajustes referidos no "caput", será concedido um abono salarial a ser pago em uma única parcela, calculado sobre os salários vigentes em 30/4/03, de acordo com os seguintes cargos e percentuais: I) Para os níveis I, II e III do cargo de Técnico de Nível Superior nas referências S-01-J, S-02-J e S-03-J um percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)



aplicando-se um incremento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para as referências subsequentes até as referências S-01-V, S-02-V e S-03-V, que terão um abono de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento); II) Para os níveis I, II do cargo de Assistente de Operações nas referências M-01-K e M-02-K um percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicando-se um incremento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para as referências subsequentes até a referência M-01-T, que terá um abono de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e a referência M-02-V, que terá um abono de 3% (três por cento); III) Para os níveis I, II e III do cargo de Auxiliar de Operações nas referências B-01-K, B-02-K e B-03-K um percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicando-se um incremento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para as referências subsequentes até as referências B-01-Y, B-02-Y e B-03-Y, que terão um abono de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento); Cláusula 2ª - FORMA DE PAGAMENTO - A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente; Cláusula 3ª - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de 8 (oito) horas, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em Empresas Estaduais de Pesquisa ou de Extensão Rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou em órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior à mencionada acima. Outrossim, ao retornar ao trabalho na Embrapa, o empregado deverá voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado, sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente acordo, venha a aderir ao contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional por horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Segundo - Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não insalubres, obedecidos os limites estabelecidos nas normas internas da empresa. Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF. Parágrafo Quarto - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês. Parágrafo Quinto - A Embrapa se compromete a realizar levantamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acordo, visando identificar a existência de horas "in itinere", bem como apresentar propostas visando a regularização do assunto; Cláusula 4ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente. Parágrafo Primeiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e comprovação do óbito, quando for o caso. Parágrafo Segundo - No caso do empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente na data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência; Cláusula 5ª - TRABALHO EM DIA NÃO-ÚTIL - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador. Parágrafo Único - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela empresa, pela forma operacional mais adequada, a sua alimentação; Cláusula 6ª - REALIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS - Nas unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da empresa, será contratado especialista de comprovada competência e credenciado perante o TEM para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade. Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela Embrapa será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade. Parágrafo Segundo - A Embrapa destinará anualmente, com a participação das CIPAs, recursos de seu orçamento para gastos na melhoria de condições de trabalho, compra de equipamentos, treinamento sobre segurança do trabalho e intercâmbio entre cipeiros; Cláusula 7ª - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES - A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação; Cláusula 8ª - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES - CIPA - As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria MT nº 3.241, NR 05, e Portaria SSMT nº 33, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a empresa e o SINPAF nas respectivas Unidades Centrais ou Descentralizadas e Seções Sindicais. Parágrafo Primeiro - A Embrapa e o SINPAF constituirão grupo de trabalho visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação. Parágrafo Segundo - Aos membros da CIPA serão asseguradas con-

dições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo, quando for o caso, o tempo necessário para reuniões com os trabalhadores. Parágrafo Terceiro - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área. Parágrafo Quarto - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quando de qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA; Cláusula 9ª - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS - A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a elaborar proposta de revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS, assegurando a participação do SINPAF e ampla discussão entre os empregados da empresa; Cláusula 10 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS - A Embrapa manterá o sistema de promoções e progressão salarial por mérito e progressão salarial por antiguidade, para seus empregados, destinando o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento, incluindo salário-base, função gratificada, adicional por tempo de serviço, adicional de titularidade e complementação pecuniária. Parágrafo Primeiro - A Embrapa garantirá a constituição de um Comitê de Promoção em cada unidade composta pelo chefe da unidade, por dois empregados por ele designados e dois representantes dos empregados escolhidos diretamente por estes. Parágrafo Segundo - Os empregados da Embrapa à disposição das OEPAS, desde que implantado o Sistema de Avaliação, homologado pela Embrapa, participarão do processo de promoção. Parágrafo Terceiro - Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso ao Comitê de Promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na unidade, ficando a Embrapa obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de 3 (três) dias. Parágrafo Quarto - A listagem dos empregados indicados para promoção, com sua respectiva pontuação, será divulgada nos quadros de avisos das unidades após sua aprovação pelos Comitês de Promoção de cada unidade central e descentralizada; Cláusula 11 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR RESULTADOS - Fica assegurado ao SINPAF a apresentação, no mês de dezembro de cada ano, de sugestões visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados; Cláusula 12 - APRIMORAMENTO PROFSSIONAL - A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio e de suporte à pesquisa, visando a participação desses em programas de formação e capacitação de longa duração, em áreas de interesse da Embrapa. Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no art. 59 § 2º, da CLT, independentemente de formalização específica, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando à jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso. Parágrafo Segundo - A Embrapa, atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a implantação de ensino fundamental em suas unidades, promovendo incentivos para os empregados que passarem a frequentar regularmente as atividades, bem como aos empregados da empresa que atuarem como instrutores. Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acordo, apresentar estudo, visando ao estabelecimento de um programa de elevação de escolaridade, segundo parâmetros de educação de adultos. Parágrafo Quarto - A Embrapa assegurará, respeitada a legislação vigente, aos empregados afetados por mudanças tecnológicas ou processos automatizados, treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração; Cláusula 13 - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO - A Embrapa poderá conceder folga integral ou parcial, por ocasião do pagamento dos salários para os empregados das unidades descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo-se às normas próprias da empresa; Cláusula 14 - DIREITO À ASSEMBLÉIA - A Embrapa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e, para tanto, poderá autorizar, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outro espaço adequado, existentes em suas unidades descentralizadas e na sede. Parágrafo Único - Desde que regularmente convocados pelo SINPAF nas assembleias dentro ou fora das instalações da empresa, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos possam livremente participar das assembleias; Cláusula 15 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS - Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e através de comunicação formal à empresa: 1) Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação; 2) Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais até 8 (oito) dirigentes nacionais; 3) Por 12 (doze) horas semanais 1 (um) diretor de cada seção sindical. Esse tempo poderá ser ampliado até o limite de 20 (vinte) horas semanais, caso na unidade exista programa de elevação de escolaridade formalmente instituído e sob a coordenação do SINPAF. Nesse caso, a Direção Nacional do SINPAF deverá enviar comunicado por escrito à Chefia da Unidade; 4) Por 2 (duas) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada seção sindical, para participarem de assembleias-gerais promovidas pelo SINPAF; 5) Por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação das contas do SINPAF. Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no "caput" desta cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à Direção Nacional do SINPAF, para as providências. Parágrafo Segundo - Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical, ficam dispensados do preenchimento do PARTI - do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual - SAAD-RH, e excluídos

para o cômputo no Sistema de Avaliação de Unidades; Cláusula 16 - LICENÇA PARA ADOÇÃO - A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de, no mínimo, 90 (noventa) dias, em caso de adoção. Parágrafo Primeiro - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção. Parágrafo Segundo - O empregado fica obrigado a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada. Parágrafo Terceiro - A licença de que trata o "caput" desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções. Parágrafo Quarto - A licença do pai adotivo será de 5 (cinco) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade. Parágrafo Quinto - Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que a(o) empregada(o) tiver direito; Cláusula 17 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Os anteprojatos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta e de sugestões das unidades centrais, descentralizadas e do SINPAF; Cláusula 18 - LICENÇA-AMAMENTAÇÃO - Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da licença-maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a Embrapa não mantiver creches próprias ou conveniadas; Cláusula 19 - AUXÍLIO-CRECHE - A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais com idade compreendida entre 0 (zero) e 6 (seis) meses completos o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dependente, facultada à empresa a instalação de creches ou celebração de convênios; Cláusula 20 - AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A Embrapa concederá aos seus empregados, auxílio mensal no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho portador de distúrbio mental que o incapacite para as suas atividades normais, sem limite de idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas. Parágrafo Único - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a convênio mantido pela empresa; Cláusula 21 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A Embrapa reajustará, a partir da vigência deste acordo, o valor facial do vale-refeição/alimentação para R\$ 11,00 (onze reais). Parágrafo Primeiro - A Embrapa iniciará o pagamento do valor ajustado no "caput", a partir de 1º/1/04. Parágrafo Segundo - As diferenças provenientes da elevação do vale-refeição/alimentação, correspondentes ao período de 1º/5/03 e 31/12/03, serão pagas em 4 (quatro) parcelas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004. Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar pelo recebimento deste auxílio na forma de cartão magnético para alimentação ou em vale-refeição. Parágrafo Quarto - A participação dos empregados nos custos do auxílio-alimentação/refeição obedecerá às faixas de participação atualmente praticadas, com os ajustes decorrentes do reajuste salarial concedido. Parágrafo Quinto - O auxílio-refeição/alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados com contrato de trabalho suspenso; b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício; c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias; d) empregados em pós-graduação no exterior. Parágrafo Sexto - Os empregados em benefício pelo INSS, deverão, durante os 90 (noventa) dias de seu afastamento, recolher mensalmente aos cofres da Embrapa a parcela correspondente à sua participação nos custos do auxílio-alimentação/refeição por meio de Autorização de Recebimento - AR, a ser emitida pelo Setor de Recursos Humanos - SRH, ou Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, sob pena de suspensão do auxílio. Parágrafo Sétimo - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos créditos/tiquetes fornecidos, caso a empresa fornecedora venha a ter problemas de insolvência e tenha seus créditos/tiquetes rejeitados nos estabelecimentos fornecedores de alimentação. Parágrafo Oitavo - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial; Cláusula 22 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO - Todos os empregados serão submetidos, por convocação da empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei. Parágrafo Primeiro - Nos exames periódicos de que trata esta cláusula não haverá participação financeira do empregado. Parágrafo Segundo - A Embrapa elaborará, e dará ampla divulgação para todos os trabalhadores, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como o Programa de Risco Ambiental; Cláusula 23 - PROGRAMA DE SAÚDE - A Embrapa manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica da Embrapa - PAM/EMBRAPA, implantado em 1º/3/94, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF. Parágrafo Primeiro - A Embrapa descontinuará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário-base. O desconto será feito através da folha de pagamento. Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a incluir em sua proposta orçamentária para o ano de 2004 o valor de R\$30,00 (trinta reais) por participante do PAM. Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da Embrapa a operacionalização do Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários. Parágrafo Quarto - A Embrapa apresentará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a prestação de contas do PAM, para conhecimento do Conselho de Administração do PAM. Parágrafo Quinto - A Embrapa fornecerá a seus empregados, individualmente, extrato discriminatório dos ser-

viços utilizados no PAM; Cláusula 24 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - A Embrapa manterá em todas as suas unidades o serviço de transporte, hoje existente, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e, vice-versa, sem nenhum ônus para eles. Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale-transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da empresa. Parágrafo Segundo -

Os empregados ocupantes de cargos com remuneração até a referência B-01-O ficarão isentos de quaisquer descontos relativos aos vales-transporte fornecidos. Parágrafo Terceiro - A Embrapa autorizará o uso de veículo para transporte de emergência, dos empregados ou de seus dependentes, residentes em unidades descentralizadas, obedecendo as normas de condução de veículo da empresa. Parágrafo Quarto - Aos empregados que, por conveniência da empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e término da jornada diária; Cláusula 25 - SEGURANÇA NO TRABALHO - A Embrapa manterá todas as instalações da empresa com equipamentos de proteção coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniforme e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs e/ou recomendadas pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades. Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá um mínimo de 1 (um) conjunto por semestre de uniforme (inclusos botina e chapéu), quando for o caso, para todos os empregados, inclusive pesquisadores, que exerçam atividades de campo ou laboratório. Parágrafo Segundo - Nenhum empregado será obrigado a trabalhar em atividades insalubres e/ou perigosas, caso a empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente. Parágrafo Terceiro - A Embrapa, após homologação deste acordo, pagará um adicional equivalente à periculosidade, proporcional ao tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções perigosas de: escaldadores de árvores, manipuladores de animais selvagens, montarias em eqüinos ou bubalinos, e de outros casos definidos pela empresa. Parágrafo Quarto - A Embrapa continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos (LER/DORT), em todos os setores da empresa; Cláusula 26 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - A Embrapa, na vigência deste acordo, se compromete a continuar orientando as unidades centrais e descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria; Cláusula 27 - DESCONTOS AUTORIZADOS - A Embrapa, desde que não haja manifestação de seus empregados, fica autorizada a proceder, respeitada a margem consignável, ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e das AEEs; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel funcional; f) contribuições extraordinárias para o SINPAF e AEEs; g) contribuições para a Ceres; h) consignação de empréstimos e financiamentos. Parágrafo Único - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas; Cláusula 28 - DESCONTO PARA CAMPANHAS REVERSAS - A Embrapa se compromete a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINPAF, as contribuições financeiras, na forma aprovada pelas assembleias-gerais da categoria, das quais poderão participar todos os empregados da empresa. Parágrafo Primeiro - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINPAF fará inserir no edital de convocação da assembleia item específico sobre o assunto. Parágrafo Segundo - O desconto de que trata o "caput" desta cláusula não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância perante o SINPAF, no prazo de até 10 (dez) dias antes do encerramento dos lançamentos da folha de pagamento do mês em questão. Parágrafo Terceiro - Imediatamente após a aprovação em assembleia, o SINPAF assume o compromisso de divulgar em cada unidade as condições e valores dos descontos e a finalidade das contribuições. Parágrafo Quarto - A Embrapa ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições, de que trata o "caput" desta cláusula, deverá ser proposta diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário. Parágrafo Quinto - O SINPAF comunicará à Embrapa o valor da contribuição financeira a ser descontada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de encerramento dos lançamentos da folha de pagamento do mês em questão; Cláusula 29 - DESCONTO DA TAXA DE REVERSÃO E ÊXITO - A Embrapa se compromete a descontar, em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base corrigido, na forma estabelecida por este acordo coletivo de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de reversão ou êxito de negociações de acordo coletivo, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do acordo. Parágrafo Primeiro - O desconto da taxa prevista no "caput" desta cláusula será devolvido ao empregado que manifestar oposição, perante o SINPAF, até 10 (dez) dias após efetuado. Parágrafo Segundo - A devolução será procedida na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo o SINPAF encaminhar a relação das devoluções a serem efetuadas. Parágrafo Terceiro - A arrecadação prevista no "caput" desta cláusula será destinada, exclusivamente, à cobertura de despesas com campanhas salariais em 2004; Cláusula 30 - QUADRO

DE AVISOS - A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada unidade da empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; Cláusula 31 - REALIZAÇÃO DE VÍDEO CONFERÊNCIA - A Embrapa examinará caso a caso e mediante a apresentação prévia da programação, as solicitações apresentadas pelo SINPAF para a utilização do sistema Embrapa/SAT e da infra-estrutura necessária em suas unidades, inclusive os recursos humanos para a sua operação, quando da realização de eventos relativos a assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF. Parágrafo Único - As solicitações deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando a utilização, quando for o caso, sujeita à disponibilidade de espaço na grade de programação; Cláusula 32 - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO - A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados; Cláusula 33 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - A Embrapa permitirá aos seus empregados, após a utilização dos 5 (cinco) dias previstos na alínea "c" do item 49 do Plano de Cargos e Salários - PCS, ausência remunerada por até mais 10 (dez) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau (pai, mãe, filho ou filha). Parágrafo Único - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese do empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do período aquisitivo; Cláusula 34 - SEGURO DE VEÍCULO - A Embrapa se compromete a realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste acordo, estudos sobre condições de pagamento de franquia de seguro de carro da frota da empresa, quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo; Cláusula 35 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas; Cláusula 36 - DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE E FUNDO DE PENSÃO - A Embrapa fica autorizada a realizar, por ocasião da assinatura do contrato de trabalho de novos empregados, a sua inscrição automática no plano de saúde - PAM/Embrapa; na Ceres Fundação de Seguridade Social, no SINPAF e na Associação dos Empregados da Embrapa - AEE. Parágrafo Primeiro - Aos empregados inscritos de acordo com o disposto no "caput", será dado um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da contratação, para solicitar o cancelamento da inscrição realizada. Parágrafo Segundo - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a Embrapa promoverá o ressarcimento dos valores descontados do empregado a título de mensalidades/inscrição, e efetuará o desconto dos valores correspondentes dos repasses às instituições beneficiárias; Cláusula 37 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A Embrapa e o SINPAF na vigência deste acordo comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho; Cláusula 38 - COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES - As partes se comprometem a respeitar e cumprir as condições e compromissos acordados em atas de negociação que não tenham sido objetos de cláusulas específicas do presente acordo; Cláusula 39 - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange todos os empregados da Embrapa, em serviço em 1.5.2003, e aqueles admitidos durante a sua vigência; Cláusula 40 - VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2003; Cláusula 41 - GARANTIA DA DATA-BASE - Fica garantida a data-base dos empregados da Embrapa em 1º (primeiro) de maio; II - Julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 863 da CLT; III - Custas no valor de R\$100,00 (cem reais), a cargo das partes, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02); **Processo: RODC - 85917/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Viação América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Recorrido(s): Consórcio de Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): Expresso Paulistano Ltda., Decisão: chamar o processo à ordem para, retificando a certidão de julgamento de fls. 325, consignar: por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para isentá-lo do pagamento das custas, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 491/2002-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas, Privadas e Afins de Chapecó e Região, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Planaterra - Terraplenagem e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Acir Alfredo Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional. No mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para afastar a condenação a que os requeridos

se abstenham de inserir cláusula referente à contribuição confederativa nos acordos coletivos de trabalho que porventura celebrarem; **Processo: ED-ROAA - 2122/2002-000-21-00.6**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio Grande do Norte - SINDOPERN, Advogado: Dr. Davis Coelho Eudes da Costa, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Rio Grande do Norte e Outros, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio Grande do Norte - SINDOPERN, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RODC - 81139/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Calçados, Alfaiataria, de Confeções de Roupas de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-Chuvas e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul e Outros, Advogado: Dr. Lucila Maria Serra, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Pini, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Fumo do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Balas, Chocolates, Confeitos e Similares de Erechim, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Beatriz de Lemos P. Paiva, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Materiais Plásticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Recorrido(s): Federação das Cooperativas Médicas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Roberto do N. Martins, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO, Advogado: Dr. José Betat Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Mário Antônio Calliari Grazziotin, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Cândido Bortolini, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Porto Alegre, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Alimentação de Dom Pedrito, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alimentação de Erechim, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Arroz de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel e Papelão de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Sapiranga, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Estância Velha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Igrejinha, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Taquara, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e Mobiliário de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, Recorrido(s):



Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Arroz, de Torrefação e Moagem de Café, de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Produtos Derivados, de Cervejas e Bebidas em Geral, de Carne e Derivados, de Fumo, dos Congelados, dos Sorvetes, Concentrados e Liofilizados e de Rações Balanceadas de Bagé, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIVIDRO, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos suscitados e, no mérito: 1) negar provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa - categoria diferenciada, de insuficiência de "quorum", de não-realização de assembleias múltiplas, de não-esgotamento da negociação prévia, de ausência de bases de conciliação e de impossibilidade de conversão de ação revisional em dissídio coletivo originário; 2) negar provimento quanto às Cláusulas: 5ª - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILOMETRO RODADO", 6ª - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM, 10 - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA, 11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS, 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO, 13 - DELEGADO SINDICAL, 14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 16 - PEDÁGIO, 17 - CORREÇÃO MONETÁRIA, 21 - INÍCIO DAS FÉRIAS; 3) dar provimento parcial para imprimir nova redação às seguintes cláusulas, na forma a seguir especificada: 7ª - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES - "O cálculo do valor da comissão, para pagamento de parcelas rescisórias e de férias dos empregados comissionistas, deverá observar a média atualizada referente aos últimos 12 (doze) meses de labor. Para o pagamento de 13º salário, o cálculo incidirá sobre a média atualizada dos últimos 11 (onze) meses. Parágrafo único. Será considerada a média atualizada dos 15 meses correspondentes a férias e 13º salário proporcionais devidos"; 15 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, incumbindo ao sindicato a remuneração daqueles no tocante aos respectivos períodos de ausência"; 20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Os empregadores se obrigam, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário (incluindo salário fixo mais comissões auferidas no mês anterior ao do recolhimento, bem como toda e qualquer parcela variável de natureza salarial recebida pelo empregado). O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados do desconto. Uma vez esgotados os prazos sem ter sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Deverá acompanhar o recolhimento uma relação nominal, onde constem o salário e a importância descontada"; 23 - VIGÊNCIA - "Fixa-se a vigência da presente sentença normativa por 1 (um) ano, a partir de 1º de julho de 1998"; **Processo: ED-RODC - 85902/2003-900-02-00.1**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Admar Vasconcellos Guido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RODC - 697149/2000.1 da 24ª Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTERPA, Advogado: Dr. Giselle Marques de Carvalho, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, Advogado: Dr. Edward José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, afastando a ilegitimidade ativa "ad causam" declarada na decisão de fls. 249/254, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento da ação coletiva, como entender de direito; **Processo: ROAA - 5295/2002-000-06-00.8 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseio, Conservação e Limpeza Urbana e Administração de Imóveis, Inclusive de

Condomínios e de Edifícios do Estado de Pernambuco- SIEMACC, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 19/2003-000-08-00.3 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins de Tukurú, Breu Branco, Novo Repartimento e Goianésia do Pará - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): CONSARG Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 816858/2001.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRO, Advogado: Dr. Magnús Henrique de M. Farkatt, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: chamar o processo a ordem para, retificando a certidão de julgamento de fl. 424, consignar: por maioria: I - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelos sindicatos profissionais suscitados quanto à questão da abusividade do movimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - dar provimento parcial aos recursos para reduzir a multa diária para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de paralisação coletiva em que se desrespeitou a ordem judicial de fl. 91, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que não aplicava multa alguma, e, em parte, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que votou no sentido de ser fixada a multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em relação a cada uma das partes suscitadas; III - determinar a extração de cópias das fls. 02/05, 88/100, 154, 215, 278/280, 290, 294/295, 335/342, 351/359, 381/397 e do presente acórdão, bem como seu envio ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que possa promover apuração de eventual responsabilidade criminal, com fundamento no art. 15 da Lei de Greve. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala e por mim suscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 19 de março de 2004, Seção I, fls. 566/577.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 77202/2003-900-04-00.2 (*)

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU: I - por unanimidade, conhecer do recurso quanto à abusividade do movimento grevista e negar-lhe provimento; II - por maioria, quanto à multa imposta ao sindicato profissional, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE URUGUAIANA
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(*) Republicado por ter saído, com incorreção, do original, no DJ de 20 de fevereiro de 2004, Seção I, fl.492.

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RODC-95.589/2003-900-02-00.0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. PAULO CÉSAR GALLEGUE E ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
EMBARGADO : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
D E S P A C H O

O Sindicato opõe Embargos Declaratórios à decisão de fls. 291/296.

Ante o pedido do Embargante de que se imprima efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.
Brasília, 1º de abril de 2004.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-10.198/2001-000-18-00-0 trt - 18ª região

RECORRENTE : CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADA : DRA. CARLA VALENTE BRANDÃO

D E S P A C H O

CLARICE VIEIRA DE JESUS, pela petição de fls. 432, requereu a homologação de desistência da presente ação, ora formulada, em face do Termo de Adesão de Anistiado, procedimento administrativo, adotado pela Recorrida, para viabilizar a readmissão dos trabalhadores dispensados imotivadamente (fls. 423/430).

Verificando que a postulação conta com a anuência expressa da Ré (fls. 433/440), em atendimento à exigência do artigo 267, § 4º, do CPC, e que a petição em exame foi suscrita procurador devidamente habilitado para tanto (fls.356/357), homologo a desistência da ação apresentada pela Autora, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2004.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-106.861/2003-900-02-00.0

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDA : DALVA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO DO VALE BARBOSA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei) e IX (erro de fato), do CPC, apontando como violados os arts. 5º, II, da Constituição Federal, 85 e 1.090 do Código Civil de 1916 e 460, "caput", do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 60-61) que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, condenando a Empresa ao pagamento da complementação de pensão prevista no Aviso nº 85 da Diretoria (fls. 2-6).

O 2º Regional julgou improcedente a ação rescisória, uma vez que é inviável, nessa seara, o reexame de fatos e provas (fls. 129-135).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos aduzidos na inicial, no sentido de que houve erro de fato e violação de lei, por julgamento "extra petita", uma vez que o acórdão rescindendo deferiu a complementação de pensão com base no Aviso nº 85, ao passo que a reclamação trabalhista referia-se ao Aviso nº 64 (fls. 136-141).

Admitido o recurso (fl. 143), foram apresentadas contrarrazões (fls. 144-150), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 154-156).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso tem representação regular (fl. 7), as custas foram recolhidas (fl. 8) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 142).

Todavia, o apelo não logra prosperar, na medida em que foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (Protocolo Judicial-18), situado fora da sede do Regional (OAB - Rua da Glória), embora encontrando-se na capital do Estado de São Paulo, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Resalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352, com vigência desde 27/03/02, assentou a possibilidade de descentralização dos serviços de protocolo dos tribunais, mediante o sistema de protocolo integrado, deixando a critério destes, todavia, a sua regulamentação.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03. O Supremo Tribunal Federal, examinando a mesma situação, concluiu no sentido desse entendimento (STF-AgR-AI-138.131/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/97; STF-AgRg-RE-349.819/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 21/03/03).

Note-se que esse fundamento, no sentido de que não cabe cogitar da aceitação pelo TST do protocolo integrado utilizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, porque não há regulamentação do tema por esta Corte Superior Trabalhista, detém força suficiente para afastar qualquer alegação atinente à obrigatoriedade de aceitação do sistema pelo TST, antes ou depois do advento da OJ 320 da SBDI-1.

Há de se ressaltar que o 2º Regional, ao disciplinar o sistema de protocolo integrado, excluiu expressamente de sua abrangência os recursos para o TST, nos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, o que reforça a impossibilidade de recebimento de recursos destinados a julgamento pelo TST, como é o caso do recurso ordinário em ação rescisória, pelo sistema aludido, de sorte que a OJ 320 da SBDI-1 do TST incide sobre a hipótese.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base no art. 557, "caput", do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1**).

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11.250/2002-000-02-00.4

RECORRENTE : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. KEYLA MELO FERRARESI
RECORRIDO : PEDRO VICTORIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

As **Reclamadas** impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 13) do Juiz da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) que determinou a penhora de 20% do **faturamento mensal** (fls. 2-6).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 30), o 2º Regional **denegou a segurança**, por entender legal a determinação de penhora do faturamento, obedecendo à ordem de gradação prevista no art. 655, I, do CPC (fls. 53-56).

Inconformadas, as **Reclamadas** interpõem o presente **recurso ordinário**, sustentando ser **ilegal** a penhora de faturamento, por inviabilizar o seu normal funcionamento (fls. 57-61).

Admitido o recurso (fl. 64), foram apresentadas **contrarrazões** (fls. 65-67), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu **desprovemento** (fls. 71-72).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 8-12) e as **custas** foram recolhidas (fl. 62), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia do ato impugnado **não está devidamente autenticada** (fl. 13).

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a **falta de autenticação da cópia do ato coator impugnado** (fl. 13) corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída**, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua **autenticação** (**Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST**).

Quanto à **questão de fundo** do mandado de segurança, verifica-se, por consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do TST (Processo AIRR-428.197/1998.1), que se trata de **execução definitiva**, o que permite a **penhora de numerário**, nos termos da **OJ 60 da SBDI-2 do TST**, sendo uma das modalidades previstas a penhora de faturamento.

Há de se ressaltar que o ato impugnado, ao determinar que a penhora recaia sobre 20% do faturamento, em princípio, apresentou entendimento consentâneo com a **OJ 93 da SBDI-2 do TST**, no sentido de que é **admissível a penhora** sobre a renda mensal ou **faturamento** de empresa, **limitada a determinado percentual**, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades.

Em se tratando de **mandado de segurança**, que exige **prova pré-constituída**, caberia às Impetrantes **instruírem a inicial com documentação** que comprovasse que a penhora de 20% do faturamento mensal comprometeria o seu desenvolvimento regular.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientações Jurisprudenciais nºs 52 e 93 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-119.718/2003-000-00-00.6TRT

AUTORA : FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RÉU : SÍRIO TADEI (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Ação Cautelar inominada, com pedido de medida liminar *inaudita altera pars*, ajuizada pela FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS incidente aos autos da Ação Rescisória autuada no TRT da 1ª região sob o nº 150/2000, atualmente em grau de Recurso Ordinário, visando suspender a execução que se processa na Reclamação Trabalhista 1.067/95, perante a 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A Autora alega que propôs Ação Rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, buscando desconstituir o acórdão prolatado em Recurso Ordinário, mediante o qual a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, ao negar provimento aos Apelos de ambas as partes, manteve o critério de arbitramento ao salário do ex-empregado, com a expedição de ofícios para averiguar, mediante laudo técnico, o *quantum* salarial de um restaurador de obras de arte, sem, no entanto, considerar os ajustes contratuais, inclusive, quanto ao salário estipulado no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Sustenta a ocorrência do *fumus boni iuris*, ante a visível afronta do disposto no artigo 460 da CLT, eis que a decisão rescindendo admitiu o arbitramento do salário do ex-empregado, mesmo havendo estipulação de valores previamente pactuado.

No que concerne ao perigo iminente de lesão ao patrimônio, a Requerente sustenta a necessidade da concessão da medida pleiteada, sob pena de lesão grave de difícil ou impossível reparação, quando se tratar de Medida Cautelar incidental a Ação Rescisória, desde que presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Non obstante o contido no artigo 489 do CPC, a jurisprudência dos Tribunais Superiores vem entendendo por não afastar a possibilidade de suspensão da execução da sentença rescindendo, quando se tratar de Medida Cautelar incidental a Ação Rescisória, desde que presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Todavia, em que pese o esforço da Requerente em tentar demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se, *a priori*, neste prévio juízo, a ausência do *fumus boni iuris*, requisito imprescindível para a concessão do pedido liminar formulado. Isso porque não se visualiza a plausibilidade da rescisão do julgado, com fulcro na violação de preceito legal. Senão, vejamos:

A Ação Rescisória foi ajuizada com respaldo em ofensa aos artigos 460 da CLT e 5º, II, da CF/88. Naqueles autos, a Fundação alegou que a decisão rescindendo não poderia jamais ter fixado o critério de arbitramento para o cálculo da remuneração do ex-empregado, haja vista terem as partes ajustado valores a título de salário, os quais foram considerados nulos pelo acórdão rescindendo, ao entendimento de que tal importância era insuficiente para remunerar os serviços prestados pelo ex-empregador, restaurador de obras de arte.

Tal ajuste refere-se ao contrato de trabalho supostamente iniciado a partir de 1º/09/94, quando houve a assinatura da CTPS, momento em que teria sido fixado a título de remuneração o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Acontece que compulsando os autos, verifica-se que o vínculo empregatício entre SÍRIO TADEI e FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT foi reconhecido, em face da sucessão de empregadores. A par da robusta prova testemunhal e documental produzida nos autos da Reclamação Trabalhista, restou comprovada a contínua relação de emprego, mediante desempenho na função de restaurador e zelador das obras de arte durante muitos anos, os quais, inclusive, retroagem à data da assinatura da CTPS.

Não se vislumbra, pois, possibilidade de êxito na Ação Rescisória, uma vez que a Autora não consegue demonstrar a desconformidade da decisão proferida pelo juízo rescindendo, com a regra inserida nos artigos 460 da CLT e 5º, II, da CF/88. A alegação de salário negociado no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), diz respeito ao período que se inicia em 1º/09/94, enquanto que a condenação da Reclamada, mediante a fixação do salário por arbitramento, ocorreu pela constatação da sucessão de empregadores que deu-se a partir de 19/01/90, data anterior à assinatura da CTPS. Naquela época o ex-empregado passou a prestar serviços para a FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT, sucessora da sua empregadora, pessoa física Eva Klabin, para qual teria trabalhado desde 1956.

Assim sendo, neste juízo prévio, vê-se aparentemente insubsistente o fundamento da Ação Rescisória, por violação literal de preceito de lei.

Não demonstrada, pois, a existência do *fumus boni iuris*, indefiro a liminar requerida.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ar-121.212/2004-000-00-00.6

AUTORA : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RÉU : JORGE SILVA FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Manifeste-se a Autora sobre a **contestação**, no prazo improrrogável de **dez dias**, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-123.252/2004-000-00-00.7TST

AUTORA : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA
RÉ : MARIA GISELDA GARCIA

D E S P A C H O

1. Maria Giselda Garcia ajuizou ação trabalhista perante Marítima Seguros S.A. (fls. 28/37), assinalando, inicialmente, que sua contratação ocorrera em 17 de fevereiro de 1994 e que seu contrato de trabalho fora rescindido por justa causa em 30 de julho de 1998. Em síntese, pretendeu a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; devolução dos valores descontados a título de adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário do ano de 1998; parcelas rescisórias - férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento) -; indenização decorrente da não-entrega das guias para o recebimento do seguro-desemprego; indenização referente a danos morais; e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 1.696/1998.6).

A Reclamada apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 123/134).

A Reclamante se manifestou sobre a contestação oferecida pela Reclamada (fls. 211/216).

A Quarta Vara do Trabalho de Campinas - SP julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio; décimo terceiro salário; férias; acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; horas extras; devolução dos valores descontados a título de adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário do ano de 1998; e indenização decorrente de dano moral.

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 413/414 (Processo nº TRT-RO-1.696/1998-053-15-00.8), rejeitou as preliminares de nulidade da sentença de primeiro grau, suscitadas pela Reclamada, e deu provimento parcial ao recurso ordinário por ela interposto, a fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras.

Inconformada, a Reclamada, Marítima Seguros S.A., interpôs recurso de revista (fls. 416/428), com amparo nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou fosse excluído da condenação o pagamento das parcelas rescisórias e da indenização decorrente de dano moral.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente Regimental do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista, amparando-se na ausência de comprovação das exceções estipuladas no art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 470).

Dessa decisão a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 513/518), pretendendo o processamento do recurso de revista.

A Reclamante apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 930/933) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 934/943).

A Segunda Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 948/950 (Processo nº TST-AIRR-1.696/1998-053-15-40.2), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, conforme os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Mediante o Despacho de fl. 410, o processamento do Recurso de Revista da Reclamada foi obstaculizado em face do não-preenchimento dos requisitos do art. 896, § 6º, da CLT.

Com as profundas alterações efetuadas na legislação processual civil - que vieram a ensejar, mais recentemente, ajustes nas normas pertinentes ao procedimento norteador da interposição do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho -, as partes tiveram de se amoldar às novas exigências, tais como aquelas ligadas à formação do agravo, que agora deverá possibilitar o julgamento, de imediato, do recurso de revista, caso liberado.

Consoante a legislação anterior, conhecido o agravo de instrumento e preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, dava-se provimento àquele para melhor análise desse, independentemente do exame dos pressupostos do apelo revisional.

Atualmente, determinando o art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, e a Instrução Normativa nº 16/99, que constem da formação do agravo as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, em sendo aquele provido, fica clara a imprescindibilidade de juntada dos documentos hábeis à comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Em sendo assim, tem-se que, ao apreciar o agravo de instrumento, o julgador deverá, em um primeiro momento, aferir se nos autos estão todas as peças ditas necessárias pela nova lei e se, dentre essas, encontram-se aquelas que permitem a averiguação dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista.

Logo, consoante a nova legislação acerca da formação do agravo de instrumento, aos autos devem ser coligidas as cópias dos documentos que possibilitam a aferição da tempestividade, da regularidade de representação processual e do correto preparo do recurso de revista.

Apreciando, então, a satisfação, ou não, dos pressupostos extrínsecos da Revista, verifica-se que essa se apresenta intempestiva, visto que a Certidão de publicação exarada à fl. 353 atesta que a conclusão do v. Acórdão recorrido foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 13/5/02, tendo o Recurso sido interposto tão somente em 24/6/02 (fl. 354), quando já transcorrido o octídio legal. De fato, tendo a publicação em tela ocorrido em 13/5/02, segunda-feira, o início da contagem do prazo recursal deu-se em 14/5/02, terça-feira, findando em 21/5/02, terça-feira.

Nesse passo, invocando o princípio da celeridade processual, impõe-se negar provimento ao Agravo, de plano, em face da intempestividade da Revista, uma vez que dar provimento ao Agravo de Instrumento para, posteriormente, julgar intempestiva a Revista, além de conduzir ao entendimento de que inócuo o exame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, configuraria um flagrante paradoxo.



Diante do acima exposto, nego provimento ao Agravo de Instrumento" (fls. 948/949).

Conforme certidão reproduzida a fls. 952, as partes não interpuzeram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Ajuizou a Reclamada na ação trabalhista, Marítima Seguros S.A., ação cautelar preparatória, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Maria Giselda Garcia, pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.696/1998-053-15-00.6, em curso na Quarta Vara do Trabalho de Campinas - SP, até o julgamento da ação rescisória a ser ajuizada nesta Corte. Asseverou, inicialmente, que, "no prazo legal, ajuizará a competente a Ação Principal, objetivando a declaração de nulidade do ato processual, consubstanciado no V. Acórdão que não conheceu o Agravo de Instrumento, objeto desta Cautelar, cuja reforma carece de procedência" (fls. 12, sic). Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - violação do art. 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de o recurso de revista ter sido interposto no prazo de 08 (oito) dias, prorrogado em virtude de greve no Poder Judiciário, na forma descrita na Portaria GP nº 20/2002 (fls. 961) - e de **periculum in mora** - "a Requerente terá que despende de valor vultoso em dinheiro, trazendo ameaça à continuidade da Empresa, em virtude de uma Decisão fundada em erro" (fls. 09). No mérito, pretendeu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 967/971, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência do **fumus boni iuris**.

A Autora, por meio da petição de fls. 979, desistiu da ação cautelar, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito.

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO

Marítima Seguros S.A. ajuizou ação cautelar preparatória, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Maria Giselda Garcia, pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.696/1998-053-15-00.6, em curso na Quarta Vara do Trabalho de Campinas - SP, até o julgamento da ação rescisória a ser ajuizada nesta Corte.

Por meio da petição de fls. 979, a Autora requer a desistência da ação, pretendendo, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

In casu, não há necessidade de notificação da Ré para que se manifeste sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, em razão de a pretensão ter sido apresentada anteriormente ao transcurso do prazo para apresentação de defesa, observando-se, em consequência, a determinação contida no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil.

3. Diante do exposto, homologo a desistência da ação, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-125013/2004-000-00-00.0

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRª LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RÉ : NEUZA TEREZINHA SABÓIA

D E S P A C H O

Considerando que o ofício de citação endereçado à ré foi devolvido com a indicação "mudou-se" (vide o Aviso de Recebimento de fl. 272), conforme a informação contida no expediente interno de fl. 273, **intime-se** o autor, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, **emende** a petição inicial de sua ação rescisória, fornecendo o novo endereço, correto, completo e atualizado, da ré, sob pena de indeferimento e consequente extinção processual, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso II, e 284, **caput** e parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-125977/2004-000-00-00.7

AUTOR : JOSÉ ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAINO NETTO
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

D E S P A C H O

Considerando que a disposição contida na parte final do § 1º do art. 544 do CPC é aplicável somente às peças que instruem o agravo de instrumento, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que junte aos autos fotocópia **autenticada** da decisão rescindenda.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-126713/2004-000-00-00.5

AUTOR : FLÁVIO ALUÍZIO XAVIER CANÇADO
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RÉ : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

D E S P A C H O

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-129.393/2004-000-00-00-9 TST

AUTORA : INDÚSTRIA JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA COSTA
RÉU : JUVENAL VEIGA (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pela INDÚSTRIA JOÃO JOSÉ ZATTAR S.A., incidentalmente ao recurso ordinário interposto em Ação Rescisória originária do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cujo número não foi declinado nesta ação, objetivando a concessão de liminar, **inaudita altera pars**, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, até seu ulterior julgamento por esta Corte.

Ausentes documentos essenciais ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias para que a Autora junte aos autos as cópias autenticadas da petição inicial da ação rescisória principal, do acórdão recorrido, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, do despacho de admissibilidade do recurso ordinário de competência deste Tribunal e de peças que forneçam informação do andamento atualizado do processo de execução, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SDI-2, **sob pena de indeferimento da inicial**.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13.076/2002-000-02-00.4

RECORRENTE : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES
RECORRIDA : APARECIDA MARTA MARTINS FRANCO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

D E S P A C H O

1)RELATÓRIO

O **Reclamado** impetrou **mandado de segurança**, com pedido de liminar, contra o ato proferido em sede de **execução definitiva**, que determinou a **penhora de numerário** sobre as mensalidades dos planos de saúde (fl. 18). Objetivava, **liminarmente**, a **liberação imediata** do valor penhorado. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, uma vez que **não foram penhorados** apenas os valores alusivos às **mensalidades dos planos de saúde**, como determinado pelo juízo da execução, já que abrangeu, também, o seu **capital de giro**, o que lhe traz enormes prejuízos, por ser uma **entidade hospitalar**, além de que poderia ter sido determinada a **construção sobre outros bens**, em atenção ao disposto no **art. 620 do CPC** (fls. 2-6).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 39), o 2º TRT rejeitou a preliminar de extinção do processo sem apreciação do mérito e **denegou a segurança**, ao fundamento de que a **penhora de numerário** do Reclamado não ofendeu o seu direito líquido e certo, porque obedecida a gradação de bens do **art. 655 do CPC**, razão pela qual não há que se falar em violação do art. 620 do CPC, além de que **não restou comprovada** a alegação de que os **créditos penhorados não eram** decorrentes das **mensalidades dos planos de saúde** (fls. 53-57).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, reiterando os argumentos expendidos na inicial, no sentido de que comprovou que a **penhora** recaiu sobre valores outros que **não os decorrentes das mensalidades dos planos de saúde**, conforme demonstra o documento juntado aos autos (fl. 17), além de que, por se tratar de **entidade hospitalar**, o prejuízo é grave, pois a construção se deu sobre o seu **capital de giro**, de modo que perpetrou **ofensa ao art. 620 do CPC** (fls. 58-62).

Admitido o apelo (fl. 65), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 66-69), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Antônio Carlos Roboredo**, opinado no sentido do seu **desprovimento** (fls. 73-75).

2)FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 7) e foram recolhidas as **custas** (fl. 63), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2**) e sumulada do STF (**Súmula nº 267**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível.

No caso em exame, o **ato impugnado** é a **penhora "on line" de numerário** do Reclamado depositado em conta-corrente (fl. 18), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Oportuno assinalar que o **Reclamado ajuizou embargos à execução** em que, dentre outras questões alusivas aos cálculos de liquidação, abordou a **penhora em dinheiro dos créditos** presentes e futuros das **mensalidades do Plano de Saúde**, objeto do presente "writ", que, inclusive, foram julgados **improcedentes** pelo juízo da execução (fl. 37). Assim, aplicável à hipótese, também, o disposto na **Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-2 desta Corte**, por analogia, uma vez que é **inviável a cumulação de embargos à execução** para pleitear a desconstituição da penhora, concomitantemente com a **impetração de "mandamus"** visando à mesma finalidade, como "in casu".

Ademais, não se vislumbra ofensa a **direito líquido e certo** do Impetrante com o ato judicial que determinou a **penhora em dinheiro**, em sede de **execução definitiva**, para garantir o crédito exequiêndo, uma vez que restou obedecida a gradação de bens prevista no **art. 655 do CPC**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**, sendo permitida, inclusive, a **penhora de créditos futuros**, nos termos da **OJ 93 da SBDI-2 do TST**.

3)CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, "caput", do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientações Jurisprudenciais nºs 54, 60 e 92 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-16.116/2002-000-14-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DRA. ODAIR MARTINI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Sindicato** ajuizou a presente **ação rescisória** calçada no **inciso VII** (documento novo) do **art. 485 do CPC**, visando a desconstituir a **sentença** da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco (AC) (fls. 163-171) proferida em **06/11/00**, no processo nº RT-740/00, que julgou **improcedentes** os pedidos da reclamação trabalhista, dentre os quais, as **progressões funcionais por antiguidade e merecimento** (fls. 2-18).

O **14º Regional** rejeitou as preliminares de prescrição e de prequestionamento, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa e extinguiu o feito sem apreciação do mérito, em relação à Paulino Faustino Ferreira da Rocha, e julgou **improcedente** a ação rescisória, ao fundamento de que o indigitado **documento novo (Resolução da Diretoria nº 350/94)**, que estabeleceu os critérios relativos às promoções por antiguidade e merecimento, às fls. 173-206), além de ser **anterior à decisão rescindenda**, **não era suficiente** a assegurar-lhe **pronunciamento favorável**, até porque o Sindicato **não comprovou o motivo** pelo qual dele **não pode fazer uso**, de modo que não restaram satisfeitos os requisitos do inciso VII do art. 485 do CPC, apto ao corte rescisório (fls. 435-438).

Inconformado, o **Sindicato** interpõe o presente **recurso ordinário**, reiterando os argumentos já expendidos na exordial, e sustentando que a própria Reclamada juntou o documento tido como novo, na fase instrutória do processo principal, e, inclusive, confessou a existência do direito postulado, embora em percentual diverso (fls. 440-445 e 447-452).

Admitido o apelo (fl. 455), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 458-461), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Ronaldo Tolentino da Silva**, opinado no sentido do seu **desprovimento** (fls. 470-471).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 19-20) e foram recolhidas as **custas** (fl. 453), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Contudo, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** juntada aos autos **não está devidamente autenticada** (fls. 163-171). A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua **inexistência** nos autos, a teor do art. 830 da CLT, **irregularidade** que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, **verificada a ausência do referido documento**, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, **extinguir o processo**, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (**OJ 84 da SBDI-2 do TST**).

Oportuno assinalar que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da decisão rescindenda, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, de forma que merece ser reformada, tendo em vista a impossibilidade de adentrar-se no mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi objeto do **presente recurso**, pois constitui **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser **apreciada de ofício** e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST-RXOFROAR-265/2002-000-12-00.2

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO MELEGARI

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 302, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro **Gelson de Azevedo**, nos termos do artigo 97 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRO-4.199/2001-000-07-40.0

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO FERNANDES
AGRAVADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 7º, XXXIV, e 37, XXI e §§ 2º e 6º, da Constituição Federal, 3º e 7º da CLT, e 159 do Código Civil de 1916, buscando rescindir o acórdão (fls. 26-29) do 7º TRT, que deu provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para julgar improcedente a reclamação trabalhista, uma vez que a ausência de concurso público implica a nulidade da contratação, com efeitos "ex tunc", não gerando, por consequência, nenhum direito para o trabalhador (fls. 16-18).

O 7º Regional julgou **improcedente** a ação rescisória, por entender ser incabível a **discussão de aspectos subjetivos** da decisão rescindenda, que optou por uma das **vertentes interpretativas** acerca dos efeitos decorrentes do **contrato nulo** (fls. 45-48).

Inconformada, a **Reclamante** interpôs **recurso de revista**, sustentando que o ente público não pode se valer da própria ilicitude para defender-se, devendo ser aplicadas ao caso as normas benéficas da legislação trabalhista (fls. 50-52).

O **recurso** foi obstado por despacho do **Juiz Presidente do 7º TRT**, por entender incabível à espécie, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade recursal, em face da previsão expressa do **art. 895, "b", da CLT** de interposição de **recurso ordinário** (fl. 53). Contra essa decisão, a **Reclamante** interpôs **agravo** (fls. 54-55), sendo que o **Juiz Presidente do 7º TRT** indeferiu o seu processamento (fls. 56-57).

A Reclamante então interpôs **recurso ordinário**, com as mesmas razões expostas no recurso de revista interposto anteriormente (fls. 60-62), ao qual **denegado seguimento** pelo Juiz Presidente do 7º Regional.

Irresignada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento (fl. 2).

Mantida a decisão agravada (fl. 66), foi oferecida **contraminuta** (fls. 79-87), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Heloísa Maria Moraes Rego Pires**, opinado no sentido do **não-conhecimento** do agravo de instrumento (fls. 92-93).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que **não foram trasladadas** várias **cópias obrigatórias** para a instrumentação do agravo, elencadas pelo **art. 897, § 5º, I, da CLT: decisão agravada** (despacho do Juiz Presidente que denegou seguimento ao recurso ordinário da Reclamante - fl. 145 dos autos principais), **certidão da respectiva intimação**, que é essencial para se verificar a tempestividade do agravo de instrumento interposto em 18/08/03, a **procuração** outorgada ao **advogado do agravado** e a **contestação** (fls. 54-62 dos autos principais).

Ora, as referidas **peças são essenciais** para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Assim sendo, o **presente agravo de instrumento não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível**, ante a **ausência de peças essenciais à sua formação**.

Há de se ressaltar que, mesmo que o agravo de instrumento tivesse sido corretamente formado, apresenta-se desfundamentado, como bem assinalado no parecer do Ministério Público do Trabalho. Isso porque o agravo não ataca os fundamentos da decisão agravada que denegou seguimento ao recurso ordinário (fl. 145 dos autos principais). Em vez disso, tão-somente solicita a remessa dos autos ao TST, o que torna inviável o seguimento do agravo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC c/c art. 897, § 5º, I, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, por ser manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-56/2003-000-17-00.2

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV-ES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

D E S P A C H O

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 a **substituição do nome do advogado do Recorrido**, nos termos da petição de fl. 106.

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 29) do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Vitória(ES), que ratificou decisão anterior na qual fora determinado prazo de cinco dias para oposição de embargos à execução (fls. 2-7).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 40), o **17º TRT** julgou **extinto o processo**, sem **apreciação do mérito**, revogando a liminar deferida, por entender que, tendo a Reclamada **postulado a reconsideração** da decisão que estipulou em cinco dias o prazo para apresentação dos embargos à execução, e, **caso a decisão fosse mantida**, que o **pedido fosse recebido como agravo de petição**, tendo o Juiz mantido a decisão, sem determinar a subida do agravo, **tacitamente negou-se seguimento ao agravo de petição**, sendo cabível, dessa decisão, agravo de instrumento, o que inviabiliza o manejo do "writ", nos termos do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51** (fls. 62-64).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o próprio STF tem atenuado a rigidez da Súmula nº 267, **admitindo o mandado de segurança para impugnar** ato jurisdicional que **produz** para qualquer das partes um **dano que não seja remediável por recurso de efeito suspensivo**, o que é a hipótese dos autos (fls. 79-84).

Admitido o recurso (fl. 79), foram apresentadas **contrarrazões** (fls. 90-99), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Adriane Reis de Araújo**, opinado no sentido do seu **desprovimento** (fls. 103-105).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo voluntário é **tempestivo**, o Ente Público está bem representado e é isento do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

No que tange à **decadência**, verifica-se que o **ato coator não é o apontado** pela Impetrante, decisão proferida em **14/10/02** (fl. 29), que indeferiu o pedido (fls. 24-28) de reconsideração do despacho que determinou o prazo de cinco dias para a oposição dos embargos à execução.

O **verdadeiro ato coator** é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada pelo "mandamus", e não o que a ratificou. "In casu", é o despacho que fixou o **prazo para o oferecimento dos embargos à execução** (fl. 21), decisão proferida em 25/09/02, da qual a Impetrante tomou ciência em **03/10/02** (fl. 23). O mandado de segurança foi impetrado em **12/02/03**, portanto, fora do prazo decadencial de 120 dias previsto no **art. 18 da Lei nº 1.533/51**.

Não é demais lembrar que, na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada, e não aquele que a ratificou (**Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-2 do TST**). Entendimento diverso implicaria a suspensão ou mesmo a interrupção do prazo decadencial, o que não se admite.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que estão em **manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte** (OJ 127 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-ROAR-72.728/2003-900-03-00.1-TRT-3ª-REGIÃO

AGRAVANTE : COLLEN - CONSTRUTORA MOHALLEN LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA NEIVA XAVIER
AGRAVADOS : MRS CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA. E EDSON LUIZ KLINGENFUS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

D E S P A C H O

1. Pela decisão de fls. 411/412, extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, visto que a decisão apontada como rescindenda se encontrava em fotocópia não autenticada.

Pelas razões de fls. 416/422, a Recorrente interpõe agravo regimental, sustentando que a fls. 123/124 há cópia autenticada da decisão apontada como rescindenda, trazida com a contestação do Réu Edson Luiz Klingenfus.

2. Merece reconsideração o aludido despacho, uma vez que, efetivamente, há cópia autenticada a fls. 122. Inviável, pois, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

3. Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 411/412 e, após o transcurso do prazo, inclua-se o processo em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-753.885/2001.4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : TAUBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO GOUVÊA DOS REIS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

D E S P A C H O

1. Tauber Comércio Importação e Exportação Ltda. impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato da Exma. Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Florianópolis, objetivando a cassação de liminar concedida nos autos da ação cautelar, autuada sob o nº MCI-7.237/2000, ajuizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, pela qual se determinou que a Impetrante se abstinisse de utilizar o trabalho de qualquer empregado no dia 02/11/2000 (fls. 54).

A petição inicial do mandado de segurança foi indeferida por não se vislumbrar a existência de direito líquido e certo a ser tutelado na hipótese (fls. 140/144).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região manteve essa conclusão no julgamento do agravo regimental interposto pela Impetrante (fls. 165/167), que interpôs recurso ordinário (fls. 170/193), insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 195), não se certificou se houve, ou não, apresentação de contra-razões.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 202/204).

Passo à análise.

2. Observa-se que a liminar contra a qual a Recorrente impetrou este mandado de segurança foi concedida em sede de ação cautelar, ajuizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, cujo pedido estava assim formulado:

"... requer a concessão de medida liminar para determinar à ré que se abstenha de utilizar o trabalho de qualquer empregado para trabalhar no dia 02/11/2000, fixando-se multa de um salário normativo da categoria (convenção coletiva inclusa) para cada empregado cujo trabalho vier a ser utilizado" (fls. 57).

3. A concessão da liminar na hipótese (fls. 53/54) é de nítida natureza satisfativa, pois a proibição de que a Recorrente utilizasse a força de trabalho de algum de seus empregados no dia 02/11/2000 exauriu-se em si mesma, não comportando, agora, nenhuma possibilidade de reversão.



Desse modo, mostrando-se prejudicado o exame meritório da ação mandamental, em face da ausência de interesse de agir, dada a inutilidade do provimento jurisdicional que viesse a ser obtido neste **mandamus**, julgo prejudicado o exame do recurso ordinário e denego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC c/c 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

GELSÓN DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-7854/2002-000-04-00.5

RECORRENTE : TECON RIO GRANDE S. A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande que deferiu antecipação de tutela em ação de cumprimento, determinando à impetrante utilizar, nos serviços de capatazia das operações portuárias que realizar, trabalhadores arrumadores avulsos devidamente registrados no Órgão Gestor de Mão-de-Obra do trabalho portuário avulso do porto organizado do Rio Grande, restringindo a atuação dos trabalhadores com vínculo empregatício às funções previstas no parágrafo primeiro da cláusula 25ª da CCT.

Denegada a segurança, a impetrante interpõe recurso ordinário reafirmando a ilegalidade e abusividade da antecipação de tutela.

Mediante o ofício de fl. 1145, o Juízo de origem encaminha cópia da sentença proferida na ação de cumprimento, cuja conclusão foi pela procedência parcial do pedido, com a confirmação do ato impugnado no **mandamus**.

Nesse passo, a jurisprudência da SBDI-2 sedimentou-se no sentido de que o mandado de segurança perde integralmente o objeto na hipótese de ser confirmada na sentença a decisão monocrática que antecipou a tutela (OJ n. 86).

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR e ROAC-83902/2003-900-04-00.6

RECORRENTE : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO : SÉRGIO GONZALEZ
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ VICTÓRIA JAQUES

D E S P A C H O

Concedo ao recorrido o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a desistência da ação, formulada pelo recorrente conforme petição de fl. 579.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-92/2001-000-15-00.5

EMBARGANTE : FERNANDO JOSÉ BATISTA BANDEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MILTON MARQUES
ADVOGADO : DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

D E S P A C H O

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, às fls. 206/209, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 203/204, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 206/209, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-94/2002-900-04-00.9

RECORRENTE : HOSPITAL IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
RECORRIDA : VERA PERETTI
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO

D E S P A C H O

1. O Hospital Ipiranga S.A. ajuizou ação cautelar incidental em ação rescisória, pretendendo a suspensão da execução em curso na Primeira Vara do Trabalho de Canoas - RS.

Julgada improcedente a pretensão cautelar (fls. 61/65), o Autor interpôs recurso ordinário, visando à reforma da decisão recorrida (fls. 68/72).

Admitido o recurso (fls. 76), foram apresentadas contra-razões a fls. 78/83.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 87).

2. De acordo com dados colhidos junto ao Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal, verifica-se que houve acordo celebrado entre as partes nos autos do processo principal a que se refere a presente ação cautelar, TST-ROAR-815.801/2001.53.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil, por perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

GELSÓN DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-698/2002-000-17-00.0

RECORRENTES : CARLOS ROBERTO LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO

D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF - ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto perante o 17º TRT (fls. 2-19).

O processo principal é a RT 1349/2001-007-17-00.0, oriunda da 7ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), em sede de julgamento de recurso ordinário perante o 17º Regional. Ocorre que, sendo o **processo principal** um recurso ordinário que tramita no TRT, o recurso cabível contra a decisão a ser proferida será o **recurso de revista**.

Desta forma, tem-se que a **competência** para apreciar o **recurso ordinário na ação cautelar** é de uma das **Turmas do TST**, uma vez que, para esta Corte, o processo principal possivelmente subirá para análise mediante recurso de revista.

A **ausência de previsão expressa**, no Regimento Interno do TST, de competência das **Turmas para julgar recurso ordinário** não impede a apreciação da matéria por estes órgãos do Tribunal, pois também não há dispositivo expresso para o julgamento de **ação cautelar originária** no âmbito das Turmas e constitui praxe o julgamento desse tipo de ação quando acessória a processos cuja competência é daqueles órgãos.

Isso se justifica pelo fato de que o **processo acessório sempre deve seguir a sorte do processo principal**, consoante o disposto no art. 800 do CPC, de forma que, se o presente recurso ordinário em ação cautelar é acessório de uma reclamação trabalhista, com o objetivo de conferir efeito suspensivo a recurso ordinário e, futuramente, eventual recurso de revista, tem-se que a **competência para a sua apreciação é do órgão competente para a análise do próprio recurso de revista**.

Ante o exposto, determino que os autos deste processo sejam **encaminhados à Secretaria de Distribuição**, para que se proceda à sua redistribuição no âmbito de uma das 5 (cinco) **Turmas** deste Tribunal, a fim de seguir o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-02021/2001-000-15-00.7

RECORRENTE : SANTA PAULA HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO ATTANASIO
RECORRIDO : MARCOS ELIAS DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ SANGALETTI
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JAU

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 95) que **deferiu parcialmente** o pedido formulado pela Reclamada, concedendo-lhe apenas o **prazo de 20 dias** para apresentação de cálculos, **independente de notificação** (fls. 2-10).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 1ª Vara do Trabalho de Jaú (SP), que, com relação aos autos principais (**RT 529/00**), foi celebrado **acordo** entre as Partes, **homologado por sentença** e, considerado cumprido, foi **extinta a execução**, com **liberação da penhora e arquivamento dos autos** (fl. 151).

Dessa forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-roMS-21661/2002-000-20-00.0

RECORRENTE : ROBERTO BAPTISTA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : JOÃO BATISTA DOS SANTOS E PELLEGRINO FUNDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **ex-sócio da Empresa-executada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 68) proferido pela Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju (SE), em 02/08/02, que determinou a **penhora de créditos** do Impetrante, para garantir a execução (fls. 2-8).

O **20º TRT denegou** a segurança, sob o fundamento de que o Impetrante não logrou comprovar que a conta corrente bloqueada constituía conta-salário, o que justificaria a sua impenhorabilidade (fls. 95-97).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando a ilegalidade da penhora sobre conta corrente destinada ao recebimento de salários, alcançada pela impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC (fls. 100-105).

Admitido o apelo (fl. 106v.), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 108-110), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovimento** (fls. 114-115).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 10) e não houve condenação ao pagamento de **custas**, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Primeiramente, verifica-se que a **cópia do ato coator não está devidamente autenticada** (fl. 68), assim como os demais documentos que acompanham a exordial.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando **fotocopiados**, devem vir com a devida **autenticação**, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a **falta de autenticação do ato coator** corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que **não pode ser relevada**, tampouco **sanada em fase recursal**, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte no sentido de que, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída**, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua **autenticação** (**OJ 52 da SBDI-2 do TST**).

Não bastasse tanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Na hipótese dos autos, o objetivo do Impetrante é impugnar a determinação de **penhora de créditos**, havendo instrumento processual específico para discutir a ilegalidade da penhora, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os **embargos à penhora**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Fica, assim, afastada mais uma vez a possibilidade do mandado de segurança, eis que a via mandamental não pode ser utilizada como substitutiva da via processual ordinária, nos termos da OJ 92 da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, louvando-me na **Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST, JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nos termos do **art. 267, IV, e § 3º, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-29150/2002-900-02-00.8

RECORRENTE : HUMBERTO MONTEIRO MOLINARI
ADVOGADO : DR. LUIZ NORTON NUNES
RECORRIDA : MARIA HELENA CARVALHO LEITE
ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA LOUREIRO MAGALHÃES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **sócio da Empresa-executada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 44) proferido pela Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos (SP), em 01/12/00, que determinou a **penhora de créditos** do Impetrante, para garantir a execução, após requerimento da Exequente (fls. 2-7).

O **2º TRT concedeu parcialmente** a segurança, sob o fundamento de que a conta-salário do Impetrante é impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC (fls. 100-105).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que os valores recebidos como produção da cooperativa sempre foram remuneratórios, possuindo natureza alimentar e, portanto, devendo ser alcançada pela impenhorabilidade prevista no art. 649 do CPC (fls. 106-110).

Admitido o apelo (fl. 113), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 114-118), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovimento** (fls. 122-123).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 8) e houve o pagamento de **custas** (fl. 112), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Primeiramente, verifica-se que a **cópia do ato coator não está devidamente autenticada** (fl. 44), assim como os demais documentos que acompanham a exordial.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando **fotocopiados**, devem vir com a devida **autenticação**, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a **falta de autenticação do ato coator** (fl. 44) corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que **não pode ser relevada**, tampouco **sanada em fase recursal**, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte no sentido de que, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída**, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua **autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST)**.

Não bastasse tanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Na hipótese dos autos, o objetivo do Impetrante é impugnar a determinação de **penhora de créditos**, havendo instrumento processual específico para discutir a ilegalidade da penhora, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os **embargos à penhora**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Fica, assim, afastada mais uma vez a possibilidade do mandado de segurança, eis que a via mandamental não pode ser utilizada como substitutiva da via processual ordinária, nos termos da OJ 92 da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, louvando-me na **Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST, JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nos termos do **art. 267, IV, e § 3º, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-40133/2002-900-02-00.1

RECORRENTE : FRANCISCO ALBERTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SCHWARTZ
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS RIBEIRO DE SOUZA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **sócio da Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 260) que **rejeitou** seu pedido de **execução de pré-executividade**, a fim de discutir sua **ilegitimidade passiva ad causam** (fls. 2-10).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 1ª Vara do Trabalho de Diadema (SP) que, com relação aos autos principais (**RT 2017/98**), foi celebrado **acordo** entre as Partes em **17/09/02, homologado em 30/09/02** (fl. 314).

Dessa forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-609091/1999.0TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : REGINA MARA NETO FAVACHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE BELÉM/PA

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **decisão interlocutória** (fls. 37-40) que concedeu a **antecipação de tutela** quanto à **reintegração** da Reclamante no emprego (fls. 2-14).

No entanto, as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Belém (PA) certificam que, no processo principal (RT 10/99), sobre o qual incide o presente mandado de segurança, a **antecipação de tutela** impugnada foi **substituída por sentença de mérito**, em 26/10/00, já tendo ocorrido o seu trânsito em julgado em 09/12/03 (fl. 287). Portanto, tem-se que a presente demanda **perdeu seu objeto**, à luz da **Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2 do TST**.

Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto da presente demanda, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-roMS-664808/2000.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PARANÁ CLUBE
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO : SIDNEI DE ESPÍRITO
ADVOGADO : DR. MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE CURITIBA/PR

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **Reclamado**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 41) que concedeu **liminar** para determinar a **desvinculação do passe** do Reclamante, autorizando-o a firmar contrato de trabalho com a associação que lhe convier (fls. 2-15).

No entanto, as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR) certificam que, no processo principal (RT 1576/99), sobre o qual incide o presente mandado de segurança, a **liminar** impugnada foi **substituída por sentença de mérito**, em 15/12/00, já tendo ocorrido o seu trânsito em julgado em 04/02/02 (fls. 157-158). Portanto, tem-se que a presente demanda **perdeu seu objeto**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2 do TST**.

Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto da presente demanda, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-roMS-676042/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : EDITORA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
RECORRIDO : FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSEMAR VIANA AGUIAR
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCJ DE FORTALEZA/CE

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 69), proferido pela Juíza Presidente da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza (CE), que determinou a **penhora de dinheiro**, a fim de garantir a execução (fls. 2-22).

O **7º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que não é ilegal a penhora em dinheiro, em sede de execução definitiva (fls. 101-102).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, a **impossibilidade de penhora de créditos** da Empresa, que prejudicará a manutenção de suas atividades, quando há oferecimento de outros bens desonerados em garantia (fls. 104-120).

Admitido o apelo (fl. 123), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 126-129), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovemento** (fl. 135).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular e houve o pagamento de **custas** (fl. 121), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quanto ao mérito, no entanto, a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**), acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado pela **Súmula nº 267 do STF**, considera **incabível o mandado de segurança** quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Desta forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à penhora serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade à **Súmula nº 267 do STF** e ao óbice contido no **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, como ocorre no caso dos autos.

No presente caso, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora de créditos** da Empresa, em **execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à penhora**, previstos no art. 884 da CLT.

Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, **não se admite** a utilização do **mandado de segurança como substitutivo da via processual ordinária**.

Ademais, não se vislumbra ofensa a **direito líquido e certo** da Empresa-Impetrante com o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**, sendo permitida, inclusive, a **penhora de créditos futuros**, nos termos do **OJ 93 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJs 60, 92 e 93 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-69204/2002-900-02-00.8

RECORRENTE : FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
RECORRIDO : WALTER VALLE JÚNIOR
AUTORIDADE COATO- : JUÍZES TITULARES DAS VARAS DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pela **Executada**, com pedido de liminar, contra **despachos a serem proferidos** pelo Juízes Titulares das Varas do Trabalho de São Paulo (SP), a fim de **impedir e cancelar** qualquer ordem de **penhora de crédito** da Empresa junto a terceiro (fls. 2-14).

O Juiz Relator no 2º TRT, em **decisão monocrática, indeferiu liminarmente o mandado de segurança**, extinguindo o feito, sem apreciação do mérito, sob o fundamento de que a Impetrante já utilizou o remédio processual cabível para defender o direito que entende violado, além do que **deixou de indicar** qual seria o **ato coator** e a **autoridade** que o teria praticado (fls. 527-529).

Inconformada, a **Executada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, o cabimento do mandado de segurança, com caráter preventivo, para impedir e cancelar as determinações de bloqueios de créditos da Impetrante perante terceiros, diante da impossibilidade de penhora sobre faturamento da Empresa, eis que inviabilizaria a manutenção de suas atividades (fls. 530-548).

Admitido o apelo (fl. 552), não foram apresentadas **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo **não conhecimento** do recurso (fls. 555-557).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 15) e foram recolhidas as **custas** (fl. 549).

Verifica-se, entretanto, que o **recurso ordinário** foi **interposto** contra **decisão singular** de Juiz Relator, que extinguiu o mandado de segurança, sem apreciação do mérito.

O **art. 895, "b", da CLT** prevê o cabimento do **recurso ordinário** contra as **decisões definitivas** dos Tribunais Regionais, sendo considerado **incabível o recurso** interposto, tendo em vista que a decisão recorrida não se trata de decisão definitiva, mas, sim, terminativa do feito.

Com efeito, o entendimento esposado na **Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 do TST** é no sentido de que o recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial do mandado de segurança pode, diante do **princípio da fungibilidade** recursal, ser recebido como agravo regimental, hipótese em que não se deve conhecer do apelo, determinando-se a devolução dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso como agravo regimental.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99, denego seguimento** ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que julgue o apelo como **agravo regimental**, conforme entender de direito, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-752907/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO DE VASCONCELOS C. COUTO
RECORRIDOS : DEODATO DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 101) proferido pela Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), em 17/12/99, nos autos da RT 499/79, que determinou a **penhora sobre faturamento junto à Ferrovia Centro Atlântica**, a fim de garantir a execução (fls. 2-14).

O **3º TRT denegou** a segurança, sob o fundamento de que não fere direito líquido e certo da Impetrante a penhora em dinheiro, pois obedece a ordem legal prevista no art. 655 do CPC (fls. 243-248).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, a **impossibilidade de penhora de créditos futuros** da Empresa, que prejudicará a manutenção de suas atividades (fls. 271-275).

Admitido o apelo (fl. 277), não foram apresentadas **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovemento** (fls. 280-281).



O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 15-17) e houve o pagamento de **custas** (fl. 276), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quanto ao mérito, no entanto, a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**), acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado pela **Súmula nº 267 do STF**, considera **incabível o mandado de segurança** quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Desta forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade à **Súmula nº 267 do STF** e ao óbice contido no **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, como ocorre no caso dos autos.

No caso em exame, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora sobre faturamento** da Empresa, em **execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT.

Cumpra salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução, e que já foi interposto, conforme informação de fl. 297. Dessa forma, **não se admite a utilização do mandado de segurança como substitutivo da via processual ordinária**.

Ademais, não se vislumbra ofensa a **direito líquido e certo** da Empresa-Impetrante com o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**, sendo permitida, inclusive, a **penhora de créditos futuros**, nos termos da **OJ 93 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJs 60, 92 e 93 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-760189/2001.9

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECORRIDO : VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE
RA GOIÂNIA

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **Executado**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 32) proferido pelo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), em 11/10/00, nos autos da RT 852/95, que **extinguiu a impugnação de cálculos** oposta pelo Executado, por ter sido apresentada no momento inoportuno, ou seja, **antes da abertura de prazo** (fls. 2-9).

O **3º TRT denegou** a segurança, sob o fundamento de que não fere direito líquido e certo do Impetrante a opção do Juízo pelo procedimento previsto no **art. 884 da CLT**, qual seja, abertura de prazo para **embargar à execução**, com o intuito de discutir os cálculos, após sua homologação (fls. 75-81).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, ofensa ao seu direito líquido e certo de impugnar os cálculos apresentados pelo Exequente (fls. 85-94).

Admitido o apelo (fl. 105), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 107-114), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovemento** (fls. 119-120).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 15-17) e houve o pagamento de **custas** (fl. 101), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quanto ao mérito, no entanto, a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**), acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado pela **Súmula nº 267 do STF**, considera **incabível o mandado de segurança** quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

No caso dos autos, o **ato hostilizado** é a **extinção da impugnação de cálculos** oposta pelo Executado, por ter sido apresentada **antes da abertura de prazo**, em sede de **execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução, e que, aliás, já foi interposto, conforme informações de fls. 129-131.

Dessa forma, **não se admite** a utilização do **mandado de segurança como substitutivo da via processual ordinária**, a teor da **Súmula nº 267 do STF** e da **Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-803211/2001.7 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
- ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BE-
RA LÉM

D E S P A C H O

A **ELETRONORTE** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o **despacho** (fl. 34) proferido pela Juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Belém, em 21/05/00, nos autos da Carta de Sentença nº 08/00, extraída do processo nº AP-231/99, que determinou a **penhora de crédito** da Impetrante junto a terceiro, após rejeição pelo Exequente aos bens oferecidos em garantia. Sustenta a Impetrante o direito líquido e certo de não ser executada pelo modo mais gravoso, por se tratar de **execução provisória**, com base no **art. 620 do CPC** (fls. 2-14).

O **8º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que há previsão de recurso próprio (embargos à execução), para impugnar a ilegalidade da penhora, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 196-203).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que, havendo outros bens desonerados oferecidos em garantia, a **penhora de dinheiro em sede de execução provisória** viola o princípio da **execução menos gravosa**, nos termos do **art. 620 do CPC** (fls. 205-217).

Admitido o apelo (fl. 232), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 223-230), tendo o Ministério Público do Trabalho se manifestado no sentido do seu **desprovemento** (fl. 236).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 15-16) e foram recolhidas as **custas** (fl. 218), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, conforme o disposto no **art. 899 da CLT**, a **execução provisória prossegue até a penhora**. Assim, os embargos eventualmente opostos terão seu julgamento suspenso até o trânsito em julgado do **decisum**, tendo em vista que tal julgamento pode se tornar inútil se a sentença for modificada por meio de recurso.

Desta forma, como os recursos previstos na legislação (embargos à penhora ou embargos à execução) revelam-se **inoperantes**, não sendo capazes de obstar os efeitos do ato impugnado, por se tratar de **execução provisória**, considera-se **cabível o mandado de segurança** para o fim colimado.

Além disso, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2**) que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". E conforme as informações de fls. 251-252, a **execução ainda é provisória**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJ 62 da SBDI-2**), **dou provimento** ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, determinando que seja liberada a penhora de crédito da Impetrante junto a terceiro, devendo recair sobre bens desonerados que sejam suficientes para garantir a execução.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-816028/2001.4TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ELITON BEZERRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RECORRIDOS : LUIZ LUCIANO FILHO E OUTROS
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NA-
RA TAL

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **ex-sócio da Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 89), proferido pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Natal (RN), em 17/05/00, que determinou a **penhora de crédito** do Impetrante, a fim de garantir a execução (fls. 2-13).

O **21º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que não é ilegal a penhora em dinheiro, se o bem penhorado se mostrou de difícil arrematação, após tentativa frustrada de alienação em hasta pública (fls. 172-178).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, a nulidade da decisão recorrida, por haver omitido o fato de que não era mais sócio da Executada há mais de um ano da demissão do Reclamante, a nulidade do bloqueio de crédito, por ausência de citação do Impetrante e, ainda, a **impossibilidade de penhora de crédito**, quando há oferecimento de outros bens desonerados em garantia, havendo ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do **art. 620 do CPC** (fls. 181-190).

Admitido o apelo (fl. 193), não foram apresentadas **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovemento** (fls. 198-201).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 14) e houve o pagamento de **custas** (fl. 191), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quanto ao mérito, no entanto, a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**), acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado pela **Súmula nº 267 do STF**, considera **incabível o mandado de segurança** quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Desta forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à penhora serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade à **Súmula nº 267 do STF** e ao óbice contido no **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, como ocorre no caso dos autos.

No presente caso, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora de crédito** do Impetrante, em **execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, a fim de discutir a ilegalidade da penhora, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à penhora**, previstos no art. 884 da CLT.

Cumpra salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, **não se admite a utilização do mandado de segurança como substitutivo da via processual ordinária**.

Ademais, não se vislumbra ofensa a **direito líquido e certo** do Impetrante com o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**, sendo permitida, inclusive, a **penhora de créditos futuros**, nos termos da **OJ 93 da SBDI-2 do TST**.

Não prospera igualmente a alegação do Impetrante de nulidade da decisão recorrida, por não haver mencionado que ele já não era sócio da Empresa-Executada quando da demissão do Reclamante do emprego, pois a questão da **ilegitimidade passiva ad causam** já constitui matéria sepultada pelo manto da coisa julgada (fl. 140), após a improcedência dos embargos de terceiro (fls. 114-116) e o desprovemento do agravo de petição (fls. 136-137).

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJs 60 e 92 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-86669/2003-900-02-00.4

RECORRENTE : FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PE-
ÇAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RIBEIRO SOARES
RECORRIDO : PATRICK EUGENE LAYET
ADVOGADA : DRA. LAURA FAVALLI MAIA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE
RA SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 75), proferido pelo Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), em 29/10/01, que determinou a **penhora de crédito** da Empresa junto a terceiro, após rejeição pelo Exequente aos bens oferecidos em garantia (fls. 2-11).

O **2º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que não é ilegal a penhora em dinheiro, **ainda que em execução provisória**, pois obedece a ordem legal prevista no **art. 655 do CPC** (fls. 201-208).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, a **impossibilidade de penhora de crédito** da Empresa, em sede de **execução provisória**, quando há oferecimento de outros bens desonerados em garantia, havendo ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do **art. 620 do CPC** (fls. 214-222).

Admitido o apelo (fl. 226), não foram apresentadas **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovemento** (fls. 231-232).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 169) e houve o pagamento de **custas** (fl. 223), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quando ao mérito, no entanto, a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**), acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado pela **Súmula nº 267 do STF**, considera **incabível o mandado de segurança** quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Desta forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à penhora serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade à **Súmula nº 267 do STF** e ao óbice contido no **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, como ocorre no caso dos autos.

No presente caso, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora de crédito** da Empresa junto a terceiro, em **execução que já se tornou definitiva** (cfr. fl. 237), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à penhora**, previstos no art. 884 da CLT.

Cumpr salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, **não se admite a utilização do mandado de segurança como substitutivo da via processual ordinária**.

Ademais, não se vislumbra ofensa a **direito líquido e certo** da Empresa-Impetrante com o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**, sendo permitida, inclusive, a **penhora de créditos futuros**, nos termos da **OJ 93 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJs 60, 92 e 93 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-91842/2003-900-02-00.6

RECORRENTE : SCARPE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CANDICE LORANDI MIGLIOLARO
RECORRIDA : LUCIANA DELMONTE DONZELLI ARIENZO
ADVOGADO : DR. JEFERSON CHINCHÉ
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Empresa Executada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 38) proferido pelo Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), em 13/11/01, nos autos da RT 3062/96, que determinou a **penhora de créditos junto à administradoras de cartão de crédito**, após requerimento formulado pela Exequente (fls. 2-11).

O **2º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que não é ilegal a penhora sobre faturamento da Empresa (fls. 131-137).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, que a penhora sobre faturamento da Empresa, quando há outros bens desonerados oferecidos em garantia, viola o direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 138-146).

Admitido o apelo (fl. 149), não foram apresentadas **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **provimento** (fls. 154-156).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 125) e houve pagamento de **custas** (fl. 147), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Primeiramente, verifica-se que a **cópia do ato coator não está devidamente autenticada** (fl. 38), assim como os demais documentos que acompanham a exordial.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando **fotocopiados**, devem vir com a devida **autenticação**, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a **falta de autenticação do ato coator** (fl. 38) corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que **não pode ser relevada**, tampouco **sanada em fase recursal**, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte no sentido de que, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída**, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua **autenticação** (**OJ 52 da SBDI-2 do TST**).

Não bastasse tanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF** e **Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Na hipótese dos autos, o objetivo da Impetrante é impugnar a determinação de **penhora de créditos**, havendo instrumento processual específico para discutir a legalidade da penhora, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução, sendo que ambos já foram interpostos e julgados (fl. 161).

Fica, assim, afastada mais uma vez a possibilidade do mandado de segurança, eis que a via mandamental não pode ser utilizada como substitutiva da via processual ordinária, nos termos da OJ 92 da SBDI-2 do TST.

Pelo exposto, louvando-me na **Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST**, **JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nos termos do **art. 267, IV, e § 3º, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-91981/2003-900-02-00.0

RECORRENTE : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO : VICENTE APARECIDO ATANAZIO
ADVOGADO : DR. ANDERSON WILLIAN PEDROSO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 80), proferido pelo Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), em 27/09/01, que determinou a **penhora de dinheiro**, a fim de garantir a execução (fls. 2-11).

O **2º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que não é ilegal a penhora em dinheiro, pois a execução provisória se processa da mesma forma que a execução definitiva (fls. 115-120).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, a **impossibilidade de penhora de dinheiro** da Empresa, em sede de **execução provisória**, quando há oferecimento de outros bens desonerados em garantia, nos termos da **OJ 62 da SBDI-2 do TST** (fls. 129-133).

Admitido o apelo (fl. 135), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 140-144), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **provimento** (fls. 150-155).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 127) e houve o pagamento de **custas** (fl. 134), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quando ao mérito, no entanto, a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**), acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado pela **Súmula nº 267 do STF**, considera **incabível o mandado de segurança** quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Desta forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à penhora serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade à **Súmula nº 267 do STF** e ao óbice contido no **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, como ocorre no caso dos autos.

No presente caso, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora de dinheiro** da Empresa, em **execução que já se tornou definitiva** (cfr. fl. 159), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à penhora**, previstos no art. 884 da CLT.

Cumpr salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, **não se admite a utilização do mandado de segurança como substitutivo da via processual ordinária**.

Ademais, não se vislumbra ofensa a **direito líquido e certo** da Empresa-Impetrante com o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**, sendo permitida, inclusive, a **penhora de créditos futuros**, nos termos da **OJ 93 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJs 60 e 92 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-96548/2003-900-02-00.0

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO
RECORRIDO : CLÁUDIO MÁXIMO DE SANTIS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 25), que determinou a **penhora sobre faturamento da Empresa junto a terceiros**, a fim de garantir a execução (fls. 2-9).

O **2º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que já foi utilizado o recurso próprio para discutir a ilegalidade da penhora, sendo incabível o mandado de segurança, nos termos da **Súmula nº 267 do STF** (fls. 62-66).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, a **impossibilidade de penhora de créditos futuros** da Empresa, que prejudicará a manutenção de suas atividades (fls. 69-78).

Admitido o apelo como recurso ordinário (fl. 81), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 83-86), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu **desprovimento** (fls. 90-93).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 11) e houve o pagamento de **custas** (fl. 79), preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quando ao mérito, no entanto, a jurisprudência pacífica desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST**), acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consagrado pela **Súmula nº 267 do STF**, considera **incabível o mandado de segurança** quando a hipótese comportar impugnação por **instrumento processual específico** previsto em lei, a teor do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**.

Desta forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à penhora serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade à **Súmula nº 267 do STF** e ao óbice contido no **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, como ocorre no caso dos autos.

No presente caso, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora sobre faturamento** da Empresa **junto a terceiros**, em **execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à penhora**, previstos no art. 884 da CLT, e que já foi interposto, conforme informações de fls. 39-45 e 103.

Cumpr salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, **não se admite a utilização do mandado de segurança como substitutivo da via processual ordinária**.

Ademais, não se vislumbra ofensa a **direito líquido e certo** da Empresa-Impetrante com o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**, sendo permitida, inclusive, a **penhora de créditos futuros**, nos termos da **OJ 93 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**OJs 60, 92 e 93 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art. 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 1323/1995-010-15-00.6

EMBARGANTE : BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

EMBARGADO(A) : MARIA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO DR(A) : HEITOR MARCOS VALÉRIO

Processo : E-RR - 474/1998-069-15-00.3

EMBARGANTE : MITSUKI KOGA

ADVOGADO DR(A) : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA

EMBARGADO(A) : ILÁRIO FERNANDES

ADVOGADO DR(A) : MARIA SUZUKI

Processo : E-RR - 467704/1998.5

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : JOÃO IZABEL LOPES

ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ



Processo : E-RR - 473882/1998.1

EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DORILDO ADEMAR PROCHNOW
 ADVOGADO DR(A) : SÔNIA A. SARAIVA

Processo : E-RR - 475036/1998.2

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DAVID CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo : E-RR - 516098/1998.8

EMBARGANTE : AMAURI DE FARIA
 ADVOGADO DR(A) : MAURO FERRIM FILHO
 EMBARGADO(A) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO

Processo : E-RR - 1509/1999-002-23-00.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES
 ADVOGADO DR(A) : ENÉAS PAES DE ARRUDA

Processo : E-RR - 539694/1999.7

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : PAULO LUCAS FILHO
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 543833/1999.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EZIO FERRARI
 ADVOGADO DR(A) : LOURIVAL LINO DE SOUSA

Processo : E-RR - 552307/1999.0

EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : ERMINIO BATISTA GALVÃO
 ADVOGADO DR(A) : OSVANE ADOLFO MENDES

Processo : E-RR - 565301/1999.5

EMBARGANTE : PAULO DE TASSO CAVALCANTE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
 PROCURADOR DR(A) : MOACYR NYCTON MARTINS

Processo : E-RR - 567732/1999.7

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RANULFO KLEIN
 ADVOGADO DR(A) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo : E-RR - 571040/1999.5

EMBARGANTE : ANTÔNIO MARIA DI JURA
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : WALLY MIRABELLI

Processo : E-RR - 572980/1999.9

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : LADI MESADRI DESSBESELL
 ADVOGADO DR(A) : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo : E-RR - 577227/1999.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : SILVANO SABINO PRIMO

Processo : E-RR - 577895/1999.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OSNIR GOMES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS LEMES DA SILVA

Processo : E-RR - 583013/1999.2

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE PAULA MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 607087/1999.4

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CENTINE BORGES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : E-RR - 608811/1999.0

EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NELSON DE AGUIAR GARCIA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 610232/1999.7

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DACÍSIO DIAS
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO DOS SANTOS LIMA NETO

Processo : E-RR - 620550/2000.0

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ODAIR DORVAL DA CUNHA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 628008/2000.0

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO

Processo : E-RR - 675079/2000.2

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 EMBARGADO(A) : FEIS KADI E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FEIS KADI E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : E-RR - 695967/2000.4

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO GURGEL
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : E-RR - 706165/2000.2

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO A. REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : MARINETE DE LIMA SILVA

Processo : E-RR - 712354/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : JAYME RODRIGUES DE SÁ FILHO
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 712357/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : GILBERTO EMILIANO PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 715132/2000.9

EMBARGANTE : CEREAIS BRAMIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : WILSON LIMA CARVALHAL
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 719142/2000.9

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : FERNANDO VILAR
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO VILAR
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAI-BAN
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAI-BAN
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAI-BAN
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAI-BAN
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-AIRR - 623/2001-012-13-40.5

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS EMPRESÁRIOS EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS LTDA.

Processo : E-AIRR - 1318/2001-005-12-40.8

EMBARGANTE : TRANSPORTADORA NOVO MILÊNIO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE
 EMBARGADO(A) : JOSIAS JOÃO LEDUVINO
 ADVOGADO DR(A) : JAIR IRINEU BERNARDO

Processo : E-RR - 55758/2001-005-09-00.7

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MÁRIO ALGACIR BISCAIA
 ADVOGADO DR(A) : PAULO IVAN LORENTZ

Processo : E-AIRR - 722096/2001.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : BALDOINO BARBOSA VILLAS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : E-RR - 725655/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CLERISMAR ALVES MAJELA
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 743154/2001.1

EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO DE ALMEIDA CÉSAR

Processo : E-AIRR - 755620/2001.0

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ RICARDO BERNARDES DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : GABRIEL SPÓSITO

Processo : E-AIRR - 779151/2001.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ XAVIER DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : E-RR - 779635/2001.3

EMBARGANTE : ANTÔNIO AMÂNCIO NETO
 ADVOGADO DR(A) : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO DR(A) : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES

Processo : E-AIRR - 610/2002-036-03-00.7

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : CÁSSIO SÉRGIO TORRES GARCIA
 ADVOGADO DR(A) : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo : E-AIRR - 1230/2002-087-03-00.2

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : ELTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA

Processo : E-AIRR - 5586/2002-906-06-40.2

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : EMILTON BISPO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : GÉRSO GALVÃO

Processo : E-AIRR - 16171/2002-900-01-00.9

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GEORGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO GUEDES

Processo : E-AIRR - 31423/2002-900-04-00.3

EMBARGANTE : VIRGÍNIA MARIA PENA MARQUES
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARLY DIAS FERREIRA
EMBARGADO(A) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : E-AIRR - 32534/2002-900-01-00.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 43683/2002-900-09-00.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GILVANE ALMIR FRANÇA
ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN

Processo : E-AIRR - 51505/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : RAYMUNDO GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO

Brasília, 02 de abril de 2004.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 14 de abril de 2004 às 09h00

Processo:: AIRR-3/2002-001-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DIMAS FERREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BELLEZZIA
AGRAVADO(S) : RITA APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE OLIVEIRA LOPES

Processo:: AIRR-5/2002-005-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MIRANDA DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EDNA MERLE MELLEEN
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
AGRAVADO(S) : MADEIRAS GERAIS S.A. - MAGESA E OUTROS

Processo:: AIRR-10/2001-101-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HUDISSÉIA MARIA SANTA CLARA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DILAIR CAETANO DAROS
AGRAVADO(S) : TÊXTIL GLÓRIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
AGRAVADO(S) : M.R. CONFECÇÕES LTDA

Processo:: AIRR-13/1992-022-12-40-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ MARTINS

Processo:: AIRR-19/2003-101-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÓFIA MIRANDA MUFARREJ
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : VALDEVINO DE ALCÂNTARA SILVA

Processo:: AIRR-34/2003-105-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA EPIFÂNIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ROSA HELENA DE OLIVEIRA

Processo:: AIRR-52/1994-001-07-40-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADO(S) : HAROLDO BEZERRA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA

Processo:: AIRR-58/2000-048-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). VAGNER ESCOBAR
AGRAVADO(S) : PAULO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FIORAVANTE ROCCA

Processo:: AIRR-61/2001-092-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LAUDOMIRO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES
AGRAVADO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Processo:: AIRR-66/1989-231-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA : DR(A). DÉBORA BRONDANI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : OLÍCIO JIUKOWSKI
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo:: AIRR-66/2002-668-09-40-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDIARA CORTE ADMZYK
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : AIRTON JOSÉ SCHMITT
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL

Processo:: AIRR-70/1994-083-15-41-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO AMARAL MELO FILHO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

Processo:: AIRR-77/2002-107-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : ELIAS REGINA DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo:: AIRR-88/2003-092-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GATX BONIFÁCIO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA IDELMA MASSA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROCHA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO

Processo:: AIRR-92/2002-251-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : LIONILDO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBÉRIO ARAÚJO MOTA

Processo:: AIRR-97/2002-669-09-40-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : LEANDRO SEGA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo:: AIRR-118/1999-541-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DORILDE BAZZO
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG

Processo:: AIRR-153/1999-066-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA P. MOREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PILLIA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

Processo:: AIRR-167/2003-039-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RIBEIRO ARAÚJO

Processo:: AIRR-169/2003-022-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELÍCIO PENSÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ENGESEMA ENGENHARIA LTDA.

Processo:: AIRR-193/2000-044-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE MACEDO REIS
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES

Processo:: AIRR-197/1999-078-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
AGRAVADO(S) : JOSIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). REGIANE M. MATSUI TILON

Processo:: AIRR-214/2002-472-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM CESSA
AGRAVADO(S) : CLAUDECIR JERÔNIMO CLAUDINO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.

Processo:: AIRR-219/2000-133-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO SILVA SPÍNOLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo:: AIRR-223/1996-053-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BORGHI NETO

Processo:: AIRR-238/1999-040-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EGLANTINA NÓBREGA ABDUL HAI
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA APARECIDA FALASCA
AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA GONZAGA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

Processo:: AIRR-241/1999-067-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÍSIO MARIN
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BULLAMAH STOLL EVANGELISTA

Processo:: AIRR-247/2001-004-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CORRADINI
ADVOGADA : DR(A). DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Processo:: AIRR-250/2003-121-17-40-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÁZARO BISPO DOS SANTOS

Processo:: AIRR-267/2000-008-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : JÚNIOR SÉRGIO LEONARDO
ADVOGADO : DR(A). VANIL APARECIDO DOTTA

Processo:: AIRR-273/2002-091-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA



Processo:: AIRR-279/2001-022-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO POLLO
 ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo:: AIRR-302/1998-871-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GRZECHOTA
 AGRAVADO(S) : PAULO ALMIRO ALORALDE GIMENES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSÍ

Processo:: AIRR-302/2001-141-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PLÁCIDO SILVA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA RIBEIRO MORALES
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROSALVO AMARAL MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DIAS BRASIL

Processo:: AIRR-306/2000-006-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : LARA MARIA LUVIZOTTO ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo:: AIRR-315/2003-009-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LINCOLN ABREU COELHO
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE CLÍMACO HEINECK
 AGRAVADO(S) : TRANSCOURIER LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS

Processo:: AIRR-319/2002-441-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LANCHONETE E RESTAURANTE KENTINHA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA
 AGRAVADO(S) : ROZINETE GONÇALVES DA SILVA BRANDÃO
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COELHO CALDAS

Processo:: AG-AIRR-330/1997-003-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

Processo:: AIRR-333/1996-018-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA DUARTE
 AGRAVADO(S) : HÉLIO LEITE GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES

Processo:: AIRR-339/2003-091-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WILSON LUIZ CAETANO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANGGOLD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA FARAH CLEMENTE

Processo:: AIRR-339/2003-009-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LCA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENALDO DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : HILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JÉSUUS VINÍCIUS DOS SANTOS

Processo:: AIRR-340/2001-006-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSIAS SILVA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

Processo:: AIRR-340/2002-005-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA CARMO OTONI GAMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo:: AIRR-347/2003-006-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo:: AIRR-357/2002-055-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO ALVES

Processo:: AIRR-375/1996-015-05-42-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JÔNIA MARIA AMORIM RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRON MARTINS

Processo:: AIRR-389/2001-024-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO VIANA
 AGRAVADO(S) : PANIFÍCIO SUL PÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES

Processo:: AIRR-402/1990-010-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEOPOLDO GRUBER
 AGRAVADO(S) : ELOI DIAS RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo:: AIRR-409/2003-024-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIELA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DIAS NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo:: AIRR-421/2002-331-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : MARLENE SCHEIBIG BOETTCHER
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JORGE PIOVENSAN

Processo:: AIRR-421/2003-004-17-40-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDER BRAZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

Processo:: AIRR-434/2003-106-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRCIO DE MELO FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

Processo:: AIRR-436/1999-092-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI

Processo:: AIRR-473/2002-132-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : SANDRO ENALDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

Processo:: AIRR-512/2002-039-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PÉRICLES JOSÉ PEREIRA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DOS SANTOS

Processo:: A-521/1999-053-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WINNFRIED JORDAN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ANTÔNIO DE PAIVA LEITE

Processo:: A-527/2000-012-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVADO(S) : WALDEMAR STOIANOV - ME
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI

Processo:: AIRR-556/2002-058-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GERALDO DONIZETE ALVES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo:: AIRR-563/1999-021-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : KATIA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA M. L. BERNARDES

Processo:: AIRR-573/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ELISABETH REGINA BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo:: AIRR-576/2002-016-10-00-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO FURTADO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO

Processo:: AIRR-596/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NIVALDO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS

Processo:: AIRR-604/1999-047-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA
 AGRAVADO(S) : DENILSON CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Processo:: AIRR-621/2001-127-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM

Processo:: AIRR-623/2001-017-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
 AGRAVADO(S) : ROBERTSON ALEXANDRE CORDOVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

Processo:: AIRR-648/1995-016-10-00-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CARVALHO DE CASTRO

Processo:: AIRR-664/2001-669-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIMAR PIZZATTO
 AGRAVADO(S) : VALDIR FURTADO DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA

Processo:: AIRR-664/2001-023-05-40-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA
AGRAVADO(S) : DJALMA RIBEIRO DA COSTA LINO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR GUIMARÃES CERQUEIRA

Processo:: AIRR-674/2001-201-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). NADYVALDO OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERSON MIRANDA BORGES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO

Processo:: AIRR-675/2002-007-07-40-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLE MARTINS RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEREIRA PEIXOTO

Processo:: AIRR-684/2002-026-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEODOLINO RODRIGUES MURILLO
ADVOGADO : DR(A). BLASCO ALLEN NUNES
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ALMEIDA CENTURIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON CARLOS DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MURILLO & ECCEL LTDA.

Processo:: AIRR-688/1994-016-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (IMPrensa NACIONAL)
PROCURADORA : DR(A). CAROLINA AUGUSTA MENDONÇA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Processo:: AIRR-710/1991-009-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : AGRIPINO CAMPOS ABADE
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Processo:: AIRR-712/2002-036-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : B.J. DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA SUELY COLARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE

Processo:: AIRR-722/2002-151-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS

Processo:: AIRR-722/2002-060-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES CISNE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LAIR ENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo:: AIRR-746/2002-043-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO NICOLAZZI
ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI

Processo:: AIRR-748/2002-104-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI
AGRAVADO(S) : MARTINEZ FERNANDES FILHO

Processo:: AIRR-764/2000-012-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILLETE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S) : CENILSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

Processo:: AIRR-798/1994-002-22-40-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR VIANA
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO MENDES RAMOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS BRANCO AGUIAR

Processo:: AIRR-800/2002-143-06-40-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOÃO DE SOUZA

Processo:: AIRR-813/1994-055-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DORVALINA SODRE
AGRAVADO(S) : HOLACY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA

Processo:: AIRR-835/2000-012-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : IRACEMA CECÍLIA CAMPOS BELTRÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO

Processo:: AIRR-839/1998-061-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : VITÓRIO EVERALDO SARDELLA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU HENRIQUE

Processo:: AG-AIRR-852/1998-012-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PIRACICABA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : DURVAL KELLER
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GUIDOTTI DE CASTRO PASSINI

Processo:: AIRR-883/2001-020-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO
AGRAVADO(S) : VALDEA DE FREITAS COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo:: AIRR-887/2002-462-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SILVIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo:: AIRR-903/1994-014-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : LAURA HELENA RAMOS DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo:: AIRR-922/1999-811-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO CAMPOS TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo:: AIRR-923/2002-050-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : REGINALDO VICENTE MATEUS
ADVOGADO : DR(A). ÉLIDO MARCOS RESENDE

Processo:: AIRR-934/2001-076-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAMELO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DINIZ
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). CLAISEN RIBEIRO BARBOSA

Processo:: AIRR-938/1999-084-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OVELINO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo:: AIRR-938/2001-029-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDITE POSSA DOS SANTOS SOEIRO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO ALVES NEETZOU

Processo:: AIRR-946/2003-021-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA RAQUEL PENIDO ROSA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo:: AIRR-955/2003-058-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). DAVID GOMES CAROLINO

Processo:: AIRR-964/2001-006-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ JERÔNIMO MASCI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO CEP - CURSO ESPECIALIZADO DE PREPARAÇÃO

Processo:: AIRR-970/2001-004-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FIRMINO AMARO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LINDALVO SILVA COSTA

Processo:: AIRR-980/2003-104-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOÃO AMÉRICO CASTANHEIRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT

Processo:: AIRR-990/1998-055-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RANGEL E FERNANDES CANOS E SILENCIOSOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR A. CARVALHO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AVALONE VIANNA

Processo:: AIRR-990/2002-055-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO BRESSANIN
ADVOGADO : DR(A). EDSON TOMAZELLI

Processo: AIRR-996/2000-028-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIRIS MARIA ATZ
AGRAVADO(S) : SUSANA MARIA LOPES NORONHA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DAMÉ

Processo: AIRR-999/1997-042-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BEGO LINHARES DIAS
AGRAVADO(S) : J. V. VIDROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES

Processo: AIRR-1.000/1999-049-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADÃO DE AZEVEDO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO



Processo: AIRR-1.014/2002-013-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FÊNIX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCÍLIO DA SILVEIRA CASSINI
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.016/2001-097-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO BARBOSA LAGE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
 AGRAVADO(S) : RONALDO MOREIRA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). LEILA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.016/2001-031-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA FANELLI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA TINOCO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Processo: AIRR-1.019/2002-100-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Processo: AIRR-1.023/2000-321-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ERNANI DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo: AIRR-1.031/2002-106-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MATOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-1.035/1994-046-15-41-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO MARCIANO
 ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

Processo: AIRR-1.039/1990-004-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIÓGENES MELO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAFAEL MAYER

Processo: AIRR-1.046/2002-004-20-40-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCURADOR : DR(A). ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO MOREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES NETO

Processo: AIRR-1.055/2002-106-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JAIME MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

Processo: AIRR-1.066/1999-011-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO
 AGRAVADO(S) : SAMUEL DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE

Processo: AIRR-1.070/2001-092-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR CORRÊA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo: AIRR-1.074/1998-005-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA
 AGRAVADO(S) : RONIVALDO DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

Processo: AIRR-1.095/2000-019-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ MENEGUZZI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-1.100/2002-002-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS A. J. MARQUES
 AGRAVADO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA LEAL
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR BELIS QUEIROZ

Processo: AIRR-1.111/2001-068-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES JÚNIOR E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MURILLO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR-1.114/1999-079-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

Processo: AIRR-1.126/2001-007-10-40-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MISAEEL MARTINS CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO
 AGRAVADO(S) : ARTURO BUZZI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-1.131/2002-051-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO
 AGRAVADO(S) : ANTONIA NERES RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo: A-1.134/2001-037-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAYHA
 AGRAVADO(S) : MICHELE RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSOA VIEIRA

Processo: AIRR-1.146/2001-005-24-40-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAÚDE/MS
 ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VILMA LÚCIA ALMEIDA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES

Processo: AIRR-1.148/2001-003-13-00-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : OZANALDO DONATO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo: AIRR-1.155/2001-018-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : GLÁUCIA RODRIGUES MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Processo: AIRR-1.165/2001-058-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO FIRME ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS BILÓRIA
 AGRAVADO(S) : OLMA TRANSPORTE LTDA. E OUTROS

Processo: AIRR-1.165/2002-032-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AÇOMAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TRINDADE DE PAULA
 AGRAVADO(S) : ISMAIR CAETANO DA SILVA

Processo: AIRR-1.183/2002-011-06-40-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROCESSO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MAIA CORREIA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTANA DE MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AQUINO DUARTE

Processo: AIRR-1.198/2000-003-23-00-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
 AGRAVADO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

Processo: AIRR-1.199/1997-010-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : WILSON HENRIQUE FETZNER
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-1.201/1999-056-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 AGRAVADO(S) : SOLANGE ALVES FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-1.236/1998-811-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MESSIAS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

Processo: AIRR-1.240/2000-007-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALDAÍRA BARDUCCO

Processo: AIRR-1.251/1993-016-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARLENE ESCOUTO DA LUZ
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-1.253/2001-015-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). DIEGO MENEGON

Processo: AIRR-1.261/2000-037-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GODOY JURUMENHA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS

Processo: AIRR-1.268/2002-006-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA TENERATE PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM

Processo: AIRR-1.282/2001-090-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

Processo: AIRR-1.284/1999-014-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AMORIM
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA

Processo: AIRR-1.296/2002-079-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBERFESTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
AGRAVADO(S) : LEVIANE DE JESUS ABREU
ADVOGADO : DR(A). SANDRA COLLADO BOJORNE

Processo: AIRR-1.314/2001-032-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GUILHERME DE AZEVEDO D'ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : POSTO MOTORHOME LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BASTOS GAROFALLIS

Processo: AIRR-1.317/2000-421-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ASTÉRIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR-1.322/1990-009-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ALTAIR DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo: AIRR-1.332/1999-004-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ

Processo: AIRR-1.387/2002-016-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON GOMES VIANA
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo: AIRR-1.398/2002-016-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES MILAGRES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo: AIRR-1.409/2002-105-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICAS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUTRA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FAUSTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ISNARD FERNANDES DE SOUZA

Processo: AIRR-1.421/1988-009-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NONATO COSTA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MARQUES
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

Processo: AIRR-1.453/1999-022-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO LANATOWITSEN
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : S.M.T. DEL BIANCHI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.487/1998-011-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO(S) : HELI ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo: AIRR-1.504/1998-056-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1504/1998-0

Processo: AIRR-1.504/1998-056-15-41-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1504/1998-7

Processo: AIRR-1.512/2002-024-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DE SOUSA LIMA LOBATO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ERIBALDO AMARAL DA SILVA
AGRAVADO(S) : SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.

Processo: AIRR-1.522/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : DARCI FABIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR-1.544/2002-015-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL JOSÉ BRANT POTIGUARA

Processo: AIRR-1.545/2002-099-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : HUDSON HIPÓLITO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo: AIRR-1.548/2001-005-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS MONTANARI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PILI CARDOSO FILHO

Processo: AIRR-1.570/1998-007-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA HONÓRIO
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA BUCK
AGRAVADO(S) : CERDEC CERAMICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO

Processo: AIRR-1.575/1994-040-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUCY JUNG
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-1.606/1999-114-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCELO RICARDO CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES

Processo: A-1.631/2002-052-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : NAGIB ATALLA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DUARTE
AGRAVADO(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRO

Processo: AIRR-1.647/2001-081-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE CAPEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Processo: AIRR-1.653/2000-035-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES SOUSA NETO

Processo: AIRR-1.668/1994-069-09-42-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OLAIR ANTÔNIO BATISTELA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIANA DA CRUZ

Processo: AIRR-1.690/2001-023-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ RAMOS CAIADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVADO(S) : HILÁRIO ACCIOLY DE FREITAS

Processo: AIRR-1.700/2000-001-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARISA CÉSAR LOPES SOARES
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA NICOLAU SEABRA

Processo: AIRR-1.706/2000-046-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPARK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : CINTHIA REJANE NUNES CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROMANIN

Processo: AIRR-1.707/2000-011-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : USINA MANDU S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCHETTO

Processo: AIRR-1.719/1999-109-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MÁRIO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES

Processo: AIRR-1.752/1999-007-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO
AGRAVADO(S) : JADENILSON MOREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.761/2001-032-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REFRIBELÔ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : GUILHERME DE OLIVEIRA FERMAN
ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR

Processo: AIRR-1.766/2002-005-17-40-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JÚLIO IDALINO CAON
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS



Processo: AIRR-1.767/2002-006-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : J.L. CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO LÔBO
 AGRAVADO(S) : NILTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA

Processo: AIRR-1.797/1999-093-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : REINALDO SILVEIRA DUTRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MARTINS FRANÇOSO

Processo: AIRR-1.808/2000-040-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : MARIA ANDRELINA DE SOUZA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

Processo: AIRR-1.811/2001-071-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GLAXO WELLCOME S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
 AGRAVADO(S) : RICARDO GOUVEIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA

Processo: AIRR-1.817/1990-006-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO(S) : CLEBER MESSIAS MARTINS CEZAR
 ADVOGADO : DR(A). ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL

Processo: AIRR-1.847/1998-071-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAHLE MMG LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA DE SOUZA FIRMINO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL ARAÚJO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO

Processo: AIRR-1.893/2002-921-21-40-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo: AIRR-1.908/2002-032-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

Processo: AIRR-1.910/2002-660-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE VELOSO
 ADVOGADO : DR(A). MARIVAL CARVALHAL SANTOS

Processo: AIRR-1.931/2002-001-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MOACIR DE SOUZA DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Processo: AIRR-1.953/2000-009-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ADELINA APARECIDA REINO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR e RR-1.963/1999-006-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : WARLEY DE PAULA SOUZA CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
 AGRAVADO(S) E RE- : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS

Processo: AIRR-1.968/1991-281-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ZAMPROGNO RIBEIRO COE-LHO

Processo: AIRR-1.976/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JAIRO FLORÊNCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo: AIRR-1.980/1999-102-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA TAVARES GOFFI

Processo: AIRR-1.994/2002-029-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES URBANOS MONTE ALEGRE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HASSEN NORONHA

Processo: AIRR-2.032/2001-051-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.037/2000-062-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TAKAO HANAI E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-2.037/2002-101-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SOFIA MIRANDA MUFARREJ
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR CHAGAS MUNIZ
 ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Processo: AIRR-2.071/1999-001-19-00-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA MARIA ROCHA RAPOSO LOUREIRO
 ADVOGADO : DR(A). GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR-2.074/2002-001-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA SILVA RIOS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-2.131/2002-007-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MEDIADOR SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
 AGRAVADO(S) : FENANDA LINHARES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR GALLEGO

Processo: AIRR-2.179/1998-067-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA SIMÕES FLÓRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: AIRR-2.184/1999-003-19-00-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO
 AGRAVADO(S) : LARES CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PONTES DE MENDONÇA

Processo: AIRR-2.198/2001-020-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 AGRAVADO(S) : ELIAS DOMINGOS
 ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER

Processo: AIRR-2.211/1999-011-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN
 AGRAVADO(S) : SIMONA LIMA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA

Processo: AIRR-2.217/1998-342-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OSWALDO LUGON RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA

Processo: AIRR-2.220/1998-771-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : PEDRO HENZ
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA

Processo: AIRR-2.225/1999-031-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO
 AGRAVADO(S) : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA

Processo: AIRR-2.254/2003-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : AGRALTO SILVESTRE GARCIA

Processo: AIRR-2.292/2002-900-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : OSMAR MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo: AIRR-2.341/2001-010-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : ESWAIR CARLOS MENEGHIN E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES

Processo: AIRR-2.532/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO RIBEIRO SALLES
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: AIRR-2.581/1998-042-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARMO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS GUIDO DEBIASI
AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES

Processo: AIRR-2.587/1990-027-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DOS SANTOS PESSANHA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo: AIRR-2.625/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : SANDRA SANCHES LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-2.650/1999-016-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VALÉRIO JANUÁRIO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). POLÍBIO HÉLIO LAGO
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR-2.668/1999-083-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : ADAILTON SANTOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON

Processo: AIRR-2.791/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DA ROCHA SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : BADRA S.A.

Processo: AIRR-3.303/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : CLÉBER EMÍLIO PINTO CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-3.462/1997-087-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

Processo: AIRR-3.466/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : BRANDINO ANTÔNIO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AIRR-3.735/2002-921-21-40-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : PEDRO RONALDO VITORINO DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-3.764/1997-038-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S) : ADELVO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARAÉ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO

Processo: AIRR-3.896/2002-906-06-40-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : MARCELO LUCAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

Processo: AIRR-3.903/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOISA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : FAÍSA FREIRE CHOUREL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS PINTO SESTELO

Processo: AIRR-4.086/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA
AGRAVADO(S) : NÚBIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER GUIMARÃES DE MELLO

Processo: AIRR-4.184/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

Processo: AIRR-4.283/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LIMA DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

Processo: AIRR-4.342/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : NERLY FIDÉLIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA

Processo: AIRR-4.517/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : TEMÍSTOCLES DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-4.520/2002-911-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUHAB - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR(A). NAUDAL ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO HONDA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA IRACEMA PEDROSA

Processo: AIRR-4.595/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL - COMPENSA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S) : MARIA ARCANGELA PINHEIRO SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: AIRR-4.689/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO

Processo: AIRR-4.706/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : APARECIDO ALVES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS

Processo: AIRR-4.877/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : ADEMIR GONZALES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES

Processo: AIRR-5.202/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : CEZAR AUGUSTO BRAGATO
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo: AIRR-5.260/1999-015-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASISAT HARALD S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MARCÍLIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

Processo: AIRR-5.445/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ALOYSIO VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: AIRR-5.696/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTER BARRETO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR GÓES

Processo: AIRR-5.697/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS UBIRAJARA PRADO PEDRA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo: AIRR-5.942/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARLINDO FELISBINO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA

Processo: AIRR-5.985/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
AGRAVADO(S) : ROSELI DE SOUZA COSTA MARÇAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUGUSTINHO

Processo: AIRR-6.161/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDILEUZO EDINO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TATIANO DANTAS LOPES

Processo: AIRR-6.246/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA BEZERRA WANDERLEY
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR-6.514/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : GERACI SQUEIRA DE ARANTES
ADVOGADO : DR(A). EURICO GERALDO PEIXOTO FIGUEIREDO

Processo: AIRR-6.545/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA DA RESSURREIÇÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS SANTIAGO LUIZ

Processo: AIRR-6.580/2002-900-19-00-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MAURINA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

Processo: AIRR-6.582/2002-900-19-00-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATALHA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES

Processo: AIRR-6.589/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). FABIAN ANDRADE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : APTA - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL MELO GIBSON



Processo: AIRR-6.811/2002-001-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SALMO ABEL BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCHEIDT CARDOSO
 AGRAVADO(S) : MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA CANDEMIL

Processo: AIRR-6.886/2002-900-21-00-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA

Processo: AIRR-6.950/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 AGRAVADO(S) : NEUZA PEPE DE ALMEIDA DIOGO
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: AIRR-6.952/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEIN
 AGRAVADO(S) : MARIETE MARCOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO

Processo: AIRR-6.960/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO(S) : LUIZ MANOEL ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo: AIRR-7.043/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO
 AGRAVADO(S) : VALFREDO PRADO
 ADVOGADO : DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO

Processo: AIRR-7.444/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EPTE - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : RICARDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

Processo: AIRR-7.580/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
 AGRAVADO(S) : ARMANDO ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE NOGUEIRA FERNANDES DE MEDEIROS

Processo: AIRR-7.781/2002-900-24-00-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELITO ZARDIM
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO GARCIA DA CRUZ

Processo: AIRR-7.976/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : IVONE DO CARMO BERNARDINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN IDALGO

Processo: AIRR-8.120/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALVACIR PEDROSO
 ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

Processo: AIRR-8.133/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IAÇÚ AGROPASTORIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ETIENNE COSTA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO BERTOLDO DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CALMON CARVALHO

Processo: AIRR-8.137/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GERSON CAETANO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI

Processo: AIRR-8.558/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 AGRAVADO(S) : CARLINDO ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo: AIRR-8.560/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : RITA ALBINA COIMBRA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG

PROCURADORA : DR(A). DIRCE HELENA DA SILVA

Processo: AIRR-8.581/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RODIVALDO DUARTE DAS GRAÇAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo: AIRR-8.855/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AIRTON WAGNER ROBERTO LAMEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR-8.856/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR e RR-9.239/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : SEVERINO SOARES FILHO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN

Processo: AIRR-9.950/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLY CRISTINA ALVES
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA AGUIAR DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS

Processo: AIRR-11.583/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIVALDO AMÉRICO MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ANTÔNIA NUNN

Processo: AIRR-11.596/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RICARDO CORTES
 ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

Processo: AIRR-11.676/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
 AGRAVADO(S) : TIAGO TRAJANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA

Processo: AIRR-12.294/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA
 AGRAVADO(S) : A. S. PORTELA SERVIÇOS LOTÉRICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALDO SANTOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : "A PORTUGUESA LOTERIAS" (DILMA MARCELINO DE OLIVEIRA)

Processo: AIRR-13.017/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SÔNIA CARLITA LOMBIZANI
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-13.548/2002-001-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CAVALCANTE MOTA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA

Processo: AIRR-14.359/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRIPOCEL LTDA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA

Processo: AIRR-15.107/1994-006-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VICENTE FRAXINO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA
 AGRAVADO(S) : MINERVA DIMAX COMÉRCIO FARMACÉUTICO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI

Processo: AIRR-15.609/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ATN CAPITAL - PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO NEGREIROS CAMARA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : HELENA DO COUTO MELLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 15615/2002-9

Processo: AIRR-15.615/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : HELENA DO COUTO MELLO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CLAUDIONOR BARROZO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 15609/2002-1

Processo: A-16.012/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LUÍS FEITOSA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : MOEXBRA - MONTAGEM DE EXPANSÃO BRASILEIRA S/C LTDA.

Processo: AIRR-16.804/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ROSÁRIA AMARAL DRIESCH
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-16.899/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
 ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS MONTEIRO NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MOTA

Processo: AIRR-17.443/2000-015-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ELISA AKIHO AKASHI FERNANDEZ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO B. MUNIZ

Processo: AIRR-18.802/2000-006-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO DE LIMA QUADROS
 ADVOGADO : DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BRUNATTO DALABONA

Processo: AIRR-19.870/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MARCOS PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA TINOCO

Processo: AIRR-20.869/2000-007-09-40-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR ALEXANDRE B.MARINS
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS SCARPETTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CABRAL

Processo: AIRR-21.675/2003-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADEMIR FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMÍLIA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS

Processo: AIRR-22.181/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANUELINA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DUILIO DAS NEVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : POMPÍLIO MARABUTO DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: A-22.473/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-23.620/1998-009-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
AGRAVADO(S) : WALDEMAR ROSA
ADVOGADO : DR(A). OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA

Processo: AIRR-25.790/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ADEMAR SCHLICHTING
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: AIRR-25.810/2000-009-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : DENISE MARTA PORTO VICENTE
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

Processo: AIRR-26.173/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ADENILTON MOTA GOMES
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO

Processo: AIRR-26.641/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA CELESTINO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
AGRAVADO(S) : GRÁFICOS CHESTERMAN EDITORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTE

Processo: AIRR-26.757/1999-003-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDIO MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI

Processo: A-27.106/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO

Processo: AIRR-28.053/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILFROIS CARLOS BAUER
AGRAVADO(S) : EDUARDO GEORGES EFEICHE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

Processo: AIRR-29.453/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO INÁCIO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-29.942/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHIERI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA

Processo: AIRR-30.295/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LAVRALE - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : ERALMO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ASSIS CARVALHO

Processo: A-33.794/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS AMORIM

Processo: A-34.163/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOÃO TONINI MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS REIS

Processo: A-34.825/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA MENGON

Processo: AIRR-35.429/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA ALIPERTI DE MELLO CORREA
ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ALBERTINA SILVA DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo: A-35.814/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
ADVOGADA : DR(A). PAULA SAAD BONITO
AGRAVADO(S) : ZELMA TRAMA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ZELMA TRAMA MACHADO

Processo: A-36.062/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SELMA REGINA STROPA
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

Processo: A-36.688/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-36.922/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANA APARECIDA CORADINI
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ LOPES FRANÇA
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.

Processo: AIRR-36.934/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS TEADA CASSANE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ APARECIDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-37.601/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON BARRETO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO

Processo: AIRR-37.674/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : IRINEU ADÃO KAYSER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

Processo: AIRR-37.675/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL

Processo: AIRR-37.781/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ERANY NEVES VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SINÉSIO PAULO B. CUNHA

Processo: AIRR-38.843/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ELIDIO NASCIMENTO CAPPUA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AG-AIRR-39.068/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANILDO PEREIRA VARGES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PROTON S.A.
ADVOGADO : DR(A). ABSALÃO DE SOUZA LIMA

Processo: A-39.627/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARCELINA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA

Processo: A-39.632/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL MARIA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANNE MARIE KUTNE

Processo: A-40.773/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RACT CAMPS

Processo: AIRR e RR-40.906/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : IVO LUIZ PEDROSO
ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK



Processo: AIRR-41.056/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALOISIO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Processo: AIRR-41.280/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : A & C NAVEGAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DUARTE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA

Processo: AIRR-41.600/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: A-41.631/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BELISÁRIO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-41.888/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AURELIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA

Processo: AIRR-41.909/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : NELCI NASCIMENTO LEMOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA

Processo: AIRR-41.912/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GRATONE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO SILVA OLIVEIRA

Processo: AIRR-41.948/2002-900-21-00-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ANDRADE SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Processo: AIRR-41.952/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO GRUBA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CUNHA
 AGRAVADO(S) : EDISON MOROZOWSKI

Processo: AIRR-42.142/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DO CONGRESSO
 ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JÚNIOR DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ALDENEL DE SOUZA E SILVA

Processo: AIRR-42.236/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BERTISSOLO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO COIMBRA

Processo: AIRR-42.241/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALFABET
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
 ADVOGADA : DR(A). IARA CRISTINA GONÇALVES PITA

Processo: A-42.622/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
 AGRAVADO(S) : JURANDI DA CUNHA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). ETELVINA FERNANDES CRUZ CÉSAR

Processo: AIRR-42.923/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO ROCHA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo: AIRR-43.264/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : INTERJEANS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA AUGUSTA VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LÉURY MÁRCIA RODRIGUES

Processo: AIRR-43.874/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : METRORED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA FERNANDES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JAIME NOGUEIRA MOREIRA

Processo: AIRR-44.023/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUÍS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA

Processo: AIRR-44.634/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo: AIRR-45.009/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCEA TENERELI
 AGRAVADO(S) : CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR-46.232/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA SIELER
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE BRITO KUNST
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO PINÓS DA SILVA

Processo: AIRR-46.541/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DANIEL SEIXAS MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-50.559/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : THOMAZ NAGLIATTI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI

Processo: AIRR-51.787/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : SENSATA LAURA QUEIROZ VELOSO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR-52.715/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL APOLÔNIO
 AGRAVADO(S) : ROSEMBERG DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS PINHEIRO CHAGAS

Processo: A-53.232/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). GLADYS L.DE SOUZA CORTEZ
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GASQUE
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS

Processo: A-54.855/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS TIRICH
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-54.993/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELESBÃO DA CUNHA ALCÂNTARA
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). LUZYARA DE KARLA FÉLIX

Processo: AIRR-55.803/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO JOÃO DE MELLO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: AIRR-57.555/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELMÁRIO SILVA AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA

Processo: AIRR-57.908/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR-58.098/2002-900-21-00-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CELINA ALVES MARINHO
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: A-59.682/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : HOTEL FRANCO S/C LTDA.

Processo: AIRR-60.440/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WILMAR SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARCHIORO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AMAURI MARCHIORO

Processo: AIRR-61.904/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : GELSON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER

Processo: AIRR-61.931/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES

Processo: AIRR-62.586/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

Processo: AIRR-62.644/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL
ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ZONA SUL LTDA.

Processo: AIRR-63.018/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAQUIBERTI TEXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO ZALCMAN
AGRAVADO(S) : MADALENA MIRANDA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO J. ADERALDO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DANTON DE ALMEIDA SEGURADO

Processo: AIRR-66.761/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO

Processo: AIRR-68.153/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMÉNCIO CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo: AIRR-77.851/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES THOMAZEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DORNELES PASINI
AGRAVADO(S) : ADENIR DORNELES SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo: AIRR-78.751/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÉA TERESINHA DAL MORO
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

Processo: AIRR-80.772/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVINO FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

Processo: AIRR-80.778/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NECHA SERVIÇOS E CONVENIÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERIC ALEXANDRE MEIRA DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCINETE FERREIRA BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO

Processo: AIRR-81.137/2002-920-20-40-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MENDES DE MOURA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: AIRR-82.426/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : OLINTO LEOPOLDINO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-84.290/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ZANIS COELHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE FREITAS E CASTRO
AGRAVADO(S) : CALIARI & TOMAZI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO BARBACOVI

Processo: AIRR-84.710/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NELSI JUVER DAMASCENO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DR(A). Mª LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo: AIRR-84.733/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HAENSSGEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SCHAFFER
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PERETTI SCHAFFER
AGRAVADO(S) : DARCY MARTINS DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). HEDY MARIA SCHMIDT

Processo: AIRR-85.350/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCOS MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo: AIRR-86.236/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOS ANJOS CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JORGE COSTA DE QUEIROZ

Processo: AIRR-87.424/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: A-87.478/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR DE BRITO SANTIAGO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: AIRR-87.711/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PEDRO JUSTINO MOIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo: A-87.899/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : ALICE MELIN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CONSENTINO

Processo: A-89.840/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NILZA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CID PEREZ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO RUIVO

Processo: AIRR-90.254/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LIVADÁRIO GOMES
AGRAVADO(S) : LUZIA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-90.308/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : ASTOR EDGAR KELLER
ADVOGADO : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER

Processo: AIRR-90.724/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LEOCIR ANTONINI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIFENBACH

Processo: AIRR-92.649/2003-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBEIRO

Processo: AIRR-92.967/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : IVAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ENOCK MARQUES EVANGELISTA

Processo: A-94.507/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOZART FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GÉZIO DUARTE MEDRADO
AGRAVADO(S) : COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE

Processo: AIRR-94.636/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOWE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: A-96.105/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : GERALDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM

Processo: AIRR-103.018/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADOLMAR MARTINES IBIAS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO

Processo: AIRR-112.708/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : PEDRO IVAN DO AMARAL PERUCHIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI

Processo: AIRR-589.384/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO MORAES VERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

Complemento: Corre Junto com RR - 589385/1999-6

Processo: AIRR-622.480/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSANA APARECIDA EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AJESP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ATLÂNTIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAMASSO AIR GOMES
AGRAVADO(S) : OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SOLON VIEIRA BRANCO

Complemento: Corre Junto com RR - 622481/2000-8



Processo: A-623.284/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : AVELINO DEMARCHI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-650.439/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Complemento: Corre Junto com RR - 650440/2000-1

Processo: AIRR e RR-656.570/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : ALTIVO MAGIONI
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo: AIRR-662.761/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO OSAMU OHARA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALFREDO PINTO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Complemento: Corre Junto com RR - 662762/2000-4

Processo: AIRR-713.742/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ADALFREDO AROUCA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 713743/2000-7

Processo: AIRR-713.743/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : ADALFREDO AROUCA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 713742/2000-3

Processo: AIRR e RR-726.356/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO ABN AMRO REAL S.A. CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 AGRAVADO(S) E RE- : ALEX TEIXEIRA RODRIGUES AMARO CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: AIRR-743.054/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LUCILENE DOS SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ALUISIO TAVARES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-754.235/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). LAERTE DE OLIVEIRA LOPES

Processo: A-755.356/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ISAÍAS LOUZADA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo: AIRR-755.449/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERMINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

Processo: A-767.547/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS BELATO
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI

Processo: AIRR-769.070/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA OURIQUE
 ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ
 AGRAVADO(S) : POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART

Processo: AIRR-772.037/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Processo: AIRR-778.479/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
 AGRAVADO(S) : EDINALDO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO

Processo: AIRR-782.110/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ORDENEL MURGA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

Processo: AIRR-790.709/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA
 AGRAVADO(S) : CARME LÚCIA DOS ANJOS DIAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

Processo: AIRR-795.142/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TADEU KOSSOSKI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 795143/2001-2

Processo: AIRR-795.143/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
 AGRAVADO(S) : TADEU KOSSOSKI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 795142/2001-9

Processo: AIRR-796.356/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BOANE PAULUCCI
 AGRAVADO(S) : GLICERIO GOUDARD
 ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA

Processo: A-797.377/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MARINS FRANÇA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LOURENÇO DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA ARANTES SALES VARGAS

Processo: AIRR-798.558/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO VIEIRA LOQUES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVANTE(S) : EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER RANGEL DE SÁ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-799.671/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES
 AGRAVADO(S) : MARCEL ALMEIDA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

Processo: AIRR-800.019/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : STOLA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR EUSTÁQUIO DE FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-800.073/2001-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MAX KREMPSEER
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-800.154/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
 AGRAVADO(S) : ROSA NEIDE PACIERE CASSANDRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-801.703/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). HENDRICK DINIZ ROCHA
 AGRAVADO(S) : MAC MINAS AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo: AIRR-801.959/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GIOVANI GONÇALVES PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AG-AIRR-809.173/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FREIRE DA SILVA
 Processo: AIRR-810.156/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ABRÃO DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO WAQUIM ANSARAH
 AGRAVADO(S) : JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA ANDREIS

Processo: AIRR-810.254/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GÊNIOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO NAVARRO BELMONTE
 AGRAVADO(S) : WALTER DA VEIGA FACCHINI
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

Processo: A-811.574/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CALIXTO
 ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
 Processo: AIRR-813.887/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO(S) : NILSON EUSTÁQUIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 Processo: RR-161/2003-102-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO SILVESTRE PIMENTEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 Processo: RR-193/1999-082-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB

Processo: RR-237/2003-102-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO INÁCIO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR-317/2000-081-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRAI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DONISETE BALDASSA

Processo: RR-598/1997-016-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BENEDITO IGNÁCIO PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

Processo: RR-689/1998-114-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ONDINA ARIETTI
RECORRIDO(S) : AILDILÉA CARNIER INHAUSER
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO PIERO LIGABÓ

Processo: RR-754/2001-111-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : PALMIRO GAIOTTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO

Processo: RR-797/1998-046-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DANIELI LUZARI
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIMED DE ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ BORGES

Processo: RR-849/1999-100-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA BERMEJO PALMA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR-1.022/2003-041-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ADEMAR CARDOSO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO

Processo: RR-1.082/1999-071-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITO RICARDO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MAHLE MMG LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS

Processo: RR-1.205/2002-001-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ CABRAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARLINDO ALVES
RECORRIDO(S) : TECELAGEM ALPHATEX LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI

Processo: RR-1.212/1999-097-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADIBOARD S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : VALDIR DO CARMO FRANCO
ADVOGADO : DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI

Processo: RR-1.391/1999-012-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
RECORRIDO(S) : NILZA VELOSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

Processo: RR-1.534/2001-016-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DANIEL HENRIQUE DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : REALSAT NITERÓI SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : MERCKSSUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo: RR-2.105/1997-006-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROCHA BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo: RR-11.157/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : DR(A). VANIUS JOÃO DE ARAÚJO CORTE
RECORRIDO(S) : PAULO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

Processo: RR-11.960/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS URBAN
ADVOGADA : DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

Processo: RR-13.573/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : DELFINO PIRES DE LIMA NETO
ADVOGADO : DR(A). JAURÉS ENDERLE

Processo: RR-31.573/2002-900-21-00-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA FERRAZ
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA

Processo: RR-35.369/2002-005-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA
RECORRIDO(S) : CLODOMIRO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Processo: RR-40.401/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FOX FILM DO BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSELI THAUMA TURGO CORRÊA SOARES

Processo: RR-40.423/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA PAZ PLATILHA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-49.763/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : VALDONIR GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ROBERTO DA SILVA

Processo: RR-54.286/2002-900-20-00-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADA : DR(A). ACELINA MAR ARAÚJO E SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA RIVANDETE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

Processo: RR-56.607/2002-013-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: RR-57.409/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ADVOGADO : DR(A). MAURO PEREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : GECY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MENDEL SORIANO SCHWARTZ

Processo: RR-58.875/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : NEWTON FERREIRA MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRITO DOS SANTOS

Processo: RR-58.921/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : PEDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRITO DOS SANTOS

Processo: RR-65.992/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANA SOSTTER FONTOURA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO NEI SANTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

Processo: RR-66.009/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETE TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). LISIANE DE ALMEIDA LUCHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR

Processo: RR-66.009/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETE TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). LISIANE DE ALMEIDA LUCHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR

Processo: RR-331.053/1996-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : EDISON MELO DE MACEDO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-412.909/1997-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO GARCIA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Processo: RR-460.667/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
RECORRIDO(S) : ROSIMAR PASTA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GERALDO JORGE

Processo: RR-475.345/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARGOS MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO
RECORRIDO(S) : LUDOVICO VALDENIR MONGIN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TOSTA DE ALMEIDA

Processo: RR-493.648/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ ROSSETTI PEIXINHO
ADVOGADA : DR(A). PAULA MARAFELI MÁDER



Processo: RR-496.506/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : JOANI GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: RR-507.184/1998-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANDERN - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TERCEIRO DE SÁ FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA

Processo: RR-507.312/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO JOSÉ PONTES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SENA MASSELLI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 PROCURADOR : DR(A). DIRCE IMACULADA DRUMOND DINIZ ROCHA

Processo: RR-517.044/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VERGILIO RAMÃO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). Odone ENGERS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-534.784/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RECORRIDO(S) : LUIZ TONIN E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLAUDIO DE PAULA JÚNIOR

Processo: RR-535.584/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GIRLENE DOS REIS MOTA
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE ANCHIETA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES

Processo: RR-537.422/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). EDIO ELÓI FRIZZO

Processo: RR-541.301/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE
 RECORRIDO(S) : CECÍLIA COUTO BAPTISTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

Processo: RR-541.816/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IZILDA ALICE FINATI
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-543.500/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
 RECORRENTE(S) : NILTON CEZAR BENTO
 ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-551.173/1999-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO FRANKLIN
 ADVOGADO : DR(A). AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). DELMER CÂNDIDO DA COSTA

Processo: RR-552.247/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : OTACÍLIO MARTINS CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER SIQUEIRA PITTA

Processo: RR-553.600/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 RECORRIDO(S) : IVALDINO LOPES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). NOÉ SCHMITT

Processo: RR-557.851/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE

Processo: RR-558.036/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : SOLANGE MONI
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

Processo: RR-566.929/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

Processo: RR-568.061/1999-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LINDOMAR DE MORAIS UCHÔA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: RR-569.380/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EVANGELISTA FERREIRA RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE

Processo: RR-572.642/1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
 ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : JAMESSON JOSÉ COELHO
 ADVOGADA : DR(A). GILVETE LINS FINK

Processo: RR-576.695/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 RECORRIDO(S) : VALMIR LARION BRUNECHE DE MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA

Processo: RR-577.184/1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO WANDERLEY
 ADVOGADO : DR(A). MILTON CUNHA NETO

Processo: RR-578.101/1999-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RAMIRO BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH COSTA COUTINHO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS

Processo: RR-579.341/1999-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MARIA GOMES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA

Processo: RR-579.472/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE RENDAS ARP S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IGOR VICTORIO BELLO QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : WALDOMIRO EUGÊNIO WALDHELM
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO

Processo: RR-580.720/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SADIA FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA BIET
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DA SILVA

Processo: RR-582.084/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH
 RECORRIDO(S) : MARLY CONCEIÇÃO JOHN GASPERIN
 ADVOGADO : DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE

Processo: RR-588.770/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARY NOGUEIRA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DZ. S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: RR-589.385/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GILBERTO MORAES VERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 589384/1999-2

Processo: RR-591.854/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : OSWALDO BASSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-596.280/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
 RECORRIDO(S) : MARCIA CRISTINA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-598.541/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBÚÍ
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JAIME DA SILVA

Processo: RR-599.224/1999-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

Processo: RR-599.531/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REGINALDO CARDOSO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ABUL-HISS

Processo: RR-603.305/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ PAIVA ARANTES
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-607.222/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS MACHADO NATAL
RECORRIDO(S) : JANE BEATRIZ SOUZA
ADVOGADA : DR(A). NORMA REGINA PINHO RIBAS

Processo: RR-610.503/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LOJAS MAGAL DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JANE RUBIA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DENISE DA COSTA MOREIRA DA SILVA

Processo: RR-611.092/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). ELEAZAR FERREIRA

Processo: RR-612.250/1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : OLGA DE BRITO SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). ADERBAL MENDES SOBREIRA

Processo: RR-613.674/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA MORAES
ADVOGADA : DR(A). NEUSA DA SILVA NEGREIROS

Processo: RR-620.954/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VERA ALICE AMARAL TEIXEIRA PINTO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-620.991/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAES
RECORRIDO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

Processo: RR-621.061/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JACKSON ALCÂNTARA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDSON CAETANO DE IGLESIAS

Processo: RR-622.089/2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ CARNEIRO FLORÊNCIO
ADVOGADO : DR(A). STÉFANO ANTONINI D'AMATO

Processo: RR-622.481/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 622480/2000-0

Processo: RR-622.702/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALCIDES MARGAREZI
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

Processo: RR-623.272/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EUDÉCIO CHAVES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-623.287/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA SUELI ALVES SENNA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA

Processo: RR-623.910/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : APARECIDA ELENICE SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI

Processo: RR-623.988/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA MARIA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURO WAGNER XAVIER

Processo: RR-624.206/2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA
RECORRIDO(S) : VIOLETA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ROZANA GOMES MARTINS

Processo: RR-625.200/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALNEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA

Processo: RR-625.248/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIS BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM

Processo: RR-625.650/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUZINEIS BERNANDES ARANTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE BERARD

Processo: RR-626.918/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRIDO(S) : EIDE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: RR-628.605/2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS COELHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-630.950/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO ORLANDINI
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: RR-631.356/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRIDO(S) : DAVI MOREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR-632.592/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO COLET LODI
RECORRIDO(S) : NORMÉLIO DAMETTO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-635.223/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLAUDETE MARIA PADILHA
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA

Processo: RR-635.837/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REMANASCHI CABRINI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO

Processo: RR-639.681/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARILU MÜLLER NAPOLI

Processo: RR-639.801/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : RESEARCH LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA SCAPIN

Processo: RR-640.485/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA ANZOLIN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO
RECORRIDO(S) : PETRI S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS

Processo: RR-641.612/2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADA : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERNANDES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: RR-643.002/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALONSO CEOLIM
RECORRIDO(S) : CELUTA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA

Processo: RR-644.969/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE ANVERSA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: RR-645.428/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : UESLI LEAL SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA



Processo: RR-645.605/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ANA PAULA POYARES DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-647.391/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA

Processo: RR-647.681/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

Processo: RR-650.440/2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDUARDO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 650439/2000-0

Processo: RR-650.893/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUZIA TIBÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES%
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO SERÓDIO AMIM

Processo: RR-662.762/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MÁRIO OSAMU OHARA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALFREDO PINTO RIBEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 662761/2000-0

Processo: RR-664.734/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EDNA LAUREANA PAIVA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDÁ
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Processo: RR-664.933/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUÍS ROBERTO MERLI DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLA BIONDI

Processo: RR-667.029/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPELÃO HÖRLLÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PIRES DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). DALVA DILMARA RIBAS

Processo: RR-667.042/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADVOGADA : DR(A). LAURINDA DA COSTA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ODILON VIANA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: RR-668.340/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO PIRES ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-672.654/2000-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). JOANÍLIA BEVILQUA DE SALES
 RECORRIDO(S) : ANA MARY IBIAPINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

Processo: RR-674.412/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JACINTA TERESINHA MUELLER
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA

Processo: RR-674.566/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : PAULO FERRARI
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-674.991/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARMELO MANCUSO
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO A. F. VASCONCELLOS

Processo: RR-685.023/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR VALTIR NESPOLI
 ADVOGADO : DR(A). NADIMIR KAYSER DE OLIVEIRA

Processo: RR-714.714/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). DAVISON SILVA

Processo: RR-715.897/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : MASAO ISHII
 ADVOGADO : DR(A). ELIEL MIQUELIN

Processo: RR-720.048/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEMETROS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-756.471/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALMÉRIO MOREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: RR-757.747/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ALONSO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo: RR-760.039/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA
 ADVOGADA : DR(A). ARLEUSE SALOTTO ALVES
 RECORRIDO(S) : MARA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO BAPTISTA DA COSTA

Processo: RR-764.360/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : ADÃO CORTES BUENO
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA VIRGÍNIA DA MOTTA GERMANO

Processo: RR-765.300/2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ARNO PEDRO GESSER
 ADVOGADO : DR(A). RALF JOSÉ SCHMITZ
 RECORRIDO(S) : ALBINO HEIZ
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PESSATTI

Processo: RR-789.925/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CÉSAR GOMES FLOR
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo: RR-794.028/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

Processo: RR-795.579/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : IDA CRISTINA ARDIVEL ROSEMBERG
 ADVOGADA : DR(A). ÉRICA VERVLOET

Processo: RR-805.157/2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : AGNALDO GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-70/2002-999-19-40-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCINDINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de março de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-401/2001-101-10-00-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCELO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DANILO FIRMINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-498/1998-281-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVANTE(S) : MILTON PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-1.419/2000-009-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS IBANEZ
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CARLOS FERREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-29.442/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO FREIRE E SILVA
AGRAVADO(S) : OJALCIO PEREIRA VIANA
ADVOGADO : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, chamar o processo à ordem a fim de retificar a certidão de fls. 68 para que passe a constar: "unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este."

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-41.103/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRE JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JACEDNA DANTAS DE SOUSA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-79.158/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). GEBER MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ELY SILVEIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-84.426/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S) : MAGDA REGINA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-97.708/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DIVA PREDIGER
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : PREDIGER MÓVEIS PLANEJADOS SHOW ROOM E OUTROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-106.757/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : DENISE MACHADO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de março de 2004.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

DESPACHOS

PROCESSO TST-AIRR-01698/2002.010.03.40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARLOS G. DE VIVEIROS
AGRAVADOS : MARCUS FREDERICO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

D E S P A C H O

Não cabe agravo regimental contra decisão turmária (R.I., art 243; CPC, art. 557, § 1º), denego, pois, seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2004.

Juiz Convocado CLÁUDIO COUCE DE MENEZES
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 456977/1998.5

EMBARGANTE : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RJ
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JORGE MENESES
ADVOGADO DR(A) : JORGE ALBERTO MARQUES PAES

Processo : E-RR - 503129/1998.9

EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JEFFERSON MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
Processo : E-RR - 384/1999-001-17-00.8

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SIVALDO DANTAS LOPES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
Processo : E-RR - 923/1999-006-15-00.1

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SELMA MARIA MOTTA PUCCA
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Processo : E-RR - 1698/1999-063-15-00.5

EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALTER DE JESUS PRADO
ADVOGADO DR(A) : ENZO SCIANNELLI
Processo : E-RR - 3151/1999-084-15-00.5

EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO OSÓRIO NÓBREGA VELOSO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
Processo : E-RR - 549521/1999.6

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ BORTOLO
ADVOGADO DR(A) : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ



Processo : E-RR - 557438/1999.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
 PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : VANÊDE MARIA MESQUITA NOBRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

Processo : E-RR - 561075/1999.0

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ULISSES LESSA VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA CARUZO NEHME

Processo : E-RR - 576587/1999.8

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR DR(A) : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 EMBARGADO(A) : VEULIZA ASSUMPTA DE MATOS ELIAS TOLEDO
 ADVOGADO DR(A) : LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

Processo : E-RR - 607035/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
 ADVOGADO DR(A) : DANIELLE REIS MACHADO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : SANDRIGO ANDREATTI
 ADVOGADO DR(A) : SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS

Processo : E-AIRR - 1786/2000-025-15-40.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : CARLOS TADEU BREDA
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-RR - 678136/2000.8

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 1541/2001-022-15-00.0

EMBARGANTE : FRANCISCO JERÔNIMO BAPTISTA
 ADVOGADO DR(A) : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO ANTÔNIO DE CAMARGO DECOURT

Processo : E-AIRR - 723569/2001.1

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : PAULO MANSERA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : RUTE NOGUEIRA

Processo : E-AIRR - 798962/2001.0

EMBARGANTE : SEBASTIÃO ALVES BATISTA
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 814041/2001.3

EMBARGANTE : BENEDITO ROMUALDO DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA REGINA BABBONI
 EMBARGANTE : BENEDITO ROMUALDO DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : CARLA REGINA CUNHA MOURA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-AIRR - 118/2002-131-17-00.1

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO DR(A) : AIDES BERTOLDO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ARLETE FERREIRA CESTARI
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : E-RR - 10247/2002-900-04-00.6

EMBARGANTE : LOURDES PADILHA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo : E-RR - 15771/2002-900-02-00.4

EMBARGANTE : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
 EMBARGADO(A) : OLÍVIA COELHO DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO DR(A) : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Processo : E-RR - 15822/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : DAVID CÉSAR BATISTA MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : GASTÃO BERTIM PONSI

Processo : E-RR - 23709/2002-900-09-00.8

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 23716/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGANTE : ROBERVAL PITOLLI
 ADVOGADO DR(A) : DINEI FAVERSANI
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 27323/2002-900-07-00.6

EMBARGANTE : ZÉLIA SOARES PAIVA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ VIEIRA LIMA
 EMBARGADO(A) : CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR

Processo : E-RR - 32123/2002-900-03-00.7

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VERASSANI
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : E-RR - 33414/2002-900-09-00.0

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL LINNE NETTO
 EMBARGANTE : EDSON JOSÉ SPILLERE
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 33877/2002-900-09-00.1

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL LINNE NETTO
 EMBARGADO(A) : PEDRO CLEMENTE DE MEDEIROS
 ADVOGADO DR(A) : ROSALINA MUSTASSO GARCIA

Processo : E-RR - 37953/2002-900-09-00.8

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ERICH HEINZ BREDOW
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO PEREZ MEISTER

Processo : E-RR - 44063/2002-900-03-00.5

EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW

Processo : E-RR - 46439/2002-900-04-00.0

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : IRACEMA DRUNN
 ADVOGADO DR(A) : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : E-RR - 46741/2002-900-04-00.9

EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LORIS DE SIMAS
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : E-RR - 48994/2002-900-09-00.0

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADEMAR SPINELLO
 ADVOGADO DR(A) : GELSON BARBIERI

Processo : E-RR - 50417/2002-900-01-00.1

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 EMBARGADO(A) : ROBERTO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-RR - 58525/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : APARECIDA DO CARMO STEFANO
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA YOOKO NAKADA

Processo : E-AIRR - 67881/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : LAURO MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOGADO DR(A) : FABIANA NORONHA GARCIA

Brasília, 01 de abril de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 14 de abril de 2004 às 13h30

Processo: AIRR-2/2003-124-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : WILSON ROSSINI
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA ROSSINI DE CASTILHO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA

Processo: AIRR-3/2002-317-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
 AGRAVADO(S) : SIGLA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Processo: AIRR-24/1997-037-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DELGADO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON SAID SALOMÃO

Processo: AIRR-34/2002-001-17-40-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : JANACIR IGLEZIAS VIANA
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo: AIRR-38/1998-461-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANDRÉ RIGOTTI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-63/1986-131-05-41-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ DE CARVALHO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: AIRR-66/2003-911-11-40-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ATACADO E SUPERMERCADO DB LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 AGRAVADO(S) : JUCILENE MELO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EZELAIDE VIEGAS DA COSTA ALMEIDA

Processo: AIRR-68/1997-059-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FREDERICO MÁRCIO SEIXAS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO

Processo: AIRR-73/1999-086-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR ROQUE TAMBORINI
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : RENÊ TRINDADE DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

Processo: AIRR-85/2002-741-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DELCI LUIZ BIRCK
 ADVOGADO : DR(A). TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo: AIRR-87/2001-481-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PESSANHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

Processo: AIRR-106/2003-104-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES FORTES FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA RUFINO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA

Processo: AIRR-118/2002-331-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FREIOS CONTROIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ERENITA PEREIRA NUNES
AGRAVADO(S) : CLARICE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

Processo: AIRR-146/2003-090-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO PALADAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUDRIC AGUIAR FURBINO
AGRAVADO(S) : ADELSON RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO SERINO SANTOS

Processo: AIRR-172/2002-999-22-40-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUZIA DAMASCENO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-172/2003-001-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MOYSES CAMARGO REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER CARDINALI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRCIO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JUAREZ FERREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-173/2001-463-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PONTES DE SOUZA

Processo: AIRR-180/2003-045-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARINS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : ISRAEL IZAIÁS PORFÍRIO

Processo: AIRR-192/1988-022-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS APARECIDO MOKARZEL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S) : JOÃO MATIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON BRUSCHINI MARCONDES

Processo: AIRR-192/1994-001-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JAQUES XAVIER JACOMINI
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS

Processo: AIRR-206/2000-042-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : ALINE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). LUZIA HELENA DE AZEVEDO CAMELLO

Processo: AIRR-207/2002-009-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : PEDRO KRUPINSKI
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO PRETTO

Processo: AIRR-216/2001-003-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-217/2003-009-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDES DE DESCONTOS S/C LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MAROJA BRAGA
AGRAVADO(S) : EDUARDO PARANHOS NETO
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Processo: AIRR-223/2003-042-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON AMÂNCIO DOS REIS

Processo: AIRR-226/2002-922-22-40-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA JURACI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-233/2000-001-22-40-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ROSELISA MOURÃO E. P. GREENING
AGRAVADO(S) : ARCÊNIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

Processo: AIRR-277/2001-071-14-40-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES BACELAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA DO CARMO GÓES
AGRAVADO(S) : SALDANHA SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.

Processo: AIRR-303/1994-464-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : MOACIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANAITA

Processo: AIRR-307/1998-023-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). TATIANE PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO DE PAULO NUNES
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: AIRR-315/2003-112-08-40-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALDENIDES DA SILVA MACÉDO
ADVOGADO : DR(A). MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES

Processo: AIRR-336/2001-521-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONZALES
AGRAVADO(S) : ONÍLIO BARRETO NETO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR-373/1999-041-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DEZZOTTI DELBOUX
AGRAVADO(S) : BENEDITO PRESTES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE O. JÚNIOR

Processo: AIRR-378/2002-531-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA BORTOLOSSI
AGRAVADO(S) : ADEMAR BERTOLINI
ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARIA PREZZI

Processo: AIRR-386/2002-025-07-40-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COARTEC - COOPERATIVA INDUSTRIAL DE ARTIFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CEZÁRIO CAMELO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVEDO NETO

Processo: AIRR-389/2001-014-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SIDENEY JORGE GOULART
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: AIRR-407/2002-003-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DILVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : AURORA MODAS LTDA.

Processo: AIRR-410/2003-006-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-420/2002-035-12-40-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). VALDIR MENDES
AGRAVADO(S) : EDSON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI

Processo: AIRR-424/2000-006-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : POSTO OFICINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ABUL-HISS
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo: AIRR-438/2002-025-12-40-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALAOR ALMEIDA LOVATEL
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : LEONILDO GONÇALVES

Processo: AIRR-496/2003-069-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO
AGRAVADO(S) : WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

Processo: AIRR-503/1998-020-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLAIR PINTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA FALCÃO CHAISE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY



Processo: AIRR-503/2001-004-03-41-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER LEITE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VIVIANE RODRIGUES LARA MORAIS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-504/2003-069-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AURÉLIO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

Processo: AIRR-507/2003-069-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RUFINO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

Processo: AIRR-510/2003-069-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO
 AGRAVADO(S) : JOÃO SILVÉRIO CASSIANO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

Processo: AIRR-519/1997-103-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO EVANGELISTA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO LUIZ GOMES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO NOGUEIRA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). BEMARI SILVA DE SAAD

Processo: AIRR-524/2002-002-19-40-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO

Processo: AIRR-531/1997-051-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MASSON
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN CÉSAR GUIMARÃES ROMEIRO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO JOÃO DANTE

Processo: AIRR-533/2002-033-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E MONTAGENS IPATINGA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO
 AGRAVADO(S) : CHARLISON TANURE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FRANCO

Processo: AIRR-535/2003-070-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAPELÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FELIPE PEREIRA

Processo: AIRR-542/2002-001-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MILTON ALEXANDRE PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
 AGRAVADO(S) : LARA DINIZ & SOARES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE

Processo: AIRR-543/2001-027-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SAMUEL MARCOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

Processo: AIRR-564/2001-192-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA GOMES FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA

Processo: AIRR-585/2002-003-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
 AGRAVADO(S) : KÉCIA MARA DE CAMPOS ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA

Processo: AIRR-600/2003-008-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CURSO EVOLUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSIAS BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CLABER LUIZ DE SOUZA SALES

Processo: AIRR-632/2002-019-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - CREDIBEL
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
 AGRAVADO(S) : GLEISSON ALEXANDRE DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR

Processo: AIRR-633/2001-116-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BIG FOODS INDÚSTRIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARI BERGER
 AGRAVADO(S) : REINALDO DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO

Processo: AIRR-668/2002-003-10-00-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Processo: AIRR-675/2002-079-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : MAXI-MEDICAL DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ROSSLER

Processo: AIRR-686/1991-001-05-41-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NEWTON SEBASTIÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS

Processo: AIRR-689/2000-461-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VICTOR BARBOSA MARTIN
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO

Processo: AIRR-720/2001-002-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRUNO MIELKE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

Processo: AIRR-733/2001-094-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA
 AGRAVADO(S) : WALDIR BARROS DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE MIRANDA

Processo: AIRR-738/2000-382-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-765/2000-008-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZA YURI MAWARIDA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MILSO MONICO
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 AGRAVADO(S) : DELFOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Processo: AIRR-774/2001-065-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSIN
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

Processo: AIRR-780/1999-024-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELIAS DAS SILVA ASSUNÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo: AIRR-797/2001-032-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SANTA TEREZA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS NEIM NETO
 AGRAVADO(S) : NELSON DE JESUS DIAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo: AIRR-797/2002-111-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ROSIVAN NONATO BERNARDES PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GUIMARÃES NETO
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES CANINDÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO

Processo: AIRR-807/2000-361-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA LAIS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSELI MALDONADO
 AGRAVADO(S) : VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA FRANCO MURAD

Processo: AIRR-818/2002-103-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SILVA SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 818/2002-0

Processo: AIRR-818/2002-103-03-41-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOELMA SOARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 818/2002-8

Processo: AIRR-822/1999-001-13-41-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

Processo: AIRR-823/2003-012-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SUAMI EMILINA BALSA COELHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO : DR(A). IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-826/1999-411-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : INCOBRASA AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADA : DR(A). SUZANA SCHOFFEN

AGRAVADO(S) : ARILDO BANDEIRA DE FRAGA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES

Processo: AIRR-845/1997-251-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

AGRAVADO(S) : NEIDE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo: AIRR-892/2002-011-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

AGRAVADO(S) : ELIZABETH CANUTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-903/2000-101-08-40-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE

ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOUZA DOS SANTOS

Processo: AIRR-906/2003-014-08-40-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EDIVALDO ANJOS DE MACEDO

ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR

ADVOGADA : DR(A). LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

Processo: AIRR-910/2003-018-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ELSIE AVELAR E SILVA

ADVOGADO : DR(A). MILTON DE OLIVEIRA COSTA

Processo: AIRR-915/2001-341-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA HERVAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN

AGRAVADO(S) : ELIO BATISTA PEIXOTO

ADVOGADO : DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES

Processo: AIRR-926/2002-084-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA MOTA

ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

Processo: AIRR-933/2003-019-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : RAFAEL CORRÊA DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO TAVARES CAMPOS

AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA

Processo: AIRR-934/2001-003-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VALDORI PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADA : DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA

AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANITA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS

ADVOGADA : DR(A). CATERINA CAPRIO

Processo: AIRR-949/2002-037-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MEDEIROS

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo: AIRR-954/2001-004-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA

AGRAVADO(S) : BENTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-992/2003-075-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOÃO CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS

Processo: AIRR-1.009/2001-054-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : OSMAR SOARES DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). RONI EDSON PALLARO

AGRAVADO(S) : FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.

Processo: AIRR-1.012/1996-013-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE

AGRAVADO(S) : TORCATO PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR-1.014/1993-001-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ENISA ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA

AGRAVADO(S) : UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR-1.027/1995-014-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PROCURADORA : DR(A). CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA

AGRAVADO(S) : ALEIXO FERREIRA

ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Processo: AIRR-1.080/1998-090-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PLAJAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOSCO

AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PRADO DE MIRA

ADVOGADO : DR(A). TEREZA CRISTINA MARTINS

Processo: AIRR-1.084/2000-023-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ANÍSIO COSTA GUEDES

ADVOGADO : DR(A). ARGEO CIRILO BUENO

AGRAVADO(S) : PRODOC SERVIÇOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PAULO TURRA MAGNI

AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

Processo: AIRR-1.151/2002-019-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSILDO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). PAULO LEONARDO SOARES

AGRAVADO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Processo: AIRR-1.153/2000-201-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). DENISE SARUBBI FERRER

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GIONGO

ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-1.156/1998-001-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EMERSON CAETANO GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI

Processo: AIRR-1.167/1996-020-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : VILSON PEREIRA DIAS

ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo: AIRR-1.172/2000-002-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA CASA DO RÁDIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA

AGRAVADO(S) : ABRÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES

Processo: AIRR-1.173/2002-004-13-40-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ VALTER LUCENA COQUEIJO

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1173/2002-7

Processo: AIRR-1.173/2002-004-13-41-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ VALTER LUCENA COQUEIJO

ADVOGADO : DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1173/2002-4

Processo: AIRR-1.177/1999-019-10-40-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PARK WAY PEDRAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ROBÉRIO RIBEIRO DE SENA

ADVOGADO : DR(A). VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

Processo: AIRR-1.186/2001-006-18-00-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

PROCURADOR : DR(A). ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE

Processo: AIRR-1.192/2002-001-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JÚNIO ALVES PEREIRA

AGRAVADO(S) : EMIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). BELKISS BRANDÃO SIQUEIRA

Processo: AIRR-1.193/2002-461-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA

AGRAVADO(S) : COSME SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES

Processo: AIRR-1.194/1990-001-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE MELO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: AIRR-1.230/2001-001-17-40-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA

AGRAVADO(S) : ROMERO GOBBO FIGUEREDO

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES



Processo: AIRR-1.233/2001-001-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE PAULA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.249/2002-006-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo: AIRR-1.254/1999-010-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CRISTIANE ALMERINDA BICCA MARTINS

ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : MULTISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-1.275/2002-011-12-40-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.

ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA B. NONES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : CLARICE JOSEANE JENNRICH E OUTRAS

ADVOGADO : DR(A). ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo: AIRR-1.290/2002-114-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL SERRALHERIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO

AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). ALMIRO LUIZ GROTH

Processo: AIRR-1.300/2000-022-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ROBISON DE LIMA NEVES

ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

Processo: AIRR-1.339/2000-731-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : AIRTON JOSÉ DE SENA

ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN

AGRAVADO(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EMÍLIO JUNG

Processo: AIRR-1.359/2001-008-13-40-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO

AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRADE PINHEIRO

ADVOGADO : DR(A). NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.390/2000-101-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

AGRAVADO(S) : HÉLIO FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

Processo: AIRR-1.414/1994-003-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ÂNGELO IZIDORO CASTROGIOVANNI

ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

AGRAVADO(S) : POLIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo: AIRR-1.479/2002-007-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LOJAS POPULARES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). NELSON MATHEUS ROSSETTI

Processo: AIRR-1.482/2002-004-08-40-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS

AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS FRANCO PINTO

ADVOGADO : DR(A). GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.485/2002-005-08-40-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). PAULA NELO SOARES

Processo: AIRR-1.513/2001-463-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

AGRAVADO(S) : DERALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: AIRR-1.516/1993-011-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : WALMIR DE LIMA

ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA

Processo: AIRR-1.523/2002-109-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : IZABELA CONSUELO MACIEL TEIXEIRA

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA

AGRAVADO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

Processo: AIRR-1.545/2002-013-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PALHETA

Processo: AIRR-1.583/2003-075-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO NEGRINHO REIS

ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS

Processo: AIRR-1.584/2003-075-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS

Processo: AIRR-1.600/2000-121-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA GOMES AMARAL

ADVOGADO : DR(A). BENEDITO GOMES MONTAL NETO

AGRAVADO(S) : DILMA ELI SILVA GRAVE

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Processo: AIRR-1.615/2000-011-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS

AGRAVADO(S) : W. C. A. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Processo: AIRR-1.621/2001-016-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : IVONNE JOANNA FREITAS DOS REIS

ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

AGRAVADO(S) : MADEIREIRA LUANDA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO

Processo: AIRR-1.621/2002-462-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA

AGRAVADO(S) : ALOÍSIO DA SILVA REIS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: AIRR-1.634/2001-501-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : MARÍLIA ARMADA SHULTE MOREIRA

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo: AIRR-1.675/2002-101-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

AGRAVADO(S) : EDILSON CEZAR DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARTINS CAMPLÃO

Processo: AIRR-1.684/2000-053-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO FONTOLAN

ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA MARQUES CONSULO

AGRAVADO(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

AGRAVADO(S) : BANCO MARTINELLI S.A.

Processo: AIRR-1.708/1998-046-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : DILSON NERY

ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.745/1994-001-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ARY MEDINA SOBRINHO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-1.750/2001-114-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CRISTIANE CÂNCIO DA SILVA LEAL

ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE MATOS

AGRAVADO(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MACHADO

AGRAVADO(S) : PARCEIRA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUCAS PEREIRA DE MELLO

Processo: AIRR-1.766/2003-079-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS

AGRAVADO(S) : JOSÉ OTACÍLIO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

Processo: AIRR-1.769/2003-079-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS

AGRAVADO(S) : CÁSSIO MURILO DAMASCENO

ADVOGADO : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

Processo: AIRR-1.809/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR(A). ATHOS PEDROSO

AGRAVADO(S) : GENIR LEANDRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: AIRR-1.817/2001-030-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : NELMA MIRANDA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO

Processo: AIRR-1.825/1978-001-15-86-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : VERA REGINA CRUCE COSTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Processo: AIRR-1.828/2001-006-19-40-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ULTRAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOLAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIVALDO LUCINDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LAMARCK DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.879/2001-121-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALTER MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCHITINI
AGRAVADO(S) : CERÂMICA LIMOEIRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA

Processo: AIRR-1.929/2001-263-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
AGRAVADO(S) : EDILSON DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

Processo: AIRR-1.949/1999-066-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.997/1999-004-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.029/2003-921-21-40-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FREITAS RAMALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER

Processo: AIRR-2.095/2000-003-16-00-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo: AIRR-2.098/1997-003-17-41-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : RAFAEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR-2.098/2000-003-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARISTIDES GOMES BRITO
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo: AIRR-2.152/2000-002-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MOISÉS GARCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo: AIRR-2.159/2001-050-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOEL RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

Processo: AIRR-2.205/1999-023-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : ISRAEL JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). NÍCIA BOSCO
AGRAVADO(S) : ALLAN NORTEC SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGENS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS LTDA.

Processo: AIRR-2.224/1999-017-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DA BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
AGRAVADO(S) : NEILTON CHAGAS SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE HEGOUVET

Processo: AIRR-2.239/2000-020-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LOESCH AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-2.388/2001-010-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REINALDO PORTO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DAVID CRISTOFOLETTI NETO
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MANDALITI

Processo: AIRR-2.396/2001-042-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO

Processo: AIRR-2.462/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNITED AIRLINES INC
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SANCHES CAMPOI

Processo: AIRR-2.572/2002-044-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO(S) : REINALDO LEITE KISSELARO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GOMES PINHEIRO

Processo: AIRR-2.600/2003-034-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BALINSKI
AGRAVADO(S) : DIANA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-2.628/2001-032-12-40-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVERTON SCHUSTER
AGRAVADO(S) : CRISTIAN REICHOW
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

Processo: AIRR-2.807/2000-015-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ OLIVEIRA DE SÃO PEDRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo: AIRR-3.207/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : CLEIDINALVA BARBOSA SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-3.267/1999-122-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VALDIRENE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
ADVOGADO : DR(A). VERNICE KEICO ASAHARA

Processo: AIRR-3.482/2002-921-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR : DR(A). AURINO LOPES VILA
AGRAVADO(S) : MARA MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS

Processo: AIRR-3.653/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDSON DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : TOULOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELA MOREIRA MIRANDA

Processo: AIRR-3.698/2002-037-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIC - LAGOA IATE CLUBE
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S) : EDGAR SCHUTEL JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN

Processo: AIRR-5.577/2003-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELZA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : BOLSA DE TELEFONES S/C LTDA.

Processo: AIRR-5.794/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : GENTIL AUGUSTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DUVAL RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-6.551/2002-906-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : ISRAEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo: AIRR-7.317/2003-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO CORREIA
ADVOGADO : DR(A). GERMANO MARQUES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES



Processo: AIRR-7.750/2003-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.

ADVOGADA : DR(A). VANESSA JULIANA FRANCO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS

ADVOGADO : DR(A). ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-7.940/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO

AGRAVADO(S) : MARIA CLISSOEL VALENTIM DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GUEDES S. DE PINHO

Processo: AIRR-8.607/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA LOUREIRO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR-9.177/2002-900-18-00-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

AGRAVADO(S) : SONEA MARIA STIVAL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo: AIRR-9.786/2002-906-06-40-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI

AGRAVADO(S) : EVERSON PINTO VIEIRA DE MELLO E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

Processo: AIRR-9.924/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DAFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JESUALDO BUARQUE MACHADO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

Processo: AIRR-12.443/2003-011-11-40-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

AGRAVADO(S) : WALDIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Processo: AIRR-12.848/1998-009-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : JOÃO TEODORO FERREIRA CAIRES

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo: AIRR-13.688/2003-008-11-40-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : AMAZONFER METALÚRGICA

Processo: AIRR-16.812/2000-001-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FABIANA SABALA DE AGUIAR

ADVOGADA : DR(A). NILDA LOURENÇO

AGRAVADO(S) : ASTRALMED - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES

Processo: AIRR-17.394/2003-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LUCIANO DA SILVA OMAE

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUZA BERNARDI

AGRAVADO(S) : TONY GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO HEMÍNIO DA SILVA

Processo: AIRR-26.980/2003-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BRASMÉDICA S.A.- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS

ADVOGADA : DR(A). FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO

AGRAVADO(S) : FRANCO LUIZ PAGANINI

ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA

Processo: AIRR-27.091/1997-011-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MARLENE FESTUGATTO

ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES

AGRAVADO(S) : INSTITUTO BEATÍSSIMA VIRGEM MARIA

ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo: AIRR-27.955/2000-013-09-40-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BORGES SEIXAS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO STRAUB

Processo: AIRR-33.127/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOAQUIM QUEIROZ TELLES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 33129/2002-7

Processo: AIRR-33.129/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : JOAQUIM QUEIROZ TELLES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 33127/2002-8

Processo: AIRR-37.469/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA NOVIS FAZIO

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-38.304/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GARCIA S. NUNES

AGRAVADO(S) : ARMANDO LÁZARO MAGALHÃES

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo: AIRR-39.327/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ISAAC MELQUÍADES COSTA

ADVOGADA : DR(A). MARILISA ALEIXO

Processo: AIRR-39.418/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MANOEL CLAUDEMIR PINTO SILVA

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SILVA DE SOUSA

Processo: AIRR-41.322/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO ARDOVINO RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

AGRAVADO(S) : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

Processo: AIRR-41.540/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : OLIVAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). LÚCIO MAGANIN

AGRAVADO(S) : MINUSA TRATORPEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTONIO LOPES ERN

Processo: AIRR-42.683/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA BORGES BRAGA

AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS ALEXANDRE SOARES

ADVOGADO : DR(A). CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI

Processo: AIRR-43.678/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO SEPOLINI

ADVOGADO : DR(A). EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: AIRR-47.542/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO POLLO

ADVOGADO : DR(A). OSCAR DA SILVA BARBOZA

AGRAVADO(S) : UNIDADE CARDIOLÓGICA JARDINS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo: AIRR-50.426/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DINIZ DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo: AIRR-50.618/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA RIBEIRO/JJ & OP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PAVIE RIBEIRO

AGRAVADO(S) : PAULO LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). AUDRIC AGUIAR FURBINO

Processo: AIRR-50.694/2002-900-10-00-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ

ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ALVES NASCIMENTO

Processo: AIRR-50.804/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FERNANDES

AGRAVADO(S) : ELAINE FERRABOLI

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FLACH

Processo: AIRR-50.810/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : ALDO JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR-53.179/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-53.623/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ÁURIA MARIA BECKENKAMP

ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARAES

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: AIRR-57.485/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : EDUARDO CERQUEIRA LEITE

ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA

AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: AIRR-58.188/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DJALMA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LORIGGIO BAR GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE LIMA

Processo: AIRR-58.441/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ABALEM RESENDE
AGRAVADO(S) : NANJI ENELIS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL

Processo: AIRR-58.607/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PUGLIESI
AGRAVADO(S) : EDUARDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ANA VALÉRIA LIMA PACHECO

Processo: AIRR-60.649/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMÁLIA ROSELI CABELHO GERARD
ADVOGADO : DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA

Processo: AIRR-60.655/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE MATOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo: AIRR-66.418/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVADO(S) : ELIAS SLEIMAN DAOUD
ADVOGADO : DR(A). PRESLEY OLIVEIRA GOMES

Processo: AIRR-71.283/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDNA VERZA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : ITW IMADEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-77.380/2003-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : NELSON FERREIRA LADEIRA
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR-78.373/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ADÃO CIRILO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA REGINA DOS SANTOS MARTINI

Processo: AIRR-79.649/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS DUARTE PACHECO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR-87.802/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA

Processo: AIRR-88.467/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : JAIR LOPES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-88.516/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA SOLANGE MOURA MATINEZ
ADVOGADO : DR(A). AILTON VICENTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo: AIRR-93.950/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANA JOSEANE GUIMARÃES SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES

Processo: AIRR-94.641/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : LOIVA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: AIRR-95.008/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : JOÃO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALBERTO LAZARETTI

Processo: AIRR-95.629/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CELSO NATALINO ANDRÉ
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO GOMES

Processo: AIRR-97.711/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABIANA VIEIRA PAPALÉO
AGRAVADO(S) : CLEBER NILSON BARCELLOS DORNELES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

Processo: AIRR-103.722/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DIAS MRAZ
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : GISELE DOS SANTOS RAU
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BAVARESCO MALLMANN

Processo: AIRR-116.680/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ADÉLCIO LUIZ GUARIENTI
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR-117.007/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S) : BENO FISCHER
ADVOGADA : DR(A). ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE

Processo: AIRR-118.419/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAXIFERTIL FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ADEILDO DE QUADROS MOURA
ADVOGADA : DR(A). NADIA AHMAD OMAR ALI

Processo: AIRR-118.425/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : HÉLIO HUMBERTO HOLTHAUSEN
ADVOGADA : DR(A). HELENA BEATRIZ PIVA

Processo: AIRR-118.498/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALÍPIO MAXIMILIANO MAZZUTTI
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI

Processo: AIRR-118.617/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO SASSI

Processo: AIRR-118.619/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : IARA PETROV DANIEL
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR-120.026/2004-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BASTOLA NORTE
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo: AIRR-703.528/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTINHO G.G. TELÖKEN

Processo: AIRR-720.597/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉLIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIR F. DE SENA

Processo: AIRR-722.135/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARNEIRO

Processo: AIRR-724.763/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOHN ALÚSIO ULIANA
AGRAVADO(S) : AMILTON VIEIRA DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

Processo: AIRR-727.887/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAULO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). IHNA PATRÍCIA SARDENBERG BARBOZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). ILÍDIO DO CARMO LOURES

Processo: AIRR-730.209/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR-730.763/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ZILMA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Processo: AIRR-751.162/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MARTIN ARGOLLO
ADVOGADO : DR(A). JARI LUIS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HAACK E MELLO LTDA.



Processo: AIRR-753.208/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JAYME ALMEIDA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ELETROMEICÂNICA D'YNA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARISA MARIA MENDES OLIVEIRA

Processo: AIRR-760.781/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JUVENIL GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo: AIRR-761.907/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Processo: AIRR-762.544/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS
 AGRAVADO(S) : SANDRO WILSON MARTINS BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). AÉCIO FLÁVIO RIBEIRO

Processo: AIRR-765.844/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ICARÁI - AUTO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : MARCELO BESSA DE SOUZA MENDES
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

Processo: AIRR-765.866/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCAN-
 TI

Processo: AIRR-765.866/2001-9 TRT da 1a. Região

Processo: AIRR-773.203/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DONIZETE APARECIDO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AIRR-778.488/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO ALEIXO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZE-
 RA

Processo: AIRR-781.389/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WILLIAM FRANCO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO

Processo: AIRR-781.482/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JAINE MENDONÇA TATAGIBA CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: AIRR-781.488/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : EFRAIN THIENGO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR-785.795/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-
 TRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE
 SOUZA
 AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO

Processo: AIRR-785.978/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-
 TRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE
 SOUZA
 AGRAVADO(S) : SUPER DESTAQUE PANIFICAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-786.569/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO ANDRADE REIS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
 PA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-794.276/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
 MENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO SANTA CASA
 DE MISERICÓRDIA
 ADVOGADA : DR(A). ZANOIDE RODRIGUES BANDINI

Processo: AIRR-794.316/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO CANELLA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE
 E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-794.489/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO SOARES BATALHA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-794.495/2001-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AÉCIO SOUZA DA PIEDADE
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

Processo: AIRR-794.497/2001-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GILMAR AMARO DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA
 AGRAVADO(S) : CODEJIPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
 DE JI-PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). EVERTON ALTAIR TURNES

Processo: AIRR-797.668/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO
 AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DA SILVA SCURATI
 ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

Processo: AIRR-806.129/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO PIRES BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILI-
 DIS
 AGRAVANTE(S) : VALDECI PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 ÁVILA

Processo: AIRR-809.051/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : 25º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS HARUMI KAMOI
 AGRAVADO(S) : IZIDRO DE FREITAS BASÍLIO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO

Processo: AIRR-811.212/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : WILSON ALMEIDA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Processo: AIRR-812.597/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETE JOÃO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: AIRR-813.421/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
 PA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO DE OLIVEIRA DIXON
 ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR

Processo: RR-50/2002-068-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA-
 NEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ARILDO JOSÉ BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: RR-52/2002-068-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA-
 NEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDVARDES TRISTÃO
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: RR-118/2002-101-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª RE-
 GIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRA-
 DE
 RECORRIDO(S) : ORIS BATISTA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NHAMUNDA

Processo: RR-185/2001-653-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-542/2001-031-24-00-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
 INSS
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : RODIER MANOEL BELMONTE (REPRESENTADO
 POR SUA MÃE MÍRIAM BELMONTE)

ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ELIAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BERTIN FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL

Processo: RR-560/2000-123-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO FOBE AGRÍCOLA E COMERCIAL
 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AGNELLO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SÍGUEKI SUGAWARA

Processo: RR-573/1998-668-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TAMAR NANJI CHRISTMANN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: RR-586/2001-061-24-00-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
 INSS
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CLEBEIR DE SOUZA ATAÍDE
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ISIS MECONI GUARARAPES

Processo: RR-710/2002-004-24-40-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERRARI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SCHÖWE
RECORRIDO(S) : LÁZARO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO CONSOLARO

Processo: RR-801/2001-113-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : GILBERTO MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LUIZ

Processo: RR-819/2001-120-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ROSIRENE MARIA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: RR-1.154/1999-096-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SOLANGE APARECIDA BRUNINI VAZ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ELENIR IMPERATO BUENO

Processo: RR-1.764/2000-025-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DE JOÃO ALVIM

Processo: RR-1.812/2000-011-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : SIMONE VALÉRIA QUINARIA JORGE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo: RR-1.814/1996-004-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO FRANÇA MARTINS
RECORRIDO(S) : JOEL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo: RR-1.908/2001-018-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EURIDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR-2.257/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
RECORRIDO(S) : PIERRE ROCHA MAGRI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE VIVEIROS

Processo: RR-3.278/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANGÉLICA GRILL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA
RECORRIDO(S) : EVERALDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADIB MIGUEL ELIAS TEMER

Processo: RR-7.259/2001-008-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BUENO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS ANTÔNIO DE BRITO

Processo: RR-14.996/2002-003-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : SÔNIA VIEIRA MAFRA
ADVOGADO : DR(A). ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Processo: RR-17.301/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : TELMA SINIRA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: RR-20.415/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTUNES DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S) : METRO-TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

Processo: RR-25.851/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VALMIR JUSTINIANO MOURA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CEZAR AGUILERA NITO
RECORRIDO(S) : BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

Processo: RR-31.221/2002-900-24-00-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOACIR GERALDO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES
RECORRIDO(S) : JOSAFÁ PEDRO DA SILVA

Processo: RR-32.180/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOICIAL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO

Processo: RR-33.058/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROGÉRIO PELUSO
RECORRIDO(S) : RENATA SALVADOR LINHARES BOZZON
ADVOGADO : DR(A). AURO TOSHIO IIDA

Processo: RR-33.066/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S) : LUCIANA DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO COSTA JÚNIOR

Processo: RR-35.619/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OSMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-40.694/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO ORDINE
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). DAYLTON CUNHA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Processo: RR-44.731/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO MACENA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Processo: RR-58.933/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : IRACEMA FREITAS LOUVEISE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo: RR-65.443/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ELIZEU CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
PROCURADOR : DR(A). GLÓRIA MAIA TEIXEIRA

Processo: RR-67.142/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ZÓZIMO SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ

Processo: RR-67.589/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Processo: RR-69.915/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI
RECORRIDO(S) : CELESTE FRANCISCO FLORES
ADVOGADA : DR(A). DILMA DE SOUZA

Processo: RR-70.133/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : JAIME PICAÑO DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Processo: RR-79.506/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO SOARES
ADVOGADO : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER

Processo: RR-82.994/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADROALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA S. PIMENTEL

Processo: RR-89.395/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IVONE ELISABET HANSEN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI E OUTROS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo: RR-532.055/1999-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍZ CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES

Processo: RR-536.130/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASTRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GARCIA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA



Processo: RR-540.180/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SÉRGIO CANUTO DOS REIS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR-540.646/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MAURILIO DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SADIA FRIGOBRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : SADIA OESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: RR-544.676/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADA : DR(A). ROSA MARIA FRESINA DOS SANTOS ROCHA
 RECORRIDO(S) : GILMAR RODRIGUES BITENCOURT
 ADOVADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI

Processo: RR-546.061/1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSEFINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). GASPAS REIS DA SILVA

Processo: RR-556.220/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO IVAN TEIXEIRA
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: RR-557.252/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
 RECORRIDO(S) : GERSON CARON TESSEROLLI
 ADOVADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR-563.369/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SOUZA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-563.401/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EDILSON VICENTIN
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-566.174/1999-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AMILTON LOIOLA MENEZES E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADORA : DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE

Processo: RR-566.201/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DE SOUZA PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo: RR-566.202/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). CRISTINA TAVES DE CAMPOS
 RECORRIDO(S) : GUIOMAR FERREIRA DA COSTA
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-566.243/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
 RECORRIDO(S) : KELSIDREYA PHRISCILA MARTINI
 ADOVADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO

Processo: RR-567.679/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TECNIGESSO SERVIÇOS S.C. LTDA.
 ADOVADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO BRAGA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO

Processo: RR-569.066/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AERODATA S.A. - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
 ADOVADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
 RECORRIDO(S) : ODUVALDO VIRGÍLIO RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

Processo: RR-569.099/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DINORÁ MANSKE
 ADOVADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
 RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO

Processo: RR-569.325/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 PROCURADOR : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC COSTA MORAES
 ADOVADO : DR(A). MARCELO EDUARDO POLATI

Processo: RR-570.384/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
 ADOVADA : DR(A). SUZANA SCHOFFEN
 RECORRIDO(S) : OSVALDO MORAES FERREIRA E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). DARCY MEZZOMO

Processo: RR-570.388/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). SOLON MENDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSI LOURDES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JULIO CESAR COSTA RODRIGUES

Processo: RR-570.390/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA PASCUCCI FURLAN
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Processo: RR-570.391/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO PEDRASSANI
 RECORRIDO(S) : RODINEI PEIXOTO GOULART
 ADOVADO : DR(A). RONI DOS SANTOS

Processo: RR-570.718/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
 RECORRIDO(S) : DALCIO DO NASCIMENTO
 ADOVADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

Processo: RR-570.888/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS MASSIGNAN & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RECORRIDO(S) : EMERSON ZAMARRENO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). NORMA REGINA PINHO RIBAS

Processo: RR-570.896/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
 ADOVADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 ADOVADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA

Processo: RR-572.518/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA

Processo: RR-572.585/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILVAN TEIXEIRA DE AGUILAR
 ADOVADA : DR(A). MARTA HELENA GERALDI

Processo: RR-572.586/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADA : DR(A). MARCIA LYRA BÉRGAMO
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA CARLOS DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: RR-572.955/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADOVADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NESTOR NYLAND
 ADOVADO : DR(A). TATIANA ISABEL BECKES

Processo: RR-572.999/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DALVA GALVÃO ZAMORANO
 ADOVADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

Processo: RR-574.868/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA LENTZ CASSOU
 ADOVADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 PROCURADORA : DR(A). HELENA MARIA S. COELHO

Processo: RR-574.900/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : MATILDE PRESTE DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

Processo: RR-575.335/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : CÍCERO LOPES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: RR-576.120/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DERCI MAGUETA FORGACS
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-576.597/1999-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROSANA FÁTIMA SANTOS BACHIEGA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADORA : DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES

Processo: RR-577.320/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ERI LUIZ DA SILVA CANABARRO
 ADOVADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA DE BARRÓS ALVES VIEIRA

Processo: RR-577.878/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
 RECORRIDO(S) : JEFERSON AQUINO LENCINA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: RR-578.313/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : QUERODIESEL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ
 RECORRIDO(S) : HELIO PANTA CORRÊA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS BIAS G. PROENÇA

Processo: RR-578.318/1999-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SIMÃO PEDRO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALVES SANTOS

Processo: RR-578.646/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA

Processo: RR-579.495/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : LEANDRO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Processo: RR-579.497/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BREMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

Processo: RR-580.037/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BERNARDO
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : SPAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA

Processo: RR-580.727/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : NALDO GILBERTO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR MICHIO DOY

Processo: RR-580.743/1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). NILZA GONÇALVES DE SANTANA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES FURTADO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-580.745/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DELÍDIO PEREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-580.747/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NOBRE DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-580.748/1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-581.320/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIME PIRES DE MENEZES

Processo: RR-582.015/1999-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CLEMILDA ISABEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BATISTA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLESLENE ALVES CAMPOS

Processo: RR-582.018/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-MATRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : FÁTIMA MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

Processo: RR-582.073/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : VITOR LOPES VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA BARRETO

Processo: RR-582.074/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
RECORRIDO(S) : WILMAR WERKHAUSEN
ADVOGADO : DR(A). VERENI CORNELIOS LEITE

Processo: RR-582.076/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALCIDES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO
RECORRIDO(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA

Processo: RR-582.608/1999-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MANOEL CÂNDIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA

Processo: RR-583.427/1999-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: RR-583.859/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO
RECORRIDO(S) : LEA CARMEN LEICHSNENRIG FONTANELLI
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES

Processo: RR-583.891/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOANA BARANIUK DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : FILIMBERTI & FONSECA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA HENRICHES

Processo: RR-583.915/1999-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ILSON GOMES

Processo: RR-584.931/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO CÉSAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÉGO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONGELADOS EXPRESS LTDA.

Processo: RR-586.019/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISÊLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : ADONIAS VIEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL GARCIA

Processo: RR-586.184/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADO : DR(A). ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI
RECORRIDO(S) : ANTONIO PINTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALBERTO SCHIAVONI

Processo: RR-586.226/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : ALCIR DA SILVA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARTA KRUK

Processo: RR-586.359/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDISON JOSÉ MUNHOZ
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ROBERTO PINTO

Processo: RR-586.379/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
RECORRIDO(S) : SIDNEY BUZZELLI
ADVOGADO : DR(A). ELIUD DE SOUZA NETO

Processo: RR-586.508/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ERICLES ABÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo: RR-587.963/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: RR-588.007/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SOLON MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ONEIDE BRUTTI DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

Processo: RR-588.058/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU - CAII
ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : NORMA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL FERNANDES

Processo: RR-588.066/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO GAITTO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ELAINE RODRIGUES TAVARES GODOY
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

Processo: RR-588.288/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GLADIS LOURDES VANZELLA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: RR-588.315/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALTAMIRO ARRUDA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUY LUIZ LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo: RR-588.319/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDMUNDO CARLOS COSTA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO

Processo: RR-588.397/1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARIA ÁUREA PAIER MELOTTI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA



Processo: RR-589.195/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NO-GUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-589.205/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI

Processo: RR-589.210/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : AMÁLIA SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR-589.211/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WANDERLEY AUGUSTO RADAELLI
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
 ADVOGADA : DR(A). LIA COELHO AYUB
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILOU BECK

Processo: RR-589.216/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

Processo: RR-589.217/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MILTON ANTÔNIO CARDOZO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AUTO PEÇAS DIESEL 3 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PELÓPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVÊA

Processo: RR-589.339/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
 RECORRIDO(S) : CARLOS DOMINGOS DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH

Processo: RR-590.075/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo: RR-590.089/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LIVRARIA DO GLOBO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO ROTH PAZ
 RECORRIDO(S) : DEJAIR AZEREDO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: RR-590.090/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AVELINO GOMERCINDO BOFF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE FREITAS JESUS
 RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO

Processo: RR-590.091/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALEN-GUE
 RECORRIDO(S) : SINARA REGINA FRAGA PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo: RR-590.092/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PAULINO CECHINEL DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO

Processo: RR-590.096/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GUILHERME KLEY
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 RECORRIDO(S) : JOCELMAR DE ALMEIDA MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). JARI LUIS DE SOUZA

Processo: RR-590.149/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
 RECORRIDO(S) : GIACOMO VILARDO
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GIMENES

Processo: RR-590.223/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AÇOS DANNENBERG LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
 RECORRIDO(S) : ZACARIAS JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA DE LUNA

Processo: RR-590.688/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOELMA DOS SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONFEÇÕES DIAMAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR-590.959/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NESTOR DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-591.677/1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). NILZA GONÇALVES DE SANTANA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ RAQUEL DE ABREU
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-591.713/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL GOMES LUÍS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO

Processo: RR-591.821/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CICONELLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO ROSA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI

Processo: RR-592.064/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : JUÇARA SILVA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS DREY

Processo: RR-592.112/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO RIBEIRO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO ALVES ROCHA
 RECORRIDO(S) : CRYSTAL RIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN CHIEZA

Processo: RR-592.113/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MAURO FREDERICO WILKEN E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO

Processo: RR-592.173/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS SAVI
 RECORRIDO(S) : SARA RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-592.668/1999-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO(S) : GILMAR ROMUALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Processo: RR-592.670/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RENATO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
 PROCURADOR : DR(A). ENIO PAVIE CARDOSO

Processo: RR-592.781/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCIONILO RÉGIS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO

Processo: RR-593.427/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : IZAIAS PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH COSTEIRA

Processo: RR-593.429/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : KLEIDE DO SOCORRO ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

Processo: RR-593.687/1999-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELE-RON
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA - SINTTEL
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT

Processo: RR-593.807/1999-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-594.120/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
 RECORRIDO(S) : RENATO DE LIMA GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: RR-595.936/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ODI SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER

Processo: RR-595.937/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ENGELMANN
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONÇA

Processo: RR-595.938/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : ELIONE SANDRI DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

Processo: RR-595.939/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

Processo: RR-595.997/1999-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOÃO DELMIRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERMANO GADELHA DE SÁ
RECORRIDO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

ADVOGADA : DR(A). MARIA VALMA DE LIRA

Processo: RR-596.088/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JAIME BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE L'ESPIEGLE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO

Processo: RR-596.443/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROSANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADMIR JOSÉ JIMENEZ
RECORRIDO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BARBOSA FREZZARIN

Processo: RR-596.444/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-596.445/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : EDÉZIO VIRGILINO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDWARD ALVES TEIXEIRA

Processo: RR-596.449/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON AIELLO CONEGLIAN
RECORRIDO(S) : FLORENTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO PACCOLA CICCONE

Processo: RR-596.450/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLARO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : IPS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALKÍRIA TUFANO

Processo: RR-596.634/1999-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADA : DR(A). MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS MAURÍCIO ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA

Processo: RR-596.816/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : ARLINDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GOMERCINDO DANIEL FILHO

Processo: RR-596.842/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) : MARIA ERONITA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN

Processo: RR-596.893/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELIZABETE DA GRAÇA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO

Processo: RR-596.961/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE SOBRE AS ONDAS DE GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES

Processo: RR-596.962/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SELMA FONSECA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD

Processo: RR-597.137/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARIA RITA CARDOSO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LEUCIR GRIPPA
RECORRIDO(S) : MICHEL MALUF
ADVOGADO : DR(A). TOSHIHARU HIROKI

Processo: RR-601.037/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARGEU SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR-603.409/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SEVERINO ODILON DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS

Processo: RR-603.467/1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADA : DR(A). MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULINO VELOZO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo: RR-607.205/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : LAUDECIER NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR-607.314/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SIMONE MEDIANEIRA ROSA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MARQUES GONÇALVES

Processo: RR-608.915/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JONAS MÜLLER
ADVOGADA : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLOREN-CIO

Processo: RR-608.958/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JUAREZ BATISTA
ADVOGADO : DR(A). WILLIANS BELMOND DE MORAES
RECORRIDO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.

Processo: RR-610.580/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADEMAR WILBERT
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-611.306/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ADAILTON ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO(S) : TURIM VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VLADEMIR MEISTER

Processo: RR-612.443/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
RECORRIDO(S) : ROBERTO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR MARCOS VALÉRIO

Processo: RR-612.445/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
RECORRIDO(S) : FORNECEDORA TREL MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ARLETE DA SILVA

Processo: RR-612.491/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
PROCURADORA : DR(A). LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARGARIDA SIQUEIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS DE BRITO

Processo: RR-612.504/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIEN-TAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
ADVOGADO : DR(A). ALDO SIMONATO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÍCERO DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE

Processo: RR-612.691/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALICE HORIZONTINA DA LUZ DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MURARO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-613.817/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-GIÃO
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : GUILHERME DIAS VEY
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo: RR-613.862/1999-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
RECORRIDO(S) : LOURENÇO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SÉRGIO CARDOSO RAMOS

Processo: RR-616.016/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROSANE DA COSTA FARIAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-616.849/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HABITASUL FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RECORRIDO(S) : HELENA ASCARI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF

Processo: RR-617.959/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RUTER CORRÊA SANTOSSO
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : NATTY'S CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTALCIDAS PEREIRA LEITE

Processo: RR-634.666/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-655.176/2000-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ILMA MARIA CALDERADO MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-FORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA



Processo: RR-696.099/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : NORIVAL JOSÉ GRADIN
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO NUNES

Processo: RR-709.885/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CREUSA RODRIGUES BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). BRAULINO BUENO PEREIRA

Processo: RR-721.886/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUZINETE FRANCISCA AMARO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DURAND RAMALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Processo: RR-721.920/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RONEL DA SILVA FRANCISCO
 ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MAXIMIANO DOS SANTOS

Processo: RR-746.865/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 RECORRIDO(S) : ROBSON FREITAS DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo: RR-760.040/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SAMUEL RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS

Processo: RR-760.084/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA BARBOSA MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-762.425/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DOS ANJOS
 ADVOGADA : DR(A). ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO

Processo: RR-813.505/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
 RECORRIDO(S) : MARIA OVÍDIA TEIXEIRA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). FARUK NAHSSEN

Processo: RR-815.040/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 RECORRIDO(S) : DELMAR DA CONCEIÇÃO FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOTZ DAS NEVES

Processo: AG-RR-455.125/1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
 PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Processo: AIRR e RR-21.234/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVIBANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVANTE(S) E RE- : ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.

Processo: AIRR e RR-21.260/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) E RE- : CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo: AIRR e RR-21.260/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) E RE- : CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) E RE- : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR e RR-27.521/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) E RE- : OTÁVIO DIAS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ

Processo: AIRR e RR-32.427/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS WATRIN E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Processo: AIRR e RR-54.821/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E RE- : LADISLAU MOURA FELIZOLA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE MACEDO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BRADESCO S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA

Processo: AIRR e RR-74.566/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E RE- : CLÁUDIO DA COSTA TEIXEIRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAINERI
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

Processo: AIRR e RR-708.840/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) E RE- : ADRIANO GAMPERT FLORES
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR e RR-800.047/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 AGRAVADO(S) E RE- : LUIÍS HENRIQUE SACRAMENTO DA COSTA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-2040/2001.087.03.00.1 trt - 3ª região

Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ H. F. DE ANDRADE
 EMBARGADO : JOSÉ MARIA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o embargado JOSÉ MARIA DA COSTA, na pessoa de seu patrono, Dr. William José Mendes de Souza Fontes, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, às fls. 339 dos autos do processo em epígrafe: "Tendo em vista o efeito infringente imprimido aos EDs, manifeste-se a parte contrária, em 5 dias. I.

Em, 25/03/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. NºTST-ED-AIRR-2.787/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO CEZAR
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA METODISTA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

Mediante decisão monocrática, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, em face do óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST (fls. 429-430).

Inconformado, o **Reclamante** opõe os presentes **embargos declaratórios**, apontando **omissão** no julgado, requerendo que se explicite como se chegou à conclusão de que seu **recurso de revista** havia sido **protocolizado fora da sede do TRT da 2ª Região** (fls. 431-432).

Os embargos de declaração são **tempestivos** (fls. 497 e 498) e têm **representação** regular (fls. 13 e 435), devendo ser admitidos para apreciação.

A par de ser da **competência do TST** a regulamentação da lei, no que concerne aos recursos que lhe cabe julgar, o **2º Regional**, do qual o processo é originário, estabeleceu expressamente não poderem ser protocolados pelo sistema descentralizado os apelos dirigidos ao TST (cfr. Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor).

"**In casu**", verifica-se pelo **carimbo de protocolo** e pela **etiqueta de fl. 405**, que o **recurso de revista** foi protocolizado em **posto de coleta** de petições do sistema de protocolo integrado (**PRO-TOCOLO JUDICIAL-P01**), situado em local diverso da sede do Regional (Praça Alfredo Issa/Av. Rio Branco), embora encontrando-se na capital do Estado de São Paulo.

Assim sendo, embora não reconheça o vício apontado, **ACOLHO** os embargos de declaração, apenas para aclarar a decisão-embargada, com suporte na **Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator**PROC. NºTST-EDRR-8831-2002-900-04-00.1 trt - 4ª região**

EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 EMBARGADO : E. DIESEL & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SEGHETTO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2003.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator**PROC. NºTST-RR-33.625/2003-902-02-00.4**

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
 RECORRIDO : PAULO PEREIRA DOS REIS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **Reclamado** interpõe o presente **recurso de revista** (fls. 1.786-1.806) contra decisão proferida pelo **2º Regional**.

2) fundamentação

O apelo não logra prosperar, na medida em que o recurso de revista foi protocolizado fora da sede do Regional. Com efeito, verifica-se pelo carimbo e pela etiqueta de protocolo (fl. 1.786) que o apelo foi protocolizado em posto de coleta de petições (Protocolo Judicial-01), situado em local diverso da sede do Regional (Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco), embora encontrando-se na capital do Estado de São Paulo. Tal procedimento reveste-se de eficácia limitada, de acordo com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352, com vigência desde 27/03/02, assentou a possibilidade de descentralização dos serviços de protocolo dos tribunais, mediante o sistema de protocolo integrado, deixando a critério destes, todavia, a sua regulamentação.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, examinando a mesma situação, concluiu no sentido desse entendimento (STF-AgR-AI-138.131/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/97). Outros julgados do STF, mais recentes, seguem na mesma esteira: STF-AgRg-RE-349.819/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 21/03/03; STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02 e STF-AgR-AI-400.418/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, "in" DJ de 28/03/03.

Ademais, os órgãos fracionários do TST têm abonado a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, enfatizando a impossibilidade da utilização do protocolo integrado para os recursos e ações de competência do TST, como sufragam os precedentes a seguir elencados: TST-E-AIRR-8.312/2002-900-03-00, Rel. Min. José Luciano de Castilho, SBDI-1, "in" DJ de 23/05/03; TST-E-AIRR-800.066/01, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-600/671/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 25/04/03; TST-RR-527.418/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 02/05/03; TST-RR-813.622/01, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-E-AIRR-814.048/01, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-AIRR-3.754/2002-900-03-00, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-RR-587.938/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03.

Note-se que esse fundamento, no sentido de que não cabe cogitar da aceitação pelo TST do protocolo integrado utilizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, porque não há regulamentação do tema por esta Corte Superior Trabalhista, detém força suficiente para afastar qualquer alegação atinente à obrigatoriedade de aceitação do sistema pelo TST, antes ou depois do advento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Não bastasse tanto, o próprio 2º Regional, ao disciplinar o sistema de protocolo integrado, excluiu expressamente de sua abrangência os recursos para o TST, nos termos das Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, o que reforça a impossibilidade de recebimento de recursos destinados a julgamento pelo TST, como o são o de revista e o de agravo de instrumento, pelo sistema aludido, razão pela qual a OJ 320 da SBDI-1 do TST incide, de fato, como obstáculo ao seguimento do apelo.

3) Conclusão

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista, por manifestamente inadmissível, em face da OJ 320 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-490304/1998.0 TRT-5ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA
EMBARGADO : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A
ADVOGADO : DR. MARIA TEREZA DA COSTA SILVA

D E C I S Ã O

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante - MANOEL MESSIAS GONÇALVES - às fls. 363-365, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. NºTST-ED-RR-559652/1999.6 TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO DR(A) : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO : NORMA LÚCIA COELHO ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

D E C I S Ã O

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - às fls. 174-181, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias às Partes para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. NºTST-EDRR-567953-1999.0 trt -15ª região

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : ISRAEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2003.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 178/1997-001-01-40.8

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VERLY
Processo : E-RR - 2297/1998-012-15-00.9

EMBARGANTE : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADOS DRS(A) : URSULINO SANTOS FILHO E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : HELLENICE GUERRA MARDY
ADVOGADO DR(A) : ISABEL TERESA G. COIMBRA
Processo : E-AIRR - 777/1999-040-03-00.0

EMBARGANTE : AGROPASTORIL DOS POÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : ELILDES ELIAS LOPES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Processo : E-RR - 531240/1999.7

EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ OLIVEIRA NETO
Processo : E-RR - 536149/1999.6

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA
Processo : E-RR - 539312/1999.7

EMBARGANTE : THEREZINHA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
Processo : E-RR - 540989/1999.7

EMBARGANTE : REGINALDO TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 542847/1999.9

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDRA MARA SCOPONI CELI
ADVOGADO DR(A) : ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo : E-RR - 550360/1999.0

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARCELO NETO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO ARAÚJO COSTA

Processo : E-RR - 559701/1999.5

EMBARGANTE : HUMBERTO MANOEL VASCONCELLOS GELAK E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo : E-RR - 586520/1999.2

EMBARGANTE : KRAFT LYNE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
EMBARGADO(A) : VALDIR DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO

Processo : E-RR - 610914/1999.3

EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 613997/1999.0

EMBARGANTE : SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO DR(A) : ELIAS FELCMAN

Processo : E-RR - 612/2000-015-09-00.0

EMBARGANTE : ISAC MARIANO CORRÊA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : E-RR - 1328/2000-021-05-00.5

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : RUY SÉRGIO DEIRO
EMBARGANTE : ELISIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 1526/2000-161-05-00.6

EMBARGANTE : JOSÉ NILTON GOMES DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 620662/2000.7

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLAERE RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ANITA TORMEN

Processo : E-RR - 662845/2000.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO DR(A) : PAULO APARECIDO AMARAL

Processo : E-RR - 706718/2000.3

EMBARGANTE : RENI MODESTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : E-RR - 707132/2000.4

EMBARGANTE : NEWDE COSTA CARUSO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : DANIELLY CRISTINA ALVES

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



Processo : E-RR - 711449/2000.0

EMBARGANTE : MÁRCIA FINARDI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO DIAS FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 155/2001-017-09-00.8

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RENATO DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : WAGNER PIROLO

Processo : E-RR - 16090/2001-008-09-00.1

EMBARGANTE : RUY MAURÍCIO DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 724887/2001.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO

EMBARGADO(A) : ELISABETE BENEDITA DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 75758/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUCAS ROSALINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 760140/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALTAIR DE SOUZA FRANCO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 774080/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADIL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 775156/2001.3

EMBARGANTE : RODOLFO BARRETO
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 783618/2001.4

EMBARGANTE : JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 784705/2001.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : E-RR - 785411/2001.0

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : RUI GASSI
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : E-RR - 791328/2001.7

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 795940/2001.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : VICENTE ALVES FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 798105/2001.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MARENGONI
 ADVOGADO DR(A) : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Processo : E-AIRR - 798579/2001.9

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : WALTER JOSÉ DE PAULA

Processo : E-AIRR - 798664/2001.1

EMBARGANTE : YOLANDA CASTALDELLI E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-AIRR - 801221/2001.9

EMBARGANTE : MÁRIO HENRIQUES FILHO
 ADVOGADO DR(A) : NELSON MENEZES PEREIRA
 EMBARGADO(A) : HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ADERBAL WAGNER FRANÇA

Processo : E-RR - 804775/2001.2

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : AURELIANO BASSO SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA

Processo : E-RR - 804900/2001.3

EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM MIRÓ
 EMBARGADO(A) : ALCEBIADES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : E-RR - 809644/2001.1

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo : E-AIRR - 816323/2001.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : PAULO EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ALVARO CÍRICO
 EMBARGADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 719/2002-043-12-00.3

EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO DR(A) : ALICE SCARDUELLI
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO EUGÊNIO PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : E-RR - 730/2002-043-12-00.3

EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO DR(A) : ALICE SCARDUELLI
 EMBARGADO(A) : ZENON CAMPOS FAÍSCA
 ADVOGADO DR(A) : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : E-RR - 1113/2002-092-03-00.4

EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FÁBIO VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : E-AIRR - 1390/2002-100-03-00.7

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LEÔNIDA COSTA MATOS
 ADVOGADO DR(A) : JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo : E-AIRR - 2375/2002-057-02-40.9

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO SCHMIDT FILHO
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : E-AIRR - 2775/2002-201-08-40.3

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
 EMBARGADO(A) : ALUIZIO CORREA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Processo : E-RR - 7437/2002-902-02-00.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO DA SILVA ABREU
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO PINTO SAMPAIO

Processo : E-RR - 16079/2002-900-09-00.5

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : WALTER VARGAS DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : E-RR - 19192/2002-902-02-00.3

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SAMPAIO OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ROSELLA
 EMBARGADO(A) : KLABIN S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

Processo : E-RR - 24402/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : ELFE IDIOMAS S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : SÔNIA SIMAS FAVATTI
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

Processo : E-AIRR - 30486/2002-902-02-40.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA PUCCI DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : E-RR - 38509/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA STELLA GALVÃO SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ADENIR VALENTIM CRUZ

Processo : E-RR - 45409/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO INÁCIO KLEIN
 EMBARGADO(A) : CATARINA RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE LIZ MAINERI

Processo : E-RR - 54909/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : JURANDYR FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 69224/2002-900-03-00.3

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 EMBARGADO(A) : GILBERTO MATOSO
 ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo : E-AIRR - 72430/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ADRIANA GARGIULO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : E-RR - 286/2003-007-08-00.5

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 74342/2003-900-04-00.9

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TIARAJÚ GAMBÔA
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-AIRR - 92400/2003-900-03-00.1

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MARQUES RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 74342/2003-900-04-00.9

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TIARAJÚ GAMBÔA
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 74342/2003-900-04-00.9

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TIARAJÚ GAMBÔA
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-AIRR - 92400/2003-900-03-00.1

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MARQUES RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 74342/2003-900-04-00.9

Brasília, 06 de abril de 2004.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 259/1997-041-12-40.7

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : ANDIARA ZABOT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOEL CORRÊA DA ROSA

Processo : E-AIRR - 607/1997-091-15-00.1

EMBARGANTE : DROGARIA PARAÍSO DE BAURU LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO MICHELINI VALENTE
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA BERDINANZI RANIERI

Processo : E-RR - 419321/1998.8

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DE ANDRADE
EMBARGANTE : ORIVALDO TELEGINSKIG LIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 424681/1998.7

EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RENATO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LOPES RIBEIRO

Processo : E-RR - 469561/1998.3

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : HAMILTON MÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : E-RR - 487292/1998.6

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FRANCISCO PINHA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LODEMIR CANELO
ADVOGADO DR(A) : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo : E-RR - 520062/1998.1

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO PINHEIRO DE REZENDE
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo : E-RR - 541790/1999.4

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : MÁRIO HERNANDES FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM DIAS NETO

Processo : E-RR - 547001/1999.7

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 551024/1999.6

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JAIRO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A) : ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MIRALVA APARECIDA MACHADO

Processo : E-RR - 553290/1999.7

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LENILDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo : E-RR - 612472/1999.9

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : MAURO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 616293/1999.6

EMBARGANTE : RAIMUNDO DE RIBAMAR ANDRADE FILHO
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 628454/2000.0

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ RODRIGUES DUTRA NETO
ADVOGADO DR(A) : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : E-RR - 639854/2000.5

EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
EMBARGADO(A) : ANSELMO ALVES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 652689/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LOURIVALDO ANTUNES SANTIAGO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 653090/2000.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 657437/2000.7

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 660122/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLEBER JUSTINO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO NACIF DE PAULA

Processo : E-RR - 701073/2000.2

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADENIS GARRAFA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : AYRES JOSÉ DA SILVA

Processo : E-RR - 702312/2000.4

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ZAMPROGNO
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo : E-RR - 708217/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EVILÁSIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708220/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LÚCIO DIAS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 718694/2000.0

EMBARGANTE : ALTINO ANDRE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-AIRR - 293/2001-831-04-40.0

EMBARGANTE : FRANKLIN AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO
EMBARGADO(A) : ANTÃO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : REUS IVAN PEREIRA GENRRO

Processo : E-RR - 694/2001-017-10-00.1

EMBARGANTE : SIVALDO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GERSON PEDRO DA SILVA

Processo : E-AIRR - 941/2001-014-10-00.0

EMBARGANTE : ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO VALENTIN DE SÁ
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : GENESCO RESENDE SANTIAGO

Processo : E-RR - 743741/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : CÉLIO MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

Processo : E-RR - 758704/2001.0

EMBARGANTE : VOLFRAN DE OLIVEIRA SALCIDES
ADVOGADO DR(A) : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
EMBARGANTE : VOLFRAN DE OLIVEIRA SALCIDES
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO DR(A) : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 758974/2001.3

EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ROCHA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO(A) : IWERSON LUIZ WRONSKI

Processo : E-RR - 761282/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO FREITAS
ADVOGADO DR(A) : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo : E-RR - 776623/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : DECIO FERNANDES PIO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 796866/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DANIEL JAQUES DE ASSIS SILVA
ADVOGADO DR(A) : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 804445/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILTON CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 722/2002-107-03-00.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : VANDERLEI CALDEIRA LOPES
ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : E-AIRR - 8736/2002-900-22-00.0

EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ-SENAC/AR/PI
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SHEYLA MARIA MACHADO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO



Processo : E-RR - 24912/2002-900-22-00.0

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : JOSÉ COELHO
 EMBARGADO(A) : ROBERT DE MIRANDA TÓRRES
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR

Processo : E-RR - 45848/2002-900-12-00.6

EMBARGANTE : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARANGONI
 EMBARGADO(A) : ARTENES AGUINELO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : WALTER TAGGESSELL JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 46671/2002-900-04-00.9

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS MORAES NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO QUINTANA OCHULACKI
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : E-AIRR - 47986/2002-900-01-00.0

EMBARGANTE : FERNANDO CAMPANA
 ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SALUSTIANO NETO
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJIAN
 EMBARGADO(A) : SAGITÁRIO ALIMENTOS LTDA.
 Processo : E-RR - 76084/2003-900-02-00.6

EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MARLENE RICCI
 EMBARGADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 Processo : E-AIRR - 88383/2003-900-02-00.3

EMBARGANTE : ALBERTO TRAVASSOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 EMBARGANTE : ALBERTO TRAVASSOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 06 de abril de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-70758/1987-013-04-40.4

AGRAVANTE : GUAPURUVU - AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
 AGRAVADOS : ISABEL GROSS PERRONI E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs o presente agravo de instrumento em 09.05.2003 - antes, porém, da nova redação dada à Instrução Normativa nº 16, que revogou os §§ 1º e 2º do inc. II desta Corte, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais - e requereu que este fosse processado nos autos principais.

O Tribunal Regional encaminhou os autos para este Tribunal olvidando que se tratava petição interposta anteriormente à nova redação da citada Instrução.

Assim sendo, com base no § 1º do inc. II da IN 16/TST, determino a conversão do processo em diligência e o retorno dos autos à Corte de Origem, para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-1069/1995-005-10-00.8 TRT da 10a. Região

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO DE LIGÓRIO

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 379, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR - 1176/1999-119-15-00.3TRT -15ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
 AGRAVADO(S) : NARDO BENTO CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelos Srs. ANGELA MARIA PEREIRA MOREIRA e FRANCISCO JOSÉ PELTIER DE QUEIROZ, sob o nº 108559/2002.2 - fls.426/431, requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS:

“J. Às partes.

Prazo: 5(cinco) dias, sucessivo. Int.

Em 18/11/02.

ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado.”

Brasília, 19 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-12024/2002-900-23-00.0

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OACY ALVES DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 453, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST-RR - 12029/2002-900-23-00.2 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA ALINE NEES
 RECORRIDO(S) : SINVALDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 455, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST-AIRR-12.190/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA PIMENTA
 AGRAVADO : MÔNICA YUKIE IZUMI ISHIZAKO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BUSHATSKY

D E S P A C H O

1. Por intermédio da petição PET nº 139783/2003-0, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST- AIRR - 77111/2003-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

Petição nº 126208/2003-9

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmelhados de São Paulo e Região
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : COTIDIANO RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ZUCCA NETO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 126208/2003-9, requerendo prazo para regularização de qualquer eventual irregularidade no cumprimento do Provimento CR 62/2001, foi exarado o seguinte despacho:

“I - Indefero o pedido porque feito fora do momento processual próprio.

II - Publique-se.

Em 20/11/2003.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 19 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- AIRR-1385/2000-045-15-00.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MAURÍCIO MAIA
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 26234/2004.8 - fl.322, requerendo a desistência do AGRAVO DE INSTRUMENTO, foi exarado o seguinte despacho:

“I - Juntar aos autos.

II - Homologo o pedido de desistência do recurso para todos os fins de direito.

III - Publique-se e após, baixem os autos.

Em 16/03/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- AIRR - 140/2002-003-10-85.5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS
 AGRAVADO(S) : NELSON CHANY DOS SANTOS BRAGA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelos agravados sob o nº 16788/2004.7 - fl.404/405, requerendo preferência no julgamento do presente processo, com base no Estatuto do Idoso, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Defiro a tramitação preferencial com fulcro no art 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se. P. Bsb,15.03.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JuizConvocado.”

Brasília, 29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR - 174/2001-002-15-00.2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravada sob o nº 12078/2004.8 - fls. 149/150, requerendo juntada de documentos e extinção do feito com julgamento do mérito, foi exarado o seguinte despacho:

“ Junte-se. Ao agravado para autenticar os documentos apresentados, em 05(cinco) dias. P.

Bsb 15.03.2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR - 19890/2000-013-09-00.9TRT -9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : LAERTE P. TOALDO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

D E S P A C H O

Nas petições protocolizadas pelas partes sob os nºs 116152/2003-7- fls. 356/357 e 3971/2004-7 - fls. 360/361, informando composição na lide, requerendo dispensa do pagamento da integralidade das custas processuais e homologação da transação com a extinção do processo com julgamento do mérito, foi exarado, à fl. 357, o seguinte despacho:

“I - Juntar aos autos.

II - Recebo a presente como desistência do recurso e a homologo para todos os fins de direito.

III - Publique-se e após baixem os autos ao órgão de origem para decidir sobre os termos do acordo.
Em 27/11/2003.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 19 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR - 2030/2000-664-09-40.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BATAGLIA
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por QUAKER BRASIL LTDA, sob o nº 18286/2004.0-fls.288/291, requerendo alteração na autuação e demais assentamentos para constar a atual denominação PEPSICO DO BRASIL LTDA, foi exarado o seguinte despacho:
“J. Reatue-se, anotando.

P.

Bsb, 15.03.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 30 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- AIRR - 23006/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TELES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravada sob o nº 83826/2003-9 - fl. 353, requerendo prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos e providências no tocante às notificações, foi exarado o seguinte despacho:

“1. Junte-se.

2. (...)

3. Nada a deferir quanto à devolução de prazo nos termos em que requerido, por falta de amparo legal.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Ministro Relator.”

Brasília, 17 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-26636/2002-900-02-00.4TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BMG BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : VICTOR ANTÔNIO SARACUZA
ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravado sob o nº 22418/2004.9 - fl. 149, requerendo o julgamento do agravo em virtude de estar passando dificuldades financeiras, foi exarado o seguinte despacho:

“ Junte-se. Oportunamente.

P. Bsb 15/03/2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-26.812/2002-900-03-00.2*TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MENISSA KEITH DE SOUZA GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. LILIANE FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Ausente a data (dia/mês) em que foi publicado o despacho agravado, consoante formulário de fls. 264, com preenchimento incompleto.

2. Baixem os autos em diligência, para que o Tribunal Regional certifique a data de publicação do despacho de fls. 263.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

*Republicado no Diário da Justiça do dia 05/04/2004 por ter sido publicado com erro material no Diário da Justiça do dia 15/03/2004.

PROC. NºTST-AIRR-1770/2000-032-15-00.0 TRT da 15a. Região - Pet. Nº 30736/2004-3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO SCARANELLO
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 30736/2004-3, requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:
“I - Indefiro o pedido. Não se trata da hipótese prevista no art. 462/CPC.

II -Publique-se.

Em 24/3/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 26 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-1854/2000-058-15-40.1 TRT da 15a. Região - Pet nº 30795/2004-1

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO PIRES
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravada sob o nº 30795/2004-1, requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:
“I - Indefiro o pedido. Não se trata da hipótese prevista no art. 462/CPC.

II -Publique-se.

Em 24/3/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 26 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-13546/2002-900-15-00.2 Ref. Pet. Nº 30809/2004-7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROSSI
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 30809/2004-7, requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:
“I - Indefiro o pedido. Não se trata da hipótese prevista no art. 462/CPC.

II -Publique-se.

Em 24/3/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 26 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST-RR-1363/2000-097-15-00.9 Ref. Pet. Nº 30821/2004-1

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BAPTISTELLI
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrido sob o nº 30821/2004-1, requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:
“I - Indefiro o pedido. Não se trata da hipótese prevista no art. 462/CPC.

II -Publique-se.

Em 24/3/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 26 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST-RR-429/2001-095-15-00.1 Ref. Pet nº 30822/2004-6

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrente sob o nº 30822/2004-6, requerendo juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:

“I - Indefiro o pedido. Não se trata da hipótese prevista no art. 462/CPC.

II -Publique-se.

Em 24/3/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 26 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-46834/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO : PEDRO PAULO MORIAGA
AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

D E S P A C H O

À Secretaria da Quinta Turma para promover a reatuação do feito, fazendo constar como Agravados PEDRO PAULO MORIAGA E COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de março de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST- AIRR - 47538/2002-900-01-00.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ECIVAL SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela Agravante sob o nº 2151/2004-8 - fls. 172/173, requerendo juntada de procuração, concessão de vista pelo prazo de 5(cinco) dias e devolução de qualquer prazo processual porventura em curso, foi exarado o seguinte despacho:

“I - Juntar aos autos.

II - Defiro os pedidos, salvo o de devolução de prazo.

III - Defiro o pedido de vista tão logo os autos estejam disponíveis na Secretaria.

IV- Publique-se .

Em 28/01/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 19 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- AIRR - 47549/2002-900-01-00.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
SÍNDICO : DR. MÁRIO REIS XAVIER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARDOSO SUZANO
ADVOGADO : DR(A). EDIO DOS SANTOS LACERDA FILHO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por FONSECA DE ANDRADE ADVOGADOS sob o nº 118740/2003.0 - fl.176, informando que não mais patrocina a Massa Falida e requerendo providências quanto às futuras publicações, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Anote-se. Notifique-se o Síndico, para regularizar a representação processual, por carta registrada - prazo 15 (quinze) dias.

P. Bsb, 15.03.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-553.578/1999.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : CARLOS DE ARAÚJO CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVAREZ CORRÊA MEYER

D E S P A C H O

Não tendo sido interposto recurso contra a decisão de fls. 216/217 (certidão de fls. 234), mediante a qual neguei seguimento ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, determino a baixa dos autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. NºTST- RR - 576642/1999.7 TRT da 24a. Região**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CATELLA & GARCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MARIANO DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : ERSO TOMAZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator André Luís Moraes de Oliveira encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 254, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST. Publique-se.
 Brasília, 24 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST-RR-578184/1999.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ZAÍDA SELMA DE MOURA MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela recorrida sob o nº 13336/2004.3 - fl. 369, requerendo prioridade na tramitação do presente feito, com base no Estatuto do Idoso, foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Defiro a tramitação preferencial, com base no art.71 do Estatuto do Idoso.

Anote-se.
 Publique-se.
 Bsb, 02.03.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
 Brasília, 30 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR - 578900/1999.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : MICHEL CHICRE ANTONIO
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela Recorrente sob o nº 2277/2004.0 - fls., requerendo juntada de instrumento procuratório, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e devolução de eventual prazo processual, foi exarado o seguinte despacho:

"1. Junte-se e anote-se o nome do signatário na capa dos autos para fins do art. 236, § 1º do CPC.

2. Defiro o pedido de vista.

3. Nada a deferir quanto à devolução de prazo nos termos em que requerido, por falta de amparo legal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

(a) JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Ministro Relator."
 Brasília, 22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR - 620844/2000.6TRT - 5ª REGIÃO Ref. Pet. Nº 121973/2003-7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA PINTO
 RECORRIDO(S) : GERSON AUGUSTO DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrido GERSON AUGUSTO DO ROSÁRIO sob o nº 121793/2003-7, requerendo o desarquivamento dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Indefiro o pedido, porque os autos não estão arquivados.

II - Publique-se.

Em 13/11/2003.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-621.258/2000.96ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN E DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO : VICTOR ROCHA ALBUQUERQUE FILHO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

D E S P A C H O

Junte-se.

Tendo em vista a incorporação do BANCO BANDEIRANTES S/A pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, de termino a reatuação dos autos.

Observe-se, na forma do art. 236, § 1º, do CPC, ser suficiente constar das intimações o nome de apenas um dos ilustres outorgados constituídos.

Defiro a vista pelo prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-RR-631.212/2000.6 6ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, FABIANA CAMELO DE SENA ARNAUD E MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO : ANTÔNIO HENRIQUE JALFIM FILHO
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

DETERMINO proceda a Secretaria da Quinta Turma às retificações necessárias, a fim de que passe a constar como Recorrente o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., sucessor por incorporação do Banco Bandeirantes.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2004.

Rider de Brito
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. NºTST RR - 635651/2000.8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO FRANCISCO DE PAULA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JULES RIMET O. DE SENNA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrido sob o nº 3648/2004-4, requerendo a execução provisória de sentença condenatória exarada por este juízo, expedição de Mandado Executivo de Citação Penhora e Avaliação e realização de penhora na conta corrente da reclamada dos valores devidos, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Ao recorrido para esclarecer o requerimento, em face do presente RR, em 05(cinco) dias.

P.

Bsb, 17.03.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
 Brasília, 30 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-637.375/2000.86ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO(S) : DR. GERALDO AZOUBEL E DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO : NADILSON FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Junte-se.

Tendo em vista a incorporação do BANCO BANDEIRANTES S/A pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, de termino a reatuação dos autos.

Observe-se, na forma do art. 236, § 1º, do CPC, ser suficiente constar das intimações o nome de apenas um dos ilustres outorgados constituídos.

Defiro a vista pelo prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

Processo: AIRR - 6403/2002-906-06-00.1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JANETE JOSÉ DO AMARAL COSTA E OUTRAS
 ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

D E S P A C H O

Em relação à petição protocolizada pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF sob o nº 141951/2003.7 - fl.394, requerendo juntada de procuração e substabelecimento, foi exarado o seguinte despacho, à fl. 396:

"Vistos, etc.

Consta que a FUNCEF não apresentou procuração ao peticionar à fl. 394, razão pela qual fixo 15 (quinze) dias para regularização.

Bsb, 08.03.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-650/2000-035-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARLI SEBASTIANA ABADIA DA SILVA - ME
 ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU
 AGRAVADO : ROSÂNGELA APARECIDA HERNANDES

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Marli Sebastiana Abadia da Silva - ME, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto. Nas razões desse recurso, requereu o processamento do agravo nos autos principais, na forma estabelecida no item II, § 1º, a, da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Entretanto, constata-se que não houve análise da pretensão de processamento do agravo nos autos principais.

3. Em razão do exposto, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que seja analisada essa pretensão.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de março 2004.

Gelson de Azevedo
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-650864/2000.7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES DIAS

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo Recorrido sob o nº 82502/2002.5 - fls. 143/144, requerendo prioridade no julgamento do recurso, foi exarado, pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS o seguinte despacho:

"J. Não há prova do alegado. Ind. Int.

Em 24/11/2002.

ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado."

Brasília, 22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR - 657373/2000.5TRT - 1ª REGIÃO

Processo: Relator:Min. Rider Nogueira de Brito

RECORRENTE(S) : GERALDO RANGEL TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO(S) : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO E DR. CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela Recorrida sob o nº 2161/2004-4 - fls. 467/468, requerendo juntada de instrumento procuratório, concessão de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias e devolução de eventual prazo processual, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Defiro os pedidos, salvo o de devolução de prazo.

III - Publique-se.

Em 28/01/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR - 664407/2000.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZAITO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

Considere-se intimado o recorrido JOÃO MACHADO de que à fl. 269 dos autos, que contém informação acerca da localização da petição nº 69144/2003-5, que requer exclusão de advogados junto a este C. Tribunal, bem como a juntada aos autos do referido expediente em 08/03/2004 e informação quanto à não localização dos poderes do advogado Dr. SILVIO CARLOS ANDRADE MARIA (OAB-SP-104157), foi exarado o seguinte despacho:

“Vistos, etc.

Em face da informação supra, ao reclamante para regularizar sua representação processual, em 15 (quinze) dias.

P.

Bsb, 10.03.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”
Brasília, 30 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR - 674700/2000.0 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DAVINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DE MELLO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 348, redistribuo o processo a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- RR - 693139/2000.1TRT -2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-
VOCADO)
RECORRENTE(S) : ELZA MARIA RUTA
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
RECORRIDO(S) : CABODINÂMICA TV CABO SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por NET SÃO PAULO LTDA., sob o nº 95356/2002.8 - fl.175, requerendo providências quanto às futuras notificações e/ou publicações, foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS:

“J. Antes de apreciar o pedido, a parte deve esclarecer a divergência de nome da Recorrida. Int.

Em 14/11/02.

ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado.”

Brasília, 19 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR - 695818/2000.0 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLEYBER MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : EURICLES MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANTAS TEIXEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 440, redistribuo o processo a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST-RR-711544/2000.7 TRT da 2a.Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-
VOCADO)
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI AURIEMO S/C
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MA-
RIANO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WOLNEI TADEU FERREIRA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A nova razão social de LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI AURIEMO S/A, requerendo juntada de substabelecimento, alteração da razão social da reclamada e providências quanto às futuras intimações, foi exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS o seguinte despacho:

“J. Defiro. Altere-se a autuação. Dê-se ciência à Recorrida.
Em 29/08/2002.

ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado.”

Brasília, 22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- RR - 718656/2000.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-
VOCADO)
RECORRENTE(S) : MARILENE GOCHI
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, sob o nº 797/2004.0-fls.251/253, informando que incorporou a COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL em 31/10/2003 e requerendo a alteração na autuação do processo, a fim de que passe a figurar no pólo passivo da demanda, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Reautue-se .

P.

Bsb, 19.02.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”
Brasília, 30 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-720026/2000.9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-
VOCADO)
RECORRENTE(S) : AMAURY BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E
SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela Recorrida sob o nº 60492/2002.7 - fls. 438/439, requerendo juntada de documento, foi exarado pelo Exmo Sr. Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS o seguinte despacho:

“J. Diga o Recorrente.

Em 29/09/2002.

ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado.”

Brasília, 22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST- AIRR-722/2002-004-08-00.6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-
VOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PA-
RÁ - COHAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CAVALCANTE
LIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 23091/2004.2 - fls. 451/452, requerendo a extinção do processo nos termos do art. 794, I e II, do CPC subsidiário, tendo em vista a quitação dos pleitos e perda do objeto, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Vista à reclamante-agravada, por 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos, bem como requerimento de extinção do processo, por perda do objeto.

P. Bsb,15.03.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília,29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Processo: RR - 723785/2001.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARLAINE MOREIRA BRIARD PRINGSHEIM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -
CEDAE
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela Recorrida sob o nº 2319/2004.0 - fls. 239/240, requerendo juntada de instrumento procuratório, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e devolução de eventual prazo processual, foi exarado o seguinte despacho:

“1. Junte-se e anote-se o nome do signatário na capa dos autos para fins do art. 236, § 1º do CPC.

2. Defiro o pedido de vista.

3. Nada a deferir quanto à devolução de prazo nos termos em que requerido, por falta de amparo legal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

(a) JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Ministro Relator .”

Brasília,22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR E RR-734.788/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADOS E RECORRIDOS : GERALDO JOSÉ GUIDO LEAL E OUTROS E CAIXA
DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTE-
MA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADOS : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

D E S P A C H O

À Secretaria da Quinta Turma para promover a reatuação do feito, fazendo constar como Agravados e Recorridos GERALDO JOSÉ GUIDO LEAL E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de março de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-738941/2001.4 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NE-
TO
RECORRIDO(S) : ADÃO DA COSTA VILANOVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 146, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

Processo: AIRR e RR - 752160/2001.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-
VOCADO)
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OU-
TRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO RIBEI-
RO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO HYGINO PORTO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela Recorrente sob o nº 3327/2004.4, informando a desistência dos Recursos interpostos e requerendo a baixa dos autos à origem ,foi exarado o seguinte despacho:

“J. Homologo a desistência dos recursos (AIRR e RR), com fulcro no art. 501 do CPC c/c art. 104, V do RITST.

Publique-se . Após baixem os autos.

Bsb , 03.03.04.

(a) ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado .”

Brasília,22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR - 771256/2001.3 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : ENCOMIND AGRO-INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN
RECORRIDO(S) : CELINO TEODORO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 258, redistribuo o processo a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST-RR - 774984/2001.7 TRT da 23a. Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA PINTO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BASSO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 648, redistribuo o processo a Exma. Sra. Juíza Convocada ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

**Processo: AIRR - 799970/2001.4 TRT da 6a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ROCY GLEIDE NEVES CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DARLAN MELO DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
D E S P A C H O

Na petição protocolizada por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, sob o nº 130713/2003.1 - fl. 254, requerendo desistência da ação e providências quanto às futuras intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo a desistência do recurso, na forma do art. 501 do CPC.

Notifiquem-se o Banco Banorte e a Reclamante, para que se manifestem, em 10 dias, sobre o interesse em prosseguir com os recursos, tendo em vista a desistência requerida pelo Banco Bandeirantes.

Em 01/12/2003.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator ."

Brasília, 22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-A-AIRR - 811194/2001.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA TOVANI BARRANJARD
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LIVADÁRIO GOMES
D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 28388/2004-4 - fl.541, informando a desistência do recurso e requerendo a baixa dos autos à MM. Vara de origem, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Homologo o pedido de desistência do recurso para todos os fins de direito.

III - Publique-se e após baixem os autos.

Em 19/03/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 26 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Processo: RA - 83522/2003-000-00-00.0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO
 INTERESSADO(A) : ILDA SANTOS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Considerem-se cientes as partes de que à fl. 81 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Abro às partes o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem cópia do relatório e voto do acórdão de fl. 75.

P.

Bsb, 01.03.04

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR - 880/2002-131-18-40.7 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO ABRANTES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LIMA SANTOS
D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravado sob o nº 108968/2003.2 - fls. 200, requerendo urgência na tramitação do processo, alegando doença em decorrência de acidente de trabalho, foi exarado o seguinte despacho:

" J. Oportunamente.

P.

Bsb 15.03.2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 29 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-90.252/2003-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR.A. VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
 AGRAVADO : ÉDSON CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
D E S P A C H O

1. Por intermédio da petição PET nº 98574/2003-2, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

Processo: RR - 91473/2003-900-01-00.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : REYNALDO PLÍNIO PINGARILHO CARVÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela recorrente sob o nº 9555/2004.6 - fls. 348/349, requerendo juntada de instrumento procuratório, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e devolução de eventual prazo processual, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se e anote-se o nome do signatário na capa dos autos para fins do art.236, § 1º do CPC.

Defiro o pedido de vista.

Nada a deferir quanto à devolução de prazo nos termos em que requerido, por falta de amparo legal.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Ministro Relator."

Brasília, 22 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-92.018/2003-900-01-00.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DR.A. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO : GUILHERME QUINTANILHA
 ADVOGADO : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
D E S P A C H O

1. Guilherme Quintanilha, mediante a petição de fls. 666, dirigida ao Exmo. Sr. Juiz da Décima Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ e protocolizada neste Tribunal sob nº 79.734/2003.4, alegou o seguinte:

"1º) Tendo verificado não estar nos autos a petição de 02.ABR.2002, com cálculos de liquidação do período de DEZ/1986 a MAR/2002 e mais os índices do dissídio dos bancários desse período, e também de uma petição datada de 02.ABR.2002, feita em separado por tratar-se de assunto diferente, ou seja, requeria o pagamento de juros de mora durante o período em que o depósito judicial este depositado na CAIXA, protestando também sobre a não-inclusão do 13º salário.

2º) Para sanar a falha, adunou a petição protocolada em 22.MAI.03 cópia das petições acima referidas e documentos, requerendo a chamada do processo à ordem para inclusão das petições referidas. Sem notícias a respeito, insiste o Exte. na inclusão e julgamento dessas petições".

O Reclamante, por meio da petição de fls. 670, esclareceu o seguinte:

"... Havia muito tempo que procurava saber o destino dessas petições que não estavam nos autos. Agora, de posse dos autos para contraminutar Revista e Agravo de Instrumento, verificou que essas petições estavam presas a capa por linha. Requer que essas petições sejam examinadas pelo MM. Juízo, como devem ser frente a uma prestação jurisdicional de qualidade, suplicando que V. Exa. examine as cópias apensas, e chame o processo à ordem para espancar qualquer prejuízo que se vislumbre em consequência dessa omissão".

Em face desses pedidos, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal, no rosto das mencionadas petições, exarou o seguinte despacho:

"1 - À SED para juntar. 2 - Baixem-se os autos ao TRT de origem, para exame desta petição. 3 - Publique-se. Em 8/9/2003".

Todavia, mediante o despacho de fls. 688, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte reconsiderou os despachos exarados naquelas petições, ressaltando que a distribuição do presente agravo de instrumento a este Relator (22.08.2003) ocorreu anteriormente à prolação dos despachos referidos.

2. Diante disso e da pretensão dos Reclamados no recurso de revista de fls. 633/639, submeto à apreciação do MM. Juízo de origem os pedidos contidos nas petições de fls. 666 e 670, oportunamente.

3. Prossiga-se o feito nos trâmites normais.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2004.

Gelson de Azevedo
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RA-82947/2003-000-00-00.1 TRT - 4ª Região
Proc. de Ref.: ED-RR-383.016/1997-2**

INTERESSADA : YVONNE SOARES BERNARDES
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 INTERESSADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
D E S P A C H O

Vistos, etc.

À reclamada (Interessada-Embargante) para, em 05 (cinco) dias, apresentar cópia da petição de embargos de declaração opostos perante a decisão da 5ª Turma (Acórdão fls. 96/99). A não apresentação será tomada como falta de interesse no julgamento do ED-RR-383.016/1997-2, cujos autos estão em restauração.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. NºTST-RA-83251/2003-000-00-00.2 TRT - 4ª Região

Proc. de Ref.: AIRR-729.669/2001.5

INTERESSADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 INTERESSADO : EDGAR GULES
D E S P A C H O

Visto, etc.

Em face da informação de extravio da petição protocolo nº 118.240/2001.9, pela qual a reclamada COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT encaminhou substabelecimento e requereu vistas, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para nova apresentação do referido substabelecimento.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

Tribunal Superior do Trabalho

5a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: AIRR - 23/1997-096-15-00.8 TRT da 15a. Região*

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ROBERTO NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : AHLSTROM PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA

*Vista dos autos concedida em Secretaria, conforme despacho de fl.386.

Processo: RR - 1568/2001-002-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIA FILHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR - 1727/2001-051-15-00.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO BRACKS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo: AIRR - 2001/2003-902-02-40.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO TADEU DE OLIVEIRA LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). SAMIR MORAIS YUNES

Processo: AIRR - 2954/1997-046-15-40.9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO SILVA LEITE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO

Processo: RR - 21707/2002-902-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA XAVIER DE TOLEDO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARCELINO
 RECORRIDO(S) : NERCÍLIO BRAUNA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 91700/2003-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ERNEST TETSUJIRO KAJIURA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CIGNA SAÚDE LTDA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

Processo: RR - 113801/2003-900-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO ABÍLIO MARTINS CASTRO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: RR - 635118/2000.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : ABIGAIL PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo: RR - 638869/2000.1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MIGUEL ALEXANDRE COSTA LUNA
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Brasília, 01 de abril de 2004

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 13 de abril de 2004 às 09h00

Processo: AIRR-25/2001-095-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO(S) : SANDRO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO RODRIGUES

Processo: AIRR-69/1992-511-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : EDNAIR SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo: AIRR-107/2002-501-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ÁLVARES CARRARETTO
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTONIO PEDROSO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA DELFINO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 107/2002-1**Processo: AIRR-107/2002-501-02-41-1 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS - COOPERSTAFF
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ÁLVARES CARRARETTO
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTONIO PEDROSO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA DELFINO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 107/2002-9**Processo: AIRR-203/2000-131-17-00-8 TRT da 17a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SUDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ SALVADOR PECCINI FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-223/2002-085-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE A. FERNANDES

Processo: AIRR-224/2002-009-10-40-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JANE MARIA RAMOS CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo: AI-RR-237/2002-029-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SIASEL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA SALLES
AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRCIO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-238/2001-115-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Processo: AIRR-275/2002-109-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS BRITES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-305/2001-022-24-00-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO ALONSO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GENIVALDO DA SILVA PEDROSO
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA L. MARQUES WALZ
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO FRIGOPAZIÃO LTDA.

Processo: AIRR-328/2001-006-13-40-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA

Processo: AIRR-343/2001-007-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AIRTON BORELLI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIORANI
AGRAVADO(S) : SINVALDO AZEVEDO PEREIRA

Processo: AIRR-394/2002-007-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTES S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉDSON HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

Processo: AIRR-413/2000-049-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DONIZETE JOSÉ DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo: AIRR-421/2000-191-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOALDIR PETERLE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ARMANDO DE CASTRO GUEDES

Processo: AIRR-435/2002-012-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : NORMÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

Processo: AIRR-458/2003-038-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA SILVA MAUAD E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON DA SILVA DIAS

Processo: AIRR-470/1998-054-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : MARCELO QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI

Processo: AIRR-547/1999-009-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : HELENA ALMEIDA DE JESUS

Processo: AIRR-567/2000-049-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : NELSON DE ALCÂNTARA PASCHOAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo: AIRR-575/2001-079-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MIGUEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

Processo: AIRR-667/2002-103-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). JAIRE FERREIRA DO CARMO
AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA PEREIRA GOULART
AGRAVADO(S) : J.V. EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-723/2003-029-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S) : LUIZ MARTINS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ILGER COMPONENTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS

Processo: AIRR-743/2000-018-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO J. DA COSTA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : RONALDO TEIXEIRA TUBINO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-751/2000-653-09-40-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: AIRR-757/2002-072-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WELLESON LINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

Processo: AIRR-777/2003-911-11-40-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MORAES NADAF DE LIMA
AGRAVADO(S) : NELCINEY DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR FEITOZA RAMOS

Processo: AIRR-813/2002-014-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITURIEL BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP



Processo: AIRR-836/2002-001-13-40-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PESSOA DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA

Processo: AIRR-848/1996-511-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JONES LUPPI BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR-870/2002-038-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO SIQUEIRA BAZAGA
 ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

Processo: AIRR-920/2001-048-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FRANÇA

Processo: AIRR-1.015/2002-004-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : DANIEL PASCOAL DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.016/2003-911-11-40-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MORAES NADAF DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ELIEZE FLORENTINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FALABELLA NETTO

Processo: AIRR-1.027/2002-058-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SCHAHN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SANT'ANA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

Processo: AIRR-1.062/2002-033-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : GESSY FERREIRA GANDA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LOBATO FONSECA

Processo: AIRR-1.090/1996-008-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : ROSA APARECIDA DE MORAIS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA

Processo: AIRR-1.107/2000-005-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : GENY MOTTA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA

Processo: AIRR-1.111/2000-018-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLEBER ANTUNES GOMES
 ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
 AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO

Processo: AIRR-1.117/2001-039-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NHL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUÍS PRESTA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO GOMES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PANSARDI PAVANI

Processo: AIRR-1.154/2002-018-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MILTON MOREIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-1.162/2001-105-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO DOS SANTOS RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : DESTAK LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA FRANÇA TELES

Processo: AIRR-1.216/1999-031-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA COSTA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO FERREIRA DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR NASCIMENTO PACHECO

Processo: AIRR-1.251/2002-019-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : WILLIAM GUILHERME DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-1.263/2002-031-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 AGRAVADO(S) : VILMAR SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SILVA
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA.

Processo: AIRR-1.267/1993-041-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DE ARAÚJO GARCIA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO DE ALARCÃO BARBOSA

Processo: AIRR-1.272/2001-025-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INFORMAR SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MOTTA ROCHA
 AGRAVADO(S) : DAYSE MÁRCIA PIMENTA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-1.281/2002-103-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.342/2002-038-12-40-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MASTEC BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO WIGINSKI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO TALASKA

Processo: AIRR-1.398/2002-103-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FILOMENO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : CONSERBRÁS - CONSERVADORA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS WAGNER ANTÔNIO DA FONSECA

Processo: AIRR-1.456/2003-921-21-40-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FABIANO MARQUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAGNO KLEIBER MAIA

Processo: AIRR-1.519/2002-114-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
 AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DE JESUS ARCÊNIO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo: AIRR-1.539/2002-015-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JACQUELINE OTTONI MERRIGHI
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : LUCIANA OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

Processo: AIRR-1.543/2001-513-09-40-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 AGRAVADO(S) : SONIA REGINA RIBEIRO SIMONGINI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ NICOLA DOS REIS

Processo: AIRR-1.584/2001-022-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
 AGRAVADO(S) : LEONARDO HENRIQUE MEDRADO SUAREZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS

Processo: AIRR-1.595/1999-046-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : AGENOR EUZEBIO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

Processo: AIRR-1.668/2001-012-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MARTINS MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

Processo: AIRR-1.680/2002-030-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DENISE MOURA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS BORJA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGENCIA DE CONTAGEM - FAMUC
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO

Processo: AIRR-1.714/2002-008-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DULCE PAULINO LEAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO

Processo: AIRR-1.729/2001-022-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ABÍLIO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
 AGRAVADO(S) : J2W - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.773/2001-016-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : ELISETE LUZIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). BALTO PROCÍNIO MAIA

Processo: AIRR-1.833/1999-004-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PONTOVERDE ORGANIZAÇÃO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 AGRAVADO(S) : AILTON MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO

Processo: AIRR-2.002/1998-062-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE LIMA

Processo: AIRR-2.035/2002-906-06-40-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BRACICLO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOHNNY H RABELO DA SILVA

AGRAVADO(S) : RIVALDO OLEGÁRIO DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). ARNALDO TONY LEMOS DE SÁ CRUZ

Processo: AIRR-2.044/1998-003-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO

AGRAVADO(S) : WELLINTON GEROME MATOS FRANCO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR

Processo: AIRR-2.148/2000-121-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA

AGRAVADO(S) : JUCIVALDO TELES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-2.168/2002-058-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : AFONSO HENRIQUE BÍSCARO

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES

AGRAVADO(S) : WANDERSON ALBERTO SILVA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FENELON NEGRINHO

Processo: AIRR-2.277/2001-028-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

Processo: AIRR-2.373/1999-079-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES

ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2373/1999-0

Processo: AIRR-2.373/1999-079-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2373/1999-5

Processo: AIRR-2.485/1999-012-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) : MANOEL ANDRADE TAVARES

ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS

Processo: AIRR-4.177/2002-037-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CRISTIANI DUARTE SOARES ARISPE

ADVOGADO : DR(A). DENISSANDRO PEREIRA

AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE

Processo: AIRR-4.960/2000-664-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REINALDO MARTINS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). VALENTIM ZAZYCKI

AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.

ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

Processo: AIRR-7.490/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO PEREZ PATROCÍNIO

ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-8.273/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDINO GOMES

ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES

AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.

ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE

Processo: AIRR-10.481/2003-011-20-40-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: AIRR-15.431/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VLADIMIR GIOIA

ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

AGRAVADO(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO

Processo: AIRR-16.589/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA LOPES AZEVEDO

ADVOGADA : DR(A). LEONIDA ROSA DA SILVA

AGRAVADO(S) : CIEI - CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIZAÇÃO IDIOMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO GUERRIERO

Processo: AIRR-17.782/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ALEX CAVALCANTE CIPRIANO

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO

Processo: AIRR-19.111/2001-009-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ROSEMARI MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : BAVARESCO & CINELLI LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ADRIANA WENK

Processo: AIRR-19.371/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RECOMDIS REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS TARDELLI M. POLI

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MACHADO

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES LAURO

Processo: AIRR-21.957/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO

AGRAVADO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.

ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES

Processo: AIRR-22.185/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON DE ANDRADE

ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-22.812/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

AGRAVADO(S) : GILSON SANSÃO BORGES

ADVOGADO : DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA

Processo: AIRR-23.047/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

AGRAVADO(S) : OSCAR JOSÉ DIAS SANTANA

ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

Processo: AIRR-25.346/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ERIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). NIEMER NUNES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: AIRR-26.461/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RONNIE APARECIDO CRISPIM

ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

AGRAVADO(S) : MM JOGOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES

Processo: AIRR-27.770/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA HONORATA MOURA

ADVOGADO : DR(A). NORMANDO KLEBER XAVIER ALVES

AGRAVADO(S) : ATELIER E CABELEIREIRO IVONE NASCIMENTO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA

Processo: AIRR-28.440/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : SKINA DE CIMA LANCHONETE E SANDUICHERIA LTDA.

Processo: AIRR-31.419/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : LUZIMAR LUIZ PEREIRA

ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-31.610/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HENRIQUE COUTO HORTA

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NADUR M. CLEMENTE

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL

ADVOGADO : DR(A). DARCY A. GRILLO DI FRANCO

Processo: AIRR-31.775/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : ISAC SANTANA

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: AIRR-32.993/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES HANO LTDA.

Processo: AIRR-34.239/1996-012-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO BRESSAN

ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: AIRR-34.431/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI

AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.

ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO

Processo: AIRR-36.274/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : ELTON COSTA DE MENEZES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA HISSA



Processo: AIRR-38.200/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES
 AGRAVADO(S) : J. S. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUECI APARECIDA DOLOSIC

Processo: AIRR-39.483/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA
 AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA

Processo: AIRR-41.563/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADELMO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA PAULA MONTEBELLO MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-49.167/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VILMAR AMÂNCIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : ORRA ESTOFADOS DE COURO LTDA.

Processo: AIRR-55.631/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

Processo: AIRR-58.873/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES
 AGRAVADO(S) : GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARISTELA GONÇALVES

Processo: AIRR-63.483/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WALDIR DE ANDRADE PENNA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR-63.683/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SARAIVA BARBOSA

Processo: AIRR-64.295/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA REZENDE
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DE LIMA BRASIL
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RIVA

Processo: AIRR-65.108/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO UBS WARBURG S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : CHRISTIANO GABRIEL GOMES
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES DE SOUZA

Processo: AIRR-65.109/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
 AGRAVADO(S) : DAVID DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO FERNANDES

Processo: AIRR-67.602/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VALLE
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS BOTTURI

Processo: AIRR-67.616/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ADÃO CLEBER DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI

Processo: AIRR-69.873/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CIGNA SAÚDE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ABATE MURCIA
 AGRAVADO(S) : NILZA CORREIA ARAZAMA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO AUGUSTO P.CAVALCANTI

Processo: AIRR-70.382/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : OLI LUIZ ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

Processo: AIRR-72.005/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DENARDI
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ SPINATO

Processo: AIRR-72.155/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : G E CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VIVIANE ROSSETI
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA DANIOTTI

Processo: AIRR-72.228/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : EDSON RENATO FLORES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-72.300/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARJÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE

Processo: AIRR-74.543/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DILSON JOÃO BANDEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : STEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BERNARDES
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DOS ANJOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: AIRR-74.681/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : QUADRA ARTES GRÁFICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOCELI FRUTUOSO
 AGRAVADO(S) : NADIAV CHIARUGI YUASA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS PINTO NIETO

Processo: AIRR-74.691/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULINO DE FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIPIROSKA BAR LTDA.

Processo: AIRR-74.868/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FRANCELINO DA SILVEIRA CORRÊA
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-74.910/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCIR DRUZIAN MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-74.993/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BACCIOITTE RAMOS
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI

Processo: AIRR-78.750/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PITUBA DOS ANJOS
 ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo: AIRR-80.536/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALMIR GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: AIRR-81.060/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
 AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

Processo: AIRR-81.590/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
 AGRAVADO(S) : WILLIAM LACERDA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-81.708/2003-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO FABIANO DE OLIVEIRA MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo: AIRR-85.162/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LOURENÇO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-87.492/2003-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : WILTON FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-88.653/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ALCEBÁDES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOPS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAOGUM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSANA ALVES PINTO

Processo: AIRR-89.644/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VITOR TADEU DE OLIVEIRA JODAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FRANCISCO TORRES
AGRAVADO(S) : RECAPAGENS BUDINI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO I. KAUFFMANN

Processo: AIRR-91.136/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: AIRR-92.621/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE

Processo: AIRR-93.440/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA MILLER DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO(S) : DINAP S.A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI MASCARO NASCIMENTO

Processo: AIRR-95.482/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI
AGRAVADO(S) : CLAUDETE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-99.866/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALMIR RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS CANALE

Processo: AIRR-101.451/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : SINUÉ ANTÔNIO KONRADT DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: AIRR-102.567/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADELINA DIDONÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : LUIZA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). BERENICE A. F. ÉDER

Processo: AIRR-112.682/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JONAS LOPES VENTURA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SILVA BASTOS

Processo: AIRR-697.050/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GUILHERME VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

Processo: AIRR-697.446/2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÉRCEIA DE VASCONELOS PAES BARROS

Processo: AIRR-731.091/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DIBRAMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIOGRANDENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-731.746/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO STÊNICO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO LÍCIO GARCIA VILELA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). GISELA VIEIRA GRANDINI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-735.425/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PERIVALDO ROCHA LOPES
AGRAVADO(S) : MILTON ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDES NETO

Processo: AIRR-737.613/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSYLENE LOPES
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LOPES
AGRAVADO(S) : KASON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-760.950/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES
AGRAVADO(S) : JERUSA DE MACEDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO SENA F. DA SILVA

Processo: AIRR-791.809/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN

Processo: AIRR-806.733/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
AGRAVADO(S) : JOSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY ROMÃO

Processo: AIRR-809.026/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ODAIR ANTÔNIO PIFFER
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-9/2002-081-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DE MACEDO DIAS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA

Processo: RR-17/2002-031-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : D. F. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: RR-122/2001-002-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MIÉCIO JORGE DIAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RONALD CORECHA BASTOS
RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ROSOMIRO ARRAIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Processo: RR-247/2002-109-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S) : EVERTON DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo: RR-298/2003-101-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ALFREDO VICENTE ANDROUKOWICHTH
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO

Processo: RR-579/2000-042-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ADEMAR BIANCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBENS HERNANDEZ

Processo: RR-604/2002-060-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES CISNE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
RECORRIDO(S) : CHARLEY FREDERICH BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo: RR-697/2002-012-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO MÁRCIO DE MOURA BRAGA
ADVOGADA : DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

Processo: RR-737/2002-025-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARCOS VINICIUS MESQUITA RABELO
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

Processo: RR-892/2002-001-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DO Ó CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ZALIX DE BRITO GUERRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALUÍSIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

Processo: RR-906/2002-017-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WAGNER JOSÉ ORLANDI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES



Processo: RR-921/2002-105-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAXITEL S.A.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON
 RECORRIDO(S) : RODRIGO HENRIQUE DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). GIULIANO PEREIRA GOMES

Processo: RR-1.014/2002-040-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ISIDRO SILVA
 ADOVADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo: RR-1.062/2002-086-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : DIOLINA MARIA DIAS
 ADOVADO : DR(A). DANIEL CHEIN GUIMARÃES

Processo: RR-1.248/2002-073-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). PAULO SÉRGIO COSTA
 RECORRIDO(S) : JAIR ROSA FRANCO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA

Processo: RR-1.272/2001-017-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTER-
 NOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ROMNEY RODRIGO SILVA
 ADOVADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS

Processo: RR-1.516/2002-104-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 RECORRIDO(S) : JOÃO BRUNES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉA GIL SILVA

Processo: RR-1.561/2002-016-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -
 CEMIG
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 ADOVADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : DÉLCIO ALVES MARTINS FILHO
 ADOVADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo: RR-1.587/2001-059-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES CO-
 LETIVOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALA-
 DARES - SINTTRO/GV
 ADOVADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo: RR-1.588/2001-099-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES CO-
 LETIVOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALA-
 DARES - SINTTRO/GV
 ADOVADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES

Processo: RR-1.594/2001-099-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES CO-
 LETIVOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALA-
 DARES - SINTTRO/GV
 ADOVADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES

Processo: RR-1.595/2001-099-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES CO-
 LETIVOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
 PORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALA-
 DARES - SINTTRO/GV
 ADOVADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES

Processo: RR-1.624/2002-021-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JUSSARA LAMARCA BAHIA
 ADOVADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo: RR-1.654/2001-043-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
 ADOVADO : DR(A). PÁRIS ANDRADE KÔMEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARRIJO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA

Processo: RR-1.779/2001-029-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : RONALDO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR(A). LINCOLN LOUZADA JÚNIOR

Processo: RR-2.263/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO FERNANDES GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-2.279/2001-032-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ILSO CASSIO FERREIRA
 ADOVADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

Processo: RR-2.472/2002-075-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA ANTUNES
 ADOVADO : DR(A). PEDRO MAURO PAGLIARINI TIBURZIO

Processo: RR-3.879/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
 RECORRIDO(S) : GERALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). DENISE CAMPOS TEIXEIRA

Processo: RR-4.347/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLORESTA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MICHELE TORRES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO BALTAZAR DE LIMA

Processo: RR-5.167/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
 LESP
 ADOVADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-5.732/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EZEQUIEL SOARES DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA
 S.A. - FEPASA)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-5.734/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

Processo: RR-5.739/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BENEDITO CAMARGO DELFINO E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA
 S.A. - FEPASA)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-6.296/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
 ADOVADA : DR(A). RENATA SILVA PIRES
 RECORRIDO(S) : HERMES FILHO LEAL
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO RECCO

Processo: RR-6.691/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRAN-
 TE
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO(S) : AMÉRICO SILVA FERREIRA
 ADOVADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS

Processo: RR-7.843/2003-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GILBERTO MARIN DE CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). SYLMAR GASTON SCHWAB
 RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL FREDERICK TAYLOR S/C
 LTDA.
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO TANNURI

Processo: RR-8.055/2003-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LAPA ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
 RECORRIDO(S) : RONALDO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MARCELO IGNÁCIO

Processo: RR-8.356/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES COELHO
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

Processo: RR-8.644/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA BRAGA CORREA
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES

Processo: RR-9.054/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NORTON JAN CUCICK
 ADOVADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). OSWALDO VIEIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

Processo: RR-9.239/2003-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA JOSÉ PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO

Processo: RR-9.271/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
 ADOVADO : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVAL-
 CANTE
 RECORRIDO(S) : JOANA DE GRANDE PALMA
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES

Processo: RR-9.356/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-
 DICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MARIA GOMES PAIM
 ADOVADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo: RR-9.588/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CORREA VILLELA
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-9.609/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FÁBIO FERREIRA SANTOS
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-9.624/2003-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FIRMINO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO

Processo: RR-9.701/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: RR-10.376/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON MARTINS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-11.123/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE FÁTIMA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-12.666/2003-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIVALDO CASTRO CORREIA
ADVOGADA : DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG

Processo: RR-13.891/2003-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BORTOLOSO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS

Processo: RR-15.713/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERMANO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-15.713/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALTER ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: RR-16.109/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA PRAIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

Processo: RR-16.592/2003-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOSINO GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

Processo: RR-17.049/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LIANA CHINLI LI
ADVOGADA : DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

Processo: RR-18.291/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA
RECORRIDO(S) : ZENI CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CELSO CAPUTO

Processo: RR-18.342/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DOUGLAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: RR-18.738/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : R.L.M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR

Processo: RR-19.184/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDUARDO SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: RR-20.362/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BARRETO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LOPES GONÇALVES MARIN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODRIGUES

Processo: RR-20.966/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE CAMPOS ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-22.137/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SELMA DI COSTA ACOCELLA
RECORRIDO(S) : RICARDO OSHIRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MIYASHIRO

Processo: RR-22.142/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : LUCIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-22.354/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA INÊS RAMALHO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-22.603/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR SERPELONI
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: RR-22.927/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY

Processo: RR-23.471/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
RECORRIDO(S) : APARECIDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO

Processo: RR-23.712/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICHARD MILONE CACKO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO

Processo: RR-24.634/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-24.986/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MATIAS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : DANNYFATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Processo: RR-25.023/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : BENEDITO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO BRAGA

Processo: RR-25.056/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA

Processo: RR-25.657/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: RR-27.432/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GILDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/USIMINAS MECÂNICA
ADVOGADO : DR(A). GERSON FASTOVSKY

Processo: RR-28.454/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DIOCLESE PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

Processo: RR-29.012/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAIVA SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo: RR-29.576/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DELÍCIA CROCANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo: RR-30.753/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

ADVOGADO : DR(A). MÔNICA PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : MOISÉS LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo: RR-32.269/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALBERTO DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS



Processo: RR-32.908/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ALUÍSIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA

Processo: RR-32.916/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO DA SILVA SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : SERV-FRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUINTELA COUTO

Processo: RR-32.919/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : SEBASTIAN BAYONA BARAJAS
 ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA

Processo: RR-32.940/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SANSIVIERO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI

Processo: RR-32.967/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ BUENO NETO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-32.984/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ FRACCARI
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-33.144/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA SOUZA NETO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CENTER NORTE S.A. CONTRUÇÃO, EMPREEN-
 DIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo: RR-33.149/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA MELO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : PANIFICADORA PÃO NOSSO
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA

Processo: RR-33.159/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOEL ALEIXO DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL
 CRUZ
 RECORRIDO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS

Processo: RR-33.167/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ARMANDO PIRES
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
 RECORRIDO(S) : PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

Processo: RR-33.207/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LT-
 DA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 RECORRIDO(S) : VALDETE ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADELICIO CARLOS MIOLA

Processo: RR-33.222/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TECELAGEM VÂNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO GALINDO
 RECORRIDO(S) : LOIDE NOGUEIRA BOSCARIOL
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO ROSSI

Processo: RR-33.226/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS

Processo: RR-33.229/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOÃO GONSALES
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 RECORRIDO(S) : WISCONSIN CONSULTER ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS CANALE

Processo: RR-33.230/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JUCÉLIA ALCÂNTARA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO AFONSO

Processo: RR-33.232/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RAN-
 GEL
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MEIRELES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA

Processo: RR-33.256/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO MOURA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: RR-33.257/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
 RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA ANTUNES NEPOMUCENO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Processo: RR-33.260/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Processo: RR-33.262/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARCELO DE AGUIAR VITÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RENATO
 ADVOGADA : DR(A). ERINEIDE DA CUNHA DANTAS

Processo: RR-33.264/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALMIR SANTOS FEITOSA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

Processo: RR-33.266/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : OSMAR OTAVIANO LAUZEN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo: RR-33.317/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚ-
 TRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÔNICA SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTUTI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULLIANO

Processo: RR-33.344/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADEMIR VICENTINI
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
 S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: RR-33.886/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA SAAVEDRA, IMPORTAÇÃO E EX-
 PORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BIAGGI ACAUAN
 RECORRIDO(S) : AMAURI DONIZETI DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA

Processo: RR-35.364/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRUNO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE
 SOUZA STORTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES
 PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES
 DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
 PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-
 PORT

Processo: RR-35.671/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SÁVIO REGES CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON-
 TES

Processo: RR-36.062/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA ROMANINI
 ADVOGADO : DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL

Processo: RR-36.064/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
 PA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MARINA HISSAE OYAMA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-36.235/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA LAUDECIANA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GRAN VILLE HOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍ-
 STICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICHARD MILONE CACKO

Processo: RR-37.808/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EDMILSON DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA

Processo: RR-38.286/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NADIMA GLADYS CHAMY DONOSO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 RECORRIDO(S) : MERCANTIL SUPER COURO S LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA POZZA BATISTA

Processo: RR-38.388/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : WALTER LOPES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo: RR-38.712/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARISTELA DE MIRANDA BIGHETTI
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NO-
 GUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: RR-39.294/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DIANA FRANCISCA MUELAS AKEL
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR
 RECORRIDO(S) : IREP - INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA
 SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA

Processo: RR-39.741/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES ROBERTO NOVAES SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO

Processo: RR-40.313/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDECIR ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-40.322/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DURVAL ALVES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-40.429/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO BARBOSA CORREA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES

Processo: RR-40.891/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : MAURO MOREIRA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA

Processo: RR-41.038/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO DONATO NETO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
RECORRIDO(S) : BRASSINTER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA

Processo: RR-43.675/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ISSAMU GOTO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

Processo: RR-44.686/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DANIEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RENATO GUERRA DO ROSÁRIO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE

Processo: RR-45.622/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LEOCADIO GERALDO ROCHA FILHO
RECORRIDO(S) : ROBERTO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO DE MELO LIMA

Processo: RR-45.692/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
RECORRIDO(S) : INTERVALS MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVO PRADO PEREIRA

Processo: RR-45.699/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILSON PINTO DUARTE

Processo: RR-45.704/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ BRESQUI
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO ROMANO

Processo: RR-45.758/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES IGLESIAS
ADVOGADA : DR(A). WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES

Processo: RR-45.937/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PEDRO IGNACIO VARGAS DORADO
ADVOGADA : DR(A). ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI

Processo: RR-46.363/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo: RR-46.515/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-46.781/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VANESSA FARIA CORTE
RECORRIDO(S) : IRINEUSA SOARES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR-48.756/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANUEL ENILDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-48.964/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VALDIR VALERIANO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : A.B. DE ANDRADE GUARUJÁ
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO

Processo: RR-49.306/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SEMERARO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA CRISTINA LORETO
ADVOGADO : DR(A). SOLANGE PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo: RR-49.510/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : KATIA MARIA FERRON ROMANETTO DE NOVAES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-49.722/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM MARTINS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERTRAUD L. SCURTI

Processo: RR-50.831/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : AILTON ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR-50.884/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA BERNARDO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR-50.978/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FERREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA CRISTIANE FOLINI NORONHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS B. P. LISBOA

Processo: RR-51.012/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CECILIO LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS

Processo: RR-51.118/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES
RECORRIDO(S) : JOILSON MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS

Processo: RR-51.239/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA
RECORRIDO(S) : TADAO OTSUKA
ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Processo: RR-51.309/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO CARMINATE REIS
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-51.481/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-52.180/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HELIOS CARBEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JAYME DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: RR-52.967/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO LINHARES CRUZ
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ARRAIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: RR-54.355/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HEATING COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEY ALVES COUTINHO

Processo: RR-54.451/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR

Processo: RR-56.250/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : VALDINÉIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR



Processo: RR-56.268/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANI LANCHES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
 ADOVADA : DR(A). JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA

Processo: RR-56.408/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GECI PEREIRA DA SILVA LUNA
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : COMPAQ DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-56.419/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JANIR DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

Processo: RR-58.971/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LINDINALVA LIMA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GUIDO LEMOS
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). BERNARDO SINDER

Processo: RR-59.183/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SABINO E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). MARIA CELINA DE ABREU

Processo: RR-59.247/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SYDNEI FRANCISCO NEMETH
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

Processo: RR-59.556/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO PALHARES
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO

Processo: RR-61.255/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : UBIRACI DE JESUS BARROS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo: RR-61.270/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : AMÉLIA AICO KAJITANI
 ADOVADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

Processo: RR-61.327/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE A. SILVA

Processo: RR-61.358/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
 ADOVADO : DR(A). ARNALDO LOPES
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA

Processo: RR-61.375/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADEMIR LEITE DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: RR-62.300/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ERONILTON SANTOS MIRANDA
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MARIA GARCIA ORMO

Processo: RR-65.317/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADA : DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVINO DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). WILIAM CRESPO

Processo: RR-65.342/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADOVADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 RECORRIDO(S) : MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: RR-65.344/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE MORAIS E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA

Processo: RR-65.355/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CLÉCIO PEDROSO TOLEDO
 ADOVADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : KARMAN-GHIA DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO

Processo: RR-65.400/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RENATO DA COSTA FRANÇA
 ADOVADA : DR(A). ALESSANDRA FRANÇA DE ABREU

Processo: RR-65.846/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DUTRA AGOSTINHO
 ADOVADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : FMG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA.

Processo: RR-66.912/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADA : DR(A). SÍLVIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JADER AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo: RR-66.966/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: RR-68.749/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HELIETT FERNANDA DA CRUZ
 ADOVADA : DR(A). NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo: RR-69.717/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : NILSON FARIAS DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-69.728/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SONY DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : ARNALDO SPINATO JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO PENTEADO

Processo: RR-71.024/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES CARNEIRO
 ADOVADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: RR-72.717/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NEIDE VAZ RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

Processo: RR-73.022/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DE ANDRADE JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). DAVID LEITE ROSA
 RECORRIDO(S) : METRO DADOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

Processo: RR-73.026/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FLORINDO DE OLIVEIRA NETO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
 RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI

Processo: RR-73.109/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SERAFIM
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES

Processo: RR-73.191/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LIONÍSIO AMARO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo: RR-73.255/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DE CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
 RECORRIDO(S) : STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA

Processo: RR-73.386/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA LINEIDE DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-73.572/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : A. C. DOS SANTOS LANCHES (BINGO COTIA)
 ADOVADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ZILUARA VOLPE ESPÍNDOLA
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ

Processo: RR-73.673/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LÁZARO MANOEL OUTERO RICO
 ADOVADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-73.674/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : KRONES S.A.
 ADOVADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ARDANA GRILO
 ADOVADO : DR(A). JORGE KIANEK

Processo: RR-74.980/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 RECORRIDO(S) : WILLIAM SÉRGIO NOGUEIRA
 ADOVADO : DR(A). REINALDO GALON

Processo: RR-75.001/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SARALANDY CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA

Processo: RR-75.029/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ACC INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). J. MACRINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CÍCERO ROGÉRIO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR-75.273/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NELCY MARA GALLÃO JACOB
RECORRIDO(S) : MILTON MORAES DE MELO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH BIZARRO

Processo: RR-75.505/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ATADEU DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-75.525/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONVEN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : SIVALDO BARRETO MOURA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

Processo: RR-75.549/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ABIMAEI CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: RR-75.551/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FABRÍCIO CORREA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo: RR-75.639/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VINHA
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ABBUD JOÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA CRISTINA TORNICH

Processo: RR-75.649/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : HELENO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-75.900/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: RR-75.906/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JUNIOR
RECORRIDO(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: RR-75.988/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-76.008/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-76.542/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-80.065/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO PUGLIESE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Processo: RR-80.381/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LUIZ SIQUEIRA

Processo: RR-80.384/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES

Processo: RR-81.039/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ABEL ROSÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-84.481/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FYT COMPUTER SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FABIANA HIGASHI D'ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA FIGUEIREDO

Processo: RR-85.436/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROGER FREDERICO LEOPOLDO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E

RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: RR-89.372/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LEMOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: RR-90.496/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ELOI TOBIAS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RICARDO DE ABREU SÁ

Processo: RR-91.706/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RONALDO BALIEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S) : VALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO ROSSOTTI

Processo: RR-92.882/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
RECORRIDO(S) : RUBENS MURTADA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR DE SOUZA

Processo: RR-93.855/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AIMORÉ DO BRASIL DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: RR-94.091/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

Processo: RR-94.941/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL

Processo: RR-96.636/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TELES FARIA
RECORRIDO(S) : MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO A. MILAGRES

Processo: RR-99.330/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA PINHO
ADVOGADA : DR(A). TOLENTINA DOS SANTOS

Processo: RR-100.319/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WILSANDER PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO GOMES CARDOSO

Processo: RR-105.077/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECORRIDO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRENNA DO AMARAL

Processo: RR-419.445/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CONRADO LEVINO SONNEMANN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁXIMO LOPES
RECORRIDO(S) : GUINES WIATROSKI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOARES KASTER

Processo: RR-438.297/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ELTON AUBREY CLARKE
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS



Processo: RR-443.669/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICAÑÇO ZULLI

Processo: RR-456.968/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 RECORRIDO(S) : ROGERIO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). J. FERNANDES DA LUZ

Processo: RR-459.284/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VITÓRIA DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOTA DUTRA
 RECORRIDO(S) : ADEMIR BENEDITO CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

Processo: RR-465.550/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : WILSON PEDRO VALENTIN
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: RR-471.048/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
 RECORRIDO(S) : URBANO LÚCIO ESTEVES JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN

Processo: RR-487.295/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADEMIR PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-499.623/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NILTON RODRIGUES LISBOA
 ADVOGADA : DR(A). MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA

Processo: RR-507.448/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MOZAIR VAZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-507.451/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PAULO MÁRCIO PORTO BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-510.331/1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ERALDO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE B. SANTANA
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

Processo: RR-513.680/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CARIM CARDOSO SAAD

Processo: RR-514.612/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CRISTIANE BARDINI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VICENTE MARTINS
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-520.831/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

Processo: RR-522.831/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS MARES DE IGUAPE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
 RECORRIDO(S) : RICARDO SAUANDAG
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE

Processo: RR-524.920/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA JOHNSTONE
 ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
 ADVOGADA : DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA

Processo: RR-527.981/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BEIRAMAR GOLDEN BINGO COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LAURO NEWTON ZAK
 RECORRIDO(S) : REGINALDO ZEFERINO VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI

Processo: RR-528.507/1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADILSON VITORINO BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

Processo: RR-530.208/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR
 RECORRIDO(S) : MARILU CAMPIÃO DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Processo: RR-530.453/1999-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS NOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS E PETROQUÍMICOS E QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
 ADVOGADO : DR(A). THENISSON SANTANA DÓRIA

Processo: RR-530.456/1999-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JUSCELINO GOUVEIA SOUTO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO DE MORAIS E CASTRO

Processo: RR-531.963/1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MEDEIROS DINIZ
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR-532.010/1999-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : MESSIAS GERALDO BONFIM
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Processo: RR-532.040/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMARO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MOZART BORBA NEVES

Processo: RR-541.789/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : VASILE NEGOV FILHO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-541.858/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VALTER PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-544.713/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO

Processo: RR-545.959/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BERNARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-547.209/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MACIEL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ARTE MASSAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

Processo: RR-558.178/1999-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DÉCIO ROSÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo: RR-559.417/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VANDER PEREIRA SOARES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo: RR-561.180/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO RINALDI
 ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
 RECORRIDO(S) : MARCELO MAURÍCIO
 ADVOGADA : DR(A). WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA

Processo: RR-561.245/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : GALIETE CRISTINA LORDANI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-567.205/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-569.054/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S) : CELSO EDUARDO BOMBARDELLI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINGRET MINCARONE DE SOUSA

Processo: RR-570.574/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANGELES FORTES BONATTI
ADVOGADO : DR(A). ELISANGELA DE SOUZA DUTRA
RECORRIDO(S) : MAGALI PATRÍCIA DOS SANTOS ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA DE SOUZA

Processo: RR-572.761/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DIÉLIO FERNANDES DO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-577.092/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : CLAUDÉRCIO ROSSI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA

Processo: RR-580.386/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HUGO LUIZ GUIMARÃES SERIGATI
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ERNESTO RUOSO

Processo: RR-582.852/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ORLANDA FORTES ESCÓRCIO DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-586.056/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRENTE(S) : ELISABETE ELENA KURTA
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo: RR-586.088/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ORIVALDO BILIERO
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

Processo: RR-586.182/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO EMPRESARIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
RECORRIDO(S) : LUCIMARA FRACASSI CARVALHO SENE E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI

Processo: RR-588.693/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PRADO
RECORRIDO(S) : WALTER ALVES
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO

Processo: RR-589.263/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBERTO DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo: RR-589.278/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALUIZIO PINHEIRO DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Processo: RR-589.292/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DARCY BESSONE DE OLIVEIRA ANDRADE(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : CARLOS DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). DAUETH RODRIGUES

Processo: RR-590.513/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLAYDE ALVES PACE
RECORRIDO(S) : FRIGOBÁS - CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo: RR-590.560/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ROLDÃO LIMA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-592.167/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELISABETE ROGOVSKI
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-592.253/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NIVALDO DE AMORIM ASSIS
ADVOGADA : DR(A). WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
RECORRIDO(S) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO

Processo: RR-592.578/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: RR-592.659/1999-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : GEDEON RIBEIRO MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : CINTRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MAURICIO DA MOTTA LEAL

Processo: RR-592.702/1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : NEFIMALE DE HOLANDA CHACON
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: RR-592.731/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LILIANE JUNGTON JOAQUIM TESSARO
ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO

Processo: RR-596.304/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-596.374/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LEONOR AMARAL SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : VERLI CARLOS LOBATO ORTIZ
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO ÁLVARO CUNHA DIAS

Processo: RR-596.798/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : VALTER SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: RR-596.800/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
RECORRIDO(S) : PEDRO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA

Processo: RR-597.129/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NILTON CORRÊA FLORES
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Processo: RR-598.248/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO LUÍS CAIRES
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR-598.303/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

Processo: RR-598.526/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ADELINO DE ORNELAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO

Processo: RR-598.531/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CÍCERO HUNGRIA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: RR-603.366/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : THE BRITISH COUNTRY CLUB
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA PENHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO



Processo: RR-605.368/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS
 ADOVADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-605.378/1999-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARLENE MARIA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

Processo: RR-608.983/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA MINGARDI
 ADOVADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: RR-610.929/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL ETEVALDO RAMOS
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DR(A). JORGE SANTANNA BOPP

Processo: RR-611.087/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADOVADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO SENHORINI

Processo: RR-614.096/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLEBER GONÇALVES CAIXETA
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo: RR-614.102/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GERLÚZIA BORGES GOMES
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO SOARES

Processo: RR-614.996/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : PAULO JUBERTO GONÇALVES LEITE
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO GRIS

Processo: RR-615.934/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO AUGUSTO CIBIN BRAGA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNICK
 RECORRIDO(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO ALESSI

Processo: RR-616.056/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : FITESA S.A.
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : LEONILDO RIBEIRO
 ADOVADA : DR(A). SILVIA D. DE ALMEIDA

Processo: RR-616.090/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MARTINS JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Processo: RR-617.829/1999-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ACÁCIO MONTEIRO FILHO
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

Processo: RR-617.934/1999-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS OLIVEIRA MARQUES FILHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-622.744/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARTINI SOUZA
 ADOVADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: RR-625.340/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : NILSON PEDRO NEVES GALVÃO
 ADOVADA : DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA
 RECORRIDO(S) : JORNAL BAHIA HOJE LTDA.
 ADOVADA : DR(A). FÁTIMA MENDONÇA

Processo: RR-625.598/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
 RECORRIDO(S) : SUZANA CIPRIANO
 ADOVADO : DR(A). MAURO ROCHA

Processo: RR-625.698/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AÇO VILLARES S.A.
 ADOVADA : DR(A). GISÊLE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : JOÃO GABRIEL GONÇALVES
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO

Processo: RR-627.179/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 RECORRIDO(S) : DINA TEREZA CARDOSO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: RR-628.769/2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA CEDAP)
 PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
 RECORRIDO(S) : MARIA EDIRLE PINTO GURGEL E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). CÉZAR FERREIRA

Processo: RR-629.477/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BENEDITO APARECIDO MOREIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

Processo: RR-634.776/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : BENONI SALVADOR DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: RR-635.006/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : WALDIR FIRMINO DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: RR-635.176/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOZIMAR DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : HENISA - HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARILENA DE LOURDES DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI DIAZ

Processo: RR-635.923/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO MACHADO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA

Processo: RR-640.511/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : ELIAN ARAÚJO FERNANDES RIBEIRO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

Processo: RR-640.882/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA. BEMAF
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ
 RECORRIDO(S) : JAIME PEREIRA DUARTE
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-642.817/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO

Processo: RR-642.889/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO GARCIA DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: RR-644.857/2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
 ADOVADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : ERVINO BENTO
 ADOVADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR-645.506/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CÉLIO LUCAS MILANO
 RECORRIDO(S) : GERMANO GELPKÉ FILHO
 ADOVADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo: RR-646.379/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO VIROLI E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR-646.510/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADOVADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CHOIFI E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: RR-647.151/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-647.667/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CON-VOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADOVADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRIDO(S) : IARA GUIMARÃES MENDES
 ADOVADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-648.028/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) : ROSELI DE ALMEIDA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LOURENTE MARTIN

Processo: RR-650.862/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCOS GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA
RECORRIDO(S) : FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GEO GUARARAPES
ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
RECORRIDO(S) : COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR

Processo: RR-651.119/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : HENRIQUE CÁSSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI

Processo: RR-652.898/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO NABAS
ADVOGADO : DR(A). CIRILO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AÇOS VILARES S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-653.229/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLOROSUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-655.232/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANA MAMEDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUPÉRCIO FIGUEIREDO FALEIROS

Processo: RR-657.393/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BALTAZAR
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo: RR-657.553/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VASCO DA VEIGA LOUREIRO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-657.554/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES

Processo: RR-659.856/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : ANASTÁCIO EMANUEL DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI

Processo: RR-659.944/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : JURANDIR DE SIQUEIRA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

Processo: RR-659.945/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ABELARDO MANOEL SOARES
ADVOGADO : DR(A). ROMARIO SILVA DE MELO
Processo: RR-659.973/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : CARTÓRIO 3 OFÍCIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR(A). GETRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Processo: RR-660.275/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MARAVISTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANILO LINHARES COSTA
RECORRIDO(S) : HUMBERTO OTTO FINGER
ADVOGADA : DR(A). SAMIRA REGINA MALHEIROS
Processo: RR-663.098/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo: RR-663.100/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RUI BERNARDES DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
Processo: RR-663.265/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LOPES
ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : LUIZ DOS SANTOS DOCHA
ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA
Processo: RR-666.531/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MARCELO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). AMAURY ANDRADE DUFFLES
Processo: RR-666.864/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ CALDERONI
ADVOGADO : DR(A). BENONI FERNANDO R. BIGLIA
Processo: RR-668.061/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TADEU RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
Processo: RR-668.363/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAMIRO BENTO SEIXAS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
Processo: RR-668.364/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : RAILDA MACHADO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR(A). EBENÉZER MOREIRA VITAL

Processo: RR-668.394/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NELSON DE CAMPOS VILLELA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES

Processo: RR-668.400/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LÁZARO MARTINS DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: RR-668.402/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
RECORRIDO(S) : ISABEL ISIDORO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA

Processo: RR-668.403/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SUPER POSTO 800 MILHAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANÓE FREITAS JULIÃO

Processo: RR-669.301/2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COLÉGIO VERA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
RECORRIDO(S) : MARILDA LIMA MALINCONICO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR-669.436/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA : DR(A). MARILENA INDIRA WINTER
RECORRIDO(S) : DIRCEU DAS NEVES VENTURA
ADVOGADO : DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES

Processo: RR-671.521/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARTAZ - DISCOS MUSICAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ FERRETE
RECORRIDO(S) : VALDEMIR ALVES DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). LIZETE COELHO SIMIONATO

Processo: RR-672.292/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO DE SOUZA BATISTA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-672.408/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : WLADINILSON REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA

Processo: RR-672.409/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO

Processo: RR-674.626/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : PENHA SALVADORA CURTY SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO



Processo: RR-674.757/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DANIEL JOAQUIM DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES

Processo: RR-674.828/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). RUBEM PERRY

Processo: RR-675.023/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANILSON CARDOSO
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ARTUR GOMES RIBERIO

Processo: RR-676.199/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARLETE ANDRADE DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-676.200/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DEUSAMAR DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA

Processo: RR-677.876/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : EDMAR SIMÕES DE MORÃES
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: RR-677.908/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDGAR DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-679.700/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO ETTURI FERNANDES
 ADOVADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR-679.972/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : RUBENS LUIZ PACHECO CAPELLA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-688.283/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ O'DONNEIL CRUZ FUNDÃO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR-688.653/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
 ADOVADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON
 RECORRIDO(S) : SIMONE RIZZO CALLEGARI
 ADOVADO : DR(A). PAULO RICARDO HABERMANN

Processo: RR-688.656/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
 ADOVADO : DR(A). EDILSON CATANHO
 RECORRIDO(S) : CLEIDE ANA DE CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SANTOS

Processo: RR-689.058/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
 RECORRIDO(S) : ROCKWELL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR

Processo: RR-689.388/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JANUÁRIO FARIA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-689.436/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : NELSON DE PAULA SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo: RR-689.445/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FIDALGO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo: RR-689.846/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARGARETE APARECIDA PEDRON E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-691.377/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDINA GONÇALVES MARTINS
 ADOVADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: RR-691.427/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VANDERLEI SANCHES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SIFCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). GLÉZIO ANTÔNIO ROCHA

Processo: RR-692.015/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA INÁCIA
 ADOVADO : DR(A). GABRIEL DE SOUZA

Processo: RR-692.017/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OSMAR DA SILVA LEÃO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FERRAZ DO LAGO

Processo: RR-693.738/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RUBENS EDUARDO COSTA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR-693.784/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADELINO RIBEIRO LEAL
 ADOVADO : DR(A). CICERO SOARES DE LIMA FILHO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE L. FIGUEIREDO S.A.
 ADOVADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PERES NOVO

Processo: RR-696.020/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALMIR NUNES DE AZEVEDO
 ADOVADO : DR(A). EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ODUWALDO A. FERREIRA

Processo: RR-697.549/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI-GOR
 ADOVADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : BERTULINO FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO DEOLINDO DE SOUZA

Processo: RR-697.557/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ERMIGSON ELION DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: RR-698.556/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOÃO OSWALDO TELLES RODRIGUES
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO CELESTINO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-699.549/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RAQUEL DE ALMEIDA CAPALBO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ADENAWER JOSÉ MAZARIN DELECRÓDIO

Processo: RR-700.948/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO

Processo: RR-701.020/2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDVALDO DE JESUS SOUZA NETO
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO ROCHA LEAL
 RECORRIDO(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
 ADOVADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO

Processo: RR-701.419/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 RECORRIDO(S) : FÁBIO GILBERTO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-701.420/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 RECORRIDO(S) : BENTO ALCIDES COSTA
 ADOVADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB

Processo: RR-702.671/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA TERESINHA DA COSTA FERRAZ
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADA : DR(A). DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE

Processo: RR-702.680/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : OSCAR NOGUEIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR-702.682/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR HYDE
 ADOVADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-702.693/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARIA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-702.721/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ELIZEU TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS

Processo: RR-702.748/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S) : DELFINO VERÍSSIMO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-703.207/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TADDEI CICLIOTTI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADÃO DE SOUZA

Processo: RR-703.346/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
RECORRIDO(S) : JAURI ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo: RR-704.021/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : METRODADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA VAAMONDE
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: RR-705.016/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
RECORRIDO(S) : ELIANE DE FÁTIMA RODRIGUES ALENCAR ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ALFREU MAGALHÃES SILVA

Processo: RR-705.987/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLETT
RECORRIDO(S) : INES APARECIDA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOHNSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: RR-706.050/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CELIA NOEMIA KARR

Processo: RR-706.660/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ARILDO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-707.160/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO RAIMUNDO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). DEISY ALVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: RR-707.198/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ
RECORRIDO(S) : ANSELMO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: RR-707.204/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS
RECORRIDO(S) : ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR-707.473/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANILDA ORTIZ SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). HEDY MARIA SCHMIDT

Processo: RR-708.348/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ NIVALDO VIEIRA DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
RECORRIDO(S) : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE

Processo: RR-708.360/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LEONÍSIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EDNA RITA

Processo: RR-708.722/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS ELIAS GODOY
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARIO PAIVA

Processo: RR-708.725/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL
ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS
RECORRIDO(S) : RUBENS MARCHI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

Processo: RR-708.728/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : RAYMILTON GUIMARÃES LABUSSIÈRE
ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo: RR-708.729/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : AFONSO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO GOMES DE SOUZA

Processo: RR-709.779/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ORLI DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS ROXADELLI

Processo: RR-709.808/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO

Processo: RR-710.301/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : JAIR DA SILVA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN

Processo: RR-710.303/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
RECORRIDO(S) : MIRIAM ANTÔNIA SECOL CORTEZE
ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ SIMIONI

Processo: RR-710.396/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RECORRIDO(S) : SÍLVIA TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE

Processo: RR-710.810/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : ADEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA

Processo: RR-711.455/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : W. ROTH S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CAETANO
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE AQUINO PIMENTEL

Processo: RR-711.456/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

Processo: RR-712.119/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ HENRIQUE LIMA VIÁRIO
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE

Processo: RR-712.120/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BOTENE TRANQUILIM
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE

Processo: RR-712.356/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS
ADVOGADO : DR(A). ARTUR SOARES MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO JOSÉ PILATE
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

Processo: RR-713.051/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GISELENE BARBOSA DE MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

Processo: RR-713.052/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FARUK NAHSSSEN
RECORRIDO(S) : BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-714.046/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO ROQUE DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO

Processo: RR-714.346/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA SCHIFFER S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BORBA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO HICHUKI
ADVOGADO : DR(A). PAULINO BATISTA DINIZ



Processo: RR-714.347/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WELDING SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CARLOS VIEIRA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo: RR-717.057/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA

Processo: RR-719.664/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ATAÍDE VILELA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: RR-723.752/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LEILA RODRIGUES GOMES
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA

Processo: RR-726.073/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOÃO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-734.344/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VALENTIN JENSEN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-734.349/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : RAMÃO DE AZEVEDO CORREA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CORREA

Processo: RR-737.473/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GUARATO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ÉDSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO HUMBERTO PIRES

Processo: RR-739.571/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JORGE AFFONSO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILMAR PIRES DOS SANTOS

Processo: RR-742.459/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : SILVINO PIRES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA

Processo: RR-742.486/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO F. FERNANDES

Processo: RR-743.698/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONIBRA COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
 RECORRIDO(S) : NILZA BATISTA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES

Processo: RR-745.153/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VIVIANY APARECIDA DELGADO MEROLA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PERA

Processo: RR-746.643/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: RR-747.626/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DE BARROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-751.709/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ZÉLIO SZUSTER
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-752.677/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: RR-759.812/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FLÁVIO LEITE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-763.575/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VANDO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: RR-764.426/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LIDIOMAR BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARQUES
 RECORRIDO(S) : SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSY NATARIO NEVES

Processo: RR-764.434/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

Processo: RR-765.448/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GUERRERO MERINO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

Processo: RR-765.466/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FERNANDO COSTA PEIXOTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : RÔMULO RODRIGUES DE PAULA JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS FERNANDES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSISTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS FERNANDES

Processo: RR-771.157/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HÉLIO DIAS SOUTO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-771.181/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo: RR-771.877/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA
 RECORRIDO(S) : NILSON LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Processo: RR-773.474/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REGINALDO ESTEVES DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: RR-774.167/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARA MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-778.651/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : NESTOR SALVADOR
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo: RR-778.702/2001-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FÁBIO BENIGNO OCALISTA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING RIOMAR
 ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA

Processo: RR-783.666/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS LOBO
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE D'AVILA COELHO

Processo: RR-785.082/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-785.083/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-785.470/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FÁBIO BUSINARI
ADVOGADO : DR(A). ELIAS JOSÉ ABRÃO JUNIOR
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR-788.328/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA
RECORRIDO(S) : HELENO NETO MEDINA
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: RR-790.100/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-790.348/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA RANGEL
ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-791.266/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-795.641/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS BRAZ
ADVOGADO : DR(A). ADMAR BARRETO FILHO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-798.006/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDISON DE MORAES PONTES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA

Processo: RR-800.879/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: RR-800.889/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FOFANO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-803.454/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUVENAL BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-803.456/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVONE DE PAULA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA

Processo: RR-803.462/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALZY TÊXTIL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S) : JANKELLY OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS OLIVEIRA VINHAES

Processo: RR-805.530/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA CRUANGI S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA
RECORRIDO(S) : VALDECI PEREIRA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROBERTO F. DE SENA

Processo: AIRR e RR-694.033/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COELHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GLAUCIA POMPEU DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: AIRR e RR-752.302/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BONALUME RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE ARARAQUARA - COOPERTRARA

Processo: AG-AIRR-86/2002-005-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISLENE DE FÁTIMA COELHO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANGELO CURVELO DA SILVA

Processo: AG-RR-502/2002-036-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELOÍSA DE ÁVILA BASDÃO YUNG
ADVOGADO : DR(A). EVERTON SILVEIRA

Processo: AG-AIRR-549/1997-096-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

Processo: AG-AIRR-766/2000-102-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA LAIS CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO GRILO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO
AGRAVADO(S) : FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Processo: AG-AIRR-835/1997-305-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORECI DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA DANIEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN

Processo: AG-AIRR-1.141/2001-462-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
AGRAVADO(S) : JOILSON DANTAS GÓES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

Processo: AG-AIRR-1.154/2001-009-10-01-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). JOELSON DIAS
AGRAVADO(S) : GRACIELE ALVES SOARES
ADVOGADO : DR(A). JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Processo: AG-AIRR-1.201/2002-018-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO QUEIROZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: AG-AIRR-1.218/1997-038-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO : DR(A). GENESIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO

Processo: AG-AIRR-1.676/2001-022-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA

Processo: AG-RR-8.676/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL

Processo: AG-RR-13.475/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JUAREZ JANUÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEVANIR DAMIÃO BIGATINI

Processo: AG-AIRR-20.108/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PASCOAL PERINI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo: AG-AIRR-20.211/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BEATRIZ HELENA CARBONINI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

Processo: AG-AIRR-22.211/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PAULINVEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO NUNES FERREIRA

Processo: AG-RR-23.301/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO MARQUES SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS

Processo: AG-AIRR-24.056/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARLI BARBOSA DA LUZ
AGRAVADO(S) : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.
AGRAVADO(S) : BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Processo: AG-AIRR-33.517/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ARIALDO MENDES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AG-RR-35.984/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : LUIZ ERNESTO DAENEKAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES

Processo: AG-AIRR-40.595/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIX DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: AG-AIRR-40.950/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA

Processo: AG-AIRR-42.794/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO VAUTIER
 ADVOGADO : DR(A). HERNANDES ISSAO NOBUSADA

Processo: AG-RR-49.497/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DE OLIVEIRA LEANDRO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES

Processo: AG-AIRR-50.514/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL DIAS GONÇALVES SOUTO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AG-AIRR-50.653/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA RITA ROLAND
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AG-RR-50.886/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO TAVARES PESSÓIA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES
 AGRAVADO(S) : CALCULOTEK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

Processo: AG-RR-59.606/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIXTO

Processo: AG-RR-64.612/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEHN
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: AG-RR-68.711/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : PEDRO SANTINI
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AG-AIRR-76.574/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). SAMANTHA LASMAR
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ROSSI CAVALCANTE ANGRITO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RUI DI GIACOMO BARBOSA

Processo: AG-AIRR-80.900/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : S.A. BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E MANCAIS BRM
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO QUATTROCCHI
 AGRAVADO(S) : RICARDO MATIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

Processo: AG-RR-85.915/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS PEREIRA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : CREUZA HELENA ANDRÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AG-RR-112.618/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
 ADVOGADO : DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: AG-RR-640.401/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO RAMOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

Processo: AG-RR-705.948/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON HEGGENDORN SAYÃO

Processo: AG-AIRR-738.403/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ WAGNER SOBRAL MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: AG-AIRR-767.626/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-233/2001-098-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MANUEL CAMPOS FILHO
 ADVOGADA : DR(A). NEIDE TAVELIN

Processo: A-RR-620/2002-109-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 AGRAVADO(S) : JURACI DE FARIA EDUARDO
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

Processo: A-AIRR-953/2001-007-10-40-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ

Processo: A-AIRR-1.753/2002-069-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CATARINA DANTAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
 ADVOGADO : DR(A). LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Processo: A-AIRR-2.195/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO CASSIMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo: A-AIRR-3.558/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PENHA IMPERIAL HOTEL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

Processo: A-AIRR-4.235/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES

Processo: A-RR-7.245/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: A-RR-9.788/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 AGRAVADO(S) : ILDETE MELO MUNDIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: A-RR-10.488/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VALTER FLORENTINO
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JARDIM PUGLIESI

Processo: A-RR-10.939/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR BRITO MAIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: A-AIRR-13.059/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOTAERRE DIGITAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ROSA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILSON VIEIRA DA SILVA

Processo: A-RR-17.545/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : GLAUCE CRISTINA COSTA LOPES
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

Processo: A-AIRR-18.439/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : EDIVALDO MARQUES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo: A-AIRR-18.557/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VALDIR EDUARDO BASLER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-AIRR-20.968/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FABIANA DA SILVA FRANCO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

Processo: A-AIRR-21.572/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CURT E ALEX ASSOCIADOS - LABORATORIO CINEMATOGRÁFICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILMON SANCHES
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

Processo: A-AIRR-22.207/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LUMINARES ORGANIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HARTMANN

Processo: A-AIRR-25.401/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SADIA FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL

Processo: A-AIRR-27.166/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM GOMES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: A-AIRR-33.639/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : AMAURI PRADAL
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA

Processo: A-AIRR-40.115/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEJALMA APARECIDO BENATTE
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA

Processo: A-AIRR-42.414/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DR(A). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA
AGRAVADO(S) : LENINE ALVES FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: A-RR-44.755/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : HAROLDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

Processo: A-AIRR-45.053/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMAR SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES BARBOSA FARIA

Processo: A-AIRR-45.353/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO

Processo: A-RR-45.822/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELINALDA GONÇALVES PERES
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo: A-AIRR-47.808/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FIELTEX S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

Processo: A-AIRR-47.853/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HAMILTON RABELLO DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ZAIS BAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOHANNES DIETRICH HECHT

Processo: A-AIRR-47.905/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ANCESTRAL REFEIÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). VILDE TEIXEIRA ROSA

Processo: A-AIRR-48.018/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS LOPREATO
ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

Processo: A-RR-48.854/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
AGRAVADO(S) : ABIAS LEONARDO BISPO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BRIZOTTI

Processo: A-AIRR-48.893/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALCIDES ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA P. ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES

Processo: A-RR-50.923/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : GUARACI MOTA
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: A-RR-51.060/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA RITA RAHAL
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: A-AIRR-52.438/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO KURBACHER
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LEONETTI

Processo: A-AIRR-52.664/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VERA LÍGIA ALVES MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

Processo: A-AIRR-53.598/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE SANCHES AGUERA

Processo: A-AIRR-57.457/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : WALTER BONUCCELLI
ADVOGADO : DR(A). GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

Processo: A-RR-59.023/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : TATIANA FANTONI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOULART FERREIRA

Processo: A-AIRR-67.317/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ MARTINS TAFELLI
ADVOGADA : DR(A). WALKIRIA DANIELA FERRARI



Processo: A-AIRR-70.024/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : DENISE FÁRIA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GEBENLIAN

Processo: A-AIRR-70.235/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSENILSON BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ELEUTÉRIO

Processo: A-AIRR-71.327/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ALENCAR HORTELAN
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: A-RR-73.209/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BATISTA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO

Processo: A-AIRR-75.263/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TÂNIA APARECIDA CONSTÂNCIO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOARES

Processo: A-RR-76.060/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LORIVAL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo: A-AIRR-77.108/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo: A-AIRR-77.121/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VANILDA CHAVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 AGRAVADO(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO BIANCHI

Processo: A-RR-77.463/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : CELSO NOBUKAZU NITTA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo: A-RR-468.345/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DE LIMA OLMEDO DE MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

Processo: A-RR-646.513/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO CARDOZO BOMFIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

Processo: A-RR-664.929/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NILZA LADISLAU COSTA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA SALATA VENÂNCIO

Processo: A-AIRR-683.650/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALTAIR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo: A-RR-707.142/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO POSEBON
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA SCARANTOLA DE CAMPOS

Processo: A-AIRR-731.488/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO TOCANTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON

Processo: A-AIRR-770.882/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARIA DALVA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

Processo: A-RR-800.869/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE MOURA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Processo: A-AIRR-807.808/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE MORAES AGOSTINI
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO

Processo: A-AIRR-815.361/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARIA OLÍMPIA MARQUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE

Processo: AC-581.575/1999-1

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AUTOR(A) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA
 RÉU : MARLEI OLÍVIA CONDE KUSTER

Processo: RA-68.609/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 INTERESSADO(A) : LOURDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Processo: RA-82.911/2003-000-00-00-8

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : EBERLE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIA JOBIM DE AZEVEDO
 INTERESSADO(A) : MOACIR RENATO VACCARO
 ADVOGADA : DR(A). ROSALBA MARIA BARROS PEREZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-re-AG-AIrr-14.858/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª região

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LC - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. SAMUEL HENRIQUE NOBRE
 RECORRIDA : MARIA DE LOURDES MARCELINO DA ROCHA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ

D E S P A C H O

A LC - Administração de Restaurantes Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator negou seguimento ao seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou os permissivos constitucionais tidos como violados, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 445.219-1/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 35. Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula nº 315 do Superior Tribunal Federal é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, essa súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-1.756/1999-056-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CLÁUDIA REGINA SILVA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 ADVOGADA : DR.ª NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

D E S P A C H O

Os Reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se deu provimento à revista do Município, por divergir a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, da jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos textos do Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, mesmo após a vigência da Lei Fundamental.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento a recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.752-2/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 19/03/2004, pág. 29. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-184.811/95.3 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO : EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA
 ADVOGADO : DR. CELSO RENATO D'AVILA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 297 e 304 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37 e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa

Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-20.215/2002-900-01-00.5 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos por Carlos Alberto do Nascimento, para condenar o Reclamado ao pagamento das perdas salariais previstas no **caput** da Cláusula 5ª, do Acordo Coletivo do Trabalho, 1991-1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos do pedido, conforme apurar-se em liquidação de sentença.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXVI, e 7º inciso XXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOF E ROAG-21/1994-008-17-42.2 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SÔNIA MARIA NIPPES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

D E S P A C H O

Sônia Maria Nippes, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo do colendo Tribunal Pleno pelo qual se deu provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário dos ora Recorridos, para cassar a ordem de seqüestro, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de precatório originário do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de que o disposto no artigo 78, § 4º, do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 30/2000, não alcança os créditos de natureza trabalhista. Assim, permanece o entendimento de que o atraso do pagamento do precatório não enseja o seqüestro da importância consignada.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, por estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Recl nº 1.892-0/RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 1º/03/2002, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-ROMS-307/2000-000-19-00.5 TRT - 19ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA PIRES

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, ao fundamento de que, após deliberação do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, esta Corte editou a Resolução Administrativa nº 900/2002, com caráter normativo, passando a prevalecer o entendimento de que a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, deverá ser excluída a remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, **caput** e incisos I, II, XXXV, LIV e LV, 37, **caput**, 40, §§ 3º e 12, e 195, § 5º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada nas pretensões recursais não foram discutidas pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, mais especificamente à Lei nº 9.783/99, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR E RR-31.885/2002-900-08-00.9 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ARAKEM VITAL GÓES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

D E S P A C H O

Os Reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu da revista que interuseram, sob o fundamento de que o artigo 626 da CLT é de todo impertinente ao deslinde da controvérsia. O artigo 461, § 3º, da CLT, estabelece que as promoções devem ocorrer de forma alternada por merecimento e por antiguidade, mas não determina os critérios valorativos para uma e para outra. O princípio da igualdade previsto no **caput** do artigo 5º da Lei Fundamental não impede o tratamento desigual de situações diversas.

Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 449.172-1/RS, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 12/03/2004, pág. 45.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-32.705/2002-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO

RECORRIDOS : ADILSON BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. HERMAN ASSIS BAETA

D E S P A C H O

A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu do seu recurso ordinário, por intempestivo, e se negou provimento à remessa necessária, ante decisão proferida em ação rescisória originária do TRT da 1ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista nos incisos III, V, e VIII do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.316-8/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 19/12/2003, pág. 63.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ROAR-37.210/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EUGÊNIO ROBERTO LORENZATO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO E JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO

RECORRIDA : URBANIZADORA CONTINENTAL S.A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADA : DR.ª ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

D E S P A C H O

Eugênio Roberto Lorenzato, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário da ora Recorrida, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, mantendo-se a decisão que julgou improcedente a demanda rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso IV do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento ou não de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.316-8/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 19/12/2003, pág. 63.

Também não prospera a suposta afronta à citada garantia constitucional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-375.036/97.7 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : VERA LÚCIA BARON
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 330 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-375.077/97.9 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDOS : SANTOS FERREIRA DA SILVA E TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO E FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-381.587/97.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO : HUMBERTO GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SILVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco ABN AMRO Real S.A., tendo em vista a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nº 105 e 115 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso I bem como ao artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-38.668/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HÓTEIS, APART-HÓTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : DOM DEGUSTE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO BONIFÁCIO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, **caput**, e incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: Ag. AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 26/02/2002, DJU de 12/04/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-40.048/2001-000-05-00.2 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : WELLINGTON VIANA MARQUES
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

D E S P A C H O

O Bomprego Bahia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do ora Recorrido, ajuizado ante decisão proferida em ação rescisória originária do TRT da 5ª Região, para julgar impropriedade a demanda rescisória, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não erigiu tese explícita sobre as matérias deduzidas no pedido, enfrentando o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do Órgão prolator do julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas ofensas às mencionadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito dos postulados constitucionais em referência, seria direta ou reflexa, por situar-se no campo infraconstitucional, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedente: Ag. R. AI nº 351.244-7/RN, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 10/02/2004, DJU de 12/03/2004, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-404.675/97.5 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : SALUSTIANO PEREIRA MATHIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 330 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-406.061/97.6 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. E MAURÍCIO CARLOS DE ALMEIDA GARRET
ADVOGADOS : DRS. ELIONORA HAMURI TAKESHIRO E ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-458.097/98.8 TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ANDRÉA REGINA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR COSTA ZANETTA
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : DR. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Andréa Regina de Souza e Outros, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 247 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 37, **caput** e incisos I e II, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-46.018/2002-900-11-00.1 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDAS : DEICINÉIA DE FÁTIMA DAS GRAÇAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

D E S P A C H O

O Município de Benjamin Constant, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, mantendo-se a decisão que julgou improcedente a demanda, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil. Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento ou não de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag. R. AI nº 410.366-2/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 12/09/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-466.340/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LÁZARO JOSÉ MOTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-ED-466.744/98.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADAS : DR.ªs MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND E NEUSA MARIA TIMPANI
RECORRIDAS : HELENA JOSEFA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

D E S P A C H O

O Município de São Caetano do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual, ao imprimir efeito modificativo aos embargos opostos pelas Reclamantes, não se conheceu da revista do Município, sob o fundamento de ser inespecífico o aresto trazido à colação para demonstrar o dissenso jurisprudencial.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 479.677-5/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 19/03/2004, pág. 29. Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-468.401/98.4 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : OTÁVIO FERREIRA
ADVOGADAS : DR.ªs MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO E MÔNICA MELO MENDONÇA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA FRANZ AMARAL

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Otávio Ferreira, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 146 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-469.685/98.2 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA LILIAN FONSECA LIBARDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR.ª VALESKA LOBATO LAHM

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Maria Lilian Fonseca Libardi, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 146 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-473.721/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : EDWIRGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO URBANO DOMINONI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-474.470/98.4 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ VICENTE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.ª ALINE HAUSER

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Vicente, tendo em vista que a matéria relativa à complementação de aposentadoria não excede à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 40, § 4º, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-490.183/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LOURIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : SECURIT S.A.
ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARCILENE DE SOUSA SILVA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Lourivaldo da Silva Oliveira, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 337 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-492.561/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ PEDRO REGINALDO
ADVOGADAS : DR.ªs LUCIANA MARTINS BARBOSA E MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Pedro Reginaldo, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 337 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, caput e incisos XXXV, LIV e LV, 37, §§ 2º e 6º, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-495.379/98.2 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RENATO BORGES
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Renato Borges, ao fundamento de que é impossível se promover a apuração de falta grave em reconvenção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).



Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-515.568/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : TEREZINHA FÁTIMA VIEIRA FERREIRA, NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA. E HANDS HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - LTDA.
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, ANTONIO SÉRGIO BICHER E SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Terezinha Fátima Vieira Ferreira, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item I, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, 37, inciso II e § 2º, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-515.657/98.2 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS
ADVOGADO : DR. ONOFRE RONCATO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 45 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AR-52.081/2002-000-00.3TST
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

D E S P A C H O

O SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, incisos I e II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento ou não de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.316-8/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 19/12/2003, pág. 63.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AC-52.709/2002-000-00-00.0TST
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA, ELIANA TRAVERSO CALEGARI, ROGÉRIO VIOLA COELHO, ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E FELIPE NERI DRESH DA SILVEIRA
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO

D E S P A C H O

Detamar Antônio da Rocha e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou procedente a ação cautelar ajuizada pela Universidade, sob o fundamento de que, na hipótese dos autos, verifica-se a presença do *fumus boni iuris*, uma vez que foi dado provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 449.172.1/RS, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 12/03/2004, pág. 45.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-531.101/99.7 TRT - 21ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDA : FRANCISCA ILMA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do agravo regimental em recurso de revista, sob o fundamento de ser incabível o agravo em referência para atacar decisão de colegiado.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.236-1/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 28/10/2003, DJU de 12/12/2003, pág. 78.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-RE-ED-RR-535.463/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES : DRS. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET E NEWTON JORGE
RECORRIDA : MARALICE MORAES COELHO
ADVOGADO : DR. EDSON TADEU VARGAS BRAGA

D E S P A C H O

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices das Orientações Jurisprudenciais nºs 100 e 238 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que, além de os reajustes salariais previstos em legislação federal incidirem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias, é aplicável a multa prevista no artigo 477 da CLT à pessoa jurídica de direito público.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de recurso trabalhista fundamentado em jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 449.172-1/RS, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 12/03/2004, pág. 45.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-539.657/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S. A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 51 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-564.525/99.3 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : CARLOS CHEUICHE COELHO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 297 e 304 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37 da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-575.306/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DR.ª NEUSA MARIA TIMPANI
RECORRIDO : FRANCISCO VERRONE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO

D E S P A C H O

O Município de São Caetano do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 30, inciso I, 37, caput, 61, inciso II, alínea a e § 1º, e 169 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual, em relação ao pagamento da gratificação SUS e sua integração, com reflexos no 13º salário, férias e FGTS, não se conheceu de sua revista, sob o fundamento de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário não erigiu tese explícita sobre o tema deduzido no recurso de revista, enfrentando o apelo o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi objeto de deliberação por parte do Órgão prolator do julgado recorrido. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 dessa alta Corte.

Também não prosperam as supostas ofensas às mencionadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-575.565/99.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : WALTER ABY AZAR
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASHI SAMPAIO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, ao fundamento de que se reconhece o direito do obreiro à incidência do FGT, uma vez que o próprio Reclamado, pela sua conduta, admite o direito a tal incidência.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-576.821/99.5 TRT - 14ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO KAWASAKI
RECORRIDO : JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que não há como se verificar ofensa literal aos artigos 3º e 818 da CLT, pois nenhum desses dispositivos legais desautoriza a tese acolhida pelo juízo de origem, qual seja, a de que o ônus da prova quanto à inexistência de vínculo empregatício era da Reclamada, que, na defesa, admitiu a prestação de serviços deduzida na exordial, mas não fez prova da alegação de que o labor decorreu de contrato firmado com a empresa J.B. Alves Representações Ltda.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.236-1/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 28/10/2003, DJU de 12/12/2003, pág. 78. Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-578.664/99.6 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO : SHINITI ISHIHATA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-580.026/99.9 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JORGÊ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Jorge Luiz Santos de Oliveira, tendo em vista que, na admissão do Reclamante, outra era a normatização vigente, quanto à idade mínima para a aposentadoria, não mais vigendo o Decreto nº 81.240/78.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XIV, e 202, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-584.729/99.3 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES : DRS. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN E GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDA : ELSA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário ajuizado ante decisão em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 4ª Região, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do Órgão prolator do julgado recorrido. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 da alta Corte.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da constituição, circunstância que impede a utilização do Recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-59.811/2002-900-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDOS : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

D E S P A C H O

O Município de Benjamin Constant com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, mantendo-se a decisão que julgou improcedente a demanda, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 410.366-2/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 12/09/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOF E ROAR-6.181/2002-909-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO****R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMÍLIA MESSIAS DE PAULA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADOR : DR. OSIRES GERALDO KAPP

D E S P A C H O

Emília Messias de Paula, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XXII e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Município, ajuizado ante decisão proferida em ação rescisória originária do TRT da 9ª Região para, julgando procedente a demanda, desconstituir parcialmente o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, determinando que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, ao fundamento de que, mesmo após a vigência da Lei Fundamental, a base de cálculo do citado adicional é o salário mínimo, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos textos do Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento a recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.752-2/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 19/03/2004, pág. 29.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-619.687/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : ELIANA LEANDRO XAVIER
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-64.320/2002-900-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOVELINO AMÂNCIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XXII e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário a decisão cujo Relator, louvando-se no artigo 557, § 1º-A, do CPC, deu provimento ao recurso de revista do Município, sob o fundamento de que a decisão Regional, prolatada ao ensejo do julgamento do recurso ordinário, discrepa da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Lei Fundamental.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator da decisão impugnada (CPC, artigo 557, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 245, inciso II). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-647.484/2000.1 TRT - 7ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ANTÔNIO ARGOS LEITE NEGREIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antônio Argos Leite Negreiros e Outros, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 187 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-658.857/2000.4 TRT - 8ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
 RECORRIDOS : PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDMILSON FARIAS MONTEIRO

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 8ª Região, para desconstituir em parte o aresto recorrido e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1.

Ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, alinha a Recorrente argumentos tendentes a demonstrar ser indevido o reflexo do pagamento das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho do mesmo ano.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender se restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março do citado ano, excluída a parcela em referência.

A Recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa aos citados meses de abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte firmou jurisprudência da sedimentação dos efeitos do mencionado percentual de reajuste.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-668.432/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : KÁTIA VALÉRIA SALLA SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RECORRIDA : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Kátia Valéria Salla Souza, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LXXIV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR E RR-669.014/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
 RECORRIDOS : MARLENE DA COSTA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

O Município de Campinas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, inciso II, e 41 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 437.887-9/MG, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 07/10/2003, DJU de 05/03/2004, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-674.012/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. LOURENÇO ANDRADE

D E S P A C H O

O Banco Itaú S.A., com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que foi interposta intempestivamente a sua ação rescisória.

Tem por sede a legislação processual o debate acerca da matéria contida no aresto impugnado. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 431.004-5DF, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 03/12/2004, DJU de 12/03/2004, pág. 41.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio do devido processo legal, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-674.725/2000.7 TRT - 14ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH PITWAK MACHADO SILVA
RECORRIDOS : ANA RÚBIA COIMBRA MACÊDO E J. ADEMIR ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.
ADVOGADOS : DRS. NARCISO CAMILO DE ANDRADE E JOSÉ ADEMIR ALVES

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento à revista da Reclamante, sob o fundamento de ser do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em desconformidade com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pelo qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, dá provimento a recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 440.055-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 17/10/2003, pág. 28. Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-674.929/2000.2 TRT - 21ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO : JOSÉ ALDEIRTON PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, por estar a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no texto do Enunciado nº 95, no sentido de ser trintenária a prescrição decorrente do não recolhimento do valor dos depósitos do FGTS.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.081-0/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 09/12/2003, DJU de 19/12/2003, pág. 75.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-690.961/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ARLINDO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S.A., tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-694.555/2000.4 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
RECORRIDO : JOSÉ NAZARENO COSTA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II e § 2º, inciso IX e § 6º, e 114, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-707.267/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
RECORRIDOS : JORGE FERREIRA DA SILVA, UNIÃO FEDERAL E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
ADVOGADOS : DRS. IVANI LUIZ DA COSTA E LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES

D E S P A C H O

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos II e LIV, e 97 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento à revista do Reclamante, sob o fundamento de ser do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em desconformidade com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pelo qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, dá provimento a recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 440.055-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 17/10/2003, pág. 28. Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-717.007/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : MÁRCIA ALVARENGA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Márcia Alvarenga de Oliveira e Outros, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 187 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-718.095/2000.0 TRT - 24ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : EDWIRGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-72.316/2002-900-02-00.6 TRT -2ª REGIÃO TRI****R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO LUCAS PAES CAMPOS
 ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o desfrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 477.651-0/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 05/03/2004, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-724.149/2001.7 TRT - 11ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 RECORRIDA : ANA ALICE LASMAR
 ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, incisos II e IX e § 2º e § 6º, e 114 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-728.561/2001.1 TRT - 24ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : CELSO ANDRÉ
 ADVOGADO : DR. CELSO DE MORAIS E CASTRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 94 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-728.772/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ARLINDO JOSÉ MORALES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado de São Paulo, tendo em vista a aplicação do Precedente nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-729.201/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Furnas - Centrais Elétricas S.A., tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, incisos I e XXVII, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-729.820/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RECORRIDO : JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

D E S P A C H O

Pelo despacho de fl. 111, o Ex.º Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pela Volkswagen do Brasil Ltda., por incabíveis, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, pág. 17.417.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-73.023/2003-900-11-00.8 TRT - 11ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDA : GERCINA DE MELO CAMPOS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

D E S P A C H O

O Município de Benjamin Constant com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, mantendo-se a decisão que julgou improcedente a demanda, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 410.366-2/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 12/09/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROAG-737.570/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LUIZ FERNANDO MACHADO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA

D E S P A C H O

Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 2º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo do colendo Tribunal Pleno pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do Instituto, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de precatório originário do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de que, a teor do artigo 100, § 2º, da Lei Fundamental, o seqüestro das quantias necessárias à satisfação do precatório somente poderá ocorrer no caso de preterimento do direito de precedência do credor, ou seja, quebra da ordem cronológica de pagamento. Por essa razão, inviável o seu deferimento na hipótese de não-inclusão no orçamento das verbas pertinentes ao precatório, sob pena de se estar criando nova modalidade de seqüestro, diversa daquela prevista no ordenamento constitucional.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, por estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: ADIN nº 1.662-DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Pleno, em 30/08/2001, DJU de 19/09/2003, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-759.588/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES VASCONCELOS
 ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos por Antônio Rodrigues Vasconcelos, para deferir os pagamentos das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (vinte e seis, vírgula zero seis por cento) - Plano Bresser -, nos meses de janeiro a agosto de 1992.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-759.935/2001.5 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SÉRGIO LUIS MADALENA
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DRª. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento à revista do Município, por divergir a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, da jurisprudência desta Corte, substanciada nos textos do Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, mesmo após a vigência da Lei Fundamental.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento a recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.752-2/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 19/03/2004, pág. 29. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-762.336/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO SALOMÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADOS : DRS. PAULO RODRIGUES NOVAES E NOEMIA MATEUSSI JUSTO

D E S P A C H O

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento à revista do Município, por divergir a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, da jurisprudência desta Corte, substanciada nos textos do Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, mesmo após a vigência da Lei Fundamental.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento a recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.752-2/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 03/02/2004, DJU de 19/03/2004, pág. 29. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-765.081/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CELSO A. SALLES
RECORRIDO : ANTÔNIO MARQUES VIANA
ADVOGADA : DRª. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento à revista do Reclamante, sob o fundamento de ser do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em desconformidade com a jurisprudência desta Corte, substanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pelo qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, dar provimento a recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 440.055-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 17/10/2003, pág. 28

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-773.847/2001.8 TRT - 24ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - ENERSUL, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-776.073/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. NERÊO CARDOSO DE MATOS JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BENDER DE FRIAS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município do Rio de Janeiro, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-799.369/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FLÁVIO LÚCIO YANKOUS
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

Flávio Lúcio Yankous, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a ausência de autenticação da decisão rescindenda autoriza a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 445.219-1/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-805.014/2001.0 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ANA LÚCIA MENDES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Ana Lúcia Mendes Ferreira e Outro, tendo em vista a ausência de violação direta à Constituição Federal, em execução de sentença.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, caput, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-814.061/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDOS : TEREZINHA MAESS E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos por Terezinha Maess, para, reformando a decisão da Turma, deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), Plano Bresser, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-AIRR-816.062/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO TRT

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE ROMANO
RECORRIDO : UBIRAJARA OLÍMPIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Oxford Construções S.A., com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RAI n.º 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-816.457/2001.4 TRT - 21ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

D E S P A C H O

O Banco Mercantil do Brasil S.A., com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que não houve a autenticação da decisão rescindenda, o que impossibilita a constituição do pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Tem por sede a legislação processual o debate acerca da matéria contida no aresto impugnado. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI n.º 431.004-5DF, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 03/12/2004, DJU de 12/03/2004, pág. 41.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio do devido processo legal, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI n.º 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-816.469/2001.6 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
RECORRIDA : ANA LÚCIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

D E S P A C H O

O Estado da Bahia com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e §º 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 5ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI n.º 410.366-2/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 12/09/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-81.987/2003-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E THELMA SUELY DE FARIAS GOULART
RECORRIDOS : ELITO PEREIRA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

D E S P A C H O

EMBRATUR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe dois recursos extraordinários (fls. 186-192 e 193-198) ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao IPC de junho de 1987 e as URPs de abril e maio de 1988, se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 1ª Região, mantendo-se a decisão que julgou improcedente a demanda rescisória, sob o fundamento de que o pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental.

Tal como assinalado na aresto recorrido, o Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 34 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

O Instituto, no caso, invocou violação do Decreto-Lei n.º 2.335/87, no que diz respeito ao IPC de junho de 1987 bem como do Decreto-Lei n.º 2.425/88 e da Lei n.º 7.686/88, quanto às URPs de abril e maio de 1988, os quais, na época da prolação da decisão rescindenda, eram de interpretação controversa nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado n.º 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula n.º 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência da mesma Corte maior. Precedente: AgR.AI n.º 479.100-2/SP, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 17/02/2004, DJU de 19/03/2004, pág. 21.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI n.º 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2002, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-386/2002-069-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

D E S P A C H O

Vieram os autos conclusos a esta Presidência em virtude de a Empresa ter protocolizado duas petições consecutivas referentes a recurso extraordinário. A primeira petição foi protocolizada em 10/12/2003, e a segunda, em 02/02/2004.

A decisão prolatada pela Terceira Turma, ora atacada, foi publicada em 28/11/2003, tendo sido dada ciência ao Procurador-Geral da União, ante o disposto nos artigos 6º da Lei n.º 9.028/1995 e 35, inciso II, da Lei Complementar n.º 73/1993, em 23/01/2004, conforme o Ofício n.º TST-SET3-008/2004, juntado à fl. 82.

Verifica-se, assim, que os dois recursos interpostos encontram-se tempestivos.

Dessa feita, **concedo** o prazo de cinco dias para que a Recorrente esclareça qual dos recursos pretende seja processado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-513.677/98.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PEDRO HERCULANO DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA BELTRANI
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, às fls. 206 e 207, opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 203 exarado por esta Presidência, pelo qual não foi admitido o recurso extraordinário adesivo do reclamante Pedro Herculano de Oliveira.

Em suas razões, a Embargante alega encontrar-se o despacho eivado de omissão e contradição, aduzindo que esta Presidência deixou de apreciar o recurso extraordinário interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ao qual o Reclamante aderiu.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração.

Contudo, registre-se que o recurso extraordinário interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo não se encontra pendente do juízo de admissibilidade, porquanto esta Presidência não o admitiu, nos termos do despacho de fl. 204, o qual foi publicado no Diário da Justiça do dia 12/02/2004, conforme certificado à fl. 205.

Ante o exposto, **indeferio** o processamento dos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-535.460/1999.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
RECORRIDA : CANTINA PIROZ LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, às fls. 199-204, apresenta decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de afastar a aplicação do Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho. Aduz que o entendimento adotado pelo Tribunal **a quo** tem efeito **erga omnes**, requerendo, assim, que este seja seguido por todos os juízes.

O Requerente teve seu recurso extraordinário não admitido por esta Presidência, ensejando a interposição de agravo de instrumento, conforme certificado à fl. 224.

Assim, esgotada está a competência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Desta forma, **signa** o feito a regular tramitação, notadamente providenciando-se o processamento do agravo de instrumento interposto mediante a Petição n.º TST-P-25.271/2004.9.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-56.909/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NORDESTE FLUMINENSE E ANTÔNIO RAMIRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, GUARACI FRANCISQUE GONÇALVES, JAIR ALBUQUERQUE E ROBERTO DA SILVA CARVALHO
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

D E S P A C H O

Antônio Ramiro Rodrigues e Outros, às fls. 638-661, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Nordeste Fluminense, às fls. 809-812, interpuseram recurso extraordinário à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, às fls. 519-524, complementada pela de fls. 605-610.

Processo-se os mencionados recursos, nos termos do § 2º dos artigos 272 e 273 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Reautue-se o feito para que passe a constar como Recorrentes "o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Nordeste Fluminense e Antônio Ramiro Rodrigues e Outros".

À Subsecretaria de Recursos para adotar as cabíveis providências à regular tramitação do feito.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-629.209/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : GILMAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
PROCURADORA : DR.ª GLÓRIA MAIA TEIXEIRA
D E S P A C H O

Gilmar da Silva e Outros, às fls. 142-145 (fac-símile) e às fls. 155-158, requerem o benefício da assistência judiciária.

Os Requerentes, às fls. 159-162, declaram-se pobres, na acepção jurídica do termo, o que autoriza às partes o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, isentando-os do pagamento das custas e dos emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos para as cabíveis providências à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-8.931/2004-000-99-00.8 TST

AGRAVANTES : VALFREDO SANTOS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE MIRANDA
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
D E S P A C H O

Inconformados com a decisão que não admitiu seu recurso extraordinário, Valfredo Santos da Cruz e Outros interpuseram agravo de instrumento requerendo o benefício da assistência judiciária.

Os Agravantes declararam-se pobres, na acepção jurídica do termo, o que autoriza às partes o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, isentando-os do pagamento das custas e dos emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-01409-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA FEIJÓ
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA
D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Marco Aurélio, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01409-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 367 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho